

Convenio de 1920

DIARIO OFFICIAL



Sr. Senador Adolpho Gordo.
Hotel Central.
Praia do Flamengo.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 120

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Mensagem.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 19 do corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Recaudatoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de informações — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 65:192\$690, para pagamento do que é devido a Julio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920, 98º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Excellentissimo Sr. Presidente da Republica — Por carta precatória de 31 de dezembro do anno proximo findo, o juiz federal na seccção de São Paulo requisitou ao Ministerio

da Fazenda fosse paga a Julio Fernandes Rosa a importancia de 65:192\$690.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção que propoz contra a União, para o fim de annullar o acto que o exonerou, sem declaração de motivo, do logar de escrivão da Collectoria Federal em Sorocaba, naquelle Estado.

A acção correu todos os tramites legais, havendo o representante da Fazenda esgotado todos os recursos para a livrar da condemnação.

Apesar disso e de accordo com o que o Supremo Tribunal Federal tem resolvido invariavelmente, a Fazenda foi, afinal, condemnada.

O pagamento deprecado não nóde, porém, ser immediatamente feito, por falta de verba orçamentaria adequada por onde possam correr despezas oriundas de sentenças judiciais.

A abertura de um credito especial será, pois, a providencia que o caso impõe.

E, como a mesma dependa de prévia autorização legislativa, peço o V. Ex. se digne sollicital-a.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 32 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem de Exmo. Sr. Presidente da Republica, sollicitando autorização para a abertura do credito especial de 65:192\$690, para pagamento do que é devido a Julio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 2:160\$ para pagamento do augmento de vencimentos a que, em virtude do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, tem direito os encarregados de modelos da Imprensa Nacional, Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, no corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920, 98º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os encarregados de modelos da Imprensa Nacional, Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado figuram entre os beneficiados pelo artigo 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 com a gratificação de 30 % sobre os respectivos vencimentos.

O pagamento deste augmento não pôde, porém, no exercicio vigente, ser effectuado por conta da sub-consignação orçamentaria destinada ao pessoal permanente, visto se tratar de uma despeza que não fóra incluída na proposta de orçamento e, por isso, tambem não consta da tabella explicativa.

Devido á mesma circumstancia já anno passado foi sollicitado credito especial do Congresso Nacional para o pagamento de tal gratificação aos referidos serventuarios.

Outra providencia não ha, portanto, que tomar sinão renovar o mesmo pedido, na importancia de 2:160\$000.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 33 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem de Exmo. Sr. Presidente da Republica, sollicitando autorização para a abertura do credito especial de 2:160\$, para pagamento do augmento de vencimentos a que tem direito os encarregados de modelos da Imprensa Nacional, Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 de maio corrente:

Foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132 da numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, ao major graduado Raul de Souza Mege, no logar de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, visto contar mais de trinta e cinco annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi declarado que a reforma concedida por decreto de 2 de janeiro de 1919 ao então major da arma de artilharia João Dionysio da Silva Pereira, professor do Collegio Militar de Porto Alegre, deverá ser considerada a partir de 26 de dezembro de 1918, data em que foi reformado o major Alcides de Oliveira Fabricio, professor do referido collegio, visto que aquelle official pediu sua reforma em data anterior a em que este a sollicitou e a demora em effectuar-se essa reforma foi independente da sua vontade.

Foram reformados os sargentos-ajudantes João Baptista Junior, do 1º batalhão de engenharia, e Celso da Rocha Machado, da 1ª ba-

caria do 1º districto de artilharia de costa, quanto ao tempo de serviço, no termos do art. 10. da lei n. 2.356, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 17 do mez corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os desabonem: coronel Octavio de Azeredo Coutinho, tenentes-coroneis Waldomiro Caetano de Lima, Bernardino Antonio do Amaral, Tertuliano de Albuquerque Potvguara e tenente-coronel medico Dr. Armado Calazans; ma ores Jacintho da Cunha Leal, Theodorico Florambel da Conceição, major reformado Candido Thomé Rodrigues; capitães Benedicto Passos de Carvalho e Carlos Augusto da Silva Reis.

Medalha militar de prata, por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima: tenente-coronel medico Dr. Sebastião Ivô Soares, major geaduado José Pompeu Nunes Felício, 1º tenente Mario de Magalhães Cardo e Barata, 4º tenente intendente, Antonio Gonçalves Domingues Netto, 1º sargento Manoel Cavalcante dos Santos e Carlos Vieira Rezende, este do 1º regimento e aquelle do 2º de artilharia montada.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de dez annos de serviço nas condições supramencionadas: major medico Dr. João Affonso de Souza Ferrêira, 1º tenente Oswaldo de Sá Couto, Gontran Jorge Pinheiro da Cruz e 2º tenente Onoz Clemente dos Santos Junior, 1º sargento intendente Secundino Rodrigues de Moraes, do 3º regimento de cavallaria divisionaria, 1º sargento Manoel Buarque Bandeira de Mello, do 6º regimento de infantaria, José Appoly de Souza, do 1º regimento de artilharia montada, Euclides Moreira, do 3º corpo de trem, Theodorico José Barbosa, do 3º regimento de infantaria, 1º sargento aggregado Joaquim Esteves de Souza, do 3º grupo de artilharia de costa, sargento ajudante Antonio Raphael Archânjo, do 4º regimento de artilharia montada, 2º sargento de saude Francisco Jobim Lobato, do 5º regimento de artilharia montada e cabo intendente Sabino Bispo dos Santos, da 7ª bateria de artilharia de costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 24 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, ao praticante do Gabinete de Identificação e Estatística Joaquim Alves Ferreira;

De 90 dias, em prorrogação ao guarda civil de 1ª classe Primo Simão da Motta.

Expediente de 24 de maio de 1920

Transmittiram-se:

Ao juiz da 2ª Pretoria Criminal do districto Federal, afim de ser informado e instruido o requerimento em que João Ferreira pede per-

ção do resto da pena de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo;

Ao ministro das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da comarca de S. José do Barreiro, no Estado de S. Paulo ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Emilia Augusta Peixoto, para avaliação de bens em inventario por obito de Manoel Pacheco de Mello;

Ao presidente do Estado do Paraná a carta rogatoria, expedida pelas justicas de Buenos Aires ás dessa Capital, para tomada de depoimento no interesse do processo instaurado por Catalino Francisco contra Pedro Bravaz.

— Declarou-se ao director geral de Saude Publica, que os espolios das pessoas fallecidas no hospital P. ul. Candido, em Niteroy, devem continuar a ser remetidos aos juizes daquelle Capital por serem competentes para arrecadar os referidos espolios.

— Devolveu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Amazonas, afim de que seja requerido, por exercicios findos, o processo de pedido de pagamento de gratificação a Francisco Camara Galdas, por substituição ao juiz municipal do 1º termo da Comarca de Crazeiro do Sul, durante o periodo de 11 a 31 de dezembro de 1919, na qualidade de 2º suplente em exercicio.

Requerimentos despachados

Dario Vaz da Silva, guarda civil de 1ª classe, pedindo pensão por ter sido injudado invalido. — Indeferido, á vista do resultado do exame pericial e do disposto expressamente no art. 114, § unico do decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Augusto José Ferreira e Silva, capitão da Brigada Policial, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Jocelyn Nogueira da Gama, 2º sargento da Brigada Policial, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, á vista do que foi resolvido em aviso n. 1.630, de 16 de setembro de 1919.

Directoria do Interior

RECTIFICACÃO

Por portaria de 15 de maio corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao enfermeiro de 2ª classe do Hospital Paula Candido, Quintino Alves Teixeira, e não como foi publicado no *Diario Official* de 21 do mesmo mez.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 24 de maio de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

6ª delegacia de saude:
Boaventura Pereira Soares, art. 103, letra A, 1255000.

8ª delegacia de saude:
Dr. João Serejo, art. 110, § 2º, 1255000.
Dr. João Serejo, art. 110, § 3º, 1255000.
Dr. João Serejo, art. 110, § 3º, 1255000.

Accusou-se ao prefeito municipal da Parahyba do Sul, o recebimento do officio n. 168, de 20 do corrente mez (1.668).

— Restituíram-se ao Sr. ministro, as terceiras vias dos pedidos que acompanharam o aviso n. 2.264, de 18 do corrente mez (1.663), e as terceiras vias dos pedidos que acompanharam o aviso n. 2.408, de 20 do corrente mez (1.666).

— Officiou-se:

Ao effeito do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada do numero e das lotas existentes no terreno do antigo Merca o Municipal e bem assim dos nomes de seus proprietarios (1.674), e de ser feita a limpeza das valias existentes

á rua Angelina, no trecho comprehendido do n. 276 até a esquina da rua Goyaz (1.673);

Ao sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, communicando não haver inconveniente em ser concedida a licença solicitada pelos Srs. H. Millet & J. Roux, para importarem 10 kilos de chlorhydrato de morfina (1.670);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando o pedido constante do officio n. 2.333, de 16 de outubro do anno passado, relativamente á concessão de 600 metros de trilhos usados aquella estrada dos que tem sido retirados da bitola estreita (1.671).

— Communicou-se ao director geral dos Correios, que o praticante de 1ª classe daquelle repartição, José Leite de Souza Bastos, até a presente data, não compareceu a esta directoria, afim de ser submettido á inspecção de saude, para os effeitos de licença (1.672).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, a tabella da distribuição da importancia de 103:764\$400, com serviços de defesa sanitaria com a invasão de epidemias nesta Capital (1.667);

Ao director geral do Interior, as informações relativas á licença solicitada pelo servente do Hospital S. Sebastião, Octavio Campos (1.675);

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, o officio n. 168, de 20 do corrente mez, da Prefeitura Municipal da Parahyba do Sul (1.669);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 3:305\$20, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em abril ultimo (1.662); as contas na importancia de 61:743\$04, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em abril ultimo (1.664); as terceiras vias dos pedidos ns. 110 a 114, de fornecimentos feitos para automoveis Ford, relativos á primeira quinzena do corrente mez (1.663), e a terceiras vias dos pedidos ns. 115 e 116, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante á primeira quinzena do corrente mez (1.664);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Manoel Pereira Thomaz e Canuto Mendes de Lima;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, e de José Manoel Pinheiro;

Ao director geral dos Correios, o de Antonio da Costa Guimarães Junior.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1920

2º districto:

Manoel J. Machado (2.017). — Serão concedidos 30 dias.

Luiz Gonzaga (2.068). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim P. Monteiro (2.067). — Certifique-se.

Celina P. Santos (2.064). — Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Maria S. A. da Silva (2.104). — Serão concedidos 60 dias.

4º districto:

Antonio Pinto (2.066). — Certifique-se.

Alberto Borzes (2.060). — Certifique-se.

Nouvina R. Serpa (2.091). — Certifique-se.

7º districto:

Antonio G. de Sá (2.092). — Serão concedidos 60 dias.

Guilherme Fraga (2.080). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Emilia Abraham (2.079). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

10º districto:

Francisco J. da S. Peixoto (2.077). — Certifique-se.

Expediente:

Oscar N. Garcia de Souza (2.106). — Deferido.

Dia 24

1º districto:
Adelaide L. de Magalhães (2.081). — Serão concedidos 30 dias.

2º districto:
José dos Santos (2.076). — Fica relevada a multa.

Maria A. M. da Silva (2.088). — Serão concedidos 90 dias.

Henrique J. Gonçalves (2.083). — Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

Dr. Hilario S. de Gouvea (1.965). — Deferido, nos termos da informação.

3º districto:
Lopes & Domingues (2.428). — Certificado-se.

9º districto:
Marcelino A. P. Felippe (2.119). — Certificado-se.

Joaquim Marques (2.117). — Deferido.
José R. Martins (2.109). — Serão concedidos 90 dias.

Expediente:
Eugenio de S. Jordão (2.102). — Certificado-se.

POLICIA SANITARIA DO PORTO

A Sociedade A. Martinelli (36). — Deferido, por equidade.

Policia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente foram transferidos os commissarios: Carlos Romero, do 10º para o 16º Districto, e, deste para aquelle, Manoel Rodrigues Corrêa.

Foi nomeado interinamente para o cargo de pharmaceutico da Colonia Correccional de Dous Rios, Theophilo Alves dos Santos para substituir o effectivo Francisco de Almeida Campos, que se acha a disposição do Ministerio da Agricultura.

Foi nomeado professor interino da Colonia Correccional de Dous Rios, Antonio Alves do Banho, durante o impedimento do effectivo Theophilo Alves dos Santos, que foi designado para servir como pharmaceutico.

Foi nomeado o praticante do Gabinete de Identificação e de Estatística Fernando Carneiro, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe do mesmo Gabinete durante o impedimento do effectivo Jayme Tavares de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

A' Legação em Havana:

Accusando o recebimento de noticias relativas ao vapor Campos (despacho n.º 9).

A' Embaixada em Londres:

Solicitando escripturas para os Srs. Christofel Kragh, Vice-Consul em Aalborg, e Reginald Harcourt Meredith, Agente Consular em Madrasta (despachos ns. 13 e 14).

A' Legação em Montevidéo:

Accusando o recebimento da communicação de ter sido transformada em Oficina del Comercio Exterior del Uruguay, com organização e attribuições novas, a Secção Commercial do Ministerio das Relações Exteriores do mesmo país (despacho n.º 15).

Agradecendo a remessa de uma publicação intitulada «La mortalidad sin asistencia medica» (despacho n.º 16).

A' Embaixada em Washington:

Accusando o recebimento da copia da carta do Dr. Lawrence B. Evans, defendendo as condições sanitarias do Rio de Janeiro (despacho n.º 15).

Remettendo informações relativas a quarrentenas para os animaes destinados á exposiçào de 4 de julho (telegramma).

Ao Consulado Geral em Genova:

Accusando o recebimento da communicação de ter sido creada em Milão uma succursal da Camara de Commercio e Industria Italo-Brasiliiana (despacho n.º 6).

Ao Consulado Geral em Valparaíso:

Accusando o recebimento dos relatorios consulares dos terceiro e quarto trimestres de 1919 (despachos ns. 1 e 2).

Ao Consulado na Terra Nova:

Accusando o recebimento dos mappas de exportação para o Brasil no 4º trimestre de 1919 (despacho n.º 1).

Ao Consulado Geral em Liverpool:

Accusando o recebimento da communicação de ter sido iniciada uma serie de conferencias de propaganda commercial sobre as Republicas Sul Americanas (despacho n.º 11).

Ao Consulado Geral em Assumpção:

Autorizando a venda e mudança de bandeira do vapor Brasil Fluvial (telegramma).

Ao Consulado Geral em Hamburgo:

Pedindo a remessa á Estatística Commercial das vias de facturas consulares, durante o tempo em que o Consulado Geral esteve sob a direcção do Consul da Suissa (telegramma).

Aos Consulados Geraes em Buenos Aires e Paris e ao Consulado em Roma:

Pedindo fazer publica a abertura da concorrência para um monumento de glorificação dos irmãos Andrada, em Santos (telegrammas).

Ao Governo do Estado do Maranhão:

Consultando sobre as nomeações de Hubert Harrison para Vice-Consul da G.ª-Bretanha em São Luiz e de Manoel José Ferreira para Vice-Consul de Portugal em Turyassú (telegrammas).

Ao Governador do Estado de Minas Geraes:

Fazendo íntima consulta relativamente a Manoel Lourenço Jorge Junior para Vice-Consul do Portugal em Juiz de Fóra (telegramma).

Ao Addido Commercial em Buenos Aires:

Agradecendo as informações sobre a industria do matte no Territorio das Missões (despacho n.º 3).

Ao Deleçado do Tesouro em Londres:

Remettendo, para pagamento de sellos, os titulos de nomeações de Christofer Kragh, Vice Consul em Aalborg, e Reginald Meredith, Agente Consular em Madrasta (officios numero 6 e 7).

Ao Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo:

Agradecendo ter satisfeito o pedido deste Ministerio sobre a remessa regular de 100 exemplares do «Boletim de Agricultura», do «Boletim de Industria e Commercio» e outras publicações para a distribuição ás Embaixadas, Legações e Consulados (officio n.º 41).

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Agradecendo a remessa da lista das Associações Commercias do Brasil (officio n.º 42).

A' Saude Publica:

Remettendo publicações, que lhe interessam, enviadas pela Embaixada em Washington e pela Legação em Montevidéo (officios ns. 13 e 14).

A Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores já começou a receber respostas á circular que dirigiu aos consulados brasileiros, sobre as casas commercias exportadoras e importadoras das respectivas jurisdicções consulars, as quaes deverão ser opportunamente

divulgadas, para o conhecimento do commercio, logo que sejam em maior numero.

Actualmente existem relações enviadas pelos Consulados Geraes em Buenos Aires, Paris, Trieste, Lisboa e Glasgow e a Directoria Geral atenderá, desde já, os pedidos de informações que, sobre essas praças, forem solicitadas verbalmente ou por escripto.

Sempre que forem chegando novas relações, será dado immediato conhecimento aos interessados.

O addido commercial em Buenos Aires, Sr. Narciso Peixoto de Magalhães, em officio de 9 do corrente mez, acompanhado da copia de uma carta do Sr. Eduardo Manigot, director gerente da Sociedade Argentina do Naphterol, transmite um pedido de informações do mesmo Sr. sobre a produção e consumo do alcool de canna e importação e consumo de naphtha e kerosene no Brasil.

Aquelle industrial se interessa pela importação na Argentina do nosso alcool, para ser transformado em um novo producto denominado Naphterol, combustivel liquido que substituirá vantajosamente os diversos typos de naphtha usada nos motores a explosão.

Desêja mais elle, depois de estudar preliminarmente a importação do nosso alcool, tratar da constituição de uma associação brasileira, que explore aqui o naphterol.

As vantagens, que adviriam para nós, com a exportação do alcool e a fundação dessa associação, seriam enormes, trazendo grande economia e evitando a saída de avultada somma despendida no estrangeiro com a compra do kerosene e naphtha.

O Ministerio do Exterior vae remetter o pedido de informações ao da Agricultura e fará publicar no boletim respectivo a carta, que é bastante extensa e interessante, depois de traduzida.

O Ministro do Brasil em Buenos Aires, Sr. Dr. Pedro de Toledo, enviou ao Ministerio das Relações Exteriores um resumo da La Razon, de 7 do corrente mez, contendo uma nota das sociedades de fomento, dirigida ao Poder Executivo, pedindo a limitação da exportação do trigo e da carne e cuja traducção é a seguinte:

«Realizou-se hontem uma assembléa de instituições de fomento, convocada com o fim de trocar idéas para cooperar para o barateamento dos artigos de primeira necessidade, habitações, etc.»

Ao acto assistiu uma concorrência numerosa, sendo tambem muitas as pessoas que, não podendo concorrer, adheriram por carta.

Estavam representadas por seus presidentes e delegados as seguintes associações de fomento:

Villa General San Martin, da circumscripção 17ª, Villa Ortúzar, União Vicinal, Fomento de Villa Pueyrreón, Fomento de Oeste, Villa General Urquiza, a Paternal, Villa do Parque, Villa Mazzini, Domingo Faustino Sarmiento, General Mitre, Alvarez Thomas e Estelio Mitre.

Presidiu o acto o Sr. Dardo Arditti Rocha, que dirigiu breves palavras á assistença.

Depois de trocarem idéas, ficou resolvida a nomeação de uma commissão especial, em que estejam representadas todas as associações de fomento concorrentes.

A dita commissão especial deverá fazer um projecto especial relativo ao barateamento da vida, na proxima assembléa que se celebrará.

Ficou acordado fazer chegar ás mãos do Presidente da Republica uma nota em que se sollicita que se limite, enquanto o reclamarem as necessidades da população, a exportação de carne e de trigo.

Do Sr. Oscar Correia, Consul adjunto, encarregado da direcção do Consulado Geral em Londres, recebeu o Ministerio das Relações Exteriores o seguinte telegramma, que transcrevemos na integra:

«Tomas Dennison, negociante em Johannesburg, Africa, deseja commerciar café grande escala mercado sul-africano representação exclusiva boa casa brasileira. Compras annuaes avultadas caso preços sejam favoraveis. Pagamentos contra documentos National Bank of South Africa. Offertas e amostras podem ser enviadas este Consulado até meados agosto.»

De accordo com o pedido supra a Directoria Geral referida receberá e encaminhará áquelle Consulado Geral as offertas e amostras que lhe forem enviadas, caso os proponentes desejem fazel-o pelo seu intermedio.

Do nosso Consul em Cadiz, Sr. Mathews de Albuquerque, recebeu o Ministerio das Relações Exteriores comunicação de que, por iniciativa do Consul do Peru e com o apoio dos outros Consules americanos naquelle cidade, vai ser inaugurada na Bibliotheca Provincial de Cadiz uma sala de leitura com a denominação de *Sala da America*.

Solicitado a concorrer para o exito dessa louvavel iniciativa, aquelle Consul escolheu, dentre os seus livros particulares, quarenta e tres volumes de varias obras brasileiras, que offereceu á referida Bibliotheca, promovendo fazer mais adiante outros donativos e, por isso, pediu ao Ministerio do Exterior a remessa de livros nacionaes.

Sendo o intercambio intellectual um dos factores de propagação, e dada a semelhança entre o portuguez e o hespanhol, o Ministerio das Relações Exteriores aceitará e remetará áquelle Consul todas as publicações officiaes ou de natureza particular que lhe forem enviadas, por intermedio da Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, á qual está subordinada a Secção do Archivo e da Bibliotheca.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saúde, a Elpidio Goncalves Ferreira, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

De seis mezes, tambem, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 janeiro ultimo, com vencimentos, a Tancredo de Mesquita Lima e ao bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha, respectivamente, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, e 2º dito da Recebedoria do Districto Federal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Brigido Augusto Grana, 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo concessão de uma passagem para uma cunhada, deste porto ao de Manaus, mediante desconto pela 5ª parte dos seus vencimentos.—Indefirido.

Raymundo Edison Pimental Duarte, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, pedindo transferencia para uma circumscripção fiscal do Estado do Ceará.—Não ha o que deferir.

Vils Johnson & Cº Limited, pedindo reconsideração do despacho que lhe indefiriu um pedido de isenção de direitos.—Não havendo disposição legal que ampare o pedido, indefirido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 88—Para que possa ter andamento o processo relativo á habilitação de D. Lucia Fialho de Azambuja ás pensões de montepio e meio-soldo deixadas pelo seu finado marido, o 1º tenente do Exército João Raphael de Azambuja, rozo a V. Ex. se digne de dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio sob n. 73, de 26 de abril de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 25

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 66—Afim de poder responder ao officio da Camara dos Deputados, sob n. 483, de 1 de outubro do anno passado, e reiterando meu aviso n. 21, de 13 de fevereiro ultimo, peço a V. Ex. se digne de prestar informação sobre o quantum das despesas com a manutenção dos prisioneiros ou internados allemães na ilha das Flores e nos portos do norte e do sul, bem como sobre os recursos com que foram pagas essas despesas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 38—Respondendo ao aviso n. 309, de 7 de fevereiro ultimo, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. não haver inconveniente na cessão a este ministerio do Forte de São Marcello, no Estado da Bahia, para ser utilizado no serviço da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador, segundo me declarou em aviso n. 643, de 24 de abril proximo findo, o Ministerio da Guerra, sob cuja jurisdicção se acha o mesmo forte.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 213 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Ferreira de Mattos, da quantia de 317\$, de gratificações addicionaes nos annos de 1911 e 1912, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 714, de 22 de abril proximo findo, resolveu recusar registro á despesa, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida, visto como, pela tabella de vencimentos de empregados jornalheiros daquella estrada, annexa ao decreto n. 3.610, de 15 de março de 1914, os feitores de linha de 2ª classe tem a diaria de 5\$, e, para o pagamento da gratificação addicional de abril e maio de 1914 (fls. 3), foi calculada a porcentagem sobre a diaria de 4\$500.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 66 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que ao Sr. Carlo Pareto foi vendido, pela importancia de 78:120\$, o lote de terreno n. 185, da quadra 17 do caes do porto, tendo sido a respectiva escriptura lavrada em notas do Tabelião do 7º Officio, em 14 de abril proximo findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. Gabriel de Rezende Silva, secretario da presidencia do Estado de São Paulo:

N. 17 — Accusando o recebimento do vosso officio de 12 do mez vigente, tenho o prazer de agradecer-vos a remessa que me fizestes de um exemplar da plataforma politica do Exmo. presidente desse Estado, lida no ban-

quete que lhe offereceu o Partido Republicano de S. Paulo, na noite de 25 de janeiro ultimo, no Theatro Municipal.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director do Banco Nacional do Commercio — Porto Alegre:

N. 6 — Tive o prazer de receber de V. Ex., em carta de 6 do fluente, um exemplar do relatório dessa directoria, relativo ao anno de 1919, acompanhado da circular em que são expostos os motivos determi antes do augmento de capi al desse estabelecimento e do numero da «Federação» em que vem noticiado o modo por que foi subscripto o alludido augmento.

Apreciando o trabalho recebido, que revela a maneira superior por que está sendo dirigido esse banco, só me cabe agradecer a V. Ex. a atenção que me dispensou, apresentando-lhe ao mesmo tempo as minhas felicitações pelo completo exito que aquella operação obteve.

Aproveito a oportunidade para manifestar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 284—Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 23 do corrente mez, concedendo a licença de um anno, com vencimentos, ao conferente de descarga de 1ª classe dessa repartição, Ambrosio Calvet Velloso.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 200—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, peço providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, na forma da legislação vigente, o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Mario Altino Correia de Araujo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença a A. J. de Avila Mello, 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 193 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os titulos de 20 do corrente, nomeando officiaes aduaneiros das Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre, nesse Estado, Octaviano Manoel de Oliveira Junior, Pedro Côrtes do Campomar e Ary Jobim Meiralles.

N. 194 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria de 19 do corrente, pela qual foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escripturario da Mesa de Rendas Federaes em Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, Felippe Ortiz de Queiroz.

N. 195 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, resolveu, por despacho de 19 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 144, de 19 do mez passado, em que o 2º official aduaneiro, da referida repartição, João Baptista de Figueiredo, solicita seis mezes de licença para tratar de interesses particulares.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 209 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Tancredo Ramos de Mello, em petição de 22 do expirante, resolveu, por acto da mesma data, que seja considerado prorrogado até 27 deste mez o prazo que ao requerente foi marcado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, aos desligal-o, para apresentar-se nessa repartição, e marcar o prazo de

15 dias para tomar posse e entrar em exercicio, nessa mesma delegacia, do cargo de 8º escrivão, para que foi nomeado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1920

José Alves da Cunha, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, de 22 de março ultimo, solicita do pagamento de ajuda de custo. — A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1920

Instituto Commercial, de 19 de agosto de 1919, sobre cobrança de sello nos diplomas. — Exiba o diploma.

Dia 19

Manoel Custodio dos Santos, de 16 de fevereiro ultimo. — Selle o requerimento com revalidação.

Dia 21

Officio despachado:

N. 32, de 24 de abril findo, da 2ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, encaminhando as nomeações dos agentes auxiliares do collecter e do escrivão. — A collectoria deve expedir os titulos na forma legal e submettel-os à aprovação desta directoria.

Dia 22

Requerimento despachado:

José Augusto Fernandes, collecter federal em Campos (1ª Collectoria), de 11 de março ultimo, pedindo pagamento de importancia despendida com passagens. — Prove o pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 113, de 28 de junho do anno passado, em que Manoel Pinto de Sá, ex-livreiro despachante da antiga firma M. Nunes & Comp., solicitou o cancelamento da nota com que fora demittido e prohibido de entrar nessa alfandega, resolveu, por despacho de 1 do corrente, indeferir o alludido pedido.

N. 226 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo e caminha-lo com o vosso officio numero 232, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Assu-careira Vieira Martins solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor *Uberaba*, entrado em dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de março ultimo, foi de parecer que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 94 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 33, incluso vos devolve o processo relativo ao inquerito administrativo procedido na Mesa de Rendas de Jaguarão, nesse Estado, acompanhando o relatório do inspector da 2ª zona desse mesmo Estado, Auelio Florras, e encaminhado com o vosso officio n. 198, de 13 de agosto do anno passado.

N. 95 — Peço vossas ordens no sentido de ser enviado a esta directoria o processo que

vos foi remettido com o officio da Delegacia Fiscal n. São Paulo, n. 819, de 21 de junho do anno passado, conforme communicou a mesma delegacia, em officio n. 366, de 18 de agosto do alludido anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 192 — Transmittindo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 195, de 14 do corrente, solicito vossas ordens afim de que tenha cumprimento o despacho de fl. 41.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1920

William Pacheco, 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — A vista dos pareceres, indeferido.

Dia 11 de maio de 1920

Vicente de Paula Castro Martins, ex-servente da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo pagamento de diarias de 1913. — A vista do parecer, indeferido.

Carlos Augusto Bueno Ormerod, pedindo restituição da quantia de 58.70. De accordo com o parecer. — Indeferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Ter-lo em consideração o assumpto do vosso telegramma de 2 de março proximo findo, sobre material inserivel dos postos fiscaes e outras estações extinctas no territorio do ar, reconhecendo-vos mandeys relacionar esse material e envi-lo a relação a esta directoria.

Dia 23

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 23 de março de 1918, submettendo à aprovação do Thezouro a concessão de alforamento de um terreno de matilhas situadas no log. denominado «Bella Vista» na Bahia do Aratú, feita ao Sr. Manoel Laranjeiras das, declaro-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar a referida concessão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicito o ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 496, de 2º de março do corrente anno, no sentido de ser posto à sua disposição o prédio que pertenceu a Angelo Roselli e a judicado nitidamente à Fazenda Nacional, para ser nelle installada a sede do Juizo Federal nesse Estado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, attender áquelle pedido.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 35, de 28 de janeiro ultimo, junto por cópia, resolveu, por despacho de 20 do corrente, attender áquelle pedido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1920

Fernando & Barros. — Officio-se no sentido proposto à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Pereira da Silva. — Idem à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Barreiros & Comp. — Idem à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

F. Fernandes & Soares. — Idem idem.

Amadeu Ribeiro. — Idem.

Vasco Ortigão & Comp. — Idem.

Sociedade Cooperativa de R. Limitada. — Idem.

Sotto Maior & Comp. — Idem.

P. Voloso & Companhia, Limitada. — Idem.

Jessourouna Irmão & Comp. — Idem.

D. Eduardo Pires Ramos. — Idem à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Benjamin Costa. — Officio-se sobre a annullação das dividas de que trata o parecer à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Sylvio Tavora. — Aver e-se a mudança.

Licio Peçanha. — Idem.

Escola C. Feminina. — Idem.

Alfredo Pereira de Castro Brito. — Satisfaca as exigencias.

Garcia da Silva & Comp. — Idem do parecer.

João Pallut. — Idem.

Felipe & Villaça. — Idem.

Vicente & Marques. — Idem.

Prudencio Luiz. — Idem.

João Nóbrega. — Idem.

Heitor da Silva Costa. — Idem, para o que autorizo a entrega dos documentos de fls. 2 a 14, mediante recibo

Zeferino José da Costa. — Em face do parecer archive-se.

Diamantino Augusto Paes. — Idem.

Arthur Martins Ferreira de Mattos. — Transfira-se.

Antonio da Conceição. — Idem.

Rita M. Força. — Idem.

Mario José Borges. — Idem.

Alfredo Machado & Comp. — Idem.

Serafim Fernandes. — Idem.

Antonio da Costa Torres. — Idem.

Viuva Luis Leib & Comp. — Idem.

João da Lyra Tavares. — Idem.

José Joaquim da Costa. — Idem.

Alecu de Amoroso Lima. — Idem.

João M. Falleira. — Idem.

Idalina da Costa Marques. — Idem.

João Cerequeira Filho. — Idem.

Claudio José Queiroz. — Idem.

José Ignacio de Souza. — Idem.

Padre Carlos Alves D'Almeida. — Idem.

José Teveira Netto e outros. — Idem.

Antonio Martins Riquelme. — Idem.

Antonio Baptista. — Idem.

Alberdino Ribeiro. — Idem. Imponho a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei.

Germano Martins Castro. — Reconheça a firmas dos signatarios do locumento de folhas 23 v. para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Gonçalves. — Transfira-se. Isso feito, volte o processo à 2ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

José G. Queiroz dos Santos. — Em face do parecer, indeferido

João Alves Guimarães. — Imponho ao signatario da declaração junta a multa de 10\$, gráo minimo, na forma da lei.

Maria Duarte. — Indeferido. Esta directoria não póle attender ao pedido do requerente, em face da legislação vigente.

Joaquim Marques dos Santos. — Complete com revalidação e sello do documento de fls. 4.

Justino Coelho da Rocha e outros. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e aos comradores, a cada um, a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei.

Oseorio Antonio da Silva. — Apresente o districto social de Vieira & Osorio, bem como o contracto de Osorio & Lopes.

Francisco Cardoso Gaspar. — Revalide o sello da petição.

J. Alves & Comp. — Faça-se a inscripção

Pela forma proposta, ficando salvo a Fazenda Nacional o direito de haver do collectando qualquer divida existente, caso fique, futuramente anurada a successão.

Josephina Tavarres Caldeira de Andrade. — Complete-se o pagamento pela forma proposta. Uma vez pagas as taxas respectivas, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Aureliano Colonia. — Restitua-se a quantia de 3108300, classificando-se a despesa como receita a annullar. Quanto ao exercicio de 1915, dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica onde foi arrecadada a taxa a elle correspondente.

Silvino José Martins. — Diga, afinal, á 2ª Sub-directoria.

Maria Rosa do N. Ribeiro. — Proceda-se pela forma proposta no parecer do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, a quem deve ser novamente presente o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Atos de infracção

Auto n. 218, lavrado em 22 de agosto de 1919, contra Francisco Storino, estabelecido á rua Sote de Setembro n. 164

Decisão: contra Francisco Storino foi lavrado o auto de fls. 2 por terem sido encontradas expostas á venda no seu estabelecimento oito camisas para senhoras, julgadas pelo inspector fiscal atuante como de fabricação clandestina, visto não lhe ter sido exhibida a guia de pagamento de imposto ou a nota de compra, além de não constar do pacote que as continha rotulo de especie allemã.

Ouvido o autuado e prestada pelo autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, á vista de enios fundamentos julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Francisco Storino a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alíneas XII e XXV, ex-vi do art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recabedoria do Districto Federal, 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 170, lavrado em 20 de junho de 1919, contra Pinto, Bastos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 58 e 60.

Decisão—Contra Pinto, Bastos & Comp. foi lavrado o auto de fls. 7, por ter sido encontrado em transitio um barril contendo vinho verde, acompanhado de nota de venda, da qual não constava a data do dia, nem a marca do vinho, e de tres folhas de estampilhas tendo, de um lado, apenas o nome do remetente, e do outro o mesmo nome, a data e o numero da nota, mas sem declarar a marca do vinho.

Os autuados em sua defeza procuraram justificar as faltas accusadas, tendo o autuante rebatido essas allegações sustentando o auto que lavrara.

Ouvida a Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, foi de parecer que admente a infracção do art. 87 se acha provada, visto como, tendo sido feita a venda e remessa do vinho em questão em 20 de junho, estão, no entanto, as estampilhas inutilizadas com a data de 28 de maio, circunstancia essa azgravada pelo facto da nota de venda se achar datada tambem de maio, mas sem declarar o dia do mez.

Ora, deante de tão positivas provas, não se deu a infracção do art. 87, mas, sim, e de facto, a do art. 84, letra b, pois é bem de ver que as estampilhas e a nota de venda, que se achavam acompanhando o barril no dia 20 de junho, em que foi lavrado o auto

de fls. 7, já tinham servido para outro barril vendido no dia 28 de maio, que constano, verso dessas estampilhas, visto como, tendo os autuados remetido, e consequentemente vendido, a Manoel Soares Pinheiro um barril de vinho no dia 20 de junho, não se pôde aceitar que elles declarassem no verso das estampilhas respectivas a data de 28 de maio além de declarar na nota de venda sómente o mez de maio, silenciando quanto ao dia desse mez.

Isto posto, provada fica a infracção do art. 84, letra b, razão pela qual julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a Pinto, Bastos & Comp. a multa de 600\$, minimo das penas comminadas no art. 178, letra i, alinea i, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recabedoria do Districto Federal, 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 92, lavrado em 14 de maio de 1919, contra Firmino Passos e Prista & Comp., estabelecidos respectivamente, á rua São Pedro n. 291 e rua Primeiro de março n. 105.

Decisão — Diz no auto de fls. 6 o inspector fiscal atuante que encontrou no estabelecimento de Firmino Passos cinco barris do quarto contendo vinho estrangeiro, ainda intactos, que se achava sem numeração, tendo sido exhibidos para os mesmos, que eram de capacidade de 400 litros cada um, 720 sellos de taxa de 900\$, próprios para productos estrangeiros, considerando os insufficientes para a respectiva sellagem, e mais que a nota de venda apresentada, pertencente a Prista & Comp. fornecedores do dito vinho, não foi extrahida de talão seguidamente numerado, não constando della os numeros dos barris, pelo que julgo infringidos os arts. 60 e 80, letra j, alíneas I e II do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Do auto tambem consta, laconicamente, como infringido o art. 87, sem, porém, serem declarados os motivos de assim ter sido considerado.

Pelo que disseram os autuados, sobre cujas razões fallou o autuante, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, se deprehende que a responsabilidade da insufficiencia de estampilhas para a sellagem dos barris apprehendidos, cabe exclusivamente a Firmino Passos, uma vez que da nota fornecida por Prista & Comp. consta a remessa áquelle de 750 estampilhas, sem se verificar do processo que aquelle tivesse reclamado destas qualquer differença de estampilhas, caso de facto, não lhe houvesse sido remetida a quantidade declarada na nota.

Prista & Comp. só são passíveis da pena comminada no art. 178, letra i, alinea V, por não terem cumprido, na nota fornecida a Firmino Passos, as formalidades de extrahir de livro talão numerado seguidamente, conforme exige o art. 80, letra j, alinea II, nenhuma infracção tendo commettido quanto á falta de declaração nessa nota, dos numeros dos barris apprehendidos, pois trata-se de vinho estrangeiro para o qual o regulamento não cogita de numeração, mas sim exclusivamente para o de produção nacional.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho a Prista & Comp. a multa de 120\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea XIII, e a Firmino Passos a de equal quantia, tambem, minimo da estabelecida no mesmo artigo e letra, alinea VIII, do citado regulamento.

Intime-se.

Recabedoria do Districto Federal em 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 162, lavrado em 14 de junho de 1919, contra Albino Rodrigues das Neves e Pereira da Cunha & Rocha, estabelecidos, respectivamente, ás ruas dos Antradas n. 58 e Avenida Salvador de Sá ns. 12 e 14

Decisão — Contra Albino Rodrigues das Neves e Pereira da Cunha & Rocha, foi lavrado o auto de fls. 4 por terem sido encontrados, no estabelecimento do primeiro, desacompanhados de nota de venda, dois saccos de café torrado em grão, de produção dos segundos, sem estarem rotulados nem numerados, tendo sido exhibidos para elles duzentos sellos que não se achavam inutilizados na frente e contendo sómente no verso a data de 13 de junho de 1918.

Ouvidos os autuados e prestada pelo agente fiscal atuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Isto posto,

Considerando que Albino Rodrigues das Neves se defendeu cabalmente da infracção que lhe era attribuída:

Considerando que outro tanto não aconteceu com Pereira da Cunha & Rocha, pois que as infracções atnua-las em relação á sua firma estão materialmente provadas, não colhando absolutamente as suas razões de defesa, julgo procedente o auto de fls. 4, quanto a Pereira da Cunha & Rocha para lhes impor a multa de 600\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra k, alinea III, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o disposto no art. 162, e attendidas as alterações do n. 12, do decreto n. 12.951, de 6 de janeiro de 1917.

A Superintendencia providenciará no sentido de ser localizado o café apprehendido, ou, em caso de recusa da parte dos autuados, recolhê-lo a esta repartição para os devidos fins.

Intime-se.

Recabedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 206, lavrado em 1 de agosto de 1919, contra as firmas J. Blanco & Comp., Dominguez Lourido & Rodriguez e L. Monteiro, estabelecidos, respectivamente, á rua dos Antradas n. 119, praça Duque de Caxias n. 9 e rua Senador Pompeu n. 69.

Decisão—O auto de fls. 5 foi lavrado contra: 1º L. Monteiro, commerciante por grosso de alcohol e aguardente de canna, por ter fornecido uma nota de venda de uma pipa de aguardente na qual não declarou o grão da mesma aguardente nem a capacidade do vasilhame:

2º Dominguez Lourido & Rodriguez, fabricantes de cerveja, por terem tambem fornecido uma nota de venda sem fazerem declaração das estampilhas remetidas ou si o producto foi vendido sellado;

3º J. Blanco & Comp., negociantes atacadistas de fumo e seus preparallos, ainda por terem fornecido uma nota de venda sem nella declararem a marca e o numero dos volumes, nem a especie e quantidade das estampilhas remetidas ou si o producto saiu do deposito devidamente estampilhado.

Ouvidos os autuados e prestada pelo inspector fiscal atuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Isto posto,

considerando que em face do disposto no art. 80, letra e, alinea II, só os fabricantes de bebidas são obrigados a declararem em suas notas de venda a capacidade expressa em litros das vasilhas contendo o liquido que venlerem, qualidade essa que faltoe ao autuado L. Monteiro; e mais que não ha disposição alguma que obrigue, quer os fabricantes, quer os negociantes atacadistas de bebidas, a declararem nas notas de venda o grão da aguardente por elles vendida;

Considerando que, apesar de pretender o autuante que da nota de venda fornecida, pelos autuados Dominguez Lourido & Rodriguez, constasse si as estampilhas foram remetidas ao comprador, hypothese que jamais se poderia ter dado no caso em apreço, uma vez que se trata de garrafas de cerveja, não podiam, no entanto, os autuados deixar de fazer menção da circumstancia de estarem devidamente sellados os productos vendidos:

Considerando que as mesmas razões que acabam de ser expostas militam em relação á nota fornecida por J. Blanco & Comp., já tendo sido essa firma autuada por identica infracção, como se vê do auto n. 191, também deste anno, dá-se assim a hypothese do art. 170, não podendo ser este processo annexado áquelle, ou inversamente, pelo acto de, em qualquer dos dous, se acharem envolvidas diversas firmas e a annexação dos processos viria acarretar confusão na boa marcha de cada um delles:

Julgo procedente o auto de fls. 5 sómente quanto á Dominguez Lourido & Rodriguez e imponho-lhe a multa de 150%, mínimo das penas comminadas no art. 170, letra j, alinea XIII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 21 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 12, lavrado em 27 de janeiro de 1920, contra Neves & Carmo ou Alves & Carmo, estabelecidos á rua Guilherme Briggs n. 4, Nitheroy

Decisão — Tendo em vista o que consta do processo e o que relata a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo sobre as faltas que motivaram o auto de fls. 2, lavrado contra Neves & Carmo, e reconhecendo que as infracções estão provadas, julgo procedente o dito auto e imponho contra os infractores a multa de trescentos mil réis (300\$), máximo do que estabelece o art. 178, letra j, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto se verificarem as hypotheses previstas nos itens VIII, XII e XXV da letra e artigos citados.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 147, lavrado em 6 de junho de 1919, contra as firmas Companhia Braga Costa, estabelecida á rua Humayá n. 129; J. Fonseca & Comp., á rua da Alfandega n. 202; Guimarães Ferreira & Comp., á rua da Prainha n. 41; Jacintho Corrêa & Comp., á rua da Prainha n. 53; Chereuco Frères, á rua Sete de Setembro n. 64; Amador Affonso & Comp., á rua Ruy Barbosa n. 18 e A. Almeida & Comp., á rua General Camara n. 253.

Decisão — Contra a Companhia Braga Costa e as firmas J. Fonseca & Comp., Guimarães Ferreira & Comp. e Jacintho Corrêa & Comp. foi lavrado o auto de fls. 24, por terem fornecido notas de venda sem declararem a marca e o numero dos volumes expeditos e se estavam os productos sellados, auto esse lavrado também contra Chereuco Frères, Amador Affonso & Comp. e A. Almeida & Comp., não só por terem fornecido notas de venda sem as mesmas formalidades, como por não terem sido extrahidas do livro-talão.

A excepção de Jacintho Corrêa & Comp., contra os quaes foi lavrado o respectivo termo de revelia, todos os demais autuados apresentaram as suas defesas dentro do prazo regulamentar, sobre cujas razões falou o inspector fiscal autuante, emittindo em seguida seu parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Provadas, como se acham, as infracções constatadas e tratando-se de formalidades

exigidas no art. 80, letra a, alinea II, que os autuados, como fabricantes, não cumpriram, falta essa que encontra penalidade no art. 178, letra i, alinea IV, julgo procedente o auto de fls. 24 e imponho á Companhia Braga Costa e ás firmas J. Fonseca & Comp., Guimarães Ferreira & Comp., Chereuco Frères, Amador Affonso & Comp. e A. Almeida & Comp. a multa de 150%, a cada uma, mínimo das penas estabelecidas no citado art. 178, letra j, alinea XIII, e a firma Jacintho Corrêa & Comp. a de 300% máximo das penas comminadas no mesmo artigo, letra e alinea, por ter contra esta firma occorrido a circumstancia agravante da revelia, tudo do accordo com o regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 231, lavrado em 13 de agosto de 1919, contra J. Silva Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 96

Decisão — Contra J. Silva Santos & Comp., foi lavrado o auto de fls. 3, por terem exposto á venda 20 pacotes de manteiga, pesando cada um 500 grammas, sellados com metade de estampilhas do valor de 50 réis, cortadas diagonalmente, rotulados apenas com a firma da casa varejista onde foram apprehendidos, e por não terem exhibido a respectiva nota de venda.

Ouidos os autuados e prestada a informação regulamentar pelo inspector fiscal autuante, emittiu parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto.

Considerando que a autorização dada para serem cortadas diagonalmente as estampilhas o foi tão somente quanto ás do valor de 25 réis para os pacotes de 250 grammas, na falta naquella occasião de estampilhas proprias, cessando tal autorização com a emissão de estampilhas de 8015,5;

Considerando que os autuados nada disseram em sua defesa em relação ás demais infracções de que foram accusados, o que importa, implicitamente, em uma confissão;

Julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a J. Silva Santos & Comp., a multa de 300\$, máximo das penas comminadas no art. 78, letra j, alinea VI, XII e XXV, combinado com o disposto no art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 19 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 360, lavrado em 24 de outubro de 1919, contra Dias Almeida & Comp., estabelecidos á rua do Carmo n. 34

Decisão — Contra Dias Almeida & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3, por terem fornecido uma nota de venda sem ser extrahida do livro-talão, além de não terem discriminado nessa nota os sellos que acompanharam a mercadoria que venderam.

Ouidos os autuados e prestada pelo inspector fiscal autuante a informação regulamentar, foi emittido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto, tendo-se em vista que as formalidades, cuja falta foi autuada, são claramente exigidas pelo art. 80, letra j, alinea II, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho aos autuados a multa de 150\$, mínimo das penas comminadas no art. 178, letra j, alinea XVII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 17 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 82, lavrado em 5 de abril de 1919, contra Affonso Alves Lima estabelecido á rua Carolina Machado n. 248

Decisão — No estabelecimento de Affonso Alves Lima, estabelecido á rua Carolina Machado n. 248, foram encontrados expostos á venda 30 pares de calçado sem se acharem sellados, pelo que foi lavrado o auto de fls. 3 com fundamento no art. 60 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Deante do que infirma minuciosamente o agente fiscal autuante, não colhe absolutamente o que allega o autuado, uma vez provado como está:

1º. que foram apprehendidos 30 pares de calçado e não tres, como pretende o autuado e se verifica pelos vinte e sete que ficaram depositados em poder de um seu empregado, adicionados aos tres que foram trazidos para esta repartição;

2º. que a sua residencia é inteiramente separada do seu negocio, não sendo o fabrico exercido naquella dependencia, tanto assim que pela respectiva patente pagou o emolumento de 40\$, a que não era obrigado, si de facto, se occupasse dessa industria em seu domicilio;

3º. que o autuado não possuia as estampilhas a que se refere em sua defesa, tendo sido lavrado o auto no dia 25 de abril, a gnia da compra daquellas estampilhas é datada do dia seguinte.

Isto posto, tendo em vista que os pequenos fabricantes, em face do art. 49, letra b, alinea II, são obrigados á immediata sellagem dos seus productos logo após o seu acabamento e attendendo ao que consta do parecer da Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Affonso Alves Lima a multa de 150\$, mínimo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea IX, do citado regulamento, devendo a Superintendencia providenciar no sentido de ser estampilhado o calçado deixado em deposito, ou, em caso contrario ser esse producto recolhido a esta repartição. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 248, lavrado em 5 de agosto de 1919, contra A. E. Gaspar & Comp., estabelecidos á Praça Tiradentes n. 88

Decisão — Por terem sido encontrados expostos á venda, em seu estabelecimento, 198 sabonetes marca «Liège», sem estarem devidamente rotulados, e por não terem exhibido a respectiva nota de venda, foi lavrado o auto de fls. 3, contra A. E. Gaspar & Comp.

Intimados os autuados a dizer sobre o auto, allegam que, de facto, dos referidos sabonetes não constava o nome do fabricante, nem a situação da fabrica, tendo a isso dado lugar a circumstancia de um dos socios da firma autuada, que é registado como pequeno fabricante, ter adquirido de um particular a alludida marca de sabonetes e, inadvertidamente, sem fazer reparo em que os rotulos não estavam revestidos das formalidades legais, aproveitou-os; foi dito mais que não exhibiram a nota de venda, porque costumam rasgar-as mensalmente, depois de conferir as contas.

Intimado a dizer a respeito o fabricante, Antonio Escalera Gaspar, a que alludiram os autuados, em sua defesa, não obedeceu á intimação, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Ouido o inspector fiscal autuante, foi em seguida emittido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo.

Isto posto, estando materialmente provadas as infracções de que dá conta o auto de fls. 3, e não tendo conseguido os autuados abalar seus fundamentos, julgo procedente o mesmo

auto e imponho a cada uma das firmas A. E. Gaspar & Comp. e Antonio Escalera Gaspar a multa de 300\$, maximo das pennas comminadas no art. 178, letra j, alíneas XII e XXV, quanto áquelles, e alinea XI, quanto a este, combinado com o disposto no art. 262, do regulamento n. 41.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 358, lavrado em 21 de outubro de 1919, contra Alvaro Barrozo & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 79.

Decisão—Contra Alvaro Barrozo & Comp. foi lavrado o auto de fls. 4 por terem fornecido notas de venda sem discriminarem nas mesmas os sellos remetidos com a mercadoria vendida.

Ouidos os autuados e prestada pelo inspector fiscal autuante a informação regulamentar, foi emittido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Isto posto, e estando materialmente provada a informação autuada, cuja formalidade é devida em virtude do disposto no art. 80, letra j, alinea II, do vigente regulamento, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Alvaro Barrozo & Comp. a multa de 150\$, minimo das penas comminadas no art. 178, letra j, alinea XVII, do regulamento n. 41.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 624—Ao Sr. presidente da commissão de inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz, respondendo o officio n. 173, de 19 do corrente.

N. 625—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo com a devida informação o processo que acompanhou o officio n. 70, de 20 deste mez.

N. 626—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de pagamento relativa aos serviços extraordinarios prestados por empregados desta repartição com a confeção da Mensagem Presidencial.

N. 627—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo informações.

Requerimentos despachados

Alfredo Feltro de Oliveira.—Como requer. Joaquim O. Alves.—Indeferido.

Elydia Agostinha Correia.—Sim, em termos. Edgard Schmidt.—Officio-se á Saude Publica.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Annibal do Amaral Gama do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente Jorge Henrique Moller do cargo de immediato do monitor *Pernambuco*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente João Coelho de Souza do cargo de immediato da Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, que interinamente exerce.

Foram concedidos de accôrdo com o parecer da junta medica:

90 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão-tenente Jorge Henrique Moller, para tratar de sua saude onde lhe convier;

60 dias de licença, na fórma da lei, ao 1º tenente Gumercindo Portugal Loreto, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Candido José da Silva 30 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

30 dias de licença, na fórma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe Antonio Vieira da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

30 dias de licença, na fórma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol de Guaratiba, Adelino Alfredo Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier;

60 dias de licença, na fórma da lei, ao mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Alagoas, Alberto Gomes da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier;

60 dias de licença, na fórma da lei, ao mestre de musica da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Alagoas, Joventino Gomes de Andrade, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar a cópia de assentamentos do capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Antonio de Almeida Araujo, do pharol da ilha Raza para o de Sant'Anna de Macahé;

O 2º pharoleiro Francisco Gomes da Silva, do pharol de Sant'Anna de Macahé para o da ilha Raza;

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.715 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia total de 292\$709, sendo 256\$, á conta da verba 17ª — Munições de bocca, pessoal—Rações para os invalidos e 36\$709, á conta da verba 23ª—Classes inactivas—Soldo aos invalidos—Batalhão Naval, do orçamento de 1919, para attender ao pagamento de vencimentos á invalidos, soldados do Batalhão Naval, licenciados para residirem naquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

N. 1.716 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso com o credito na importancia de 95.600\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para attender ao pagamento da porcentagem a que tem direito os officiaes, empregados civis e operarios do Arsenal de Marinha do referido Estado, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação de direito.

N. 1.718 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito na importancia de 2.000\$, á conta da verba 18ª—Munições navaes—do orçamento de 1920, para attender ao pagamento de um fogão para uso da Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

N. 1.720 — Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e luto e demais papeis, o titulo de pensão do montepio civil sob n. 874, pertencente a D. America Borges de Gouvêa, filha viuva e unica herdeira do fallecido 1º official, aposentado, da antiga Secretaria da Marinha, Albino Borges Monteiro, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio deverá ser indemnizado da quantia de 168\$880, proveniente das contribuições do novembro e dezembro de 1890 e setembro e outubro de 1919, que não foram feitas.

N. 1.721—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso a attender ao pagamento de despezas subordinadas á verba 17ª «Munições de bocca do orçamento de 1920, feitas com o pessoal da Marinha, no referido Estado,

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.722—Em resposta ao vosso aviso n. 17, 1ª secção, Directoria Geral de Agricultura, de 13 de janeiro do corrente anno, solicitando a entrega da lancha a gazolina *Patrão Silvestre*, bem como a restituição de 50 toneladas de carvão de pedra e grande cópia de sobressalentes de machinas de navegação, que existiam nos paides da ilha do Mexingueiro, quando a mencionada lancha, em novembro de 1917, foi utilizada pelo commando militar da Ilha das Flores, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do officio do capitão-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias, que a este acompanha, relativo ao assumpto.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.732—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis tomal-o na consideração que carecer, o officio n. 445, de 12 do corrente, da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, relativo á parte dada pelo capitão de corveta Julio Ramos Zany, ajudante da mencionada Capitania, contra o motorista da lancha *Portilho Bentes*, do Arsenal de Guerra.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.733 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o telegramma, em cópia, do capitão do Porto do Estado do Espirito Santo, communicando que uma commissão de engenheiros hollandezes procede a sondagens na barra de Santa Cruz, naquelle Estado, sem que a mesma Capitania tenha conhecimento da autorização com que trabalham, afim de que vos digneis de esclarecer o assumpto, permittindo que o Ministerio a meu cargo tome as necessarias providencias.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.723—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 907, de 28 de abril proximo passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 70, de 18 do corrente, ora resolvo mandar contar ao 1º tenente commissario Adherbal de Oliveira Maciel, para os effeitos de sua futura reforma, o tempo comprehendido entre 30 de maio de 1884 e 16 de dezembro do mesmo anno, no total de cento e dez dias.

—Sr. inspector de Portos e Costa:

N. 1.734 — Em solução a vosso officio numero 2.275, de 25 de novembro do anno ultimo, tratando do requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de sello a que se julga com direito e exigido pelas Capitancias de Portos, nas declarações de entradas e sahidas de seus navios e ajustes de soldadas e respectivos distractos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que:

a) o ajuste de soldadas, estando isento do sello proporcional, não está, entretanto, da taxa que, por sua natureza e fins, differe daquelle sello e é considerada como pagamento dos serviços prestados pelas referidas Capitancias pelos termos nellas registrados, em beneficio dos tripulantes;

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade,
Primeira secção

Expediente de 24 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á «Compagnie des Chemins de Fer Fedéraux de l'Est Brésilien», empreiteira da construcção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, de accôrdo com a clausula XVIII, alinea d do contracto annexo ao decreto numero 8.648, de 31 de março de 1914, a quantia de 24:120\$, em que importa a inclusa folha relativa ao mez de março ultimo, de indemnisações por desapropriações effectuadas na Estrada de Ferro de Bomfim a Sítio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo. A despesa deverá correr por conta do credito de..... 4.750:000\$, consignado para a Viação Ferrea da Bahia, verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.010).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja convertida em papel, e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á disposição do director da Estrada de Ferro de Goyaz, a quantia de 1.000:000\$, ouro, consignada para a referida Estrada, na verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, afim de attender ás despesas com os serviços de construcção em direcção á cidade de Goyaz (aviso n. 2.011).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

De posse do vosso aviso n. 835, de 20 de abril proximo passado, com o qual me transmitistes um telegramma do prefeito do Alto Acre, relativo ao transporte e localização de flagellados, naquelle Departamento, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação que me foi, a respeito prestada pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 178).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, incluso por cópia, em que a directoria do Lloyd Brasileiro pede providencias para que a Alfandega de Macéio, tendo em vista os prejuizos que accarreta ao Lloyd a permanencia de seus vapores no porto de Jeraguá, além do tempo indispensavel ás operações de carga e descarga, forneça na véspera de domingo ou feriado passe para os vapores que esperados nesses dias, possam sair antes do dia immediato (aviso n. 177).

—Sr. ministro da Marinha:

Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 1.521, de 6 do corrente mez, tenho a honra de declarar-vos que o serviço de navegação costeira do Estado da Bahia, contractado aos 24 de novembro de 1916, com o governo do mesmo Estado *ex-vi* da autorização contida no decreto n. 12.088, de 31 de maio do mesmo anno, continúa a ser subvencionada pela União de accôrdo com o alludido contracto, que, nos termos do art. 134 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, vigorará apenas até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 176).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em relação á materia do vosso aviso numero n. 1.031, de 11 de julho do anno findo, com o qual me submettestes cópia do tele-

—Sr. superintendente de Navegação:
N. 1.727—Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data, é dispensado o capitão de corveta Annibal do Amaral Gama, da commissão subordinada a essa superintendencia e incumbida de acabar as rectificações necessarias á construcção da carta da bahia de Guanabara.

Ministerio da Guerra

Por porcarias de 25 de maio corrente :

Foram exonerados, a pedido, do cargo de instructor de esgrima do Collegio Militar de Barbacena o 1º tenente da arma de infantaria Luiz Tavares Guerreiro; do logar de fiel do almoxarife, interino, do Hospital Militar de Curityba Raymundo Eduardo de Seixas.

Foram nomeados: o tenente-coronel da antiga Guarda Nacional Francisco da Cunha Bastos para exercer interinamente o logar de sub-chefe da 5ª Delegacia do departamento da 2ª linha em Goyaz; e Edmundo Arlindo, para o cargo de fiel do almoxarife do Hospital Militar de Corumbá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1920

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 1:792\$300 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 761).

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal em Manaus os creditos de 284:155\$200 e 18:846\$, á conta da verba 9ª do orçamento actual e do credito a que se referê o decreto numero 14.097 de 15 de março findo, para pagamento das praças da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas (aviso n. 762).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a nomeação que fez o commandante da 7ª região do 1º tenente reformado Marcos Farias Bangoin para auxiliar do serviço de recrutamento da 17ª circumscripção;

Que são exonerados, a pedido, dos logares de secretarios das juntas de alistamento militares em Santa Cruz (Estado do Espirito Santo), Entre-Rios (Minas Geraes) e Tiété (São Paulo), respectivamente, o 1º tenente Odilon de Carvalho Silva e tenentes Alípio Pacheco de Souza e Orsini Vaz de Carvalho;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios de Qui-papá e Panellas, no Estado de Pernambuco, o major Fortunato Luiz de Assis e tenente José Jeronymo da Silva, ambos da antiga Guarda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para que se digne mandar entregar ao interessado, depois de pago o respectivo sello, a certidão de assentamentos requerida pelo ex-sargento Herculano da Rocha Ramos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença ao 2º tenente Rubens de Mello e Souza para se matricular na Escola de Aviação Militar.

b) as declarações de entrada e saída, posto que sejam gratuitas suas inscripções, estão, contudo, sujeitas ao sello fixo de \$600, devido nos documentos que tiverem de produzir effeito nas repartições publicas federaes em que forem apresentados.

A' vista, portanto, da presente resolução, devem ser mantidas as providencias sobre o assumpto que se contem em vossas circulares de 4 de agosto e 28 de outubro do anno passado.

— Sr. Dr. Consultor Geral da Republica:

N. 1.714 — Transmittindo-vos, acompanhado de todos os demais papeis, o officio numero 605, de 20 de março do corrente anno, da inspectoria de Fazenda e Fiscalização, propondo que seja aggregado e submittido a Conselho o capitão de corveta commissario João Frederico Gluck, bem como que sejam reformados, por já haverem cumprido sentença passada pelo Supremo Tribunal Militar, os primeiros tenentes commissarios Paulo Francisco de Oliveira Barroso e segundo tenente também commissario Alfredo Carlos da Conceição, rogo vosso parecer sobre o assumpto.

— Capitão de corveta Annibal do Amaral Gama:

N. 1.726 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos da commissão subordinada á Superintendencia de Navegação, para a qual fostes designado por aviso n. 2.531, de 17 de maio de 1919, para acabar as rectificações necessarias á construcção da carta da Bahia de Guanabara.

Requerimentos despachados

Capitão tenente engenheiro machinista Firmino de Freitas. — A' vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (702 2ª Contabilidade).

Segundo tenente cirurgião dentista contractado João Pedro de Araujo Vieira. — Aguarde solução do Ministerio da Fazenda (712 2ª Contabilidade).

Mecanico naval de 2ª classe Rofolpo Bastos. — Indeferido (716 2ª Contabilidade).

Fausto da Costa Dourado. — Indeferido, á vista da informação (703 2ª Contabilidade).

Dorval da Costa Seixas. — Prove sua qualidade de irmão e unico herdeiro do referido sargento (741 2ª Contabilidade).

João Pereira Maciel. — Indeferido, á vista da informação (131 Escola Naval).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 1.719—De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os fins convenientes, que nesta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito na importancia de 2:000\$, á conta da verba 18ª, «Munições navaes», do orçamento de 1920, para attender ao pagamento de um fogão para uso da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Matto-Grosso:

N. 1.717—De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os devidos effeitos, que por aviso desta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito de 95:600\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para essa delegacia attender ao pagamento da percentagem a que tem direito os officiaes, empregados civis e operarios do Arsenal de Marinha desse Estado, durante o corrente anno.

gramma que então recebestes do governador do Estado da Bahia, sobre a necessidade da desobstrução do rio Ubú, cujas enchentes grandemente prejudicam os cacaieiros, cabe-me vos declarar que tendo submettido o exame da questão á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, agrada este ministerio a indicia opportuniade para proceder a estudos e pôr em execução o que elles aconselharem (aviso n. 175).

Idêntico acontecer que ao ministerio a vosso cargo, ao qual interessa o assumpto, occorra sugerir qualquer medida que ao mesmo aproveite, tendo a honra de passar a vossas mãos a inclusa cópia do officio que em data de 2 do corrente, sob n. 151/V, me dirigiu o director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o abatimento nos fretes dos despachos de animais e productos quando apresentado com um attestado da Sociedade Paulista de Agricultura (aviso numero 179).

Para attender á solicitação, que me acaba de ser feita pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil, peço-vos, por minha vez, que vos dignes permitir que o engenheiro-agronomo, Raphael Nioac de Souza, unico funcionario desse ministerio, que presta serviços naquella estrada, allí continue nos trabalhos profissionais do refoestamento, em Portella, e em outros pontos da linha, tarefa essa que este ministerio se esforça por intensificar (aviso n. 80).

—Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 141, de 26 de março, proximo findo, com o qual me apresentastes a reclamação do administrador dos Correios de Alagoas, sobre a impropriedade e mais senões que offerecem os carros fornecidos pela The Great Western of Brasil Railway Company, junto vos remetto a inclusa cópia das informações que, sobre o assumpto, me foram fornecidas pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 273).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Deterindo ao que solicitou o mestre de officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Rodrigues Cafado, resolvo permitir de accôrdo com a informação que me prestastes em officio n. 1.007, de 1 do corrente mez, que lhe seja contado, para os effeitos do que estabeleceram, até 31 de dezembro do anno passado, os arts. 63 e 64 do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.610 de 15 de março de 1914, o periodo de 1 de março de 1880 a 22 de fevereiro de 1891, em que serviu na Estrada de Ferro da Bahia (aviso n. 104).

O que vos declaro, para os devidos fins.

Fuê autorizado, de accôrdo com o que solicitastes em officio n. 1.150, de 17 do corrente, a attender ao director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cedendo-lhe, conforme pediu, 10 tralhos velhos e 40 dormentes de ferro, impréstaveis, não havendo inconveniente nessa cessão (aviso n. 10).

O que vos declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector federal de Navegação:

Tomando em consideração a exposição que me fizestes em officio n. 603, de 15 do corrente, a que respondo, resolvo que ao engenheiro ajudante dessa inspectoria, Honorio de Barros, que seguiu em viagem de inspecção a Pirapóra, onde proceheu ao exame das instalações da Companhia Industria e Viação de Pirapóra e á sua tomada de contas, seja abonada a diaria de 1:8, de accôrdo com o art. 55, combinado com a nota e quadro e tabella de vencimento do pessoal dessa repartição (aviso n. 30).

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 6, de 20 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha, sito á Campina Agos-

tinho Bezerra, freguezia de S. José, na cidade do Recife, pretendido por D. Cyra Domina de Anraile, nesse Estado, transmitto-vos, por cópia acompanhada do respectivo processo o teor do officio n. 259, de 12 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 272).

Requerimentos despachados

Governo do Estado do Rio Grande do Sul, submettendo á approvação projecto de calçamento no novo porto do Rio Ganle. — Compareca para pagar sello pela expedição do respectivo decreto.

Agencia Havas, pedindo concessão para o estabelecimento de uma estação radiotelegraphica de grande alcance. — Idem, idem.

José Soares Pereira, submettendo o invento para evitar accidentes por embaque precipitativo de passageiros nos trens de estradas de ferro. — E' inaceitavel a adopção de tal invento nas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL /

Dia 25 de maio de 1920

Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, passo as vossas mãos a portaria de nomeação do praticante, addido dessa inspectoria Felix da Silva Gusnào para o logar de fiscal regular de 3ª classe da Inspectoria de Navegação (officio n. 170).

—Sr. inspector Federal de Navegação:

Com referencia ao vosso officio n. 530, de 5 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Inspectoria Federal das Estradas, em cumprimento a determinação do mesmo Sr. ministro, já providenciou para que a essa inspectoria sejam remetidos es mappas estatísticos do movimento do trafego fluvial da Estrada de Ferro Santa Catharina, conforme solicitastes (officio n. 39).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 35 V., de 14 de fevereiro, que a vaga de 3º escriptuario dessa estrada deverá ser preenchida por um dos funcionarios constantes da relação que junto vos remetto, devendo esta secretaria de Estado ser immediatamente informada da nomeação que se fizer (officio n. 12)

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 e 25 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Removendo a ajudante da agencia postal da praça Sete de Março, nesta Capital, Dona Marietta Tavaras para igual cargo na agencia do Correio do Meyer, tambem nesta Capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem:

Nomeando, para exercer interinamente, o cargo de agente do Correio da rua B. Rio de Mesquita, nesta Capital, a ajudante da mesma agencia D. Cecilia Werneck Garcez, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Nomeando D. Leonidia Lourdes Coêta para o cargo de agente do Correio de Prefeito Bento Ribeiro, no Districto Federal, percebendo a gratificação que por elle lhe competir;

Exonerando, como incursão no § 2º do artigo 14 do decreto n. 14.487, de 3 do corrente, o carvoeiro das lanchas da Directoria Geral Edmundo Gentil da Rosa, e nomeando, para substituí-lo, o cidadão Francisco Vicente de Carvalho, percebendo a diaria de 550:00.

—Por portaria de 24 do corrente foram admittidos como auxiliares de praticante da Directoria Geral os cidadãos Lair de Queiroz Cid, Antonio Lino de Souza Monteiro e Ascendino Coelho de Sampaio.

—Por portaria da mesma data foi dispensado o auxiliar de servente da Directoria Geral Oscar dos Santos Rosa.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1920

Ernesto Rodrigues de Campos, auxiliar de praticante da Directoria Geral, pedindo relevação de uma responsabilidade que lhe foi imposta. — Deferido.

Carlos Cavalcante da Silveira, contador addido da extinta administração dos Correios do Acre, pedindo para ser submettido á inspecção de saude. — Requisite-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 24 do corrente da directoria foi feita a seguinte nomeação e exoneração:

Nomeou o Dr. Lincoln de Araujo, para fazer parte da junta medica e exonerou a pedido, da mesma junta o Dr. Jayme Gonçalves.

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1920

Alfredo Nunes de Souza, Carlos Ferreira Camara, Didier Dias Barreto, Gualberto Gomes, Helio Lutero Braga, Jeronymo de Oliveira Pereira, Julio Gomes de Alvarnga, José Vieira Sampaio, José Soares da Silva João Borges da Silva, João Scafuto, João Agostinho Lisboa de Mára, Joaquim Antonio Cordeiro Netto, Manoel de Barros, Manoel Ferreira da Costa, Manoel Bernardo Nuan, Mario Ramos Mucha, Mario Pinto Lima, Orestes de Oliveira Reis, Othoniel da Fonseca e Silva, Rodolpho Alves Guimarães, Romulo Flach de Sampaio e Waldemar Nogueira Carneiro. — Aceito as fadoras.

José Vieira Leite, Jorge Figueiredo da Silva, Camillo da Costa Rabeli e Arnaldo Paes de Figueiredo, pedindo passes. — Concedido.

José Vieira, pedindo passe. — Concedido, sendo com 75 % de abatimento para seu filho Moacyr Sampaio.

Manoel Constantino de Almeida, Antonio Norberto Louzada e José Vieira Leite (2), pedindo passes. — Concedido, com 75 % de abatimento.

Cicero de Figueiredo e José Corrêa de Figueiredo, pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

Sebastião Rodrigues, pedindo 60 dias de licença. — Archive-se.

Orozimbo Flores Alexandre, pedindo para ser extrahido novo título de licença. — Extrahir-se novo título.

Efraim Rodrigues de Almeida. — Concedido 30 dias, com ordenado.

Alicio Rodrigues de Andrade. — Concedido 30 dias, com dous terços da diaria.

Feipre Ignaci de Menezes, pedindo reconsideração de despacho. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

João da Costa Fontella, pedindo 60 dias de licença. — Archive-se, por ter o requerente fallecido.

Joaquim Jacintho, pedindo 30 dias de licença. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Hilibrando Ferraz, pedindo 90 dias de licença. — Archive-se.

José Rodrigues Portella, pedindo 90 dias de licença. — Indeferido, de accôrdo com o art. 13 da lei n. 4.064, de 16 de janeiro do corrente anno.

Francisca Rodrigues, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Domingos Manoel. — Deferido.

Oscar Ferreira Coelho Baltar, pedindo prorrogação de concorrência. — A concorrência foi transferida para 15 de junho proximo.

Abaixo assignados, moradores da Villa Proletaria Marechal Hermes. — Com relação á parada do trem SM 6, poderão ser attendidos, quando entrar em execução o novo horario

ora em estudo; quanto, porém, á segunda parte do pedido, não é possível attender.

Alpido de Mello, pedindo restituição do lote. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

Dr. Adalberto Cifka, propondo fornecer para o reaquecimento interno do forno electrico para a preparação de ferro manganez. — Archive-se.

Mario Pereira Cabral, pedindo para descontar em prestações o seu debito. — Sim, em três prestações.

Paulino Gomes de Freitas, pedindo abono de faltas. — Como requer.

Middletown Car Company, propondo concertar diversos carrds. — Em vista do excessivo preço, não póde ser accoita a proposta.

Joaquim Simões de Oliveira, pedindo inscricção no concurso. — Compareça á Secretaria.

Manoel Francisco Gomes, pedindo o lugar de manobreiro. — Não ha vaga.

Esmerio José Caetano, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Francisco da Silveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Eugenio Fernandes dos Santos, trabalhador da linha, e Afonso Eduardo Moreira, traba-

lhador da 4ª divisão, pedindo permuta de lugares. — Attendidos.

Luiz Pereira de Athayde, pedindo inscricção no concurso. — Compareça á Secretaria, apresentando os documentos exigidos.

Borlido Maia & Comp., propondo fornecer diversos materiaes. — Aceito com a redução de 25 % sobre os preços propostos.

Carlos Felipe, propondo fiador. — Sello os annexos.

Maria Theodora de Andrade Amaral, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Luiz da Silva Amaral. — Deferido.

Arlindo Ribeiro da Silva, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Sebastião Jorge dos Santos, pedindo readmissão. — Attendido, como extranumerario.

Horacio de Queiroz, pedindo readmissão. — Indeferido.

Eduardo Silva, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (3), pedindo o pagamento de contas. — Providenciado, archive-se.

Ary Koerner Lacombe. Certifique-se. Antonio Mendes de Castilho, pedindo abono de faltas. — Deferido.

João Gomes Barroso. — Certifique-se. Olympia Candida de Jesus. — De-se certidão.

Gorina da Silva Santos, pedindo o pagamento dos vencimentos do finado telegraphista Zacharias Teixeira dos Santos. — Satisfaça a exigencia da pagaderia.

Lucio Fernandes Machado, pedindo transferencia de lugar. — Como pede, de accordo com as informações.

Adeladio Soares da Silva, pedindo passar a effectivo. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1920

Norton, Megaw & Co., Ltd., agentes da Companhia Liverpool Brasil and River Plate Steamers solitando redução de armazenagem para 200 caixas de whisky marca C. D. N. 1/200, vindas pelo paquete Rembrandt. — Conceda-se a redução do 40 % sobre a armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 4 a 8 de maio de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 100 kilos:

3º do sertão	36\$000 a 38\$000
1º sorte	34\$000 a 36\$000
Mediano	31\$000 a 33\$000
Regular	31\$000 a 32\$000
Paulista	33\$000 a 36\$000

Assucar

Regularam os seguintes preços, por kilo:

Branco crystal	4\$140 a 4\$200
2º jacto	\$960
Mascavinho	\$920 a \$960
Mascavo	\$860 a \$900

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 3	17\$700 a 18\$300
Typo 4	17\$200 a 17\$800
Typo 5	16\$700 a 17\$300
Typo 6	16\$300 a 16\$800
Typo 7	15\$600 a 16\$200
Typo 8	15\$000 a 15\$600
Typo 9	14\$400 a 15\$000

Aguas mineraes, por caixa:

Carambú	32\$ a 34\$000.
Lambary	30\$ a 32\$000.
Salutaris	31\$ a 34\$000.
Cambuquira	28\$ a 30\$000.
S. Lourenço	28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa, sem sello, com 480 litros:

De Paraty	550\$ a 360\$000.
De Angra	330\$ a 340\$000.
De Campos	300\$ a 320\$000.

Alcool por pipa, sem sello com 480 litros:

De 40 grãos	450\$ a 500\$000.
De 38 grãos	450\$ a 460\$000.
De 36 grãos	420\$ a 430\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional	\$540 a \$560
Estrangeira	não ha.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1º	50\$ a 52\$000.
Brilhado de 2º	47\$ a 48\$000.
Especial	48\$ a 50\$000.
Superior	45\$ a 46\$000.
Bom	43\$ a 44\$000.
Regular	40\$ a 41\$000.
Branco do Norte	41\$ a 42\$000.
Rajado do Norte	35\$ a 38\$000.
Meio arroz	30\$ a 32\$000.
Sanga	27\$ a 28\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, caixa	90\$ a 110\$000.
Diversas marcas, meia caixa	50\$ a 52\$000.
Em tina, Gaspe	não ha.
Em tina, Americano, Halifax	não ha.
Em tina, Pexelin	105\$ a 110\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos	1\$850 a 1\$900.
De Porto Alegre, latas com dous kilos	1\$950 a 2\$000.
De porto Alegre, latas com um kilo	1\$980 a 2\$050.
Da Laguna, latas com 20 kilos	1\$800 a 1\$850.
De Itajahy, latas com 20 kilos	1\$950 a 2\$000.
De Itajahy, latas de 10 kilos	1\$950 a 2\$000.
De Itajahy, latas com dous kilos	1\$950 a 2\$000.
Mineira e paulista, latas com 20 kilos	1\$800 a 1\$850.
Mineira e paulista, latas com dous kilos	1\$900 a 1\$950.

Batatas, por kilo:

Rio Grande	\$600 a \$660.
------------	----------------

Batatas, por 2 1/2 caixas:

Estrangeira	\$600 a \$660.
-------------	----------------

Breu, por 280 libras:

Americano, claro	25\$000.
------------------	----------

Cimento, por barrica:

Marca Dova	25\$000.
------------	----------

Cimento, por barrica:

Marca Atlas	25\$000.
Phenix	25\$000.
Outras marcas	25\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Des Moinhos Nacionaes	3\$600 a 4\$200.
-----------------------	------------------

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:	
Especial	13\$ a 14\$000.
Fina	12\$800 a 13\$000.
Entrefina	11\$800 a 12\$000.
Peneirada	11\$200 a 11\$500.
Grossa	10\$ a 10\$500.

Laguna:
 Peneirada, 12\$ a 12\$500.
 Grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo:
 Moinho Fluminense:
 Por sacco com 44 kilos:
 Primeira qualidade, 33\$ a 33\$500.
 Segunda qualidade, 32\$ a 32\$500.
 Terceira qualidade, 31\$ a 31\$500.

Inglez (R. F. M.):
 Primeira qualidade, 33\$ a 33\$500.
 Segunda qualidade, 32\$ a 32\$500.
 Terceira qualidade, 31\$ a 31\$500.

Rio da Prata:
 Primeira qualidade, 38\$000.
 Segunda qualidade, 37\$000.
 Terceira qualidade, 36\$000.
 Americanas — barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:
 Preto superior, 28\$ a 30\$000.
 Preto regular, 23\$ a 24\$000.
 De cores — de Porto Alegre, 24\$000.
 Manteiga, 28\$ a 29\$000.
 Enxofre — 66 kilos, 24\$ a 26\$000.
 Branco, 21\$ a 22\$000.
 Amendoim, 24\$ a 26\$000.
 Fradinho, 27\$ a 28\$000.
 Mulatinho, 17\$500 a 18\$000.
 De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:
 Em corda:
 Especial, 2\$800 a 3\$000.
 Bom, 1\$800 a 2\$000.
 Baixo, 1\$600.

Rio Grande:
 Por 15 kilos:
 Amarello, 1º, 30\$ a 32\$000.
 Amarello de 2º, 28\$ a 30\$000.
 Commum, 1º, 25\$ a 26\$000.
 Commum, 2º, 23\$ a 24\$000.

Bahia:
 Por kilo:
 Especial, 2\$800 a 3\$000.
 Superior, 2\$400 a 2\$600.
 Bom, 1\$800 a 2\$000.

Kerozene, por caixa:
 Americano, diversas marcas, 1\$3500.

Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 6\$ a 8\$000.

Por metro quadrado:
 De Ceramica, 13\$ a 16\$000.
 Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:
 De Minas e do Estado do Rio, 4\$000 a 5\$200.
 Santa Catharina, latas de cinco e 10 kilos, 4\$ a 4\$400.
 Estrangeiras, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:
 Por libra:
 Amarello, 11\$ a 12\$000.
 Branco, 14\$ a 14\$500.
 Mesclado, 10\$ a 11\$000.
 Do Rio da Prata, não ha.

Oleo em bruto:
 Em barril, 2\$ a 2\$400.
 Em lata, 2\$ a 2\$400.

Por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, \$250 a \$360.
 De Porto Alegre, \$240 a \$340.
 De Santa Catharina, \$220 a \$280.

Pinho, por pés:
 Americano, \$750.

Por duzia — couçoera:
 De Rezina, 230\$000.

Por duzia:
 Spruce, 2\$000.
 Sueco branco, não ha.
 Sueco vermelho, não ha.

Paraná:
 Primeira qualidade, \$800.
 Segunda qualidade, \$750.
 Terceira qualidade, \$660.

Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 240\$000.
 Peroba branca, 220\$000.
 Outras qualidades, 140\$ a 155\$000.

Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 73\$000.
 Marca Brillante, 72\$000.
 Outras marcas, não ha.

Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
 Grosso, 8\$ a 8\$500.
 Moido, nominal.

De Cabo Frio:
 Grosso, 7\$ a 9\$000.

Sal, por sacco com 30 kilos:
 De Cabo Frio, moido, nominal.
 Estrangeiro, 10\$ a 13\$000

Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal
 Do Matadouro e Xarqueadas, 1\$280.
 Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:
 De diversas procedencias, \$100 a \$500.

Telhas, por milheiro:
 Francezas, 800\$ a 1:000\$000
 Nacionais, 360\$ a 400\$000

Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$500 a 1\$600.
 De fumeiro, 2\$500 a 2\$700.

Vinho, por barril:
 Do Rio Grande, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiro, por pipa:
 Virgem, 700\$ a 750\$000.
 Verde, 650\$ a 700\$000.
 Jollares, 750\$ a 800\$000.

Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e mantas, não ha
 Mantas, 1\$800 a 2\$200.

Do Rio Grande do Sul:
 Patos e mantas, 1\$700 a 2\$040.
 Mantas, 1\$700 a 2\$100.

De Matto Grosso:
 Patos e mantas, 1\$ a 2\$000
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 2\$020.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 28 DE ABRIL A 5 DE MAIO DE 1920

Aguardente

Florianopolis — Preço por medida, 2\$000.
 Alagoas — Preço por 480 litros, 150\$000.
 Rio Grande — Preço por pipa, 540\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$200

Alcool

Cidade de Rio Grande — Preço por caixa, 548060.

Algodão

Sergipe — Preço por arroba, 36\$000.
 Parahyba — Stock, 3.042 fardos e 2.448 saccos. Preço por arroba: Serido, 60\$; sertão, 1º sorte, 40\$; mediano, 38\$; matto, 28\$ a 35\$000.
 Alagoas — Preço por arroba, 28\$000.

Arroz

Pelotas — Preços por sacco: 50\$ a 53\$000.
Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 45\$000.
Sergipe — Preços por 60 kilos: branco, 34\$; rajado, 28\$000.

Assucar

Sergipe — Preços por arroba: crystal de 1º, 14\$ a 15\$; de 2º, 12\$ a 13\$; de 3º, 11\$ a 13\$; mascavo bruto 10\$ a 11\$000.

Bahia — Preço por kilo, 1\$100.

Parahyba — Stocks: crystal 5.480 saccos, bruto 3.100 saccos.

Preços por arroba: crystal 19\$ bruto 12\$000.

Alagoas — Stock: 72.230 saccos. Preços por arroba: urina 17\$, crystal 16\$, somenos 12\$500, mascavo 11\$, branco purgado 14\$, bruto 10\$000. Mercado frouxo.

Santa Catharina — Preços por 45 kilos: grosso, 30\$ a 36\$000.

Cidade do Rio Grande — Preços por arroba: 20\$ a 23\$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$560.

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba 28\$000.

Santa Catharina — Preços por kilo: 1\$500 e 1\$600.

Batata

Santa Catharina — Preços por arroba: 12\$ a 14\$000.

Pelotas — Preço por kilo, \$140.

Cidade do Rio Grande — Preço por sacco, 77\$500.

Borracha

Pará — Entraram 144.782 kilos de borraha e 89.824 de caucho. Cotações: sertão fina, 2\$800 a 2\$850, namby 1\$900, sernamby caucho 2\$ a 2\$050, ilhas: fina 2\$200 a 2\$350, sernamby 800 a 8\$50; sernamby de Cameté 8950 a 1\$000; Xingú fina 2\$600, sernamby 1\$750; caucho 1\$650. Mercado frouxo.

Cacão

Bahia — Stock 38.826 saccos. Preços por arroba 12\$ a 14\$000.

Belém — Entraram 12.477 kilos. Preços por kilo: 1\$480 a 1\$500.

Café

Santos — Entradas 22.930 saccas. Embarques 67.356. Stock 2.353.714. Vendas 45.000. Preços: 12\$800 a 13\$200.

Bahia — Stock 23.578 saccos. Preços por sacco: 65\$ a 70\$000.

Caroco de algodão

Parahyba — Stock 1.090 saccas. Preço por arroba 1\$000.

Alagoas — Preço por kilo \$080.

Castanhas

Pará — Da terra, por hectolitro: 73\$ a 75\$000.

Cebolas

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 24\$000.

Copahyba

Pará — Preço por litro, 2\$400

Couros

Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 2\$200.

Pará — Preços por kilos: verdes, 1\$500 a 1\$850; salgados, 1\$850 a 2\$; espixados, 14\$ a unidade.

Alagoas — Preço por kilo, secco, salgado, 1\$500.

Cumarú

Cará — Preço por kilo, 2\$200.

Farinha de mandioca

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 10\$500.
Santa Catharina — Preços por sacco: grossa, 5\$, fina, 6\$; especial, 7\$ a 8\$000.
Pará — Preços por alqueire, 4\$400 a 9\$000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preço por 44 kilos, 46\$000.

Farinha de milho

Santa Catharina — Preço por 40 kilos, 8\$ a 9\$000.

Feijão

Santa Catharina — Preços por sacco, 15\$ a 20\$000.

Pelotas — Preços por sacco, 20\$ a 21\$000

Fumo

Bahia — Stock, 99.148 fardos. Preços por arroba, 12\$ a 14\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Lã fina, por arroba, 60\$000.

Mamona

Parahyba — Stock, 2.600 saccos. Preços por arroba, 2\$800 a 3\$000.

Alagoas — Preço por arroba, 3\$500.

Milho

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Sergipe — Não ha.

Santa Catharina — Preços por 60 kilos, 10\$ e 11\$000.

Alagoas — Preços por 60 kilos, 9\$000.

Pelles

Parahyba — Stock, 41.037. Preços por unidade: de cabra, 8\$500 a 9\$000; de carneiro, 6\$500.

Alagoas — Preços por unidade: de cabra, 8\$; de carneiro, 6\$500.

Piassava

Bahia — Preço por molho, 7\$500.

Pirarucú

Pará — Preços por kilo, 1\$ a 1\$780.

Phosphoros

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 75\$000.

Sal

Cidade do Rio Grande — Preço por 30 kilos, 6\$800.

Sergipe — Preço por 68 kilos, 3\$ a 4\$000.

Toucinho

Santa Catharina — Preço por arroba, 16\$ a 18\$000.

Xarque

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba, 32\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 29\$ a 30\$000.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 1:130\$918 em quanto importam as contas de Teixeira Borges & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.219);

A conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 4.070\$ proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Agricultura Pratica, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.227)

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar, logo após o respectivo registro pelo Tribunal de Contas do credito de 320:000\$ aberto pelo decreto n. 14.170, de 15 do corrente mez, afim de que o mesmo credito seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para attender ás despesas com o Serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo referido Estado (vise n. 2.224);

Em addimento ao meu aviso n. 1.916, de 8 do corrente declaro-vos que a importancia total do pagamento no mesmo requisitado é a de 6:890\$395, de accordo com os documentos que o acompanharam e não 6:890\$ como alli foi mencionado (aviso numero 2.226).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a inclusa cópia authentica, em duplicata, do decreto n. 14.170, de 15 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 320:000\$ para subvencionar o serviço de combate á lagarta rosea mantido pelo Estado de São Paulo (aviso n. 2.220).

Em referencia ao aviso n. 1.916, de 8 do corrente, declaro-vos que a importancia total do pagamento no mesmo requisitado é a de 6:890\$395, de accordo com os documentos que acompanharam e não 6:890\$ como alli foi mencionado (aviso 2.225).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Autorizo-vos a mandar pagar as contas de Leo Zehntner, Hugo Kaufmann & Comp., Maximiano Coelho e Gomes e R. A. Read, na importancia total de 2:027\$400 provenientes de fornecimentos feitos em proveito do campo de demonstração de Ilhéos no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta do credito concedido a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.195 de 14 do corrente (aviso n. 2.218).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo a mandar pagar á Escola de Engenharia de Porto Alegre a importancia de 30:000\$, de accordo com os documentos provenientes de fornecimentos feitos em proveito deste ministerio no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta do credito concedido a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.066, de 10 do corrente mez (aviso n. 2.222).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio, afim de por esta directoria ser promovida a rectificação do despacho do Sr. ministro, o processo relativo á divida de exercicio findo na importancia de 4:200\$, de que é credor Arthur da Cunha Barros e que foi encaminhado a esse ministerio com o aviso n. 1.534, de 2 de abril ultimo (officio n. 2.234).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Escola de Agricultura e Pecuaría de Passa Quatro, do Estado de Minas Geraes, a quantia de 5:000\$, constante da folha correspondente á primeira prestação do auxilio concedido ao referido estabelecimento, no corrente anno, visto ter prestado contas do anteriormente recebido, nos termos do art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.241).

Em addimento ao meu aviso n. 2.081, de 10 do corrente, peço ordeneis a entrega de uma só vez do adiantamento de 60:000\$ mandado fazer ao delegado geral do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Aragão, visto não ser o mesmo destinado a despesas mensaes mas sim a todas aquellas que se relacionarem com a execução do serviço censitario, e que por sua natureza são do caracter urgente e eventual (aviso n. 2.242).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 18:100\$ em quanto importa a folha de gratificações e diarias a que fez jus o pessoal da typographia da Directoria Geral de Estatística, encarregado dos serviços extraordinarios do recenseamento de 1920, relativa ao mez de abril ultimo (aviso n. 2.243);

A quantia de 2:000\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo a que fez jus o delegado geral do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Aragão (aviso n. 2.244);

A Parmenio da Rocha Miranda a quantia de 3:358\$125, ouro, do accordo com a folha documentada, proveniente do auxilio pela importação de cinco animaes reproductores no anno proximo passado (aviso n. 2.248);

A João Teixeira Soares a quantia de 3:349\$393, de accordo com a folha documentada proveniente do auxilio pela importação de tres reproductores bovinos no anno passado (aviso n. 2.249).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito o adiantamento da quantia de 35 000\$ ao escriptorario do Serviço Geologico e Mineralogico Pedro Tinoco do Amaral, de uma só vez, para attender a despesas com embalagens e transportes de amostras de carvão e minereos nacionaes que tem de ser embarcadas para a Europa e destinadas a exames e estudos, e bem assim ás despesas miudadas e de prompto pagamento que se tornarem necessarias, de que prestará as devidas contas opportunamente (officio numero 2.247).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Restituo-vos o processo de divida de exercicios findos, de que é credor Arthur da Cunha Barros na importancia de 4:200\$, devidamente rectificado o despacho do Sr. ministro no mesmo exarado (officio numero 2.244).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros, independentemente da apresentação do conhecimento e factura consular, nove reproductores bovinos e tres aquinos vindos do Rio da Prata pelo vapor Macapá e consignados a este ministerio (officio n. 2.243).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha

do auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro da Junta Commercial do Rio de Janeiro, Rodolpho Ferreira da Silva, relativo ao mez de janeiro ultimo, na importancia de 70\$000 (aviso n. 2.250).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar ao governo desse Estado a quantia de 320 000\$, cuja distribuição a essa delegacia foi solicitada ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 2.221, de 15 do corrente, a titulo de subvenção ao referido Estado, pela manutenção do serviço de combate á lagarta rosea no anno de 1919 (aviso numero 2.252).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, independentemente da apresentação do conhecimento e factura consular, os reproductores bovinos vindos do Rio da Prata pelo vapor Murillo e consignados a este ministerio (officio n. 2.251).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo da divida do exercicio findo n. 2.934, na importancia de 300\$, de que é credor Oldemar do Amaral Murinho, rogo vos dignéis providenciar afim de que a mesma divida seja relacionada e paga do Thesouro Nacional, nos termos do art. 34, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 2.244).

— Sr. director da Despesa Publica:

Havendo o auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado da Parahyba do Norte, Jayme Cesar Leite, requerido o abono da percentagem que o Governo concedeu aos funcionarios, inclusive operarios e diaristas, comprehendidos na lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, consulto-vos si assiste ou não direito ao mesmo á alludida percentagem, cabendo-me informar que os auxiliares do Serviço de Combate á Lagarta Rosea foram nomeados, em commissão, por portaria do Sr. ministro, que lhes arbitrou a gratificação mensal de 350\$ paga, no actual exercicio, pela verba 5ª titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», (officio numero 2.253).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as folhas relativas á percentagem dos auxiliares extranumerarios e trabalhadores do Serviço de Agricultura Pratica, referentes aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, na importancia total de 4:677\$110 (officio n. 2.255).

Segunda secção

Expediente de 4 de maio de 1920

Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, uma caixa contendo livros de escripturação pertencentes á Escola de Aprendizizes Artifices em Pernambuco e destinados a este ministerio (officio n. 195).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar dos armazens da Companhia Nacio-

nal de Navegação Costeira, uma caixa contendo livros de escripturação destinados a este ministerio, procedente da Escola de Aprendiz Artífices do Pernambuco, pelo vapor *Itaquera*, e a que se refere o conhecimento junto.

A referida caixa deverá ser entregue á 2ª secção desta Directoria Geral, que passará o competente recibo (officio n. 196).

— Sr. Arthur de Carvalho, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade, em comissão:

Remettendo-vos a cópia do officio n. 4, de 24 de janeiro de 1918, do director do Campo de Demonstração de Bezenze, recomendo-vos que ao inspecionar estes esse campo de demonstração, sejam dadas as devidas instruções no sentido de normalizar a respectiva escripturação e serem enviados a esta directoria geral todos os elementos necessarios para a organização do processo de tomada de contas dos responsaveis que tenham tido exercicio no alludido campo de demonstração até dezembro do anno proximo findo, uma vez que a esta directoria geral só foi remettido relativamente ao anno de 1917, o livro de carga de material permanente no qual se acha indevidamente escripturado o inventario de 31 de dezembro do dito anno (officio numero 197).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Transmitto-vos, por cópia, afim de que informeis a respeito, o aviso n. 40, de 20 de março ultimo, em que o Ministerio da Fazenda pede informações relativamente ás condições em que foram construidos dous barrações que diz terem servido de alojamento de imigrantes, construidos em terrenos particulares na estação Marechal Mallet, no Estado do Paraná (officio n. 198).

— Sr. inspector veterinario do 1º districto — Belém:

Junto vos envio um exemplar do modelo n. VIII para o livro geral de registro de material que deveis adoptar, tendo em vista as instruções que acompanharam o mesmo modelo, as quaes devem ser transcriptas na 1ª pagina do livro a confeccionar (officio n. 199).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Junto vos restituo quatro protocollos de entrada e saída de papeis que acompanharam o vosso officio n. 76, de 7 de maio de 1918, os quaes devem ser archivados no estabelecimento a vosso cargo o peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral, com a possível brevidade, o talão para quitação de arrecadação (modelo II), o livro de registro de senoventas (modelo V), talão para vias de requisição de material (modelo VII), livro de registro de animais de raça ou reproductores (modelo IX), talão para pedidos a fornecedores (modelo X), e o livro caixa, que, de accordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser remettidos no fim de cada anno a esta directoria geral e que deixaram de acompanhar o vosso citado officio (officio n. 207).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 158, de 7 do corrente mez, autoizo-vos a dar as necessarias providencias para que sejam vendidos, em hasta publica, observadas as formalidades legais, os productos agricolas e pecuarios da Povoação Indígena de S. Jeronymo que excederem ao necessario á manutenção e desenvolvimento do mesmo estabelecimento, e a applicar pela forma propria no vosso officio o producto dessa venda, de accordo com o estabelecido no art. 29 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo.

Não havendo leiloeiro publico na localidade em que se acharem os alludidos productos, designareis os funcionarios que devem ser incumbidos de proceder ao leilão, sendo um para presidir o acto e fazer a entrega do que fór arrematado, outro para apreçoar os productos offercidos á venda, um a um, ou em lotes, conforme fór conveniente ás condições do lugar, e finalmente, outro para lavrar o termo em duas vias, de accordo com a norma junta.

Uma das vias do termo acima referido deve ser remettida á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, para os fins convenientes (aviso n. 208).

Auto de venda e arrematação

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... no..... (estabelecimento em que se fizer o leilão) Estão presentes os senhores..... declarou o primeiro como presidente do leilão, que, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso numero..... de..... do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, numero..... de..... do corrente anno (ou no jornal tal), ia mandar proceder á venda em hasta publica, pelo seguimento dos acima mencionados, de..... (os animais que devem entrar em leilão) pertencentes a..... sendo eu designado para lavrar o presente termo. Apregoadas em altas vozes a venda dos animais supra citados, obtiveram-se as seguintes ofertas: Fulano ofertou..... a quantia de.....

Pelo { egua nacional.....
ou pelo primeiro lote de tantas eguas etc.

Fulano..... ofertou a quantia de.....

Pela { egua..... etc.

ou pelo 2º lote tantas eguas..... etc. (Seguem-se os demais licitantes si houver). Em seguida o Sr. presidente recebeu dos arrematantes o signal de 20 % sobre os lances por que lhes foram vendidos os ditos animais, marcando a cada um o prazo de..... dias, para completar o preço da venda e retirar os animais adquiridos. Terminado o leilão deu o Sr. presidente por final a hasta publica, encerrando os respectivos trabalhos. E, para contar eu,..... lavrei o presente termo que assigno com os funcionarios acima citados..... (nome do estabelecimento) nesta (cidade onde se fizer o leilão), em..... de..... de..... (Seguem-se as assignaturas).

Confere. — Jorge J. de Lima, 3º official. Visto. — O director de secção, Moraes Martins.

Em solução ao vosso officio n. 159, de 7 do corrente mez, vos autorizo a providenciar para que sejam vendidos em hasta publica, observadas as formalidades legais, as cabeças de gado pertencentes á Fazenda Nacional de S. Marcos, que excederem ás necessidades da manutenção e desenvolvimento dos respectivos rebanhos, e ao licitar, pela forma proposta no vosso citado officio, o producto dessa venda, de accordo com o estabelecido no art. 29, da lei n. 3.991, de 3 de janeiro ultimo.

Não havendo leiloeiro publico na localidade em que se acharem as alludidas cabeças, designareis os funcionarios que devam ser incumbidos de proceder ao leilão, sendo um para presidir o acto e fazer a entrega do que fór arrematado, outro para apreçoar os animais offercidos á venda, um a um, ou em lotes, conforme fór mais conveniente ás condições do lugar e, finalmente, outro para la-

vrar o termo em duas vias de accordo com a norma junta.

Uma das vias do termo acima referido será remettida á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio para os fins convenientes (aviso n. 209).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1911, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. José Monteiro de Sá Freire, ex-zelador do Nucleo Colonial Itatiava, em virtude do aviso n. 3.775, de 9 de setembro de 1918 (officio n. 210).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 885, de 13 de março ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser chamada a attenção do administrador do Nucleo Colonial Inconfidentes sobre o modo pelo qual foi organizado o inventario de 31 de dezembro de 1918, em desacordo com a norma adoptada por esta directoria geral e para o facto de ter sido adoptado para o livro de carga do material permanente o modelo n. XI, destinado ao Livro de carga e descarga do consumo, em vez do modelo n. III (officio n. 211).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Não tendo sido enviados a esta directoria geral, até a presente data, varios documentos necessarios ao serviço de tomada de contas dos responsaveis dessa fazenda, em diversos exercicios, requirto-vos, com urgencia, a remessa a esta repartição dos seguintes:

a) pedidos de material ao alnoxarifado dessa fazenda desde 1911 a 1919, que comprovem o gasto de material de consumo no periodo acima indicado;

b) livros de escripturação do material permanente, do material de consumo e da escripta referente á entrada e saída de animais dessa repartição nos annos de 1911 a 1914 e de 1916 a 1919.

c) livro caixa e livro para termos de descarga de responsabilidade por inutilização de material e extravio ou morte de animais de 1911 a 1919;

d) seguintes vias dos inventarios relativos aos annos de 1912, 1913, 1915, 1916, 1917, 1918 e 1919;

e) quaesquer documentos relativos ao recolhimento da renda da applicação da mesma que, porventura, não tenham sido remettidas a esta directoria geral no tempo proprio;

f) quaesquer documentos, apontamentos ou livros auxiliares de escripturação da fazenda no periodo de 1912 a 1919 (officio n. 212).

— Sr. inspector agricola Diogenes Caldas — Parahyba:

Ficaes autorizado a representar este ministerio no acto de ser lavrada a escriptura de cessão de terras que faz o Conselho Municipal de Baneiras, nesse Estado, ao Governo Federal, para a installação de um patronato, assignando a alludida escriptura o tomando posse do immovel cedido (aviso n. 213).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o director do Serviço de Povoamento solicitado providencias no sentido de ser o procurador da Fazenda Publica junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, autoizado a fornecer ao procurador da Republica na secção do mencionado Estado os documentos de propriedade relativos ás fazendas que constituem o Nucleo Colonial Monção, para se proceder á demarcação judicial das alludidas fazendas, reitero o pedido contido nos meus avisos ns. 854 e 1.048, respectivamente de 31 de maio e 6 de dezembro de 1918 (aviso n. 214).

— Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 1.012, de 24 do mez proximo passado, tenho a honra de vos communicar que, nesta data autorizei o director do Serviço de Povoamento, a designar o mestre e marinheiros que devem receber a lancha *Patrão Silvestre* pertencente a este ministerio, a que se refere o vosso citado aviso (aviso n. 215).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo o Sr. ministro da Marinha, declarado no aviso n. 1.012, de 24 de março proximo passado, que se achava á disposição deste ministerio a lancha *Patrão Silvestre* pertencente á Hospedaria da ilha das Flores, autorizo-vos a designardes o mestre e marinheiros que a devem receber no Quartel do Corpo de Marinheiros Nacionaes, onde se acha a mesma lancha.

O recebimento deve ser mediante um termo assignado pelo mestre designado e pela pessoa que fizer a entrega, salientando-se o estado em que a mesma se acha e o material e utensilios existentes na mesma (aviso n. 216).

Dia 12

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Em solução ao vosso officio n. 37, de 12 de fevereiro ultimo, que encaminha a esta directoria geral dous termos de baixa por morte de animaes pertencentes a esse aprendizado, communico-vos que, por despacho do Sr. ministro, de 13 de abril ultimo, foram autorizadas as baixas de que tratam esses termos (officio n. 217).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 22, de 17 de março do corrente anno, que encaminha a esta directoria geral, dous termos de baixa por morte de animaes pertencentes a essa repartição, communico-vos que por despacho do Sr. ministro, datado de 13 de abril ultimo, foram autorizadas as baixas pedidas (officio n. 218).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Em solução ao vosso officio n. 31, do 18 de fevereiro do corrente anno, que encaminha a esta directoria geral um termo de baixa por morte de um touro de nome «Primeiro», pertencente a essa repartição, communico-vos que, por despacho do Sr. ministro, de 13 de abril ultimo, foi autorizada a baixa pedida (officio n. 219).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1.000\$ recebida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, pelo encarregado, addido, no Centro Agricola do mesmo Estado, Ignacio Garcia Rosa Travasso, em virtude da requisição proprio do encarregado, pelo officio n. 43, de 13 de maio de 1917, autorizado por este ministerio (officio n. 220).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Junto vos envio a relação dos livros de escripturação que devem ser adoptados nos cursos complementares annexos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, acompanhada dos respectivos modelos, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de ser a escriptura dos referidos cursos feita nos mencionados livros tendo em attenção as instrucções desta directoria geral, baixada com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, e as constantes das notas que acompanham os mesmos modelos e devem ser transcriptas na 1ª pagina dos respectivos livros e talões.

Quanto ao modelo n. X, dos que vão annexos, deverá ser substituido pelo de n. I, mandado observar pelo Sr. ministro da Fazenda, com a circular n. 5, de 30 de janeiro, publicada no *Diario Official* de 3 de fevereiro proximo passado (officio n. 221).

Relação dos modelos para os livros de escripturação dos Patronatos Agricolas

I — Livro para escripturação dos creditos distribuidos e dos pagamentos requisitados.

II — Talão para quitação de arrecadação.

III — Livro de carga de material permanente.

IV — Livro para registro do movimento do material permanente.

V — Livro de registro de semoventes (animaes de serviço).

VI — Talão para guia de recolhimento de dinheiro.

VII — Talão de guias para requisição de material.

VIII — Livro geral de registro de material.

X — Talão para pedidos a fornecedores.

XI — Livro de carga e descarga de material de consumo.

XIV — Talão para requisição de transportes.

XVI — Livro para escripturação da renda.

XVIII — Impresso avulso para boletim mensal da produção do estabelecimento.

XIX — Impresso avulso para boletim da renda mensal arrecadada.

XXI — Talão para requisição de passagens.

XXIV — Livro para conta corrente dos generos alimenticios a cargo do economo.

XXV — Livro para registro da produção do estabelecimento.

XXVI — Livro para registro de inventarios.

Livro de termos.

Livro caixa.

Confere. — *Jorge J. de Lima*, 3º official.

Visto. — *Moraes Martins*.
Identico ao director do Serviço de Povoamento, relativamente aos Patronatos Agricolas subordinados ao mesmo Serviço (officio n. 222).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

58ª sessão ordinaria, em 20 de maio de 1920

PREZENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
AURELINO LEAL; SECRETARIOS, DR. JOSÉ DE MORAES E VIÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.394, de 15 de abril ultimo, distribuição ao Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, da quantia de 10.880\$, para pagamento dos vencimentos do lente em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pedro Barreto Galvão, e annullação do de 9.600\$ no que foi distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18ª. — Foi ordenado o registro.

Ns. 1.642 e 1.653, de 30 de abril ultimo, creditos de 500\$ e 500\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 14ª, de 1919;

Ns. 1.631, 1.664, 1.646 e 1.665, de 30 de abril e 1 do corrente, idem de 500\$ e 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e de importancias iguaes á no Rio Grande do Sul, idem, idem;

Ns. 2.056 e 2.097, de 10 do corrente, idem de 20.000\$ e 10.000\$ ás em Pernambuco e Paraná, idem da 22ª, idem;

N. 2.024, da mesma data, idem de 400\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919.

Ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos;

Ns. 1.798 e 2.204, de 7 e 14 do corrente, folha de pagamento, nas importancias de 33\$330 e 470\$, dos mezes de julho e dezembro do anno passado, respectivamente, ao zelador do Nucleo Colonial Itatiaya, Alvaro Guimarães e a João Barbosa Rodrigues Junior, sub-director, addido, do Jardim Botânico;

Ns. 1.551 e 1.989, de 22 de abril findo e 8 do corrente, pagamentos de 362\$300 e 2.200\$198, á Companhia Expresso Federal e outros o a Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos feitos ao Instituto de Chimica, em 1919;

Ns. 1.717, 1.766, 1.827 e 2.023, de 6, 7 e 10 do corrente, idem de 160k, 3:100\$, 957\$960 e 5:308\$, respectivamente, ao *Jornal do Commercio*, edição de S. Paulo, a J. Poley e á Estrada de Ferro de Santa Catharina e Sorocabana Railway Co, por fornecimentos e transportes feitos ao Serviço de Industria Pastoral, idem;

Ns. 1.727, 1.738 e 1.792, de 6 e 7, idem do 28\$810, 132\$260 e 18\$500 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, á Companhia Great Western of Brasil Railway e á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem, idem, de Serviço de Combate á Lagarta Rosea, idem;

Ns. 1.812, 1.935, 1.948 e 2.029, do 7, 8 e 10, idem de 3\$600, 208\$100, 3:534\$600 e 51\$ á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á Estrada de Ferro Sorocabana, ao Lloyd Brasileiro e á Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil, por transportes feitos para o Serviço do Povoamento, idem;

Ns. 1.728, 1.750, 1.769, 1.783, 1.804, 1.810, 1.825, de 6 e 7, idem de 2:308\$800, 391\$500, 1:396\$500, 194\$135, 116\$180, 5\$500 e 1:780\$, a Luiz Antonio Gomes, A. Placido Marques & Comp., Villas Bôas & Comp. e J. L. Costa & Comp., Societé Anonyme du Gaz, Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras e a Luiz Macedo, por fornecimentos de transportes, idem;

Ns. 1.934, 1.937, 1.952, 1.954, 1.999, 2.084, 2.204 e 2.212, de 8, 10 e 14, idem de 750\$, 973\$, 89\$, 840\$, 1:696\$700, 1:562\$400, 160\$ e 36\$ a Villas Bôas & Comp., Moreno Borlido & Comp., Firmino Fontes, J. L. Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Frederico Figner e outros o Moreno Borlido & Comp., idem, idem, idem;

Ns. 1.856, 1.942 e 1.992, de 8, idem de 833\$600, 133\$300 e 150\$, a Pestana & Comp. e outros, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Manoel Leopoldino da Cunha Porto, por passagens, fornecimentos e aluguel de predio, idem;

Ns. 1.627 e 2.013, de 30 de abril e 8 do corrente, folhas de pagamento nas importancias de 1:090\$ e 920\$, de auxilio ao criador Eugenio Honold e de diarias ao inspector itinerante Socrates Renan de Faria Alvim, idem.

O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.927, de 8 do corrente, pagamento de 222\$80, folha de gratificação ao auxiliar do censo economico no Estado de Minas Geraes;

lida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia na presente fallencia, que será realizada no dia 21 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o escrevi.— **Luiz A. de Sampaio Vianna**

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que no dia 7 de junho proximo futuro, logo a ós a audiência deste Juizo, que será ás 3 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico praço de venda e arrematação para se em arrematados por aquelle que maior lance offorecer sobre suas avaliações os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que José Domingues Machado move a Amândio Pinto Margaido Pires e vão a praça para a execução da dita acção executiva, a saber: Moveis existentes na Casa Garde Meublé sita á praça Marechal Deodoro n. 6: uma mobilia para sala de jantar, composta de um «buffet», um étagère, uma mesa elastica oval, com tres taboas, um guarda pratos e seis cadeiras com assentos empalhados, estando uma furada, tudo de canella, avaliada em 600\$; abatendo-se 120\$ dos 20 % fica o liquido de 480\$; uma mobilia para quarto composta de uma cama de casal, duas guarda-casacas, duas lavatorios, sendo a cama com estrado de madeira, tudo de canella, avaliada em 450\$, abatendo-se 90\$ dos 20 %, fica o liquido de 360\$; tres camas de solteiro com estrados de madeira, avaliadas em 90\$; abatendo-se 18\$ dos 20 % fica o liquido de 72\$; duas camas para creança, uma com estrado e a outra com taboas, avaliadas em 50\$; abatendo-se 10\$ dos 20 % fica o liquido de 40\$; uma meia commoda no estado, avaliada em 33\$; abatendo-se 7\$ dos 20 % fica o liquido de 26\$; um grupo de madeiras claras, com tres peças estofadas a couro, avaliadas em 120\$; abatendo-se 24\$ dos 20 % fica o liquido de 96\$; meia mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras com braço e seis cadeiras de guarnição, estando duas perfeitas, tres no estado e uma quebrada, avaliada em 170\$; abatendo-se 34\$ dos 20 % fica o liquido de 136\$; uma cadeira de balanço, avaliada em 30\$, abatendo-se 6\$ dos 20 % fica o liquido de 24\$; uma mesinha de madeira clara para centro, avaliada em 30\$; abatendo-se 6\$ dos 20 % fica o liquido de 24\$; Moveis em poder do executado, na illa do Governador: Duas columnas para sala, avaliadas em 20\$; abatendo-se 4\$ dos 20 % fica o liquido de 16\$; um guarda comidas estragado, avaliada em 25\$; abatendo-se 5\$ dos 20 % fica o liquido de 20\$; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 30\$; abatendo-se 6\$ dos 20 % fica o liquido de 24\$; uma cama de vinhatico antiga, para casal, avaliada em 40\$; abatendo-se 8\$ dos 20 % fica o liquido de 32\$; uma cama para creança, avaliada em 25\$; abatendo-se 5\$ dos 20%

fica o liquido de 20\$; um guarda casacas, avaliada em 100\$; abatendo-se 20\$ dos 20 % fica o liquido de 80\$; um lote de lonças de uso, avaliada em 50\$; abatendo-se 10\$ dos 20 % fica o liquido de 40\$; um lote de talheres de uso, avaliada em 50\$; abatendo-se 10\$ dos 20 % fica o liquido de 40\$; um lote de panelas, avaliada em 40\$; abatendo-se 8\$ dos 20 % fica o liquido de 32\$; cinco bancos para jardim, avaliados em 40\$. abatendo-se 8\$ dos 20 % fica o liquido de 32\$; um carrinho de ferro, avaliada em 6\$. abatendo-se 1200 dos 20 % fica o liquido de 480\$. Ainda na Meublé, no Campo de S. Christovão: uma meza de pinho avaliada em 10\$; abatendo-se 2\$ dos 20 % fica o liquido de 8\$; um espelho para sala de visitas com centro oval, avaliada em 40\$; abatendo-se 8\$ dos 20 % fica o liquido de 32\$. Somma a presente avaliação na quantia total de 5.054\$; abatendo-se 410\$ dos 20 % fica o liquido de 4.644\$. E si ainda com o abatimento de 20 % não apparecerem licitantes para os lites mo cissero elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço offorecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem do referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o-subscrivi.— **Luiz A. de Sampaio Vianna.**

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Delphim Roballo

De citação com o prazo de dez dias aos credores da fallencia de Delphim Roballo e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre as contas de Fern Stoltz & Comp., ex-syndicos e actuaes liquidatarios da mesma fallencia, na forma abaixo.

Pelo presente edital faço publico que as contas de Fern Stoltz & Comp., ex-syndicos e actuaes liquidatarios da fallencia de Delphim Roballo, estão e se achão em meu cartorio durante o prazo de dez dias á disposição dos credores da mesma fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, a revelar, serem ellas julgadas pelo merittissimo juiz como entender de direito na forma do art. 71 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passaram o presente e lital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, es-revente juramentado, subscrivo e assigno no impendimento occasional do escrivão.— **Antonio de Souza Coelho.**

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro, com sede á rua Primeiro de Março n. 83, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luiz Dias

Pereira, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Frigorifico Cruzeiro, com sede á rua Primeiro de Março n. 83, por sentença deste Juizo, de 18 de maio de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de abril de 1920.

Foi nomeado syndico o credor Vivaldi Leite Ribeiro, residente á rua Sete de Setembro n. 68, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de maio de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o-subscrivi.— **Francisco Cesario Alvim.** Está devidamente sellado. (Está conforme).— **O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.**

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, na acção executiva que lhe move o tenente Estephano Luiz dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que esta subscrivo, se processou os autos de acção executiva em que é autor o tenente Estephano Luiz dos Santos e réo Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, nos quaes lito foi dirigida a peção do teor seguinte: — Excellentissimo Senhor Dr. Juiz da Quinta Vara Cível. Diz o primeiro-tenente Estephano Luiz dos Santos, nos autos de executivo por nota promissoria contra Joaquim de Paiva Porto, que não tendo sido vendido o imóvel penhorado em sua ultima praça, requer a V. Excellencia ordenar a execução de lites para terceira praça, no prazo da lei e com o devido abatimento. P. deferimento. Rio de Janeiro vinte e dois de maio de mil novecentos e vinte.— **Argem Guimarães, advogado.** (Estava devidamente sellado). Despacho: Como requer. Rio, vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte.— **Francisco Alvim.** Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico praço de venda e arrematação em terceira praça deste Juizo no dia quatro de junho do corrente, ás treze horas, após a audiência do estylo, no Forum á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida na acção executiva que lhe move o tenente Estephano Luiz dos Santos, os quaes constam da avaliação feita nos autos e são os seguintes: Praço assobradado sito á rua Capitulino

numero vinte e oito, freguezia do Engenho Novo com terreno á frente, dividido da rua por balizame e uma pilistra de tijolos, gralil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de portão e porta ao centro, na frente da qual existe escaleta de cantaria e patamar la tribhudo, portadas em frizos, platibandas e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha cimentada e secundo-se-lhes pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente cinco metros e setenta centímetros por oito metros e noventa centímetros de fundos e puxado com tres metros e cinquenta centímetros de comprimento por dous metros e quinze centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e setenta centímetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos, estando na parte reservada o quintal dividido de quem de direito com zinco ou cercado. A construção é de vez de tijolo, com madeira de Riga, em bom estado de conservação, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de oito contos de réis (8:000\$000) que, com abatimento legal da venda por cento fica reduzida a cinco contos setecentos e sessenta mil réis (5:76\$000) preço por que vão a esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia hora e local designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, com abatimento legal de vinte por cento, serão os ditos bens vendidos em leilão a quem mais der. E para constar a se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Francisco Cesario Alvim, Rio, vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. Dario Cunha, (estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Augusto Faria e João Ferreira Cunha, no executivo hypothecario que lhes move o renuevante. Os referidos bens constam do predio e terreno sito á Estrada do Porto de Inhaúma n. 372, antigo n. 42 A, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de chalet, edificado á face da rua, com duas janellas na fachada e porta de entrada do lado esquerdo, construção de titolo e coberto de telhas francezas; mede no corpo principal, 5^m,60 de largura, por 11^m,55 de comprimento, e compõe-se de uma sala, duas saletas e tres quartinhos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a cozinha. O respectivo terreno tem 11^m,0 de largura por 28^m,0 de comprimento, e é annotado. Em vista da qualidade da construção e do local onde se acha situado avaliamos o predio descrito, com o respectivo terreno, na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, es revante juramentado, o escrevi, E eu Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

primeto, correspondendo para cada chalet cinco metros e 50 centímetros de largura. Os dous chalets descriptos são de construção de frontal muito ordinario sem a altura exigida por lei e não se acham concluidos, em vista do que e tendo em consideração o local onde estão situados, os avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 4:800\$000. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. João Ferreira Cavalcante e Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o referido immovel queira arrematar, se passou o presente e outro de igual teor, que será afixado e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. Eu, José Firmino de Abreu, esrevante juramentado o escrevi. Eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Vieira da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de junho proximo, ás 13 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Da lo e passado nesta Capital Federal, aos 25 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão o escrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados á Maria Augusta Corrêa, viúva de Antonio Pereira, no executivo hypothecario que lhes move Manoel Farias, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que por parte do exequente Manoel Farias, nos autos do executivo hypothecario que move contra os executados Maria Augusta Corrêa viúva de Antonio Pereira, me foi requerido a expedição de edital de 1ª praça com o prazo legal; em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, e o official do juizo, servindo de porteiro los auditorios no dia 16 de junho do corrente anno, após a audiéncia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 44, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens penhorados aos ditos réos, que serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Manoel Farias, procedemos a avaliação dos bens penhorados á Maria Augusta Corrêa, viúva de Antonio Pereira no executivo hypothecario em que contendem. Os referidos bens consistem do immovel á rua General Claudio n. 118, na estação Marechal Hermes, freguezia de Irajá, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: dous chalets terreos, cada um com duas janellas na fachada e porta de entrada ao lado, edificados, conjunctamente, no interior do terreno e medindo sete metros de largura, por seis metros e dez centímetros de comprimento, divididos em sala, quarto e cozinha, sendo: o primeiro assoalhado e o segundo de chão cimentado e ambos de telha vã e cobertos com telhas francezas. O respectivo terreno mede 44 metros de largura por 60 metros de com-

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Benarice Meira Lima como incurso nas penas do art. 301 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á rua Fonseca Telles numero 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto de-

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á estrada do Porto de Inhaúma n. 372, antigo n. 42 A, na estação de Bom-sucesso, nesta freguezia de Inhaúma, penhorados a Ernestina Fernandes de Faria, seu marido João Augusto Faria e João Ferreira Cunha por José João de Araujo, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O doutor José Linhares, juiz do 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que no dia 26 do corrente, após a audiéncia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 44 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 6:000\$000 os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excmo. Sr. doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de José João de Araujo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Ernestina Fernandes de Faria, seu marido João

nunciou Manoel de Souza Borges como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo pre-ente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 29, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — José Burt de Figueiredo. Está conforme. O escrivão, Octavio Meilhac.

Estado de Goyaz

COMARCA DO RIO VERDE

O Exmo. Sr. Dr. Paulo de Toledo e Silva, juiz de direito desta comarca do Rio Verde, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que por parte do Dr. Emilio Moreira, por seu procurador coronel Ricardo Campos, agrimensor, me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz o agrimensor Emilio Moreira por seu procurador abaixo assignado, que tendo procedido a medição e divisão da fazenda denominada «Pedra Branca», situada nesta comarca, cuja acção de divisão foi julgada por sentença e esta passou em julgado, conforme prova com o documento junto. Acontece, porém, que os condôminos da dita fazenda e que constam da relação que se segue, ficaram a dever ao supplicante, sendo: a condômina Maria das Dores, a importância de cento e cinquenta e tres mil e vinte cinco réis; a condômina Martha, casada com Joaquim Luiz da Silva, a importância de setenta e quatro mil e setenta e tres réis; Felipe José Martins, duzentos e onze mil e doze réis; Idelfonso Bernardes dos Santos, trescentos e vinte e seis mil trescentos e dez réis; Purcina de Tal, cento e quarenta e dois mil trescentos e oitenta e dois réis; Galdina, casada com Vicente Pereira Ramos, oitenta e sete mil cento e vinte e quatro réis; Francisco Justino, traze mil oitocentos e trinta e dois réis; João Justino, quarenta e seis mil trescentos e quatorze réis; Nordeiros de Maria Salveira de Jesus, quarenta e seis mil novecentos e oito réis; Germano Evangelista da Silva, noventa e sete mil setecentos e sessenta e quatro réis; Dominciano de Tal, cento e quarenta e oito mil novecentos e quatro réis; Jeronymo, Octavio, Aua, Maria, Pedro, Emilia, Romana e Xenofontes, filhos de Maria Magdalena, representados por seu tutor José Vicente Pereira Ramos a importância de vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e nove réis cada um delles; Juliana, casada com Salviano Francisco Antonio, cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta réis; Romana, casada com Elviro de Tal, noventa mil seiscentos e oitenta e tres réis; Francisca, casada com Manoel Maria de Lima, sessenta e tres mil seiscentos e vinte sete réis, quantidades estas correspondentes aos honorários ajustados em audiencia, conforme documento junto, que cada um dos condôminos referidos tem que pagar pelo quinhão que lhe coube na dita fazenda da Pedra Branca, mas como até hoje o supplicante apesar de ter procurado receber estas quantias, ainda se acha no desembolso das mesmas, e valendo-se do que preceitua o reg. n. 730, de 1890, em

seu art. 71, paragrapho unico, e do que dispõe o art. 624, paragrapho unico do Código Civil Brasileiro, vem pedir a Vossa Excellencia que se digne mandar citar por edital com o prazo de noventa dias, que deverá ser publicado no *Diario Official* da Republica, os condôminos que são residentes em logar incerto e não sabido e por mandado os que são residentes nesta comarca para que dentro do prazo determinado por lei paguem ao supplicante as quantias que lhe são devidas, e não o fazendo se proceda á penhora dos respectivos quinhões de terras dos supracita os, da Fazenda da Pedra Branca, que em partilha lhes coube, para pagamento da divida e custas da causa. Para fins de direito o supplicante avalia esta causa em tres contos e cem mil réis. P. Deferimento. Rio Verde, 10 de março de 1920. — Ricardo Campos, procurador. (Estava devidamente sellada com um sello de valor de seiscentos réis devidamente inutilizado). Na petição foi proferido o seguinte despacho: A. Como requer. Rio Verde, 10 de março de 1920. — Cabral. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal o deduzida em sua petição e sendo-me os autos conluzos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de justificação, etc.: Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, pagas as custas pelo justificante. Espeçam-se os editaes requeridos. Intimo-se. Rio Verde, 8 de maio de 1920. — Paulo de Toledo e Silva. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e reproduzido pelo *Diario Official* da Republica e pelo qual cito e chamo aos supplicados para pagarem ao supplicante ou nomearem bens a penhora dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação deste e, na falta, proceder-se á penhora em bens do supplicado em quanto bastem para os ditos pagamentos, tudo sob pena da lei, firando, outrosim, citados para todos os demais termos da execução até final. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital com o prazo de noventa dias, que será afixado no logar do costume e reproduzido pelo *Diario Official* da Republica. Dado e passado nesta cidade do Rio Verde, aos seis dias do mez de maio de 1920. Eu, Ernesto Gusmão, escrivão de O-phitos e Ausentes, o escriví. — Paulo de Toledo e Silva. Está conforme o original, do qual extrahi o presente, que dou lê. Rio Verde, 6 de maio de 1920. — O escrivão, Ernesto Gusmão.

Comarca do Rio Verde

O Dr. Paulo de Toledo e Silva, juiz de Direito da comarca do Rio Verde, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que por parte de Felix José Nenem me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Diz Felix José Nenem, lavrador residente nesta comarca, por seu procurador abaixo assignado, que sendo senhor e possuidor de uma parte de terras na fazenda *pro indiviso*, denominada «João Pinto», situada neste municipio, e que não lhe convindo permanecer por mais tempo no prejudicial regimen de communhão em que se acham, vem contra os demais condôminos da dita fazenda requerer a presente acção *communis dividendo*, em que provará: 1º Que a fazenda denominada «João Pinto», na parte situada em cima da serra, pertenceu em sua integridade a Antonio José Cabral; 2º Que fallecendo Antonio José Cabral em 1899, foi a mesma fazenda inventariada por um conto de réis (1:000\$000) sendo partilhada entre os herdeiros José Antonio Cabral, Maria Rosa de Jesus, Silvino Antonio Cabral, Maria Theresa de Jesus, Francisco Antonio Cabral, Miguel Au-

tonio Cabral, José Francisco Cabral, Antonio Joaquim Cabral, José, Joaquim, Antonio, Anna, Antonia, Francisco e João, filhos de Anna Rosa de Jesus, estabelecendo dahi a communhão; 3º Que a parte de terra de que é senhor e possuidor, foi havida por compra feita a Bertho Nunes de Medeiros e sua mulher; 4º Que em consequencia de varias alienações e successões veiu a fazenda citada a pertencer alem do supplicante aos seguintes condôminos: Manoel Francisco Vieira, Francisco Alves de Gouvêa, D. Josina Guimarães, por si e seus filhos Clarimundo, Dalila, Argemiro, Maria, Nerolina, Alcides, Waldemar, Alice e Marina; José Reynaldo Vieira, Manoel Ferreira Neves e D. Anna Claudina de Jesus; 5º Que os limites do immovel dividendo são os seguintes: Ao Norte divide com a fazenda da Agua Emendada e Agua Limpa, ao Sul com a fazenda do Rio Proto, a Este com a fazenda das Alegres e a Oeste com a mesma fazenda. 6º Que melhores esclarecimentos quanto á limitação da fazenda, que se compõe de campos de criar e matos de cultura, o supplicante protesta apresentar oportunamente, como e permite o regulamento n. 720 de 1890. 7º Que para fins de direito o supplicante avalia a presente causa em oito contos de réis (8:000\$). Assim requer o supplicante a V. Ex. que autuada esta com os documentos annexos, se digne marcar dia e hora afim de que o supplicante possa com as testemunhas abaixo arroladas justificar a ausencia presumivel de condôminos interessados na presente acção divisoria, e depois de justificado quanto baste se digne mandar citar os condôminos ausentes e dos conhecidos por edital com o prazo de 90 dias o qual deverá ser publicado pelo *Diario Official* da Republica, na fórma prescrita pelo regulamento n. 720, de 1890, comprehendendo nesse edital a clausula de que pela publicação delle fiquem citados todos os interessados na presente acção divisoria, que, por desconhecidos e olvidados, não estejam nomeados na presente petição, quer sejam desta comarca ou de outra, o que se mande citar pessoalmente todos os condôminos nomeados nesta petição e que foram residentes nesta comarca, bem como os representantes legais dos menores interessados nesta fazenda, o promotor publico da comarca e ao Carador Geral de Orphãos, afim de que corra a causa os seus devidos termos, devendo todos, quer por edital, quer pessoalmente, ser citados para na primeira audiencia deste juizo, depois de expirado o prazo do edital, virem assistir á propositura da presente acção, louvar com o supplicante em agrimensores e arbitradores que procedam á divisão e para reciprocamente abonarem as respectivas despesas e vorem assignar-se-lhes o prazo de dez dias para a contestação, tudo sob pena de revella e lançamento, ficando outrosim citados para todos os termos e actos juridicos da causa, até final sentença e sua execução. O supplicante protesta desde já pela restituição a si ou aos condôminos supplicados de quaesquer porções de terras indoevidamente occupadas, como é de direito, bem como protesta pelo direito de juntar documentos o contra o estabelecimento de quaesquer servidões, antes da partilha da fazenda. Nestes termos. E. deferimento. Rio Verde, 8 de março de 1920. — P. P., Ricardo Campos, sobre quatro estampilhas estaduais no valor de mil e duzentos réis. Rol de testemunhas: Angelo José de Gusmão, Ovidio Ladario Ferreira e Augusto Agostinho Pereira. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: A. Como requer. O escrivão designe dia e hora para ter logar a justificação requerida: Rio Verde, 8 de março de 1920. — Cabral. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conluzos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos os presentes autos de justificação, julgo por sentença á

mesma -ara que produza os seus juridicos effectos, pagas as custas pelo justificante. Expeçam-se os editaes requeridos. Intime-se. Rio Verde, 4 de abril de 1920. — Paulo de Toledo e Silva. Em virtude do que mandou passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado pelo orgão official da Capital da Republica, na fórma da lei, pelo qual chamo e cito a todos os condominos e interessados nas ditas terras da fazenda «João Pinto» deste termo e comarca para comparecerem perante este juizo á primeira audiencia de dois de expirado o prazo deste afim de nomearem e approvarem, com o supplicante em agrimeisores e arbitradores e abonarem reciprocamente as despezas e custas, sob pena de revelia na fórma requerida e finalmente assistirem a todos os mais termos e actos da diviso até final sentença e sua execução. Outrossim, faz seiente que as audiéncias deste juizo são ás quintas-feiras uteis, na sala do Conselho Municipal, ás doze horas do dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será publicado pelo orgão official da capital da Republica e affixado nesta cidade e no lugar de costume. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. Eu, Urcizino José de Gusmão, escrivão, o escrevi. — Paulo de Toledo e Silva. Está conforme. Era supra. Eu, Urcizino José de Gusmão, escrivão, o escrevi, conferi e assigno. — O escrivão, Urcizino José de Gusmão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Artilharia Montada

Aos vinte dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, compareceram ao quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada os negociantes Fernandes & Mattos e Soares Lavrador & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno corrente, de accôrdo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e dezanove pelo conselho administrativo do regimento, approvada pelo Senhor Ministro da Guerra em despacho de trinta e um de março do corrente e lavrado em obediencia ás ordens do Senhor coronel Bonifacio Gomes da Costa, commandante do regimento sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com os Senhores Fernandes & Mattos: arroz Iguape de primeira, oitocentos e noventa réis o kilo; azeite doce fino, seis mil e novecentos o litro; batata nacional, quinhentos e cincoenta o kilo; bacalhão de primeira, dous mil seiscentos e cincoenta o kilo; café moído de primeira, mil e novecentos o kilo; carne secca de primeira, dous mil trezentos e vinte o kilo; feijão preto, trezentos e oitenta o kilo; goiabada nacional, dous mil quatrocentos e oitenta o kilo; manteiga nacional, seis mil oitocentos e oitenta o kilo; queijo de Minas, dous mil setecentos e sessenta o kilo; sal commum, duzentos réis o kilo; toucinho de Minas, mil quatrocentos e noventa e cinco o kilo; vinagre branco nacional, quatrocentos e oitenta o litro; vinho tinto nacional, mil cento e cincoenta o litro; alfafa nacional, quatrocentos e sessenta e seis o kilo; milho vermelho, duzentos e cincoenta e sete o kilo. Cem Soares Lavrador & Companhia: assucar refinado de primeira, mil e cincoenta e oito o kilo; farinha de mandioca, quatrocentos e quinze o kilo; massa para sopa (branca), oitocentos e oitenta o kilo; matte em folha, mil cento e cincoenta o kilo.

Segunda — Todos os generos constantes do presente contracto serão de superior qualidade devendo ser entregues por conta do fornecedor em S. Diogo, correndo o transporte para a estação de Santa Cruz, pelo Ministerio da Guerra e da estação ao quartel pelo fornecedor.

Terceira — Os pesos dos generos serão liquidados das taras ou encluceros em que estiverem acondicionados; o fornecedor fará acompanhar os generos por preposto seu afim de assistir ao exame e á pesagem e providenciar sobre a substituição dos supplementos que se tornem necessarios correndo por sua conta qualquer falta ou avaria que da ausencia possa resultar.

Quarta — Aos fornecedores é imposta a obrigação de vender generos aos officiaes e ás praças desarranchadas, pelos preços deste contracto quer sejam as compras feitas a dinheiro quer a prazo de trinta dias no maximo.

Paragrapho primeiro — O fornecimento feito ás praças desarranchadas será garantido pelo desconto mensal de seus vencimentos, uma vez que os commandantes das unidades antorsem taes dividas.

Quinta — Será fixado ao fornecedor um prazo de quarenta e oito horas no maximo, após o recebimento dos vales, para satisfazer o pedido, substituir os artigos que forem reputados máus ou completar as faltas encontradas.

Paragrapho primeiro — Uma vez expirado o prazo concedido será ao fornecedor imposta a multa de vinte e cinco por cento sobre a importancia dos generos não fornecidos, aos de má qualidade ou dos que faltarem para o completo do pedido.

Paragrapho segundo — Serão comprados na praça por conta do fornecedor os artigos não fornecidos, os que o forem de má qualidade e os necessarios ao completo do pedido, correndo ainda o transporte por sua conta.

Sexta — O fornecedor será pago pelo cofre do conselho administrativo do regimento por occasião da reunião mensal para tomadas de contas devendo fazer chegar impreteivelmente ás mãos do fiscal as suas contas devidamente selladas, até o dia 5 de cada mez, documentadas com todos os vales expedidos afim de poder ser feita a necessaria conferencia e ser effectuado o pagamento. Paragrapho primeiro — O fornecedor, ou representante seu, deve comparecer a este regimento para ajuste de contas no dia e horas marcados para o conselho e constantes do aviso que lhe fór previamente entregue, ficando sujeito a só receber a importancia de sua conta na sessão ordinaria seguinte se deixar de attender ao aviso que lhe será feito por escrito, no qual deve á lança a nota «Scienter» assignar e restituir. Paragrapho segundo — Todas as multas provenientes das infracções dos fornecedores serão desontadas no acto do pagamento das contas pelo conselho.

Setima — O regimento não fornecerá requisição para a devolução dos artigos regeitados pela sua má qualidade.

Oitava — O sello de apresentação das contas respectivas será proporcional ao fornecimento mensal e os do recibo de accôrdo com a lei.

Nona — As despezas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba destinada á alimentação das praças.

Decima — O presente contracto uma vez assignado será de accôrdo com a lei submettido á approvação do Ministerio da Guerra e no caso de sua não approvação será para todos os effectos annullado. E para clareza e constar mandou o Sr. coronel Bonifacio Gomes da Costa, commandante do segundo regimento de artilharia montada, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. Confere com o original. — Amando Nogueira da Fonseca, secretario interino.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo complementar do contracto decorrente do decreto n. 14.136, de 11 de abril de 1920.

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e João Proença, director presidente da Companhia Viacão e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre si accoraram na seguinte clausula complementar do contracto celebrado em vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte, em virtude de decreto numero quatorze mil cento e trinta e seis de onze de abril ultimo. A despeza decorrente do termo de rescisão do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a que se refere o decreto numero nove mil cento e setenta e dous, de quatro de dezembro de mil novecentos e onze, celebrado em vinte e nove de abril do corrente a no, correrá por conta do credito de nove mil oitocentos e sessenta e tres contos quinhentos e setenta e tres mil oitocentos e vinte e quatro réis, aberto em virtude do decreto numero quatorze mil cento e setenta e um de quinze do corrente mez e pela consignação «Despezas em applicas da Divisa Publica» verba 18ª, art. 52, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de 5 de janeiro deste anno. Para firmeza de tudo mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido director presidente da Companhia Viacão e Construcções, o senhor auditor João Proença, com as testemunhas, os terceiros officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1920. (Sequem as assignaturas). — J. Pires do Rio. — João Proença. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo, C. Uferve. — A. Nabuco, 1º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos Srs. Drs. João Cabral, sobre Direito Commercial, ás 16 horas e Direito Internacional Privado, ás 17 horas; Viçoso Jardim, sobre Sciencia das Finanças; Othello de Souza Reis, sobre a Introdução aos estudos historicos e Alfredo Gomes, sobre a Historia da Lingua Portuguesa, ás 17 horas.

Bravemente será iniciada a aula do professor Dr. Eugenio de Vilhena, sobre Direito Constitucional e Historia Constitucional do Brasil.

Todas as aulas são franqueadas ao publico, sem a menor restricção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/16	16 5/32
Sobre Paris.....	\$294	\$297
Sobre Hamburgo.....	—	\$106
Sobre Italia.....	—	\$217
Sobre Portugal.....	—	\$793
Sobre Nova York.....	—	3\$892
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
papel).....	—	1\$677
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	3\$800
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	3\$900
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$666
Sobre Suissa (francos)...	—	\$696
Sobre Belgica (francos)...	—	\$312
Sobre Hollanda (florim).....	—	18450
Sobre Japão (yen).....	—	2\$050
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Liras (papel).....	\$260
Aplices uniformizadas de 5 %	900\$000
mjudas.....	
Aplices uniformizadas de 1:000\$,	923\$000
5 %.....	
Aplices diversas emissões de 5 %	900\$000
mjudas.....	
Aplices diversas emissões de	921\$000
1:000\$, 5 %.....	
Aplices Compromissos do Thesouro	908\$000
de 1:000\$, 5 %, port.....	
Aplices Emprestimo Municipal de	193\$000
1906, port.....	
Aplices Emprestimo Municipal de	190\$000
1914, port.....	
Aplices Emprestimo Municipal de	188\$000
1917, port.....	
Aplices Estado de Minas Geraes	910\$000
de 1:000\$, 5 %, nom.....	
Companhia Nacional de Moagem..	13\$5000
Companhia Tecidos Bom Pastor...	170\$000
Companhia Tecidos Corcovado....	190\$000
Companhia Manufactora Fluminense	190\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	23\$000
Companhia Docas de Santos, port.	479\$750
Debentures Companhia Tecidos Ma-	172\$000
gêense.....	
Debentures Companhia Fiat Lux...	200\$000
Debentures da Companhia Mercado	207\$500
Municipal do Rio de Janeiro....	
Debentures Companhia Docas de	204\$500
Santos.....	

Vendas por alvará de juizo

8 aplices uniformizadas de 1:000\$,	922\$000
5 %.....	
2 aplices compromissos do Thesou-	906\$000
ro de 1:000\$, 5 %, port.....	
3 debentures Companhia Tecidos	172\$000
Magêense.....	
25 debentures Companhia Fiat Lux.	200\$000
68 debentures Companhia Mercado	207\$500
Municipal do Rio de Janeiro....	

Venda a prazo

300 Companhia Estrada de Ferro de	69\$000
Minas do S. Jeronymo, V/C 30	
dias.....	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920.— A. Simonsen, syndico.

COTACÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de maio de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Maio.....	46\$700	46\$200	45\$900
Junho.....	16\$300	16\$240	16\$100
Julho.....	16\$280	16\$150	16\$000
Agosto.....	16\$080	15\$850	15\$750
Setembro.....	16\$000	16\$600	15\$550
Outubro.....	15\$750	15\$300	15\$250
Novembro.....	15\$550	15\$600	15\$200
Vendas.....	41.000	17.000	2.000

Total das vendas, 60.000.

Mercado : 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, frouxo.

Disponivel base typo 7, 16\$500.

Mercado calmo.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.555 sacceas.

O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foi hontem á tarde recebido em audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Raul Veiga, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que fôra ali acompanhado do commandante Roberto Veiga, seu official de gabinete e capitão Constantino de Azevedo, seu ajudante de ordens.

O assumpto da audiencia foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. se dignou fazer á cidade de Therezopolis.

O Sr. presidente do Estado do Rio, foi recebido e após a audiencia, conduzido até a porta principal do Palacio do Cattete, pelos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe do Estado-maior do Sr. Presidente da Republica e capitães-tenentes Nobrega Moreira e J. M. Neiva, ajudantes de ordens da presidencia.

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, e deputado federal Dr. Carlos de Campos.

O Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra, que hontem chegou do Estado de Minas, onde foi em visita ao Quartel General da 4ª Região Militar com séde em Juiz de Fóra, esteve á tarde no Palacio do Cattete.

Despediu-se do Sr. presidente da Republica por ter de seguir para a Europa, a fim de assumir as funções de seu posto, o Sr. Dr. Carlos Taylor, secretario da Legação do Brasil na Hespanha.

Estiveram á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Paulo de Frontin, Geraldo Rocha,

Oscar Varady, Raul de Carvalho e Gonçalves Vieira, que pela directoria do Derby-Club e pelos criadores de animaes de raça, foram convidar o Chefe do Estado para assistir o grande premio «Presidente da Republica», á realizar-se no Prado daquela associação sportiva, no dia 6 de junho proximo, o qual será disputado por animaes nacionaes.

A segunda divisão da Superintendencia do Abastecimento tem á venda milho mesclado, ao preço de 13\$500 o sacco.

Segundo dados apurados pela Superintendencia do Abastecimento, em 24 do corrente, os stocks de trigo em grão e de farinha de trigo, eram, no Rio de Janeiro, respectivamente, de 14.012.952 kilogrammas e de 61.023 saccos, existindo 41.748 saccos nos moinhos e 19.305 nos trapiches.

Superintendencia do Abastecimento—Entradas no Districto Federal, no periodo de 1 a 20 de maio de 1920, por via terrestre e maritima,

Algodão em pluma, fardos.....	6.458
Arroz, saccos.....	74.061
Assucar, saccos.....	83.545
Azeite de oliveira, caixas.....	1.216
Bacalhão, kilos.....	596.319
Banha, kilos.....	974.105
Batatas, kilos.....	1.412.355
Carnes congeladas, kilos.....	1.200.000
Carne de porco, kilos.....	250.122
Carne seca e xarque, fardos....	19.015
Carvão vegetal, kilos.....	2.251.614
Cebolas, kilos.....	461.607
Farinha de mandioca, saccos....	48.635
Farinha de milho, kilos.....	5.890
Feijão, saccos.....	30.671
Gazolina, caixas.....	15.405
Kerozene, caixas.....	12.250
Leite condensado, caixas.....	225
Lenha, kilos.....	1.393.099
Manteiga, kilos.....	144.286
Milho, saccos.....	44.433
Peixes conservados, kilos.....	140.680
Polvilho, kilos.....	101.331
Sabão, kilos.....	32.200
Sal, kilos.....	789.850
Tapióca, saccos.....	94
Toucinho, kilos.....	238.794
Trigo em grão, kilos.....	24.734.263
Sebo, kilos.....	698.210

A Repartição dos Correios expedira mais pelos seguintes paquetes;

Hoje:

Pelo Avon, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Murillo, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Hollandia, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo— Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de maio de 1920.

Zona Norte — Tempo em geral incerto. Choveu hontem á tarde e esta manhã, em Turyassú, S. Luiz, Barra do Corda, Imperatriz, Grajahú, Quixeramobim, Ondina e Ilhéos. A temperatura desceu. Zona Centro— Tempo bom, tendo havido nevoeiro tenue pela manhã. Geou esta madrugada, em Pitanguy, Oliveira, Barbacena, Palmyra, Caxambú e Passa Quatro. A temperatura subiu. Zona Sul—Tempo bom. Chuviscou hontem á tarde em Passo Fundo. Geou em S. José do Rio Pardo e Bragança. A temperatura subiu. A maior temperatura—33.4, verificou-se em Cuyabá e a menor—2.0 (abaixo de zero), em Curityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom (1) cirrada (2). Temperatura—em ascensão (1). Ventos—normaes, predominando a componente norte (1). Escala de probabilidades. 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguyao, pessimo. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 ns. no Rio de Janeiro) no dia 25 de maio 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 2 1/2 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.7	27.0	—	NE	5	7	Tranquillo.	I.	29.5	22.0	9.2	C. t. r. v. ag. pm.
Barra do Corda.....	57.6	24.0	—	W	1	5	—	I. (i. manhã).	30.0	22.0	15.7	R. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Rocio (X).....												
Pão de Assucar.....	61.4	24.0	-1.0	SE	1	10	—	M. c.	33.0	21.0	1.3	C. pm.
Aracajú.....	62.9	26.3	0.1	E	2	6	Vagas.	I. (i. manb.)	30.5	22.0	—	I. am. pm.
Bahia.....	61.4	25.0	-1.0	SE	4	10	Peqs. v.agas.	M. c. (c. m.)	27.0	23.0	36.0	I. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	59.0	22.0	3.0	C	0	6	—	B.	30.0	12.0		
Bello Horizonte.....	64.5	16.0	5.0	C	0	0	—	B. (c. manhã).	24.0	10.0		
Theophilo Ottoni.....	63.4	19.0	2.0	C	0	—	—	B. (nt. manhã)	25.0	13.0	—	Ns. am. i. am. pm.
Uberaba.....	63.5	15.0	2.0	NE	1	0	—	B. (b.c. ns. m.)	26.0	4.0		
Caxambú.....	65.3	10.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b.nt. ge. m.)	23.0	1.6		
Goyaz.....	62.4	22.0	1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	22.0	—		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.4	21.2	-1.3	C	0	8	—	B. (b. o. mah.)	33.4	17.8		
Corumbá.....	58.0	22.0	-0.8	SE	1	7	—	B. (b. manhã).	27.0	25.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	64.0	17.0	-1.0	NNW	1	9	Tranquillo.	B. (b.n. m.)	23.0	15.0		
Campos.....	65.0	17.0	0.0	N	3	0	—	B. (b. o. man.)	27.0	10.0		
Friburgo.....	65.9	10.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	24.0	2.0		
Petropolis.....	64.2	12.5	1.0	NE	2	0	—	B. (o. manhã.)	22.5	4.5		
Rezende.....	64.3	12.0	4.0	E	1	0	—	B. ns. (b. o. n-m)	25.0	4.0		
Cabo Frio.....	63.6	20.0	0.0	NE	1	10	—	B. (b. o. manhã)	25.0	15.0		
Theresopolis.....	65.2	11.5	-0.5	N	2	0	Chão.	B. (b. manhã.)	14.0	1.5		
S. Paulo.....	64.6	9.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (n. manhã)	25.0	3.0		
Santos.....	63.0	21.0	2.0	W	1	10	Gr. vagas.	B. (b. manhã.)	23.0	14.0		
Paranaguá.....	6.0	19.0	3.0	C	0	2	Chão.	B.	21.0	6.0		
Curitiba.....	63.3	13.0	6.0	E	1	10	—	I.	20.0	-2.0		
Florianopolis.....	63.2	18.0	3.0	N	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	19.0	13.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	10.0	3.0	C	0	6	—	B. ns. (c. ns. m.)	18.0	4.0		
Uruguyana.....	58.0	14.0	—	E	2	10	—	I. (i. c. manhã)	21.0	7.0		I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, sariva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.6	12.8	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	6.0	24.2	11.1	Cascadura (R. N. S. das Dóres)...	0.0	25.0	12.0
Penha.....	0.0	23.9	11.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	25.8	12.3
S. Januario.....	0.0	21.5	15.2	Nitheroy.....	0.0	25.6	10.6

Nata — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de maio de 1920.....	4.444:787\$783
Renda arrecadada em 25 de maio de 1920.....	291:224\$459
Total.....	4.736:0308\$242
Em igual período de 1919...	3.348:801\$937
Diferença para menos em 1920.....	1.387:228\$305

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	190:601\$504
Em papel.....	186:972\$238
Total.....	377:573\$542
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	7.057:781\$986
Em igual período de 1919...	5.598:457\$702
Diferença a maior em 1920	1.459:324\$284

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.490

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua dos Invalidos n. 88, vem apresentar a esta meritissima Junta, para ser registrada, a marca acima em tres exemplares que adoptou para distinguir extractos, tonicos, loções, brilhantinas, pó de arroz, sabonetes e agua da Colonia e dentifricio, de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo de fantasia guarnecido de filetes bordados, contendo em um quadro a figura em busto de uma mulher. Abaixo o nome característico «Opulencia», seguido das palavras, rua dos Invalidos n. 88. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, *Manoel José de Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 4 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registra a sob o n. 15.490, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.491

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua dos Invalidos numero 88, vem apresentar a esta meritissima Junta para ser registrada a marca acima em tres exemplares que adoptou para distinguir extractos, tonicos, loções, brilhantinas, pó de arroz, sabonetes e agua da Colonia e dentifricio, de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordados, contendo a figura de um menino, sobre um pedestal, tendo na mão direita erguida uma taça de que se desprendem raios e a esquerda com flores que deixa cair. A seu lado vê-se o nome característico «Gloria do Amor» e abaixo os dizeres «M. A. Ferreira. Rio—R. Invalidos, 88». A referida marca,

que poderá variar de cores e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, *Manoel José de Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 4 de março de 1920.

Registrada sob o n. 15.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.492

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça, á rua dos Invalidos numero 88, vem apresentar a essa meritissima Junta, para ser registrada, a marca acima em tres exemplares que adoptou para distinguir pasta dentifricia de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo rectangular guarnecido de filetes e pequenos rectangulos equidistantes e iguaes, contendo a nome «Esmaltina», seguido dos dizeres «Pasta Dentifricia—F. Bastos, Rio». Ao lado esquerdo vê-se um sinete com o nome do fabricante e a localidade. Rio, rua dos Invalidos n. 88. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões servirá tambem para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. — Por procuração, M. A. Ferreira Bastos, *Manoel José de Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 4 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.492 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

Ns. 13, 14 e 15

Certifico que as marcas «Bella Rosa», «Bella Chilena» e «Bella Argentina», todas com figuras e dizeres, para charutos do fabrico de Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia sob numeros treze a quinze, foram depositadas nesta Junta em sessão de 10 do corrente juntamente com o exemplar do *Diario Oficial* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000). Visto J. C. em 19 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 18 e 19

Certifico que as marcas «Incomparáveis» e «Thas», para charutos de Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob numeros dezotto e dezenove, foram depositadas nesta Junta em sessão de dez do corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Oficial* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$. Visto J. C., em 19 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accôrdo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um retangulo de 90m 50X X39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alioerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos cálculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os apparatus sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparatus e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparatus e mecanismos para a ventilação das salas, os nára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prazos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes de civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios de civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os parafiteiros e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno do premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1914)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papéis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidadas todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a occuparem na 5.ª Delegacia de Saude á Avenida Pedro Ivo n. 158, as chaves dos respectivos predios:

Estrada da Penha n. 837 (predio).
Rua Fonseca Telles n. 35 (commodo n. 1).

Rua General Bruce n. 54 (predio).
Rua Major Fonseca n. 29 (predio).
Rua Geração n. 38, Ramos (avenida, casa III).

Rua S. Christovão n. 611 (predio).
Rua S. Luiz Gonzaga n. 422 (avenida, casa IV).

Rua S. Luiz Gonzaga n. 423 (avenida, casa V).
Rua S. Luiz Gonzaga n. 451 (predio).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Servico de Prophylaxia Rural no Districto Federal

Da ordem do Sr. Dr. chefe do servico, convido a comparecerem á sede deste servico, á Rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a conta da primeira publicação deste edital, os Srs. proprietarios nos predios sitos á Estrada do Encanto Novo ns. 4, 8, 63, 65, 73 e 80; rua Cardoso de Castro ns. 22, 6 e 7; rua Mirinelli ns. 18 e 26; Estrada de S. Mathens n. 8; Estrada Nazareth ns. 34 e 24; rua Ernesto Vieira ns. 17, 27 e 33; rua Capitão Paulo Rocha n. 2; rua Nathalina Teixeira n. 17; rua Galvão Gouveia n. 2; rua Adalberto Tanaiura ns. 3, 7 e 2; rua Leopoldina Borges ns. 3 e 2 e rua Araby n. 9, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Anchieta.

Secretaria do Servico de Prophylaxia Rural no Districto Federal 25 de maio de 1920. — O secretario, *R. Penna*.

Policia do Districto Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA**

Da ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha civil, as cartilhas de identidade ns. 14 281, 49 933, 34 378, 66 060, 59 145, 16 718, 22 329, 33 474, 14 817, 65 059, 11 176, 57 879 e 35 758, concebidas por este gabinete aos cidadãos Carlos Milheiro Sabença Francisco Saro, Manoel Pedro do Nascimento, Henriques Rodrigues da Silva, Francisco Cardoso Gouveia, Avelino Moraes, Antonio e Moraes Martins, Carlos Mendes Guimarães, Arthur Fernandes, Antonio Francisco, Antonio Marques, Bernardo Antonio de Sá, Joaquim Correia Amaral visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — O director, *Edgard S. Corrêa*.

Ministerio da Fazenda**Imprensa Nacional**

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir aos Srs. Nordskoe & Comp., negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50 1.º andar, 500 bobinas de papel de impressão, branco, norueguez, de 0.66 de largura, de 5.500 a 6.000 metros de comprimento e do peso de 54 grammas por metro quadrado, preço de 330 000 por bobina, posta no almoxarifado, livre completamente de qualquer despesa.

Secção Central, 21 de maio de 1920. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES CADA UM, DESTINADAS Á RESIDENCIA DE FAMILIAS DE ASYLADOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria ás 13 horas do dia 31 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m 33 x 0^m 22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 4ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:024\$613, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fador idoneo que em documento habilita e responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomado em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas só-

mente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 30 de agosto do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:246\$343.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA Á ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 31 de junho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m 33 x 0^m 22, dentro de envoltorio fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, devidamente sellada a 4ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fador idoneo que em documento habilita e responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas só-

mente as daquelles que forem julgados idoneos. Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formula as para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 703:327\$156.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director, científico aos interesses da mesma concorrência que, no edital desta directoria, publico no *Diario Official* de 13 de abril do corrente anno, á pagina 6.714, houve os seguintes equivoços, ora rectificados:

Block memorandum a 17\$800 a dúzia, e não 7\$800; lapis de ceras a 5\$ a caixa, e não 5\$200 (proposta de J. L. Costa & Comp.); nankin liquido a 6\$200 o vidro, e não 6\$900, e pinnas Gilot a 1\$800 a caixa, e não 3\$500 (proposta de Luiz Macedo).

Directoria de Engenharia, 23 de maio de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do Gabinete.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA E 25 DE MAIO DE 1920

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camarões 37 a 43, nesta capital, de accordo com o edital de 12 de maio publicado no *Diario Official*, propoem fornecer os materias abaixo mencionados:

1.000 (mil) argolas do metal amarello de 1 3/4", uma \$180 (quatrocentos e oitenta réis).

10 (dez) kilos de taxas americanas n. 4, kilo 3\$900 (cinco mil e novecentos réis).

10 (dez) kilos de taxas americanas n. 8, kilo 3\$400 (cinco mil e quatrocentos réis).

10 (dez) kilos de taxas americanas n. 10, kilo 3\$500 (cinco mil e quinhentos réis).

- 80 (oitenta) kilos de arrebites de cobre com arruellas, conforme edital, kilo 10\$800 (dez mil e oitocentos réis).
 - 20 (vinte) kilos de sal de azedas, kilo 8\$800 (oito mil e oitocentos réis).
 - 3.000 (duas mil) colheres de ferro esta- a lo, uma \$440 (quatrocentos e quarenta réis).
 - 2.000 (duas mil) garfos de ferro estanhado, um \$440 (quatrocentos e quarenta réis).
 - 200 (duzentos) alicates sem estojo, um 6\$770 (seis mil setecentos e setenta réis).
- Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições estabelecidas no referido edital.
- Prazo de entrega, dez dias.
- Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920.—
Dias Garcia & Comp.
-
- Borlido Maia & Comp.,** negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosário n. 55, propõem fornecer a esta repartição os artigos abaixo discriminados, de accordo com o edital de 12 de maio corrente, publicado no *Diario Official*:
- 50.000 fivellas de metal amarello, de 3/4" uma, (cento e setenta e quatro réis)..... \$174
 - 10 kilos de tachas americanas n. 4, kilo (cinco mil e setecentos réis)..... 5\$700
 - 10 kilos de tachas americanas n. 8, kilo (cinco mil e setecentos réis)..... 5\$700
 - 10 kilos de tachas americanas n. 10, kilo (cinco mil e setecentos réis)..... 5\$700
 - 5 kilos de tachas americanas n. 16, kilo (cinco mil e setecentos réis)..... 5\$700
 - 5 kilos de tachas americanas n. 18, kilo (cinco mil e setecentos réis)..... 5\$700
 - 5 kilos de tachas americanas n. 20, kilo (cinco mil e setecentos réis)..... 5\$700
 - 3 kilos de tachas de chulear de 1 1/2", kilo (seis mil e quatrocentos e cinquenta réis). 6\$450
 - 5 kilos de tachas de chulear de 2", kilo (seis mil quatrocentos e cinquenta réis)..... 6\$450
 - 20 kilos de rebites de cobre com arruellas de 1/2" x 7, kilo (nove mil e oitocentos réis). 9\$800
 - 20 kilos de rebites de cobre com arruellas de 3/8" x 7, kilo (nove mil e oitocentos réis). 9\$800
 - 20 kilos de rebites de cobre com arruellas de 3/4" x 6, kilo (nove mil e oitocentos réis). 9\$800
 - 20 kilos de rebites de cobre com arruellas de 1 1/4" x 10, kilo (nove mil e oitocentos réis). 9\$800
 - 50 kilos de polvilho de 1ª qualidade, kilo (oitocentos e oitenta réis)..... 5\$880
 - 20 kilos de sal de azedas, kilo (nove mil réis)..... 9\$000
 - 10 kilos de corda de Vienna, kilo (nove mil e novecentos réis)..... 4\$900

- 800 kilos de corda de manilha de 1", kilo (dois mil setecentos e noventa réis)..... 2\$700
- 300 kilos de corda de manilha de 3/4", kilo (dois mil setecentos e noventa réis)..... 2\$790

O prazo da entrega será de trinta dias após a assinatura do contracto.

Os proponentes declaram aceitar os typos adoptados pela repartição, bem como sujeitar-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 25 de maio 1920.— *Borlido Maia & Comp.*

Gnimarães, Pinto & Comp., mercantes, estabelecidos nesta Capital á rua da Quitanda ns. 34 e 36, devidamente habilitados e, em obediencia ao concurso de fornecimentos que faz a Intendencia da Guerra, conforme seu edital com data de 12 de maio de 1920, publicado no *Diario Official*, propõem-se a fornecer os artigos de seu commercio, abaixo mencionados, a saber:

- 45 (quarenta e cinco) kilos de tachas americanas de ns. 4, 8, 10, 16, 18 e 20, ao preço de 3\$300 (cinco mil e quinhentos réis) o kilo.
- 10 (dez) kilos de tachas chular 1 1/2 e 2, ao preço de 6\$000 (seis mil réis) o kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de fio patent Ullatorne, ao preço de 22\$000 (vinte e dois mil réis) o kilo.

500 (quinhentos) pés quadrados de couro de porco, cor de laranja de primeira qualidade, ao preço de \$940 (novecentos e quarenta réis), o pé quadrado.

2.000 (duas mil) pés quadrados de couro de porco, cor natural de primeira qualidade, ao preço de \$840 (oitocentos e vinte réis) o pé quadrado.

Prazo para a entrega, trinta dias.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920.—
Gnimarães, Pinto & Comp.

Lemos & Monteiro, negociantes estabelecidos á rua da Constituição n. 34, propõem-se a fornecer a essa Intendencia, de accordo com o edital de 16 do corrente, os artigos abaixo especificados, sujeitando-se a todas as clausulas do referido edital:

- 2.000 fivellas de ferro estanhado, de 1ª, uma 100 réis (cem réis); 1.000 ditos de metal amarello, de 1 3/4", uma 1\$ (mil réis); 50.000 ditos idem idem, de 3/4", uma 1\$72 réis (cento e setenta e dois réis); 2.000 ditos idem idem, de 4 1/2", uma 5\$30 réis (seiscentos e trinta réis); 1.000 ditos idem idem, de 3 x 4 1/2", dobradas, uma 5\$40 réis (quinhentos e quarenta réis); 2.000 meias argolas idem idem, de 1 3/4", uma 2\$60 réis (duzentos e sessenta réis); 10.000 ditos idem idem, de 3/4", uma 1\$15 réis (cento e quinze réis); 1.000 argolas idem idem, de 1 3/4", uma 5\$30 réis (quinhentos e cinquenta réis); 1.000 triangulos idem idem, de 5 x 5 1/2", um 8\$00 réis (seiscentos réis); 2.000 ditos idem idem, de 4 1/2 x 2 1/2", um 3\$00 réis (trezentos réis); 2.000 ditos de ferro, de 4 1/2 x 5", um 3\$00 réis (duzentos réis); 1.000 supportes de metal amarello, de 15 x 4 1/4" um 15\$00 (mil e duzentos réis); 10.000 botões com arruellas idem idem, para cartucheiras, um 1\$30 réis (cento e trinta réis); 5.000 ditos idem idem, para estojos, um 3\$20 réis (cento e vinte réis); 1.000 ganchos para travessão de artilharia, um 2\$180 réis (dois mil cento e oitenta réis); 45 kilos de tachas americanas, kilo 5\$500 réis (cinco mil e quinhentos réis); 10 ditos de tachas de chulisa, kilo 6\$ réis (seis mil réis); 80 ditos de arrebites de cobre com arruella

- kilo 10\$800 réis (dez mil e oitocentos réis); 15 ditos de arrebites de ferro com arruella, de uma e um quarto por sete, kilo 6\$500 réis, (seis mil e quinhentos réis); 50 ditos de polvilho de primeira, kilo 1\$ réis (mil réis); 1.000 ditos de pasta patente impermeavel, kilo 4\$ (quatro mil réis); 20 ditos de sal de azedas, kilo 9\$ réis (nove mil réis); 90 ditos de couro cru, kilo 7\$700 réis (sete mil e setecentos réis); 800 ditos de corda manilha de 1", kilo 2\$750 réis (dois mil setecentos e cinquenta réis); 300 ditos de idem idem, de 3/4", kilo 2\$750 réis (dois mil setecentos e cinquenta réis); 40 ditos de corda de Vienna, kilo 4\$900 réis (quatro mil e novecentos réis); 50 ditos de fio patente Ullatorne, kilo 28\$ réis (vinte e oito mil réis); 150 novellos de fio Ullatorne, n. 3, kaki, novello 14\$ réis (quatorze mil réis); 100 ditos idem idem, n. 3, branco, novello 12\$40 réis (doze mil e quinhentos réis); 400 ditos idem idem n. 4, branco, novello 2\$500 réis (dois mil e quinhentos réis); 500 pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, 1ª qualidade, pé 3\$90 réis (novecentos e quarenta réis); 2.000 ditos idem idem, cor natural, pé 8\$80 réis (oitocentos e oitenta réis); 200 atanados engaxatos para malheiras, um 46\$800 réis (quarenta e seis mil e oitocentos réis); 2.000 garfos de ferro estanhado, um \$42 réis (quatrocentos e vinte réis); 2.000 colheres idem idem, uma \$420 réis (quatrocentos e vinte réis); 3.000 rolas para cartis, uma \$380 réis (trezentos e oitenta réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920.—
Lemos & Monteiro.

Ferreira, Souto & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Foisaca Telles ns. 18 a 30, nesta Capital, propõem-se fornecer á Intendencia da Guerra, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições e clausulas constantes do edital de 12 do corrente, publicado no *Diario Official*, os artigos infra, aos preços adiante indicados:

- 45 kilos de tacha americana (cinco mil quatrocentos e cinquenta réis) kilo..... 5\$450
- 10 kilos de tacha de chulear (seis mil quatrocentos e cinquenta réis), kilo..... 6\$450
- 50 kilos de polvilho de primeira (novecentos e cinquenta réis), kilo..... 5\$50
- 2.000 pés quadrados de couro de porco (oitocentos e quarenta réis), kilo..... 5\$40
- 900 kilos de couro cru (cinco mil réis), kilo..... 5\$000

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920.—
Ferreira Souto & Comp.

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados á rua da Constituição n. 41, propõem vender á Intendencia da Guerra, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor, o seguinte:

- 200 atanados engraxados para molhelas ao preço de cinquenta e dois mil réis cada um..... 62\$000
- 400 kilos de fio Ullatorne n. 3, branco, a doze mil quinhentos e cinquenta réis cada kilo..... 12\$550
- 100 kilos de fio Ullatorne n. 4, branco, a doze mil quinhentos e cinquenta réis cada kilo..... 12\$550

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920.—
José Ignacio Coelho & Comp.

Vasconcellos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 89, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo discriminados, sujeitando-se ás condições do edital:

- 2.000 fivelas de ferro estanhado, 1 pol. (uma cento e trinta réis), uma..... \$130
- 1.000 fivelas de metal amarello, 1 3/4 pol. (uma mil e duzentos réis), uma..... \$200
- 2.000 fivelas de metal amarello, 1/2 centímetros (uma oitocentos e oitenta réis), uma..... \$880
- 1.000 fivelas de metal amarello, 3x4 1/2 c/m, dobradas (uma oitocentos e quarenta réis), uma..... \$810
- 2.000 meias argolas de metal amarello, 1 3/4 pol. (uma quinhentos réis), uma..... \$300
- 10.000 meias argolas de metal amarello, 3/4 pol. (uma cento e cinquenta réis), uma..... \$450
- 1.000 argolas de metal amarello, 1 3/4 pol. (uma setecentos e trinta réis), uma..... \$730
- 1.000 triangulos de metal amarello, 5x5 1/2 c/m. (um setecentos e vinte réis), um..... \$720
- 2.000 triangulos de metal amarello, 1/2 1/2x2 1/2 c/m. (um trezentos e vinte réis), um..... \$320
- 2.000 triangulos de ferro, 1/2 1/2x6 c/m. (um duzentos e noventa réis), um..... \$390
- 2.000 bombas de metal amarello (uma trezentos e trinta réis), uma..... \$330
- 1.000 supportos de metal amarello, 15x4 1/4 c/m. (um mil e quatrocentos réis), um..... \$400
- 10.000 botões com arruelas, metal amarello para cartuchoiras (um duzentos e cinquenta réis), um..... \$250
- 1.000 ganchos para travessão de artilharia (um dois mil e trezentos réis), um..... \$2300
- 55 kilo: de tachas americanas, 10 10 10 5 5 5 (um ns. 4 8 10 16 18 20 kilo quatro mil e quatrocentos réis), kilo..... \$400
- 10 kilos de tachas de chular, 5 5 (um kilo quatro mil e novecentos réis), kilo..... \$900
- 50 kilos de rebites de cobre com arruelas (um kilo dez mil e oitocentos réis), kilo..... 10\$800
- 45 kilos de rebites de ferro com arruelas, 1 1/4x7 (um kilo sete mil e quatrocentos réis), kilo..... 7\$400
- 60 kilos de polvilho de 1ª (um kilo novecentos e sessenta réis), kilo..... 7\$000
- 20 kilos de sal de azedas (um kilo doze mil réis), kilo..... 12\$000
- 950 kilos de couro cru (um kilo sete mil e trezentos réis), kilo..... 7\$300
- 10 kilos de colla de Vienna (um kilo cinco mil e quatrocentos réis), kilo..... 6\$400
- 500 pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, 1ª (um pé novecentos e quarenta réis), pé..... \$940

2.000 pés quadrados de couro de porco, cor natural, 1ª (um pé oitocentos e noventa réis), pé..... \$890
 200 atanados engraxados para molhelhas (um atanado cincoenta e seis mil réis), um..... 56\$000
 Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Vasconcellos & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem vender ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra os artigos abaixo designados pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado:

- 2.000 bombas de metal amarello, uma \$385 (trezentos oitenta e cinco réis).
 - 2.500 canudos de aluminio, um 19\$400 (dezenove mil e quatrocentos réis).
 - 2.600 cordões de lã kaki para canudos, um 4\$220 (quatro mil duzentos e vinte réis).
- Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Carlos Biechieri.

Proposta que fazem Mario Boeris & Comp., estabelecidos com fabrica de artefactos de aluminio, na capital do Estado de S. Paulo, á Intendencia da Guerra, por intermedio do seu representante legal, nesta Capital, Sr. L. Moura.

Mario Boeris & Comp. propõem confeccionar e fornecer á Intendencia da Guerra, no prazo de dois mezes, 2.500 (dois mil e quinhentos) tubos de aluminio, ao preço de réis 14\$ (quatorze mil réis) cada um, sujeitando-se aos typos adoptados e ás condições do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 18 (dezoito) do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Por procuração de Mario Boeris & Comp., L. Moura.

Em tempo declaramos que o objecto a fornecer são canudos de aluminio e não tubos de aluminio, como por engano foi acima escripto. — Por procuração de Mario Boeris & Comp., L. Moura.

Os negociantes abaixo assignados propõem fornecer os artigos abaixo pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as condições do edital, a saber:

- 2.000 bombas de metal amarello ao preço de trezentos e setenta e cinco réis cada uma..... \$375
- 2.500 canudos de aluminio ao preço de dezoito mil e quinhentos réis cada um..... 18\$500
- 2.600 cordões de lã kaki ao preço de quatro mil duzentos e oitenta réis cada um..... 4\$280

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Ferreira Passavello & Comp. Intendencia da Guerra, 25 de maio de 1920. — Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, declara-se aos interessados que se realizará no dia 30 do corrente, ás 12 horas, em Campo Grande, na praça junto da estação, o leilão para a venda (a quem der mais acima do preço da avaliação) de 40 animais (37 cavallos, duas eguas e uma mula), impréstaveis para o serviço do Exército.

Quartel na Villa Militar, 17 de maio de 1920. — Agenor Leite de Aguiar, 1º tenente-secretario.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Catete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodomiro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Maria, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussauga, 25 de Outubro, praça da Estação; becos: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhaços, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capenha, Carioca, Covança, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisoria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (o das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, embora as multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto por falta do contractante a caução de que trata a clausula X.I, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 4ª divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em orçens verbais.

XII

Como garantia para a execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da Estrada, como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimento e o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estação a que corresponde, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7:927\$741, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassa com argamassa de dois de cal para três de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0,20 sendo o traço de um de cimento, três de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dois de cal para três de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As columnas serão formadas de dois trilhos tipo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calafinação.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a oleo de cor verde, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 18 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente m.z., para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUIASTATE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engenheiro, para correr sobre trilhos ao nível do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 400 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longita lineares para trazer a corrente em uma extensão de 400 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 períodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente e afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.403, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo £s. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço maximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350:000\$000. Nas plantas o armazem está indicado com o n. 1. A construção desso armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor na Estrada.

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidas por occasião

da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, aumentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço e tabela approved pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as fórmulas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferéncia a que apresentar preços mais vantajoso ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrencia n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 45°—0,960 no minimo.

Ponto de fulgor—80 a 116°.

Ponto de ignição—110° a 140°.
Viscosidade Redwood a 40 c—no máximo.
Poder calorífico—10.000 calorías.
Enxofre volátil—3 % no máximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Marítima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo ofertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O óleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, ficará o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO

(Correcção do edital de 20 de maio de 1920)

Concurrencia n. 97

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

200.000 litros de óleo para machina, máximo do litro, \$0.21.

250.000 litros de óleo para carro, máximo do litro \$0.18.

200.000 litros de óleo para cylindro, máximo do litro \$0.23,7.

5.000 litros de óleo para cylindro superaquecedor, máximo do litro, \$0.33,5.

Esses oleos deverão satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15°c, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas, óleo de resina e alcatrões.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°c, para o óleo de carro e machina e 280°c, para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°c, para o óleo de machina 0,040 a 0,80 e para o óleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°c, para o óleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar até 31 de julho; o restante em quantidades mensaes de tal sorte que a Estrada tenha recebido todo o material até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envolvero propostas que o obriguem a mais de uma numeração.

A tara dos quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cáes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differéncia para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 93

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de maio corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Para o deposito geral:
- 100 tampas de ebonite, para phono, conforme a amostra n. 1, uma, 6\$000.
- 100 tampas de ebonite, para phono, conforme a amostra n. 2, uma, 6\$000.
- 200 kilos de fio n. 6, com isolamento de algodão, W. P., kilo, 7\$00.
- 18 ventiladores da General Electric Co., de 18", para corrente alternativa de 120 volts, oscillantes, dotados de disposição para servirem em parede sem auxilio de peanha, um, 250\$000.
- 3 tomadas de corrente, de plug, uma, 6\$000.
- 2.000 pares de carvões aglomerados para pilha Leclanche, de 0^m120×9^m043×0^m02, par. 3\$500.
- 2.000 interiores porosos para pilhas Leclanche, de 0^m170, um, 3\$000.
- 12 campainhas electricas, com tympano de 0^m20 de diametro, para plataforma, uma, 13\$000.
- 30 aparelhos phonoporo, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 420\$000.
- 30 aparelhos phonoporo, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 40\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 60 dias do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e da outra metade até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da vivida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 3ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal de S. Paulo

Um posto typo A, desenho 23/020, em cada um dos kilometros:

- 115.
- 221+700 metros.
- 259+436 metros.
- 443+500 metros.
- Preço maximo do posto, 10:816\$005.

Um posto typo B, desenho 21/020, em cada um dos kilometros:

- 287+300 metros.
- 359+500 metros.
- 382.
- Preço maximo do posto, 14:870\$533.

Linha auxiliar

Um posto typo A, desenho 23/020, em cada um dos kilometros:

- 56 (Aljezur).
- 77 (Botões).
- Preço maximo do posto, 10:816\$005.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fór accoita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passario a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimir as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada o que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmulas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução, de que trate a clausula XII em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia do cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada posto que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios postos a serem construidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slat Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed state for one person, back 5 ft., 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories—J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres—Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento.—Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestre—Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço—Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn»—Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2.—J. Tylor & Sons, Ltd., London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes—A. High Class Pedestal Closed—The «Umgenia» with all accessory, por £ 25-0-0.

Dous W. C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e promptos para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, promptos para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Siphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd., London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para as uniões estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de aberta a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada recusa-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 107

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilograma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilograma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação

das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço de réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantajos não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira—O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda—As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira—Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta—No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez de maio

proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ TRINTA MIL PINOS PARA ISOLADORES

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até trinta mil pinos para isoladores, de accordo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer previamente na thesouraria desta repartição a caução de 2:000\$ (dois contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em involvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro involvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceptas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não foram considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade, estabelecido o maximo de 1\$200, não sendo toma as em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais baixa e no caso de igualdade ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, accepta sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo então a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 2 de junho proximo em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—Francisco Bhering, sub-director tecnico interno.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 11 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:
a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m,030) de espessura, com tres metros e cinquenta centímetros (3^m,50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilometros (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m,024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m,87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez e doze milímetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não podendo cada tubo, medir menos de tres metros (3^m,00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com derivanta em flange cêgo, tambem de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cêgo, de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cêgo e ponta, de cem a cento e dois milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 40\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

A secção de expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolvero, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.984, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero.

volucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhê venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de correção, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão aceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a largada na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de experencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, e cada que nos de bolsa deverá esta

estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experencia, assignando a acta que, logo após cada experencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por mínima que seja, a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de três e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cincoenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorogal-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpeção judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas, e annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.

—Mefonso O. P. de Carvalho, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com ressoctivas lavas, de diametro interno variavel entre 4 e 2 pollegadas, ao preço maximo de 1.300\$ a tonelada.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que remirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$. feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2ª é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

5ª

Todos os envelopes poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertas em primeiro lugar as que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

6ª

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dois dias.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de recusa, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

8ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas nas dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na íntegra.

9ª

A differença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, sendo essa differença, bem como as multas, debitada da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

10ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeação judicial.

11ª

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abalimento.

13ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

14ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de maio de 1920. — *Defonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE

De accordo com o disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte material de expediente:

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 90, vinte e cinco (25) kilogrammas de barbante nacional em chicote, por cento e cincoenta e sete mil e quinhentos réis (157\$500); uma (1) duzia de borrachas Ruber n. 1.000 por oito mil e novecentos réis (8\$900); uma duzia de canetas americanas 34/0 por mil novecentos e quarenta réis (1\$940); uma (1) duzia de fitas para machinas de escrever Remington e Underwood, por trinta e cinco mil oitocentos e oitenta réis (35\$880); uma (1) duzia de vidros de gomm-arabica A. Maurin n. 426, por vinte e oito mil e duzentos réis (28\$200); seis (6) duzias de lapis grossos, de côres, por cinco mil e seiscentos réis (5\$600); doze (12) resmas de papel almasso pautado, por cento e oitenta e tres mil e seiscentos réis (183\$600); tres (3) resmas, idem, com margem, para certidões, por cincoenta e sete mil réis (57\$); vinte e cinco (25) resmas, idem, liso, R. V. com 5 kilogrammas, por quatrocentos e doze mil e quinhentos réis (42\$500) e dez (10) caixas de envelopes timbrados, em 1/4, por quarenta e oito mil réis (48\$000);

A J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, dez (10) caixas de papel carbonô V, de cem folhas cada uma, por oitenta mil réis (80\$); tres (3) resmas de papel pardo para embrulho, 32 kilogrammas, por cento e vinte e seis mil réis (126\$); quinze (15) caixas de ponnas Leonardt 516 (douradas), por cincoenta e sete mil réis (57\$); cinco (5) caixas de ponnas Perry 420, por dezanove mil réis (19\$); doze (12) raspadeiras Rodger's, por cincoenta e sete mil e seiscentos réis (57\$600); doze (12) litros de tinta Stephen's Blue Black, por cincoenta e oito mil e oitocentos réis (58\$800); vinte e quatro (24) vidros de tinta para carimbo de borracha, A. Maurin, por vinte e um mil e seiscentos réis (21\$600); vinte e cinco (25) caixas de colchetes O. K., de cem cada uma, por vinte mil réis (20\$); vinte e cinco (25) centos de envelopes, formato de sacco, em papel superior e timbrado, modelo 20x25, por noventa e cinco mil réis (95\$); trinta (30) centos, ditos, como acima, 14x28, por cento e oito mil réis (108\$); quinze (15) caixas de ponnas Mallat n. 42, por sessenta mil réis (60\$) e cem (100) blocks de papel timbrado, com 100 folhas, 11x33, 7 kilogrammas, por noventa mil réis (90\$000);

A Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Soto de Setembro n. 223, duzentas (200) folhas de matta-borrão grosso, por noventa mil réis (90\$); trinta (30) centos, dito, dito, em tiras,

8x28, por setenta e oito mil réis (78\$); cem (100) centos de papel hygienico, em pacotes, 1.000 folhas, por noventa mil réis (90\$); quinze (15) litros de tinta carmin Sarlinha, por cincoenta e um mil réis (51\$); cincoenta (50) caixas de colchetes Gem, sortidos, por quarenta mil réis (40\$), cincoenta (50) caixas de colchetes Self, sortidos, de 100 cada uma, por trinta mil réis (30\$); vinte (20) resmas de papel de linho 'arpa' lo com armas de agua, timbrado, 22x33, com 400 folhas, por quatrocentos e sessenta mil réis (460\$); cincoenta (50) centos de envelopes timbrados, 12x17, por noventa e cinco mil réis (95\$) e dez (10) caixas de papel de linho para cartas, timbrado, em 1/8, por quarenta mil réis (40\$000). Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — O director, *Dias Martins*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. Brigniet & Comp., negociantes estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Guido calculateur, par Bocard, um volume por.....	23\$000
Astronomie, par Faye, tres volumes por.....	45\$000
Geographe explorateur, par Beau-regard, um volume por.....	14\$000
Mecanique, par Bajard, cinco volumes por.....	95\$000
Nouvelles tables de logaritmes, 5 decimales, um volume por.....	4\$000
Meteorologia, par Eredia, um volume por.....	7\$000
Cours de geometrie, par Ocagne, dois volumes por.....	31\$000
Mecanique, par Lecornu, tres volumes por.....	63\$000
Fonctions d'une variable, par Tannery, dois volumes por.....	32\$000
Cours d'algebre d'analyse, dois volumes por.....	29\$000
Fisica experimental, par Cantone, um volume por.....	16\$000
Traité de Physique, par Chouison, nove volumes por.....	195\$000
Exercices et complements de mathematique, par Bouasse, um volume por.....	18\$000
Système d'equations, par Riquier, um volume por.....	16\$000
Cours de physique, par Feraet, um volume por.....	22\$000
Geometrie analytique, par Darboux, um volume por.....	20\$000
Mecanique rationelle, par Appell, um volume por.....	43\$000
Cours de physique, par Rothé, tomo 1º, por.....	6\$500
Physique generale, par Ollivier, tomo 3º, por.....	23\$000
Cours de physique, par Bouasse, tomo 1º, por.....	10\$000
Cours de physique, par Bouasse, tomo 2º, por.....	11\$000
Obras de Charles Hermite em quatro volumes por.....	72\$000
Science des mathematiques, par Siere, um volume por.....	11\$000
Navigation, par Stebbing, um volume por.....	10\$000
Descarches in chemistry, par Faraday, um volume por.....	14\$000
Nautical almanac para 1920, cinco exemplares por.....	20\$000
Observations meridiennes, par Boscuard, dois volumes por.....	93\$000

Optique geometrique, par Blesin, um volume por.....	4\$500
Chronometrique, par Andrae, um volume por.....	4\$500
Spectroscopie astronomique, par Salet, um volume por.....	4\$500
Navigation, par Perret, um volume por.....	4\$500
Importancia total.....	803\$500

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento no disposto no art. 73 da lei numero 3.994, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir dos Srs. F. F. Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, o seguinte: 12 (doze) fusíveis do rolha de 3 A a 400 (quatrocentos réis) cada um, 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis); 18 lampadas de 32 velas Philips a 1\$500 (mil e quinhentos réis) cada uma, 27\$ (vinte e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vao adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

4 talão conforme modelo.....	2\$5000
1 block de papel millimetrado....	10\$000
3 vidros de tinta Fuks, a 3\$.....	9\$000
1 carta de ponnas cartographicas.	7\$800
Total.....	57\$000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — Mario Saraiva, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Energia Electrica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA AOS 23 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e oito dias do mez de abril do mil novecentos e vinte, no escriptorio da Companhia Brasileira de Energia Electrica, presentes ás tres horas accionistas representando (119.891) cento e dezenove mil oitocentas e noventa e uma acções, das cento e cincoenta mil em que se divide o capital social, por proposta do accionista Dr. Octavio Guinle, unanimemente approvada, assumiu a presidencia da assembléa o accionista Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, que convidou para secretarios os senhores Antonio Vaz de Carvalho Junior e Dr. Idefonso Dutra, e declarou que a assembléa, na forma da lei e dos estatutos sociais, tinha por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, com as contas e balanço relativos ao anno social, findo em 31 de dezembro ultimo, bem como do parecer do conselho fiscal a respeito, e, eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1920. Lido pelo fiscal senhor Saturnino C. Gomes o parecer do referido conselho sobre o relatório e contas supra referidos, que é do teor seguinte: Senhores accionistas: O conse-

lho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatório e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accôrdo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, proõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919. O Sr. Mario Montei-ro propoz e foi approvado se dispensasse a leitura do relatório, que, publicada pela imprensa e distribuido em avulsos impressos aos accionistas, era por estes sufficientemente conhecido. Submettidos á discussão o balanço e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, ninguem fazendo observações, foram os mesmos postos á votação e approvados, deixando de fomar parte na votação das contas e do balanço os directores e na do parecer do conselho fiscal os respectivos signatarios. Corrido em seguida o escrutinio para eleição do conselho fiscal e concorrendo para isso cada accionista com o numero de votos que lhe compete segundo os estatutos, apurou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: os Srs. Saturnino C. Gomes, Dr. José Augusto Coelho da Rocha e Antonio A. de Leão (realeitos) com 5.988 votos cada um, e outros menos votados. Para supplentes dos membros do conselho fiscal: os Srs. Dr. Idefonso Dutra, Americo F. de Moraes e Dr. Mario Ribeiro (realeitos) com 5.988 votos cada um e outros menos votados. Nada mais havendo a tratar o presidente da assembléa suspende a sessão para se lavrar a acta dos trabalhos e reaberta em seguida, é esta lida, posta em discussão e approvada unanimemente sem debate. E eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior, secretario da assembléa, fiz lavrar a presente acta que confere e por se achar exacta subscrevo e assigno. — Antonio Vaz de Carvalho Junior, secretario. — Gabriel Ozorio de Almeida. — Idefonso Dutra. Seguem-se as outras assignaturas.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE MAIO DE 1920

No dia 1 de maio de 1920, achando-se presentes e representados, no edificio da fabrica, 24 accionistas, representando 3.919 acções com 385 votos, o director-secretario da companhia, o Sr. Hermann Bekenn, abre a sessão e diz que tendo sido deliberado na assembléa geral ordinaria, realizada em 15 de fevereiro proximo passado, a convocação de uma assembléa extraordinaria, para tratar sobre a apresentação de uma proposta de um Sr. accionista, relativamente á modificação de uns artigos dos nossos estatutos, deu cumprimento á esta resolução, mandando convocar os Srs. accionistas em 3ª convocação, visto não poderem se realizar as anteriormente annunciadas em 1ª convocação para o dia 10 de abril de 1920 e em 2ª convocação para o dia 17 de abril de 1920, por falta de numero legal, e tendo se procedido á convocação desta por annuncio nos jornaes e por carta circular dirigida aos Srs. accionistas. Estando por consequente esta assembléa em condições de funcionar, pede aos Srs. accionistas a escolha de um accionista para presidir os trabalhos. Assumindo a presidencia o Sr. P. B. de Cerqueira Lima, este agradece a escolha de seu nome e convida para secretarios os Srs. Manoel Corrêa da Silva e Manoel Marques de Sá Salazar, tomando estes lugar na mesa. O Sr. presidente tomando a palavra manda proceder á leitura da convocação publica na *Diario Official* de 21 de abril proximo passado para a presente reunião e em seguida lê o trecho contido na acta da assembléa geral

ordinaria de 15 de fevereiro proximo passado que se refere a este assumpto. Convida o Sr. accionista, em virtude de quem se tornou a referida deliberação de apresentar a sua proposta sobre a modificação dos nossos estatutos. Declarou, entretanto, este senhor, que não julgando o momento opportuno, resolveu, como resolvido tem, deixar de apresentar á mesa a sua proposta. A vista desta declaração, o Sr. presidente declara que deixando de existir o motivo da convocação da presente assembléa julga terminados os trabalhos e submete á aprovação dos Srs. accionistas esta sua deliberação, o que é approvado por estes unanimemente. O Sr. presidente, em seguida, consulta á assembléa sobre a assignatura da acta pelos Srs. accionistas presentes, concordando estes em autorizar a mesa para assignar a referida acta e attendendo ao convite que neste sentido lhes é feito pelo Sr. presidente, escolhem os nomes dos Srs. Alberto Düringer, Dr. Durval de Souza e Felippe Heffner Kling para assignarem a acta conjuntamente com os membros da mesa. Acto continuo, o Sr. presidente encerra a sessão.

Petropolis, 1 de maio de 1920. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — Manoel Marques de Sá Salazar, 1º secretario. — Manoel Corrêa da Silva, 2º secretario. — Alberto Düringer. — Felippe Heffner Kling. — Durval E. de Souza.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE BRINQUEDOS «FABRICA ECLAIR»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março, numero setenta e um, segundo andar, ás duas horas da tarde, reuniram-se os accionistas abaixo assignados em assembléa ordinaria, convocada para esta data, por annuncio feito no *Diario Official* e com a antecedencia marcada pela lei, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação do balanço e contas relativas ao exercicio de mil novecentos e vinte. Verificada pelo respectivo livro a presença de accionistas, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e propoz para presidente o Sr. Frederico Ferreira Lima, que foi acclamado. Este, assumindo a presidencia, convidou os Srs. José Piragibe e Zeferino M. dos Santos Andrada, para secretarios. Constituida a mesa, mandou o Sr. presidente que se procedesse a leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e demonstração das contas, relativas ao exercicio de mil novecentos e dezenove, constantes da publicação feita no *Jornal do Commercio* numero cento e quinze de vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte. Procedida a leitura, não havendo nenhum accionista tomado a palavra para discutir o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, foram elles submettidos á votação, sendo approvados unanimemente, não havendo tomado parte na votação os membros da directoria e os do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e dos supplentes, o que se realizou, sendo realeitos unanimemente para membros effectivos os Srs. Antonio Augusto de Aranjó Franco, coronel Sebastião Teixeira Brandão e Benedicto Brandão, e para supplentes os Srs. Oscar Machado, Dr. José Jayme de Almeida Pires e Frederico Ferreira Lima. Após o resultado da votação, proclamou o Sr. presidente os membros eleitos, Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora, para se lavrar a esta acta. Reaberta a sessão, ella foi lida e unanimemente approvada.

signada pela mesa e demais accionistas presentes. E em José Piragibe, 1º secretario, que a lavrei e subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — José Piragibe. — Frederico Ferreira Lima. — Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Manoel Peregrino da Silva. — Achille Levis. — Emmanuel Minucci. — Araujo Franco. — Sebastião Teixeira Brandão. — Benedicto Teixeira Brandão. — Fausta Brandão da Silva. — Clovis d'Almeida de Faria Salgado. — Djalma Reis & Comp. — Mario de Moura Almeida. — Merino & Comp. — Zeferino M. dos Santos Andrade.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e seis de abril do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março, n. 74, sobrado, ás tres horas da tarde, reuniram-se os accionistas abaixo assignados em assembleia geral extraordinaria, convocada para esta data, por annuncio publicado no *Diário Official*, n. 7.114, para deliberarem sobre a conveniencia de uma liquidação anticipada da sociedade. Verificada pelo respectivo livro a presença de accionistas, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, convidando a assembléa a acclamar, para presidir os trabalhos, sendo então unanimemente escolhido o Sr. Frederico Ferreira Lima, que convidou para secretarios os senhores José Piragibe e Zeferino M. dos Santos Andrade. Constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que o sabido fim da assembléa era resolver-se sobre a conveniencia de uma liquidação anticipada da sociedade, o que estava na alçada da assembléa, de accordo com o art. 149 da lei das sociedades Anonymas. Concedida a palavra a quem della quizesse fazer uso, pediu então o Sr. Dr. Arthur Moncorvo Filho, que declarou que, em virtude do pouco exito obtido na consecução do programma a que se propuzera a sociedade, a despeito dos esforços que pessoalmente e auxiliado pelos collegas de directoria dispendera, e do concurso inestimavel da collaboração lisonjeira dos dignos membros do conselho fiscal, julgam-se no dever de, consultado o conselho e os demais membros da directoria, convocar a presente assembleia extraordinaria, afim de se resolver sobre a situação da empresa, e do melhor modo de acautelar os interesses nella envolvidos, pelo que pedia fosse a assembléa consultada sobre as vantagens dessa liquidação anticipada; historia então a vida da empresa, apontando e estudando as difficuldades que se antolharam ao seu evoluer, e a sua situação actual, privada do apoio alfandegario que havia sido obtido, *boycottado*, em razão deste favor, pelo commercio, sem capital sufficiente para esperar dias melhores, nestas condições, e presentes as contas, que digo exhibidas na ultima assembléa geral ordinaria, que se vinha de realizar, pedia o voto da assembléa. Submetten, então, o Sr. presidente á discussão a consulta do Dr. Moncorvo Filho. Pediu a palavra o Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco que declarou que o conselho fiscal estava de pleno accordo com o que vinha de ser dito pelo orador, e que havia testemunhado os esforços da directoria em prol da empresa, sendo de parecer que se deveria votar a liquidação amigavel da sociedade, autorizando-se a directoria actual a providenciar no sentido de realizar o activo, pagar o passivo, podendo vender bens, cousas e direitos e praticar todos os actos necessarios á terminação do negocio. Não havendo mais quem usasse da palavra, submetteu o Sr. presidente á votação a seguinte proposta: «A assembléa geral extraordinaria da Companhia

Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair» resolve que seja liquidada amigavelmente a dita sociedade anonyma, autorizando a actual directoria a providenciar neste sentido, com amplos poderes para vender, alienar bens, cousas e direitos, e praticar todos os actos necessarios para a realização do activo e pagamento do passivo, marcando-se nova assembléa para o mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Esta proposta foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a presente acta; reaberta a sessão, foi esta lida e unanimemente approvada, e vai assignada por mim, secretario, que a lavrei, e por todos os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — José Piragibe. — Frederico Ferreira Lima. — Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Achille Levis. — Manoel Peregrino da Silva. — Araujo Franco. — Emmanuel Minucci. — Sebastião Teixeira Brandão. — Benedicto Teixeira Brandão. — Fausta Brandão da Silva. — Clovis d'Almeida de Faria Salgado. — Djalma Reis & Comp. — Mario de Moura Almeida. — Merino & Comp. — Zeferino M. dos Santos Andrade.

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

RELATORIO DE 1919

Srs. accionistas — Em satisfação a presenças legaes e em cumprimento de um dever a Administração da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil, apresenta-vos balanço e contas de 1919 proximo passado, submettendo á vossa apreciação e criterio todos os seus actos praticados no desempenho de seus cargos durante esse anno. Os annexos juntos ao balanço vos esclarecerão sobre as despesas, operações de credito, todas as minucias em fim referentes ao emprego de capital neste exercicio, unindo mais a este, o parecer do conselho fiscal.

Matadouros de Bemfica e Queimados. — Pelo encarecimento e deficiencia de materiaes, difficuldades e por vezes paralyzação de transportes, afinal pela situação critica universal que atravessamos, fomos obrigados a deixar para occasião mais opportuna, o reencapeamento das obras do Matadouro de Bemfica e do de Queimados. Previdentemente e baseada na reserva de «força maior», inolvida nos contractos feitos com os governos dos Estados de Minas e do Rio de Janeiro, a Administração pediu aos citados governos uma prorrogação de prazo para terminação desses matadouros e tendo ultimamente entrado em negociação com o governo de Minas afim de ver se consegue o reconhecimento do matadouro de Barbacena em substituição ao de Bemfica. A gerencia não poupou esforços para que fosse assignada a escriptura de cessão de terrenos onde se acha em construção o matadouro de Queimados, conforme resa em nossos estatutos. E esse um dos motivos justos de não termos continuado os trabalhos desse matadouro.

O Matadouro de Barbacena, concluido e se presentando como um estabelecimento modelar para os seus congeneres no ramo a que se destina, tem merecido toda a nossa attenção e esforço. As matanças e a fabricação de productos tem sido feitas regularmente e com grande aceitação, o que foi vendido no paiz, como sejam: charcuteria de todas as especies, banha, etc., e pelo preço alcançado justifica-se a sua superioridade, o que demonstra estar aquelle estabelecimento em franca prosperidade e desenvolvimento.

Como é sabido, este matadouro foi creado com o fim de refrigerar carne para est-

portação. Deu-se inicio á matança com esse fim, em 10 de abril do corrente anno. Porém, pela absoluta falta de vapores, sem poder, pois, dar sahida á carne já frigorificada e que se accumulava cada vez mais, a administração deliberou que os bois abatidos dahi por diante, fossem transformados em xarque ao envez de serem frigorificados, o que vem acontecendo desde julho do mesmo anno. Os bois que tinham sido abatidos até esse mez, contudo, tinham sido transformados em carne congelada e havia, portanto, grande accumulo de carne preparada e já em *stocks* para seguir, sem contudo conseguir, como já dissemos, obter vapores que a transportassem. Foi então que em reunião da directoria de 7 de outubro se resolveu que, caso se não obtivessem vapores para o seu transporte até 31 de dezembro do mesmo anno, fosse toda a carne congelada e preparada, transformada em xarque e vendida no paiz.

Transferecia de accões. — Durante o anno de 1919 foram transferidas 200 accões nominadas, tendo sido as transferencias lavradas no livro competente.

Renuncia. — Cumpre-nos ainda vos informar que tendo renunciado o seu logar de director tecnico o Sr. Dr. José Augusto Prestes, allegando motivos justos, foi aceita a sua renuncia e lançado um voto de agradecimento pelos bons serviços por elle prestados á companhia.

Accidentes no Matadouro de Barbacena. — No dia 8 de novembro proximo passado, foi o matadouro de Barbacena inundado por uma enorme tromba de agua que fez transbordar o correjo que passa sob o matadouro, tendo essa inundação trazido prejuizos bastante avultados para a companhia. Para prevenir futuras inundações que possam trazer talvez maiores prejuizos, a directoria deliberou fazer uma segunda galeria que consta de um tunnel que atravessa a avenida entre o hotel e o matadouro e por baixo do escriptorio atravessando a área que fica entre o escriptorio e o matadouro, devendo terminar em uma volta além dos philtros, o que está sendo executado.

Accidente no trabalho. — Uma machina plac na pegou a mão de um operario, cortando-lhe tres dedos, tendo sido o mesmo internado no hospital por conta da companhia. Mesmo assim, propuzeram uma accção contra ella e a directoria tem procurado defendel-a, allegando que o empregado continha com os seus vencimentos e é tratado convenientemente.

Nada conseguiram contra esta companhia devido ás providencias tomadas por esta administração.

Eleição da directoria. — No dia 20 de dezembro deste anno, houve uma assembléa geral extraordinaria, afim de se proceder á eleição da nova directoria que tem de funcionar no novo exercicio que terminará em 1922, de accordo com os nossos estatutos.

Foram reeleitos os Srs. coronel Horacio José Lemos, Octavio Mendes de Oliveira Castro, Dr. Jaguanbaro da Rocha Miranda, Vivaldo Leite Ribeiro e para a vaga do Dr. José Augusto Prestes o Dr. Francisco Ravizão Lemos.

Terrenos no Caez do Porto. — Em virtude de estar o capital paralyzado nesse terreno, tendo a companhia compromissos a solver obras a concluir no Matadouro de Barbacena, conforme já estas scientes pelo acima dito, a Administração resolveu mandar vendel-o em hasta publica.

Dadas estas informações imprescindiveis, se as julgardes insufficientes estamos á vossa disposição para todos os esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — H. J. Lemos, director-gerente. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, director-thesoureiro. — Dr. Jaguanbaro da Rocha Miranda, director.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Table with columns for 'Activo' and 'Passivo' containing financial data for 1919, including items like 'Accionistas', 'Contractos e privilegios', 'Capital', and 'Obrigações a pagar'.

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — H. J. Lemos, director gerente. — Octavio M. de Oliveira Castro, director thesorreiro. — Dr. Japuanharo da Rocha Miranda, director. — Vivaldi Leite Ribeiro, director. — Miguel C. A. Flores, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado a escripturação da Companhia Pecuaría e Frigorífica do Brasil, achando-a conforme com os documentos apresentados, que attestam a sua exactidão e de parecer que sejam approvadas as contas do corrente exercicio, relativas ao anno social de 1919. Tendo já se manifestado sobre a situação dos negocios da companhia em officio de 30 de março de 1920, em o qual solicitava a convocação de uma assembléa geral extraordinaria para deliberar sobre assumptos que julgava da maior oportunidade para os interesses sociais, deixa por isso de propor medidas e alvitres que já foram apresentados á sua administração.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Francisco A. de Lacerda. — Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., H. da R. Miranda. — E. G. Fardes.

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1920

Aos 17 dias do mez de maio de 1920, reunidos á avenida Rio Branco n. 115, accionistas da Casa Colombo S. A. representando 2.398 ações, conforme se verifica do livro de pratica, assume a presidencia da assembléa o presidente da Sociedade o Sr. coronel Antonio Portella e diz que a presente reunião, convocada extraordinariamente, conforme publicação no Diario Official de 24 de abril proximo passado, tom por fim proceder-se á eleição de presidente da S. A. Casa Colombo, por ter elle, presidente, terminado o seu mandato nos termos do art. 36 dos Estatutos, devendo-se eleger o novo presidente apenas para terminar o resto do tempo do exercicio actual, de forma que, na proxima assembléa, effectue-se a eleição de toda a directoria, de accordo com o art. 17 dos Estatutos. Em seguida S. S. deixa a presidencia, sendo escolhido o Sr. Colombo Portella para presidir a reunião, sendo convidados para secretarios os Srs. Firmo Caminha F. Lima e Arthur G. Werneck.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa realizada em 30 de setembro proximo passado, a qual é approvada sem discussão, e em seguida declara que se vai proceder á eleição de presidente da Sociedade Anonyma Casa Colombo para o resto do exercicio vigente.

Recolhidas as cédulas, verifica-se ter sido eleito o Sr. Antonio Portella, á vista do que o Sr. presidente da assembléa proclama eleito o Sr. Antonio Portella para presidente da S. A. Casa Colombo.

Ninguém pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião, e para constar lavrou-se a presente acta, que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — A. Portella. — Colombo A. Portella. — Francisco Chagas de Menezes. — Manoel E. de Oliveira Silva. — Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna. — Carlos Inglez de Souza. — Firmo Caminha Fiuza Lima. — Arthur Galvão Werneck.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 a 10 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, paga-se, no escriptorio da rua de S. Pedro n. 44, o coupon n. 13 de 78, vencivel em 31 de corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Alexandre Heroldano Rodrigues, presidente.

Declaração

José do Albuquerque Maranhão, corretor official de navios desta praça, declara, para os necessarios effeitos e a quem o conhecimento desta publicação possa interessar, que em todas as actas e papéis que haja de praticar e assignar em seu exercicio funcional se firmará abreviadamente — José Maranhão.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — José Maranhão.

Ao publico

Os abaixo assignados, Augusto Pages, secretario da Associação dos Adventistas do setimo dia no Brasil, estação de S. Bernardo, São Paulo e Henry Meyer, representante da mesma associação no Rio de Janeiro, de commum accordo declararam sem effeito algum a procuração passada pelo primeiro ao segundo por instrumento publico lavrado em 7 de janeiro de 1920 nas notas do 1º tabellião da capital do Estado de S. Paulo, fazendo esta declaração por estar a dita procuração em desacordo com os estatutos da associação, o que levam ao conhecimento de todos quantos interessar possa.

S. Paulo, 18 de maio de 1920. — Augusto Pages.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Henry Meyer.

Reconheço a firma supra. São Paulo, 18 de maio de 1920.

Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Felinto Lopes 1º tabellião.

Reconheço as firmas supra de Henry Meyer e do tabellião Felinto Lopes.

Rio, 25 de maio de 1920.

Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — José Affonso de Paula Costa.

Fallencia da Companhia F. e Tecidos São Felix

Os syndicos desta fallencia, avisam a todos os interessados, que se acham á sua disposição, para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 15 ás 17 horas.

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Table listing creditors and amounts for J. M. de Miranda & Comp. Limitada, including entries like 'O juiz, por custas', 'O syndico, despezas e commissões', 'Dr. José Figueira de Almeida', etc.

Rio, 22 de maio de 1920. — O syndico, Abelardo Marques Baptista de Leão.

Sociedade Anonyma de Criação «Victoria»

Convidam-se os Srs. subscriptores de ações da sociedade anonyma acima mencionada a se reunirem em assembléa constitutiva preparatoria, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, á rua Marechal Floriano n. 10, afim de nomearem louvados para a formação do capital social.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — Robert Holland, incorporador.

Aviso aos credores da fallencia de Côrtes, Castro & Comp.

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Côrtes, Castro & Comp., provido aos credores da massa fallida que se acha á disposição dos mesmos todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 84, sobrado. — O syndico, Dr. José Vieira Martins.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decr. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 6200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 6300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. 6500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 4.606, de 29 de dezembro de 1906..... 6500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 12000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 3200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.240, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. 14500

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1916) um volume (M)..... 23000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 8 de novembro de 1907. 14000
- Carros (Tabellas para os preços dos)..... 4200
- Carta Geral da República (por Dr. Broekhoff de S. M.)..... 10000
- Casamento Civil (Lei do. Regulamentação em ordem alfabética por M. André da Rocha..... 23000
- Código Civil Brasileiro. Trabalhos realizados a sua elaboração (M):
 - 1º volume..... 10000
 - 2º volume..... 10000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2000
- Projecto da Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 8000
- Cafre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 4000
- Colectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 6500
- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2500
- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 6400
- Consolidação das leis das Alfandegas, 3500
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3500
- Consolidação das leis da Justiça Federal..... 5000
- Contrabando e seu processo. (por A. P. de Araujo Corrêa)..... 2500
- Constituição da Republica..... 15000
- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento — Decr. J. n. 359, de 20 de abril de 1893..... 800
- Colector Federal (Manual do) G. Chathamby e Adolpho de Castro..... 15000
- Manuaes de Legislação de fazendas — referencias ao anno de 1915 por Alfeu de Albuquerque..... 6000
- Almo de 1917..... 11000
- Almo de 1918..... 18000
- Almo de 1919..... 18000
- Almo de 1920..... 18000
- Almo de 1921..... 18000
- Almo de 1922..... 18000
- Almo de 1923..... 18000
- Almo de 1924..... 18000
- Almo de 1925..... 18000
- Almo de 1926..... 18000
- Almo de 1927..... 18000
- Almo de 1928..... 18000
- Almo de 1929..... 18000
- Almo de 1930..... 18000
- Almo de 1931..... 18000
- Almo de 1932..... 18000
- Almo de 1933..... 18000
- Almo de 1934..... 18000
- Almo de 1935..... 18000
- Almo de 1936..... 18000
- Almo de 1937..... 18000
- Almo de 1938..... 18000
- Almo de 1939..... 18000
- Almo de 1940..... 18000
- Almo de 1941..... 18000
- Almo de 1942..... 18000
- Almo de 1943..... 18000
- Almo de 1944..... 18000
- Almo de 1945..... 18000
- Almo de 1946..... 18000
- Almo de 1947..... 18000
- Almo de 1948..... 18000
- Almo de 1949..... 18000
- Almo de 1950..... 18000
- Almo de 1951..... 18000
- Almo de 1952..... 18000
- Almo de 1953..... 18000
- Almo de 1954..... 18000
- Almo de 1955..... 18000
- Almo de 1956..... 18000
- Almo de 1957..... 18000
- Almo de 1958..... 18000
- Almo de 1959..... 18000
- Almo de 1960..... 18000
- Almo de 1961..... 18000
- Almo de 1962..... 18000
- Almo de 1963..... 18000
- Almo de 1964..... 18000
- Almo de 1965..... 18000
- Almo de 1966..... 18000
- Almo de 1967..... 18000
- Almo de 1968..... 18000
- Almo de 1969..... 18000
- Almo de 1970..... 18000
- Almo de 1971..... 18000
- Almo de 1972..... 18000
- Almo de 1973..... 18000
- Almo de 1974..... 18000
- Almo de 1975..... 18000
- Almo de 1976..... 18000
- Almo de 1977..... 18000
- Almo de 1978..... 18000
- Almo de 1979..... 18000
- Almo de 1980..... 18000
- Almo de 1981..... 18000
- Almo de 1982..... 18000
- Almo de 1983..... 18000
- Almo de 1984..... 18000
- Almo de 1985..... 18000
- Almo de 1986..... 18000
- Almo de 1987..... 18000
- Almo de 1988..... 18000
- Almo de 1989..... 18000
- Almo de 1990..... 18000
- Almo de 1991..... 18000
- Almo de 1992..... 18000
- Almo de 1993..... 18000
- Almo de 1994..... 18000
- Almo de 1995..... 18000
- Almo de 1996..... 18000
- Almo de 1997..... 18000
- Almo de 1998..... 18000
- Almo de 1999..... 18000
- Almo de 2000..... 18000
- Almo de 2001..... 18000
- Almo de 2002..... 18000
- Almo de 2003..... 18000
- Almo de 2004..... 18000
- Almo de 2005..... 18000
- Almo de 2006..... 18000
- Almo de 2007..... 18000
- Almo de 2008..... 18000
- Almo de 2009..... 18000
- Almo de 2010..... 18000
- Almo de 2011..... 18000
- Almo de 2012..... 18000
- Almo de 2013..... 18000
- Almo de 2014..... 18000
- Almo de 2015..... 18000
- Almo de 2016..... 18000
- Almo de 2017..... 18000
- Almo de 2018..... 18000
- Almo de 2019..... 18000
- Almo de 2020..... 18000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 6500

Chorographia da Provincia de Ceará. 43000

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6500
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 22000
- Decretos do Governo Provisorio:
 - de março de 1890..... 2500
 - de outubro de 1890..... 7500
 - de dezembro de 1890..... 3500
 - de janeiro de 1891..... 2500
 - de fevereiro de 1891..... 2500
- Decisões do Governo Provisorio:
 - 1º e 2º fasciculos..... 3500
 - 3º e ultimo..... 2500
 - Additamento..... 1500
- Decisões do Governo (Collecções de):
 - de 1832..... 3500
 - de 1833..... 3500
 - de 1850..... 8500
 - de 1891..... 4500
 - de 1892..... 4500
 - de 1893..... 3500
 - de 1894..... 4500
 - de 1895..... 3500
 - de 1897..... 3500
 - de 1898..... 2500
 - de 1899..... 3500
 - de 1900..... 4500
 - de 1901..... 3500
 - de 1902..... 3500
 - de 1903..... 4500
 - de 1904..... 4500
 - de 1905..... 4500
 - de 1906..... 4500
 - de 1907..... 15000
 - de 1908..... 6500
 - de 1909..... 6500
 - de 1910..... 6500

de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	15000
Desapropriações por necessidade da utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.024 e 4.958, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	3500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):	
1º districto.....	35500
2º districto.....	35500
Exames parcelados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	15000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M).....	5500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento).....	5500

Eleições federaes:	
— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....	5500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral).....	5500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores).....	5500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	5500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	15000
— Relação dos eleitores do Districto Federal.....	35000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741.....	3200
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).....	15000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica).....	15000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908.....	15000
Facturas consulares — Regulamento approved pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903.....	15000
Facturas ou contas assignaças (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 41.527, de 17 de março de 1915.....	3500
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	35000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos termos de successão ab-intestato.....	5500
---	------

Historia dos tres grandes capitães de antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zarra.....	35000
Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emn. Liais.....	15000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.158, de 8 de março de 1904.....	15000
---	-------

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....	45000
---	-------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	55000
--	-------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de) Decreto n. 9.592, de 8 de março de 1911.....	5500
---	------

Industrias e profissões (Regulamento) Reis.....	15000
---	-------

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 41.447, de 20 de janeiro de 1915.....	5500
--	------

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698 de 2 de outubro de 1905.....	25000
---	-------

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....	5500
--	------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
do anno de 1895.....	25500
do anno de 1897.....	25000
do anno de 1898.....	25000
do anno de 1899.....	35000
do anno de 1900.....	35000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914.....	15000
---	-------

Juros de credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	4500
---	------

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume.....	55000
2º volume.....	55000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	15000
---	-------

Leis (Collecções de):	
de 1898 a 1900.....	35000

de 1810 a 1811.....	25000
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15000
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35000
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35000
de 1837.....	35000
de 1838.....	35000
de 1839.....	15000
de 1840.....	25000
de 1841.....	15000
de 1842.....	35000
de 1843.....	25000
de 1844.....	25000
de 1845.....	25000
de 1846.....	35000
de 1847.....	25000
de 1848.....	15000
de 1849.....	35000
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55000
de 1853.....	45000
de 1855.....	65000
de 1856.....	55000
de 1857 — 2 volumes.....	55000
de 1858 — 2 volumes.....	65000
de 1859 — 2 volumes.....	55000
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 3 volumes.....	55000
de 1862 — 2 volumes.....	55000
de 1863 — 2 volumes.....	45000
de 1864 — 2 volumes.....	55000
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75000
de 1866 — 2 volumes.....	75000
de 1867 — 2 volumes.....	55000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1871 — 3 volumes.....	65000
de 1875 — 3 volumes.....	65000
de 1876 — 3 volumes.....	65000
de 1877 — 3 volumes.....	75000
de 1878 — 2 volumes.....	35000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1884 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1894 — 2 volumes.....	125000

de 1899 -- 2 volumes.....	14\$000
de 1900 -- 2 volumes.....	12\$000
de 1901 -- 2 volumes.....	14\$000
de 1909 -- 2 volumes.....	23\$000
de 1910 -- 3 volumes.....	30\$000
de 1911 -- 4 volumes.....	45\$000
de 1912 -- 4 volumes.....	40\$000
de 1913 -- 4 volumes.....	40\$000
de 1914 -- 5 volumes.....	40\$000
de 1915 -- 3 volumes.....	36\$000
de 1916 -- 3 volumes.....	20\$000
de 1917 -- 3 volumes.....	20\$000
de 1918 -- 3 volumes.....	20\$000
de 1919 -- 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$300
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	4\$000
de 1898.....	4\$200
de 1906.....	4\$000
de 1908.....	4\$000
de 1912.....	4\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Legislação de Fazenda (Anuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	0\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 16 de janeiro de 1913..... 5\$00

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... 3\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.863, 2.866 e 2.895..... 4\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 -- 1917) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 2\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$500

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 4\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 4\$000

Regulamento do Tribunal de Contas -- Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248)..... 4\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 3\$00

Regulamento sobre facturas consulares (decretó n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza os serviços da Saude Publica (decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1918..... 4\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... 1\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pieri, réis..... 4\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.800, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 8\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) -- pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXI

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1920

N. 19

SENADO FEDERAL

Commissão de Justiça e Legislação

Esteve reunida esta Commissão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Gonzaga Jayme, Rego Monteiro, Marcilio de Lacerda e Octacilio de Camará.

O Sr. Adolpho Gordo, abrindo a sessão, justifica, com palavras cheias de saudades, um voto de pesar pelo passamento do Dr. Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados, voto este que foi approvedo unanimemente.

O Sr. Rego Monteiro leu parecer favoravel á proposição que considera como de utilidade publica a Escola de Santa Thereza, a Sociedade de Concertos Symphonicos e a Alliança Academica, salientando o parecer que era favoravel áquella providencia por se tratar de uma distincção meramente decorativa.

O Sr. Adolpho Gordo, em seguida, chama a attenção dos dignos membros da Commissão para um assumpto que repula importantissimo e que merece ser tratado com urgencia, qual o projecto que fixa a alçada dos juizes federaes, regula a appellação e dá outras providencias.

Approvedo no anno passado, pelo Senado, com 25 emendas, foi remettido á Camara, que acceitou 23. Das duas emendas rejeitadas, uma determina que haverá em cada uma das varas federaes deste Districto um escrevente de livre nomeação e demissão do respectivo juiz, exclusivamente encarregado dos processos de executivos fiscaes, com direito a terça parte das custas que competirem ao escrivão em cada um desses processos. Sendo grande o numero de executivos fiscaes nesta Capital, é de toda a conveniencia que em cada uma das varas federaes haja um escrevente incumbido exclusivamente de taes processos, com interesses em seu rapido andamento pelas custas que percebe. O Senado deve manter a emenda.

A outra emenda, relativa á justiça federal, autoriza o Poder Executivo a crear tres tribunaes regionaes, de segunda instancia, no terretorio nacional, observadas certas bases. Reputa de absoluta neccsidade a criação desses tribunaes.

Si as medidas consignadas no projecto e nas 23 emendas approvedas diminuem o trabalho dos membros do Supremo Tribunal Federal, e do procurador geral da Republica, todavia, não constituem um remedio efficaz contra a situação, penosa em que se acha aquelle tribunal, pois que o trabalho ainda continuará consideravel e muito superior ás forças daquelles magistrados. É indispensavel que a presente situação cesse, porque é extraordinario o prejuizo que soffrem as partes com a grande demora nos julgamentos dos feitos. O

unico remedio contra este mal consistirá na criação dos tribunaes regionaes nos termos da emenda.

A Commissão de Constituição, Justiça e Legislação da Camara foi de parecer que o Congresso tem competência para fixar a alçada e mesmo para crear tribunaes regionaes, mas não de segunda instancia, e sim de primeira. Em seu parecer, sem uma reforma constitucional, o Congresso ordinario não poderá crear tribunaes regionaes de segunda instancia. O Sr. Adolpho Gordo declara estar em desacordo com esta opinião. Não conhece disposição alguma da nossa lei fundamental que prohiba tal criação. Ao contrario o artigo 55 da Constituição dispõe que o Poder Judiciario da União terá por orgãos: um Supremo Tribunal Federal, com sédo na Capital da Republica e tantos juizes e tribunaes federaes distribuidos pelo país, quantos o Congresso crear. A disposição constitucional não distingue entre tribunaes de primeira e segunda instancia, acrescentando que, attendendo as tradições do nosso direito, e á outras disposições, esses tribunaes a que se refere a Constituição não podem deixar de ser sinão tribunaes de segunda instancia.

Tem-se invocado a disposição do art. 57, n. II, da Constituição, pretendendo-se que, por essa disposição, cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar em gráo de recurso todas as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes — do modo que nenhuma tribunal poderá julgar, em gráo de recurso, essas questões.

A disposição constitucional não diz, porém, que cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar, em gráo de recurso, todas as questões, resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, não usa do termo todas e o Sr. Adolpho Gordo, citando varios accordões do Supremo Tribunal interpretando o verdadeiro sentido daquelle dispositivo, mostra que o mesmo dispositivo não impede a criação dos tribunaes regionaes de segunda instancia.

O Supremo Tribunal Federal é, em nosso regimen, o supremo interprete da Constituição, e, em varios accordões, tem interpretado aquelle dispositivo, dizendo que não tem em vista dar-lhe competência para julgar, em gráo de recurso, todas as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, mas simplesmente discrimina os casos comprehendidos na competência originaria e privativa do Supremo Tribunal daquelles em que funciona como tribunal de recurso.

O Sr. Octacilio de Camará, com a palavra, justifica amplamente o seu voto, contrario á criação dos tribunaes regionaes, por inconstitucional, e não dar solução ao fim a que se destinam, concluindo por informar á Commissão que o Supremo Tribunal acabava de tomar uma resolução que certamente apressará o andamento dos feitos daquelle tribunal.

qual o de serem certas questões resolvidas preliminarmente pelos respectivos relatores.

O Sr. Octacílio de Camará, em seguida, declara que é contrario áquella criação, pelos argumentos que já adduziu da tribuna do Senado, ainda o anno passado.

Os Srs. Gonzaga Jayme e Rego Monteiro se manifestaram pelas emendas, devendo o Sr. Adolpho Gordo trazer o respectivo parecer amanhã, quinta-feira, em sessão extraordinária da Commissão.

15ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Rego Monteiro, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzébio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Noiva, Antonio Massa, Marellio de Lacerda, Modesto Leal, Octacílio de Camará, Irineu Machado, Metello Junior, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Pedro Celestino, José Murlinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Soares dos Santos (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Firme Braga, Costa Rodrigues, Antonino Freira, Pedro Berges, João Lyra, Manoel Barba, Rosa e Silva Ribeiro de Brito, Euzébio de Andrade, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gonçalo Rollemberg, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Yuanna, Jeronymo Monteiro, Nestor Gomes, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Eugenio Jardim, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (30).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 24.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Americo Coelho, Vice-Presidente da Assembléa Legislativa do Espirito Santo, do teor seguinte:

«Rogo a V. Ex. tomar providencias contra acto deprimente sem precedentes, praticado por um de seus membros que por tal forma avilta tradições politicas e vem anarchisando a administração deste Estado. Saudações. — Americo Coelho, Vice-Presidente exercicio. — José Cupertino, 1º Secretario. — Alvaro Mattos, 2º Secretario. — Abner Mourão. — José Maria Gomes. — Francisco Rocha. — Sebastião Gama. — Henrique Laranja. — Antonio Honorio. — Wantuil Cunha. — João Lino. — Cesar Machado. — Inteirado.

Victoria, 24 — Exmo. Sr. Presidente Senado Federal — Os treze Deputados neste assignados, constituindo maioria Congresso Legislativo deste Estado, levamos conhecimento V. Ex. pedindo transmita aos Exmos. Senadores Republica que hontem em sessão solemne deste Congresso tomou posse cargo Presidente Estado o Exmo. Sr. Etienne Dessoune que em virtude Constituição estadual é legitimo substituto Sr. Bernardino Monteiro, cujo mandato hontem terminou, enquanto não se procede, como não se procedeu o reconhecimento do candidato eleito. Entretanto, Senador Nestor Gomes, sem sequer estarem iniciados os trabalhos de reconhecimento para cargo Presidente Estado, apoderou-se do governo tomando palacio presidencial previamente armado com cangaceiros municiados. Alli se mantendo Senador Nestor Gomes falsificou uma acta de reconhecimento e assignaturas de membros maioria Congresso abaixo firmados. Em face desse acto de caudibagem e a falta de escrupulo protestamos energicamente, esperando essa alta Camara zelando moralidade costumes politicos. — Inteirado.

Sr. Presidente do Senado — Em sessão hoje realizada Congresso estadual Deputado José Cupertino seu nome e dos Deputados Francisco Rocha, Henrique Laranja, e Sebastião Gama, protestou contra facto *Diario da Manhã* publicar inclusão seus nomes acto reconhecimento e posse Nestor Gomes para Presidente do Estado porquanto Congresso ainda se pronunciou sobre eleições presidenciaes sendo por isso apocryphas suas assignaturas. Saudações. — Americo Ribeiro Coelho, Presidente. — Alvaro de Castro Mattos, Secretario. — Inteirado.

Presidente Senado — Sabendo pelo jornal de hoje haverem sido falsificadas nossas assignaturas no acto de reconhecimento do Senador Nestor Gomes com intuito conseguir maioria Deputados estaduais em favor deste, viemos protestar contra grosseira mystificação. Não temos sciencia do acto reconhecimento Senador Nestor Gomes ao qual não estivemos presentes e no qual não tomámos parte. Congresso Legislativo fomenta hontem tarde iniciou estudos eleições presidenciaes, havendo recebido contestação feita pelo Dr. Philomeno Ribeiro ao diploma Senador Nestor Gomes e lhe concedendo prazo 48 horas para apresentar contestação. Pertencendo Senador Nestor Gomes a essa alta Camara, levamos facto conhecimento V. Ex. e respeitaveis Senadores, protestando energicamente contra semelhante indecoroso processo bem degradante nossos costumes politicos. Pedimos venia V. Ex., para requerer Honra Senado afim processar Senador Nestor Gomes por esse acto illegal criminoso. Saudações respeitosas. — José Cupertino. — Henrique Laranja. — Francisco Rocha. — Sebastião Gama. — Inteirado.

Exmo. Sr. Presidente Senado — Levamos ao conhecimento V. Ex. em resalva nossos direitos lavramos hoje e fizemos publicar imprensa seguinte protesto: «Os abaixo assignados, Deputados do Congresso Legislativo, tendo deparado hoje num local do *Diario da Manhã*, dando os seus nomes como presentes a uma pretendida reunião do Congresso, em que se diz ter sido reconhecido o Sr. Senador Nestor Gomes Presidente do Estado, protestou contra o abuso criminoso da falsificação das suas assignaturas, pois absolutamente não assignou papéis, actas, escripturas, documentos ou simples declaração a respeito de reconhecimento de quem quer que fosse. Essa tal reunião em que falsificaram as assignaturas dos abaixo assignados, não se deu, não se effectuou em dia nem hora alguma e isso passa de uma criminosa mystificação com que se pretende embair a opinião publico. Os abaixo assignados são membros do Congresso Legislativo e como taes, estão funcionando regularmente no edificio proprio tendo-se apenas até agora após a primeira reunião do mesmo Congresso, feito sua installação, eleição da Mesa, posse do Presidente do Congresso coronel Francisco Etienne Dessoune no cargo de Presidente do Estado e hontem, ás quatorze horas e quinze minutos iniciado os trabalhos de verificação de poderes, tendo o candidato contestante Dr. Philomeno José Ribeiro iniciado sua contestação que continuará hoje. Portanto, fallar é essa pretensa reunião do Congresso e reconhecimento do senador Nestor Gomes. Assim, na forma da lei, vão chamar ao juizo criminal o responsavel pelo crime de falsificação das suas assignaturas e tabelliães que por ventura as tenham reconhecido. — Sebastião Monteiro da Gama. — José Cupertino Figueira Leite. — Francisco José da Rocha. — Henrique Gonçalves Laranja. Reconheço verdadeiras as firmas de Sebastião Monteiro da Gama, José Cupertino Figueira Leite, Francisco José da Rocha e Henrique Gonçalves Laranja retro feitas no presente telegramma. Em testemunho da verdade, Victoria, 24 de maio de 1920. — O tabellião, José Olympio de Abreu. — Inteirado.

Requerimentos:

Do Sr. João Philadelpho da Rocha, tenente-coronel reformado do Exercicio, solicitando reversão ao serviço activo. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Dos Srs. Leonisio Lessa Baslos e Francisco Agostinho de Souza Mello, capitães de mar e guerra, reformados, solicitando melhoria de reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 15 — 1920

A Commissão de Constituição e Diplomacia, estudando o projecto n. 113 de 1919, offerecido á consideração do Senado pelo Sr. Metello Junior é de parecer que o mesmo está de accordo com os preceitos constitucionaes.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Marellio de Lacerda, Relator. — Ferreira Chaves. — Irineu Machado.

PROJECTO DO SENADO N. 113, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 32.892:112\$124, para pagamento de acrescimo de vencimentos a todos os funcionarios publicos, civis e militares, da União, na razão de 25 %, 20 %, 15 %, 10 %, e

5.º, que percebiam, respectivamente, 6:000\$, 9:000\$, 12:000\$, 15:000\$, e 18:000\$, annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1919.

Metello Junior. — A imprimir.

N. 16 — 1920

A Comissão de Constituição e Diplomacia, estudando o projecto n. 2, de 1920, apresentado pelo Sr. Senador Irineu Machado, é de parecer que o mesmo está em condições de ser approved pelo Senado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Ferreira Chaves. — Irineu Machado. — Metello Junior.

PROJECTO DO SENADO N. 2, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funcionarios da Guarda Civil, a contar da data desta lei, perceberão, annualmente, os vencimentos seguintes: inspector, 14:400\$; sub-inspector, 8:400\$; almoxarife, 5:400\$; primeiros fiscaes, 4:800\$; segundos fiscaes, 4:200\$; guardas de 1.ª classe, 3:300\$; guardas de 2.ª classe, 2:700\$; guardas de 3.ª classe, 2:400\$; auxiliares de escripta, 3:600\$ continuos, 2:400\$000.

O 1.º fiscal chefe do expediente e o 1.º fiscal secretario da inspeccão perceberão a mais uma gratificação annual de 900\$, e o 2.º fiscal chefe da contabilidade a gratificação annual de 600\$000.

Art. 2.º Os actuaes fiscaes e os ajudantes passarão a ter, respectivamente, a denominação de primeiros e segundos fiscaes.

Nenhuma vaga de 2.º fiscal poderá ser preenchida sinão em virtude de concurso realizado entre os guardas de 1.ª classe, devendo as promoções ser feitas dous terços dentre os que obtiverem as melhores notas no dito concurso e um terço por antiguidade absoluta.

Os logares de auxiliares de escripta, em numero de 15, não poderão ser preenchidos sinão por concurso na forma do regulamento vigente. Poderão inscrever-se os guardas de 1.ª e 2.ª classe, sendo preferidos, nas primeiras nomeações, os guardas que servem actualmente naquelles logares, caso sejam classificados.

Como continuos serão aproveitados os guardas civis que actualmente exercem esses logares.

Art. 3.º Os fiscaes da Guarda Civil e os investigadores de 1.ª classe, quando classificados em concurso, terão preferencia nas nomeações para os logares de commissarios.

Art. 4.º Em cada secção da Guarda Civil haverá um primeiro fiscal e tres segundos fiscaes que se revearão no pernoite, sendo que em cada quarto de serviço um guarda de primeira classe fará o plantão e guardará a secção na ausencia temporaria do fiscal.

O fiscal que concluir o pernoite terá 24 horas de folga, devendo, no dia seguinte, auxiliar o serviço de ronda das 12 às 18 horas. O mais graduado será sempre o chefe da secção.

Art. 5.º O Governq fornecerá aos fiscaes, guardas, auxiliares e continuos os uniformes pelo custo, podendo para isso fim organizar uma officina com o proprio pessoal da guarda, nos moldes da existente na Brigada Policial, preferindo entre as costureiras, as viúvas, mulheres e filhas dos funcionarios da corporação.

Parapho unico. Os descontos por fornecimento de uniformes serão feitos á razão de 10 %, quando as dividas forem inferiores a 100\$ e de 10\$ mensaes quando superiores áquella quantia.

Cada funcionario dará um fiador idoneo ou depositará, como fiança dos fornecimentos, nos cofres da Thesouraria da Policia a quantia de 250\$, e o saldo respectivo será restituído ao dito funcionario nos casos de exoneração e aposentadoria, e aos seus herdeiros no de fallecimento, depois de feita a deducção do que for devido á Fazenda Nacional.

Art. 6.º A pensão estabelecida na lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, será attribuida indistinctamente a todos os funcionarios da guarda. Quando contarem mais de 20 annos de serviço, as pensões a que terão direito esses funcionarios, suas viúvas, seus filhos menores e suas filhas solteiras serão de tres quartos dos vencimentos respectivos.

Na hypothese de fallecimento, estivesse ou não o funcionario no gozo da pensão, á sua viúva, aos filhos menores e ás suas filhas solteiras caberá tambem o direito á pensão.

Art. 7.º Ao funcionario que tiver mais de 10 annos de effectivo serviço, contando boas notas nos seus assentamentos, será abonada uma gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos.

Art. 8.º E' o Poder Executivo autorizado a expedir os regulamentos e a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de março de 1920. — Irineu Machado.

N. 17 — 1920

Oppondo veto á resolução do Conselho Municipal que estabelece horas e dias de trabalho nas pharmacias, drogarias e laboratorios pharmaceuticos, o Prefeito do Districto Federal, em mensagem, presente á Comissão de Constituição e Diplomacia, declarou assim proceder:

Por considerar incompativel com o livre exercicio de qualquer profissão moral, industrial e intellectual, garantido pelo § 24 do art. 72 da Constituição Federal, a obrigatoriedade que essa resolução impõe, de em cada anno e em determinados domingos e dias feriados funcionarem estas ou aquellas pharmacias, em cada districto municipal;

Por julgar os § 1.º e 3.º do art. 2.º da mesma resolução infringentes dos arts. 1.º, 18 e 29 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, porque commettem exclusivamente aos agentes, funcionarios municipais, dependentes do Prefeito, attribuições para estabelecer equitativamente, de accordo com o parecer dos proprietarios das pharmacias, a extensão dos districtos e as conveniencias do publico, a escala dos plantões e o numero de pharmacias cujas portas devem ser franqueadas aos domingos e convocar na primeira quinzena de dezembro os mesmos proprietarios de pharmacias a se reunirem para a organização dessa tabela e

Por entender que o disposto no § 6.º do art. 2.º da referida resolução determinanda que «nos dias uteis depois das 20 horas pernoitará nas sedes das pharmacias ou na dos laboratorios pharmaceuticos, um dos praticos ou o proprietario do estabelecimento, afim de aviar exclusivamente as receitas medicas que lhes forem apresentadas», é offensivo das expressas disposições da lei federal n. 85, de 20 de setembro de 1892 (art. 53, paragrapho unico, n. IV), e do decreto federal n. 10.824, de 18 de março de 1914, (artigo 314).

Examinando cada qual das disposições da dita resolução, esta Comissão verificou, entretanto, que a mesma resolução não incide em nenhuma das condições determinantes do veto do Prefeito, enumeradas no art. 24 e seu paragrapho da Consolidação das Leis Federaes, sobre organização municipal do Districto Federal (citado decreto federal numero 5.160, de 8 de março de 1904), porquanto:

a) a resolução vetada nada contém de inconstitucional, sendo, como é, ponto pacifico na interpretação do invocado preceito do § 24, do art. 72 da Constituição Federal, que a todos é licito o exercicio de qualquer profissão, observadas, porém, as condições que a lei ordinaria determinar. (Annuaes da Camara dos Deputados, de 1891, vol. III, pag. 166; Acc. do Sup. Trib. Fed., de 10 de maio de 1893; Lacerda de Almeida, *Obrigações*; João Monteiro, *Proc. Civ. e Comm.*, pag. 283; Th. Cooley, *Principios Gerais do Dir. Const.*, versão de Alcides Cruz, pag. 269; Amancio Alcorta, *Las Garantias Constitucionales*, pag. 29); não podendo deixar de ser comprehendido em tal restricção o limite do trabalho commercial ou industrial, que, como tem sido sempre reconhecido, decorre da competencia outorgada do Conselho Municipal pela Lei Organica n. 85, de 20 de setembro de 1892, para decretar oCodigo de Posturas, regular todos os serviços referentes a fabricas de qualquer natureza e prover sobre o bem geral do municipio (art. 15, §§ 11, 20 e 37).

Os propios procuradores do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, em parecer, que corre impresso, datado de 8 de julho de 1911 *Annuaes do Conselho Municipal*, de 2 de junho a 29 de julho de 1911), já reconheceram que «a nossa Constituição no art. 72, § 24, não impede as imprescindiveis limitações pelas autoridades federaes, estaduais ou municipais, em razão do bem publico. (Block, *Constituição*, pagina 387; Augustine de Vedia, *Constitucione Argentina*, pagina 74; Acc. Sup. Trib. Fed., na Jurispr. de 1896, pagina 232); não encerra restricção alguma quanto aos poderes das autoridades municipais relativamente á regulamentação das horas de trabalho da classe commercial ou da classe operaria e mais, que «si em cada sete dias póde a Municipalidade impôr o numero de dias de trabalho, é indiscutivel que ainda em cada dia póde esta determinar o numero de horas de trabalho nas lojas, officinas, fabricas e qualquer estabelecimento commercial ou industrial»;

b) a resolução vetada não contraria de modo algum o disposto nos arts. 1.º, 18 e 29 da Consolidação das Leis Fe-

deraes sobre a organização municipal do Districto Federal, quando, nos §§ 1º e 3º do art. 2º incumbe aos agentes da Prefeitura a organização da escala dos plantões das pharmacias e laboratorios dos respectivos districtos, porque si o Poder Executivo Municipal é, com effeito, exercido pelo Prefeito (citado decreto n. 5.160, de 1904, art. 18), e agentes deste nos differentes districtos são os fiscaes e guardas municipaes (citado decreto, art. 29), fóra de duvida é, por sua vez que o Conselho Municipal (poder deliberativo) tem, como acima foi demonstrado, competencia para «decretar oCodigo de Posturas» (citada Lei Organica, n. 85, de 1892, art. 15, § 11, e citado decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 11), cabendo aos fiscaes o dever de executar e fazer executar essas posturas e deliberações (citada lei, n. 85, art. 30, § 1º, o citado decreto n. 5.160, art. 31, § 1);

c) a resolução vetada não offende o estatuido no n. IV do paragrapho unico do art. 58 da precitada lei organica municipal (decreto legislativo n. 85, de 20 de setembro de 1892) *ex-vi* do qual o exercicio da medicina e pharmacia não foi comprehendido nos serviços de hygiene, transferidos á administração municipal do Districto Federal, visto que não é possível confundir «a fiscalização do exercicio da medicina e da pharmacia em todos os seus ramos, no que fór inherente á capacidade legal e competencia professional» que é o que cumpre á Directoria Geral da Saude Publica (decreto federal n. 10.821, de 18 de março de 1914, art. 4º e arts. 295 a 324, parte IV) com a regulamentação legislativa das horas de trabalho nas pharmacias e laboratorios (estabelecimentos commerciaes e industriaes) méra função de policia municipal adstricta á autoridade do Conselho. Confirmam esta asserção o silencio absoluto do citado decreto federal n. 10.821, de 1914 (regulamento da Directoria Geral de Saude Publica) relativamente ás horas de abertura e fechamento das pharmacias e o facto, ainda ha dias reproduzido e noticiado, de ser requisitada por officio dessa directoria a acção da autoridade municipal para a cassação da licença de pharmacias que funcionaram sem o preenchimento dos requisitos legais. (Officio do director geral da Saude Publica n. 2.485, de 11 de outubro de 1919). Nem colhe a allegação de offender ainda aquella resolução o preceito do art. 314 do citado decreto federal n. 10.821, de 1914, regulador da substituição dos pharmaceuticos, por isso que, determinando o art. 303 do mesmo decreto que a licença para a abertura de qualquer pharmacia só será concedida a pharmaceutico que tenha título registrado nos livros da Directoria Geral da Saude Publica e dispõe o § 3º desse artigo que sempre que a pharmacia não fór da exclusiva propriedade do pharmaceutico, assumirá este a direção técnica da mesma pharmacia, obvio é que o proprietario, que, pelo § 6º do art. 2º da resolução, deve pernhoitar na séde das pharmacias ou na dos laboratorios pharmaceuticos, nos dias uteis, depois das 20 horas, *afim de aviar exclusivamente as receitas medicas*, outro não póde ser sinão o proprietario tecnico, isto é, o pharmaceutico profissional, competentemente habilitado. E' tambem de notar que a substituição desse proprietario tecnico da pharmacia pelo pratico corresponde precisamente ao estipulado no § 1º do art. 314 daquello mesmo decreto n. 10.821, pelo qual sem seus impedimentos temporarios poderá (o pharmaceutico) deixar encarregado da administração da pharmacia um pratico de sua inteira confiança, ficando responsavel pelo procedimento do mesmo pratico perante as autoridades sanitarias, ás quaes comunicará por escripto a sua ausencia sendo que pelo § 2º entender-se-ha por impedimento temporario aquelle que trouxer ausencia accidental de pharmaceutico por tempo menor de oito dias «o que quer dizer que quando o proprietario tecnico da pharmacia ou do laboratorio pharmaceutico não puder pernhoitar no respectivo estabelecimento depois das 20 horas» poderá deixar encarregado da pharmacia um pratico da sua inteira confiança.

Estando, além disso, as pharmacias incluídas no numero das casas commerciaes de funcionamento regulado pelo decreto legislativo municipal n. 1.350, de 31 de outubro de 1911, e tendo sido, recentemente ainda, em consequencia de outra lei municipal, resultante da resolução do Conselho, prohibida a abertura aos domingos de algumas dessas casas, taes como as de frutas, liquido e comestiveis, confeitarias e armazens, impedir que esta medida se estenda ás pharmacias e que de igual r'pouso gosem os que nelas são empregados, importa estabelecer para estes uma excepção odiosa, inconciliavel com o principio constitucional da igualdade de todos perante a lei e com a uniformidade do criterio imprescindivel aos actos da administração pública.

Verificando assim que a resolução vetada não incorre em nenhum dos casos determinantes do veto do Prefeito, expressamente indicados no art. 24 do decreto federal numero 5.160, de 8 de março de 1904, a Comissão de Con-

stituição e Diplomação é de parecer que o veto opposto á mesma resolução seja incluído em ordem do dia e rejeitado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Ferreira Chaves. — Metello Junior. — Marcilio de Lacerda. — Irineu Machado.

MOTIVOS DO «VÉTO»

Ad Senado Federal — Srs. Senadores — A inclusa resolução do Conselho Municipal, estatuido sobre as horas e dias de trabalho nas pharmacias, drogarias e laboratorios chímicos, se encerra preceitos de utilidade para a hygiene e saude publica, como são todos aquelles que entendem com a regulamentação do trabalho nos estabelecimentos mercantís e industriaes, contém, entretanto, disposições inconstitucionaes e contrárias ás leis federaes relativas á organização municipal do Districto.

Garantido pela Constituição Federal (art. 72, § 24) o livre exercicio de qualquer profissão moral, industrial e intellectual, ficam, é certo, resalvadas as imprescindiveis restricções de policia administrativa, e, com especialidade, as concernentes á saude e á hygiene publicas. Mas, não se comprehende que semelhante livre exercicio seja compativel com a obrigatoriedade que a resolução do Conselho impõe de, em cada anno, em determinados domingos e dias feriados, funcionarem estas ou aquellas pharmacias em cada um dos districtos municipaes.

Tão pouco se comprehende que a mesma resolução (art. 2º, §§ 1º e 3º), infringindo os arts. 1º, 18 e 29 da Consolidação das Leis Federaes, dê exclusivamente aos agentes, funcionarios municipaes dependentes do Prefeito, a attribuição exclusiva, é, aliás, inconstitucional (como acima ficou dito).

A disposição do mesmo art. 2º, § 6º, regulando a substituição dos pharmaceuticos, é ainda offensiva das expressas disposições constantes da lei federal n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 58, paragrapho unico, n. IV, e do decreto federal n. 10.821, de 18 de março de 1914 (art. 314).

Isto posto, considerando, como considero, inconstitucional e contraria ás leis federaes a inclusa resolução do Conselho Municipal, oppoño o presente veto, na fórma do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e o submetto á apreciação do Senado, que resolverá afinal com o seu costumado saber.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919, 31ª da Republica.
Milciades Mario de Sá Freire,

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VÉTO N. 6, DE 1919, E O PARECER SUPRA»

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º As pharmacias, drogarias e laboratorios pharmaceuticos de qualquer categoria abrirão suas portas ás 8 horas e fechar-as-hão ás 20.

Art. 2.º Aos domingos e dias feriados, as pharmacias fecharão suas portas ás 12 horas, excepto as que, de accordo com a escala organizada pelo agente do districto, forem designadas para o plantão.

§ 1.º A escala dos plantões e o numero de pharmacias, cujas portas devem ser franqueadas aos domingos, serão equitativamente estabelecidas pelo agente do districto, de accordo com o parecer dos proprietarios, a extensão do districto e as conveniencias do publico. Uma vez organizada a escala, vigorará ella durante o prazo de um anno.

§ 2.º Cada uma das pharmacias installadas em qualquer districto municipal ficará obrigada a um plantão mensal pelo menos.

§ 3.º Na primeira quinzena do mez de dezembro serão convocados os proprietarios de pharmacias para uma reunião na séde da agencia local, afim de ser confeccionada, sob a presidencia do agente, a escala de que trata o § 1º deste artigo. Si o não fizerem, o agente confeccionará por si mesmo a citada escala e multará em cinquenta mil réis as que não attendermem ao edital de convocação.

§ 4.º Os estabelecimentos que funcionarem aos domingos ficarão sujeitos ás exigencias do art. 1.º.

§ 5.º As portas dos estabelecimentos que permanecerem fechadas aos domingos será affixado um aviso que informe ao publico sobre a séde das pharmacias mais proximas que se acharem de plantão.

§ 6.º Nos dias uteis, depois das 20 horas, pernhoitará na séde das pharmacias ou na dos laboratorios pharmaceuticos um dos praticos ou o proprietario do estabelecimento, afim de aviar exclusivamente as receitas medicas que lhes forem apresentadas.

§ 7.º As pharmacias da zona rural ficarão isentas do art. 2º e seus paragraphos.

Art. 3.º A infracção dos arts. 1.º ou 2.º e seus paragra-
fos será punida com a multa de cem mil réis.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.
Districto Federal, 6 de agosto de 1919. — Antonio José
da Silva Brandão, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1.º Se-
cretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2.º Secretario.
— A imprimir.

N. 18 — 1920

O Conselho Municipal, em lei de 5 de janeiro de 1920,
resolveu conceder gratificação adicional — não incorporada
aos vencimentos — aos empregados municipaes e dar outras
providencias sobre o assumpto.

O Sr. Prefeito do Districto Federal, em 9 de janeiro do
mesmo anno, usando da faculdade que lhe é outorgada pelo
art. 24 da Consolidação de leis, que acompanha o documento
n. 5.160, de 8 de março de 1904, vetou essa resolução, sob
os seguintes fundamentos:

a) que esse acto do Conselho Municipal sobrecarrega o
municipio com a despesa de muitas centenas de contos de
réis, em momento inopportuno;

b) que o Prefeito, sendo o primeiro a reconhecer que
o actual custo da vida póde legitimar providencias que re-
presentem auxilio ás classes menos favorecidas, entende
aque, em relação aos funcionarios, deve attender-se a que já
foram em parte considerados, porquanto nas aperturas fi-
nanceiras, que atravessa o municipio, justamente quando se
pedia a contribuição de todos em beneficio de todos, per-
maneceram intangiveis os vencimentos dos servidores muni-
cipaes;

c) que a solicitação constante, reiterada, de innumer-
os candidatos a cargos municipaes parece provar que os ven-
cimentos desses cargos satisfazem, embora parcamente, aos
encargos de vida modesta;

d) que, finalmente, a resolução vetada infringe a disposi-
ção do art. 28, do decreto n. n. 5.160, de 8 de março de 1904.

O art. 24 da Consolidação citada prescreve os motivos de
veto ás resoluções do Conselho Municipal.

Elles são quatro, apenas.

Póde dar-se o veto quando o Prefeito, examinando a re-
solução sujeita á sua consideração, julgue que ella:

E' inconstitucional;

E' contraria ás leis federaes;

E' contraria aos direitos dos outros municipios ou dos
Estados e, finalmente,

Attenta contra os interesses do Districto Federal.

Isto posto, das razões apresentadas pelo digno Sr. Pre-
feito do Districto Federal ao Senado da Republica e acima
enumeradas, para a sustentação do veto á lei municipal, que
concede uma gratificação adicional — não incorporada aos
vencimentos — aos funcionarios municipaes que contem
mais de dez annos de serviços, apenas a ultima annotada —
a da infringencia do art. 28, do decreto n. 5.160 — mere-
ceria ser tomada em consideração.

Os demais motivos seriam argumentos talvez valiosos,
para a discussão da lei, na Casa competente, que é o Conse-
lho Municipal.

O Senado Federal julga do fundamento juridico do veto
e não póde nem deve ater-se em outros aspectos, porque, se
o fizesse, absorveria as funções legislativas municipaes, com
evidente tumulto da administração local.

Destarte, só por acto de deferencia podem ser examina-
das as outras razões apresentadas pelo digno Prefeito Muni-
cipal para a susteção deste seu veto.

O argumento da sobrecarga ao Municipio pela resolução
vetada não procede.

Si procedesse, maior censura caberia aos poderes federaes
que, dias antes á elaboração da lei vetada creava com pleno
assentimento do eminente Sr. Presidente da Republica —
uma gratificação adicional do mesmo genero e especie, mais
de maior vulto porque ia de 10 a 50 %, em favor dos funcio-
narios federaes de todas as categorias com vencimentos até
9:800\$ annuaes.

Com essa creação, dispense o Governo Federal quantia
que se approxima de 35.000:000\$, em orçamento que attinge
a cerca de 700.147:080\$873.

A resolução municipal cria uma despesa, de, como diz
imprecisamente o digno Prefeito, emuitas centenas de contos
de réis, sejam quinhentos, oitocentos contos de réis, digamos,
no maximo, mil contos de réis, em orçamento de réis
57.015:602\$500.

A proporção da concessão federal é de approximada-
mente de 4,93 % sobre o seu orçamento.

A proporção da concessão municipal é de 1,75% sobre o
seu orçamento.

Assim, é evidente que o sacrificio federal foi bem maior
do que o dispendio que a lei vetada acarreta — mesmo rela-
tivamente — aos cofres municipaes.

O acto federal foi originado pelo desvelo com que os po-
deres federaes conscios dos seus deveres, procuraram atten-
der á opinião publica, que sempre se manifestou favoravel á
melhoria de vencimentos dos funcionarios da União, impos-
sibilitados de viver pela carestia dos generos de maior con-
sumo.

O acto do Conselho Municipal nasceu de um alto espirito
de justiça aconselhado pela attitude do Governo Federal —
em favor dos funcionarios do municipio, que, afinal, em
sua essencia, são funcionarios de Estado, com deveres e
obrigações, onus e vantagens similares aos dos funcionarios
da União.

Alías, já anteriormente ao acto federal, varios Estados
havião, sob a premencia da situação de carestia da vida, me-
lhorado as condições de existencia dos seus servidores, au-
gmentando-lhes — directamente e não por meio de addicio-
naes — os vencimentos de cargo.

O acto municipal vetado é, sob esse ponto de vista, per-
feitamente igual ao acto federal e, com elle, justo, innega-
velmente justo e applaudido pela opinião publica.

Entre esses dois actos ha, apenas, divergencia no criterio
de limite á sua applicação: o acto federal restringe a appli-
cação de seus favores em razão do valor de vencimentos; o
acto municipal prefere o criterio de tempo de serviço.

Não cabe aqui discutir qual o mais acertado desses cri-
terios.

De plano, ambos são accetaveis, são geraes, não abrem
margem a excepções odiosas e anti-republicanas.

Deve-se, porém, ponderar que o criterio municipal, no
momento attende bem aos interesses publicos porque, estando
a completar 30 annos a reforma dos serviços municipaes de
15 de agosto de 1893, o systema de gratificações não incor-
poradas aos vencimentos deve evitar muitas, numerosas apo-
sentadorias e jubilações de funcionarios que completam seu
tempo de serviço.

Ambos os actos — o federal e o municipal — ainda em
sua finalidade, se vem encontrar, porque, tratando-se, como
se trata, de gratificações especiaes, não incorporadas aos ven-
cimentos, os mesmos poderes que a creariam poderão sup-
primil-as — *ex proprio Marte* — sem inconveniencias maiores
para o interesse publico, no momento opportuno, do qual só
elles podem ser juizes.

E, alías, o proprio Sr. Prefeito quem reconhece, em
suas razões que o actual custo da vida póde legitimar pro-
videncias que representem auxilio ás classes menos favore-
cidas, o que importa em dizer que o Executivo Municipal
reconhece e accetia o justo fundamento da concessão feita
pelo Conselho Municipal.

Pondera, porém, o digno Sr. Prefeito que enas apertu-
ras financeiras que atravessa o municipio, os funcionarios
municipaes tiveram os seus vencimentos intactos, quando se
vinham pedir sacrificios a todos os municipios para o equi-
líbrio do orçamento local.

E, ao ver de S. Ex., essa razão seria bastante para jus-
tificar a denegação da gratificação de que trata a lei vetada
O argumento é fraquissimo. Prova contra.

De facto, si em um momento calamitoso, em que se ap-
pellava para todos em favor de todos — na phrase demo-
cratica do chefe do Executivo Municipal, não foi possivel re-
duzir, ou gravar o vencimentos dos funcionarios municip-
aes, em uma evidentissima excepção, o que se póde deduzir
dessa excepção é que o funcionalismo municipal não estava
em condições de supportar o minimo sacrificio da causa com-
mum.

Ora, si essa situação era, espontaneamente, reconhecida
pelos competentes e responsaveis e, si, como é do dominio
publico, as condições de vida, daquelle momento para cá, se
têm agravado enormemente, parece que o argumento serve
excellentemente para demonstrar que o acto vetado attendeu,
com absoluta justiça, a uma situação de facto, não preparada
pelos interessados, mas apprehendida, exposta e publicada
precisamente pelos defensores de interesses, que lhes eram
contrarios.

A União Federal teve, com o voto do Senado, procaci-
mento tão justo e mais generoso para com os seus funcio-
narios.

De facto, si, em momento de aperturas, no governo Wen-
ceslau Braz, a União lançou sobre os vencimentos de qual-
quer natureza o pesado imposto, que foi até 20%, logo depois,
pelo decreto n. 3.564, de 12 de novembro de 1918, suspen-
deu a cobrança desse enorme tributo e, indo mais longe, ex-
tinguiu a cobrança até daquelles que eram cobrados em épo-
cas normaes.

Sem embargo disso, a União Federal, não levando em
conta o favor concedido mas visando praticar um acto de

esta justiça e de previsão administrativa, não hesitou em fazer o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, majorando — como a lei vetada — os vencimentos dos seus servidores.

E — repita-se — esse acto foi recebido sob applausos pela opinião publica.

O argumento da solicitação dos empregados municipaes é interessante como uma face do problema do pauperismo ou como mais uma evidente prova das tendencias do nosso povo para a carreira do funcionalismo publico.

— Não é, porém, um argumento a serio em uma questão de alta administração.

Considerando, a final, o unico argumento juridico apresentado para a sustentação do veto — que é a infringencia das disposições do art. 28 da Consolidação constante do decreto n. 1.160 — ter-se-á chegado á ultima etapa do estudo desta importante questão.

O Sr. Prefeito do Districto Federal, ao apresentar esse argumento, pretendeu, evidentemente, referir-se ao art. 28 ou ao seu § 3º.

O art. 28 tem a seguinte redacção:

«— A iniciativa da despesa, bem como a da criação de cargos municipaes e do recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito.»

O § 3º do mesmo artigo é o seguinte:

«— O augmento ou a diminuição de vencimentos, a criação ou suppressão de empregos serão feitas mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.»

Si o chefe do Executivo Municipal se refere a esta ultima disposição, o argumento não procede, porque o acto do Conselho não augmentou vencimentos: concedeu, somente, gratificação adicional não incorporada aos vencimentos.

Si o argumento é referente, apenas, á disposição citada do art. 28 — e, é isso o que está na letra do veto — temos que o Sr. Prefeito considera que o Conselho Municipal dispensou a formula de que a iniciativa da despesa compete ao Prefeito.»

Ainda ahí não tem procedencia o argumento.

De facto, si a disposição do art. 28, já citado, confere a iniciativa de despesas ao Prefeito, tambem o § 4º do art. 12 da Consolidação baixada com o decreto n. 5.160, diz o seguinte:

«Art. 12. Ao Conselho Municipal incumbe:

§ 4.º Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes.»

Nestes termos, torna-se claro que «as condições dos empregados de todas as repartições municipaes» estão sujeitas sem limitações ás deliberações do Conselho Municipal, salvo quando importem em augmento ou diminuição de vencimentos, criação ou suppressão de empregos, de accordo com a disposição do § 5º do art. 28 da Consolidação.

Além disso, o Senado Federal tem dispensado a formula da falta de iniciativa do Prefeito, como fundamento para os vetos.

Os pareceres — approvados em plenário — ns. 201, 405 e 447, todos de 1917, são a prova de que o Senado não aceita a interpretação restrictiva do art. 28.

Destarte, o veto á resolução em que o Conselho Municipal concede gratificação adicional, não incorporadas aos vencimentos, aos funcionarios municipaes e ás outras providencias, não pôde ser mantido por falta de fundamento juridico e pela improcedencia das outras razões allegadas.

A Comissão de Constituição e Diplomacia é, pois, de parecer que o presente veto seja rejeitado pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente, (com restricções). — Metello Junior, Relator. — Ferreira Chaves. — Marcellio de Lacerda, pela conclusão. — Irineu Machado, em favor da conclusão. Voto contra o veto e da tribuna darei as razões do meu voto.

RAZÕES DO VETO

— Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Por iniciativa do Conselho Municipal foi votada a resolução junta, concedendo gratificação adicional aos empregados municipaes e dando outras providencias.

Os despesas com que sobrecarrega o municipio esse acto do Conselho atingem a muitas centenas de contos de reis, no momento em que para equilibrar um pezadissimo orçamento de despesa se onera o contribuinte com o augmento de muitos impostos.

Não foi sem invocar o patriotismo das classes conservadoras, sob a allegação de que os recursos fornecidos nos pagamentos anteriores não bastavam para satisfazer as despesas concedidas, destacando-se dentro ellas a somma attribuida por leis ao funcionalismo, que assim procedesam os poderes municipaes.

Tenho, sem prejudicar o serviço, dispensado pessoal que ha longos annos trabalhava, collocando o interesse publico acima de quaesquer considerações que, as mais das vezes, obrigam o administrador a sopitar os maiores desgostos.

Não seria logico, pois, proceder agora de modo diferente, assentindo que sem uma perfeita igualdade crie o Conselho percentagens de 10 a 30 % de gratificações sobre vencimentos dos funcionarios que contam mais de 10 annos de serviço.

Sou o primeiro a reconhecer que o actual custo da vida pôde legitimar providencias que representem auxilio ás classes menos favorecidas, mas, em relação aos funcionarios deve attender-se a que já foram em parte considerados, parquanto, nas aperturas financeiras que atravessa o municipio, justamente quando se pedia a contribuição de todos em beneficio de todos, permaneceram intangiveis os vencimentos dos revidores municipaes.

Além disso, a solicitação constante, reiterada, de innumerables candidatos a cargos municipaes parece demonstrar que os estipendios que elles proporcionam satisfazem, embora parcamente, ás necessidades de uma vida modesta.

Por todas as razões expostas e porque o Conselho infringiu a disposição do art. 28, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, usando da attribuição que me confere o artigo 24 do mesmo decreto, oppoño veto á citada resolução, esperando da sabedoria do Senado approvação do meu acto.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920; 32º da Republica — Melciades Mario de Sá Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O VETO N. 1, DE 1920, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1. Os empregados municipaes receberão além dos vencimentos constantes das tabellas fixadas na presente lei, uma gratificação adicional, não incorporada aos vencimentos e que será assim concedida:

a) aos empregados municipaes que provem contar dez annos de serviço publico no municipio; 10 % sobre seus vencimentos;

b) aos empregados municipaes que provem contar 15 annos de serviço publico no municipio, 15 % sobre os seus vencimentos;

c) aos empregados municipaes que provem contar 20 annos de serviço publico, 20 % sobre seus vencimentos;

d) aos empregados municipaes que provem contar 25 annos de serviço publico no municipio, 25 % sobre seus vencimentos;

e) aos empregados municipaes que provem contar 30 annos de serviço ao municipio, 30 % sobre seus vencimentos;

§ 1.º As gratificações adicionais a que refere este artigo serão concedidas por decreto do Prefeito, mediante requerimento do empregado interessado, acompanhado de certidão de tempo de serviço, exclusivamente municipal.

§ 2.º A gratificação adicional será paga a contar de 1 de janeiro de 1920.

§ 3.º O empregado que se aposentar perderá o direito a gratificação adicional.

§ 4.º A gratificação adicional será suspensa ao empregado que estiver licenciado por mais de seis mezes, deixando de receber as mesmas gratificações do setimo mez em diante.

§ 5.º Será igualmente suspensa ao empregado que, já tendo sido licenciado, pedir nova licença, dentro do mesmo exercicio, salvo se for em prorrogação e por prazo nunca superior a seis mezes.

§ 6.º Ao empregado que, em um anno tiver faltas excedentes de 60 dias, será suspensa a gratificação adicional.

§ 7.º O empregado cuja gratificação adicional for suspensa só poderá voltar a recebê-la 90 dias depois de haver sido excluido da respectiva folha, devendo proceder requerimento ao Prefeito.

A suspensão da gratificação e o seu restabelecimento deverão ser apostillados no decreto que conceder.

§ 8.º Os membros do magisterio municipal que já estiverem no gozo das antigas gratificações, perderão direito ás mesmas, para entrarem no regimen desta lei, ficando, porém, garantido aos mesmos membros do magisterio, o direito já por elles adquirido de incorporarem aos vencimentos da jubilação as respectivas gratificações adicionais.

§ 9.º Os empregados da Directoria Geral da Fazenda que tenham menos de 10 annos de serviço continuado a receber a gratificação semestral em cujo gozo já se acham. Os que tenham 10 ou mais annos de serviço, logo que obtiverem a gratificação adicional correspondente passarão a receber a título de gratificação semestral, apenas um mez de vencimentos em cada anno.

§ 10. As gratificações desta lei não se applicam aos empregados do Conselho Municipal, em beneficio dos quaes já foram decretadas gratificações addicionaes.

Art. 2.º O Prefeito abrirá os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de janeiro de 1920. — José de Azurém Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 19 — 1920

A Comissão de Constituição e Diplomacia, examinando o veto n. 7, de 1920, do Prefeito Municipal á resolução do Conselho Municipal, prorogando por mais tres mezes o prazo para cumprimento do disposto no art. 45 do decreto n. 1.192, de 6 de fevereiro de 1918 e no art. 1º do decreto legislativo n. 2.143, de 26 de setembro de 1919, julgou procedente as razões do mesmo veto pelo que, é de

PARECER

Que o mesmo veto entre em discussão e seja approvedo. Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Ferreira Chaves. — Metello Junior. — Marcilio de Lacerda. — Irineu Machado.

RAZÕES DO «VÉTO»

Ao Senado Federal — Srs. Senadores — A prorrogação de prazo concedida mais uma vez na presente resolução, não consulta os interesses da população, pois as medidas, cuja execução se pretende suspender, representam segura garantia para a saúde publica.

A primeira, isto é, a obrigatoriedade do uso de fecho hermetico e inviolavel para todo o vasilhame que contiver leite é indispensavel como base da fiscalização sanitaria desse producto, constituindo ao mesmo tempo unico recurso de valor para impedir á fraude, grandemente praticada pelos entregadores e pequenos mercadores.

E' assim de evidente utilidade para os commerciantes honestos e para o publico consumidor. Além disto, a sua execução foi tornada ao alcance de todos, pela Inspectoria Sanitaria do Leite e Laticinios, que accoita fechos de qualquer especie, desde que sejam realmente inviolaveis, como uma simples capsula de papel fixada ao gargallo da garrafa por fio de barbante ou arame, fechado a lacre ou sello de chumbo.

A segunda concessão, constante do art. 3º, vem tambem prejudicar a adopção de medidas que são igualmente de indiscutivel necessidade, por traduzirem exigencias de installação sanitaria condigna com as operações delicadas de exame e envase do leite. Deve-se, sobretudo, ter em vista que se trata de um producto de facil alteração e com destino muito especial, pois representa a alimentação dos velhos, enfermos e crianças.

E' de vantagem acrescentar que dous terços dos fornecedores de leite a esta Capital já se submeteram integralmente ás exigencias legais, vindo, portanto, a prorrogação do prazo, que aprofundará a pequeno numero de negociantes insubmissos, anarchizar serviços já em adeantado caminho de normalização.

As exigencias sanitarias do regulamento não tohem a liberdade de quem queira fazer o commercio de leite, pois qualquer a elle se poderá dedicar, desde que se subordine áquellas exigencias, que visam exclusivamente, de accordo com os preceitos sanitarios, garantir a saúde da população.

De conformidade com o exposto, a resolução de 9 de janeiro é inoportuna e contraria aos interesses da população e do Districto Federal, pelo que, nos termos do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, opponho o veto que ora submetto á sabedoria do Senado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 32º da Republica. — Melciades Mario de Sá Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 7, DE 1920, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica prorogado por tres mezes, a contar da data desta lei, o prazo para a adopção do fecho hermetico inviolavel do vasilhame empregado na venda e na entrega avulsa do leite a consumo no Districto Federal, de que tratam o § 1º do art. 45 do decreto n. 1.192, de 6 de fevereiro de 1918, e o art. 1º do decreto legislativo n. 2.143, de 26 de setembro de 1919.

Art. 2.º Durante o prazo da prorrogação, concedido pelo artigo precedente, os recipientes empregados na venda ou na simples entrega avulsa do leite a consumo no Districto Federal obedecerão ás determinações do art. 45 e seus paragrafos do decreto n. 1.192, de 6 de fevereiro de 1918, continuando, porém, a obturação dos mesmos recipientes a ser feita, durante esse prazo, pelo processo permitido na data da presente lei.

Art. 3.º Aos depositos de leite, leiterias e casas de laticinios já em funcionamento no Districto Federal á data da presente lei fica concedido o prazo maximo, improrogavel, de um anno, contado desta mesma data, para o preenchimento das condições determinadas no art. 66 e suas alíneas e no art. 74 do decreto n. 1.192, de 6 de fevereiro de 1918, continuando, porém, os mesmos estabelecimentos sujeitos ás demais disposições desse decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 9 de janeiro de 1920. — José de Azurém Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 20 — 1920

O Prefeito do Districto Federal vetou a resolução do Conselho Municipal, que permite aos funcionarios, operarios, jornaleiros, diaristas e mensalistas da municipalidade consignar mensalmente a seis associações beneficentes dessas classes até um terço dos respectivos ordenados, salarios ou diarias.

Assim fazendo, o Prefeito allega que os vencimentos dos funcionarios publicos — *quotidianos alimentos* na phrase do Alvará de 21 de outubro de 1763 (§ 13) — não são, por via de regra, susceptiveis de alienação ou cessão, constituindo excepção em proveito dos empregados municipaes, o decreto já permitindo em folha de pagamento de contribuições para amortização de emprestimos ou satisfação de outros compromissos por elles contrahidos com o Montepio Municipal, sem que se justifique, pelas garantias que esse montepio offerece aos empregados da Prefeitura, a nova providencia do Conselho, estendendo essa consignação aos que forem socios das seis alludidas associações particulares, o que seria perturbador da escripturação fazendaria da municipalidade.

Convem attender, porém, a que a faculdade de vetar as resoluções do Conselho Municipal, conferida ao Prefeito pelo art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, está subordinada aos proprios termos dessa disposição, na qual se acham especificados os casos em que taes resoluções podem ser suspensas pelo veto. Em nenhum desses casos, entretanto, incide a resolução vetada, que não é inconstitucional, contraria ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados, ou aos interesses do Districto Federal, nem viola normas estatuidas em leis ou regulamentos municipaes.

Ao contrario, approveda pelo Conselho que é o poder competente para regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes (Lei Organica n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 15, § 4º), essa resolução nada mais é do que a reprodução das que, oriundas do mesmo Conselho, foram convertidas nos decretos legislativos municipaes numero 1.175, de 21 de maio de 1908, n. 1.759, de 5 de setembro de 1916, e n. 1.775, de 11 de novembro de 1916, as quaes permitem a consignação de um terço dos ordenados e salarios dos funcionarios e operarios municipaes respectivamente á Associação dos Funcionarios Publicos Civis, ao Centro Beneficente dos Operarios de Obras e Viação e ao Club Militar.

Impedir que esses mesmos favores sejam concedidos a funcionarios e operarios da municipalidade, socios das seis outras associações das respectivas classes, será crear para as tres instituições a que se referem os supracitados decretos legislativos uma situação privilegiada, que nada justifica e estabelecer uma excepção odiosa com relação ás sociedades congeneres dessas, mencionadas na dita resolução, o que, em qualquer das hypotheses, não se coaduna com o principio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

Isto posto, considerando que a allegada perturbação do serviço da Contabilidade da Prefeitura não procede, por já existir organizado na Directoria Geral da Fazenda Municipal o serviço de descontos em folha de pagamento das contribuições permittidas ao Montepio dos Empregados Municipaes, á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes e ás tres referidas associações e attendendo tambem a que não é possível admitir a existencia de criterios diferentes para casos perfeitamente identicos, a Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo examinado as razões do veto op-

pozo á alludida resolução do Conselho Municipal, é de parecer que esse *veto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Metello Junior*. — *Marcílio de Lacerda*. — *Irineu Machado*.

RAZÕES DO «VETO»

Senado Federal.

Srs. Senadores — E' principio assentado no nosso antigo direito que os vencimentos dos funcionarios publicos — quotidianos, alimentos, na phrasé do alvará de 21 de outubro de 1493 — são, por via de regra, inalienaveis e não susceptiveis de cessação.

Excepcionalmente, e em proveito dos mesmos funcionarios publicos, tem sido permittida a consignação de uma parte dos vencimentos mensaes, ou a titulo de emprestimo, ou em fiança de alugueres de casa, mas a consignação alludida, esta mesma, é quasi exclusiva do Montepio dos Funcionarios Publicos Municipaes, instituição custeada em grande parte pelos cofres publicos.

Ora, a inclusa resolução do Conselho estende a seis novas instituições particulares o privilegio de lhes ser consignada pelos funcionarios publicos municipaes uma parte dos seus respectivos vencimentos mensaes.

Não ha razão capaz de justificar a nova providencia do Conselho. Além de que, como torna uma regra o que só por excepção deve ser tolerado, desconhece os motivos superiores de ordem publica, pelos quaes não é de favorecer-se a largueza nas transacções dos funcionarios publicos sobre os seus proprios vencimentos, vem ainda a nova resolução do Conselho accrescer excessivamente as complicações na escripturação fazendaria da Municipalidade, tornando os serviços da contabilidade muito maiores do que já são actualmente, e, isso, com uma concorrência, sem proveito alguma para o funcionalismo, e em detrimento do Montepio Municipal, tão largamente custeado pelos cofres publicos, estes que maior sobrecarga terão, si ao mesmo montepio lhe tirarem as rendas que auferem, modicas, e modicas pelo interesse que a propria administração publica tem em não entregar a onerosa sorte do seu funcionalismo.

Em taes condições, a inclusa resolução do Conselho parece-me altamente contraria aos interesses do districto, por derogar sem proveito publico ou para o funcionalismo, as normas estatuidas nas leis geraes, e derogar-as em favor das instituições particulares a que a mesma resolução se refere, pelo que, nos termos do art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904 (Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal), votando-a, submetto o meu acto á douta e prudente apreciação do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 31.º da Republica. — *Melciades Mario de Sá Freire*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 12, DE 1919, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os funcionarios municipaes, assim como os operarias, jornaleiros, diaristas e mensalistas da Municipalidade, poderão consignar, mensalmente, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis, á União dos Operarios Municipaes, ao Centro Beneficente dos Operarios Municipaes, ao Amparo Beneficente e Funerario dos Guardas-Jardins, ao Centro Beneficente Pereira Passos e á Unitiva (sociedade beneficente de empregados das portarias das repartições publicas municipaes e federaes) até um terço (1/3) dos ordenados, salarios ou diarias, para pagamento das contribuições e compromissos (emprestimos e fianças pela aluguel de casa), a que se obrigarem para com aquellas associações, na forma dos respectivos estatutos, não sendo o respectivo juro mensal maior de tres por cento (3 %) sobre a importancia dos emprestimos.

Parapho unico. A consignação será averbada em folha de pagamento, podendo, em qualquer tempo, ser revogada pelo consignante, desde que este se mostre quite com a associação de classe consignataria.

Art. 2.º As quantias de accordo com a presente lei, descontadas dos ordenados, salarios e diarias, serão, depois do ultimado o pagamento das respectivas folhas, entregues, pela accção competente da Directoria Geral de Fazenda Municipal, mediante recibo ao representante, para esse fim legalmente habilitado, das associações de classe consignatarias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 8 de outubro de 1919. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pto Dutra da Rocha*, 1.º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2.º Secretario.

N. 21 — 1920

O Conselho Municipal do Districto Federal, em resolução datada de 7 de janeiro de 1920, tornou extensivos aos actuaes professores nocturnos e coadjuvantes de ensino, titulados ha mais de um anno, os favores da lei n. 1.942, de 3 de julho de 1918.

A 12 do mesmo mez e anno, o Sr. Prefeito do Districto Federal oppoz *veto* a essa resolução, sob varios fundamentos, que escapam ao exame do Senado Federal, ainda que fossem valiosos motivos para a rejeição da resolução pelo poder competente, que é, de facto e de direito, o Conselho Municipal.

O fundamento juridico do *veto*, sujeito á deliberação do Senado Federal é o de que a resolução infringe a disposição do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

O *veto* insurge-se contra deliberação expressa do Senado Federal.

De facto, o Senado, approvando o parecer n. 46, de 23 de julho de 1918, que — seja dito — é um luminoso trabalho do digno membro desta Comissão, Sr. Senador Lopes Gonçalves, demonstrou a sua maneira de entender nesta questão.

A resolução, ora *vétada*, é — o isso se verifica dos seus termos — a extensão dos effeitos da lei municipal numero 1.942, de 3 de julho de 1918.

Esta lei entrou em vigor, pela deliberação do Senado Federal, rejeitando o *veto* a que se referia o citado parecer n. 46, de 22 de junho de 1918.

A resolução actual — basta, repita-se, ler os seus termos — é perfeitamente identica áquella que deu origem á lei municipal n. 1.942.

Não ha contra ella — nem poderia haver, taes os seus termos — argumento novo.

Ao contrario, a resolução ora *vétada*, retoca, com espirito de justiça, defeito da lei em vigor, porque visa collocar em igualdade com os seus collegas dez professores que, em razão de tempo, não gosaram dos effeitos da lei municipal n. 1.942.

Em taes termos, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o Senado Federal rejeite o *veto* e mantenha a resolução do Conselho Municipal, tornando extensivos aos actuaes professores nocturnos e coadjuvantes de ensino, titulados ha mais de um anno, os favores da lei numero 1.942, de 3 de julho de 1918.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Metello Junior*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Irineu Machado*. — *Marcílio de Lacerda*.

MOTIVOS DO «VETO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A nova resolução dos Srs. Intendentes municipaes não pôde merecer o meu assentimento. Traz em seu conteúdo o grave inconveniente de ser medida de natureza fraccionaria, derogando principio geral de legalização em proveito de determinadas pessoas. Cumpre por todos os modos evitar que em assumpto da mais alta relevancia, como é incontestavelmente o do ensino primario, as normas da administração se estabeleçam em pedacos, sem harmonia e sem concatenação. Taes praticas procuram servir a interesses isolados sem consulta aos interesses maiores, que são os do bem publico.

De facto, a resolução á qual nego saneção, nos termos do art. 24, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, é contraria aos interesses do Districto, tendo por fim modificar actos e normas estatuidos por leis e regulamentos municipaes, violando-os com damno para as conveniências do ensino. E' assim que manda effectivar nos respectivos cargos os actuaes professores nocturnos e coadjuvantes de ensino, titulados ha mais de um anno, ampliando aos mesmos os favores da lei n. 1.942, de 3 de julho de 1918. Isto importa dizer que manda nomear effectivos, independente das provas de habilitação e demais requisitos expressamente estatuidos nos arts. 97, 98 e 99, do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, os actuaes serventuarios providos em caracter interino e desta sorte sem a exigencia de nenhuma prova de competencia, sendo ainda de lembrar que reduz de 50 % o prazo estabelecido pelo decreto n. 1.942, de 1918, cujos favores ora se procura ampliar.

Na conformidade do exposto, submetto o meu acto á sua deliberação dos Srs. Senadores.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920, 32.º da Republica. — *Melciades Mario de Sá Freire*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 4, DE 1920 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Aos actuaes professores nocturnos e coadjuvantes do ensino titulados ha mais de um anno ficam extensivos os favores da lei n. 1.942, de 3 de julho de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Distrito Federal, 7 de janeiro de 1920. — José de Azevedo Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1.º Secretário. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2.º Secretário. — A imprimir.

N. 22 — 1920

O projecto n. 3, do Senador Mendes de Almeida nada contém contrario á Constituição Federal, pelo que a Comissão de Constituição e Diplomacia é de

PARECER

que o projecto entre em 1.ª discussão e seja approvedo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Ferreira Chaves, Relator. — Metello Junior. — Marcilio de Lacerda.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a auxiliar com a quantia necessaria, não excedente de 300:000\$, destinada a expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional, de Antuerpia, indicados pela Comissão Olympica Nacional, em virtude do convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa olympiada, abrindo os necessarios creditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1920. — Mendes de Almeida.

N. 23 — 1920

Foi presente á Comissão de Constituição e Diplomacia o projecto do Senado n. 1, elevando á categoria de embaixada a representação do Brasil na Belgica, creando legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia e adoptando outras medidas nesse assumpto. Nella havendo nelle que contrario disposições constitucionaes, é a Comissão de parecer que seja approvedo em 1.ª discussão.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Ferreira Chaves, Relator. — Irineu Machado. — Metello Junior. — Marcilio de Lacerda.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que elevação da representação diplomatica do Brasil na Belgica significará uma alta homenagem á heroica nação belga — o paiz da honra e da justiça — e ao seu glorioso Rei, cuja nobre e abnegada conducta se impoz á admiração e á gratidão de todos os povos e de todos os homens livres;

Considerando que a mais importante e feliz consequencia da victoria dos alliados foi indubitavelmente a redempção de varias classes e de varios povos opprimidos e, entre estes, particlamente, a Polonia, cuja resurreição foi recebida com jubilo universal;

Considerando ainda que, por dever de reciprocidade, nos cumpre crear legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia para correspondermos á cortezia das nações que escolheram a nossa Capital para sede de sua representação na Sul America;

Considerando que já se acha entre nós o illustre Sr. conde Orłowsky, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica da Polonia o Sr. Jan Hawlosa, o illustre representante da Tcheco-Slovaquia;

Considerando que as nossas relações diplomaticas com a Russia deverão restabelecer-se logo que a situação politica naquelle paiz venha a normalizar-se;

Considerando que o crescente desenvolvimento das nossas relações politicas e commerciaes com a Dinamarca e o facto de haver o Reino communicado officialmente ao nosso Governo o seu proposito de estabelecer uma legação no Brasil, indicam a necessidade de restabelecermos em Copenhague uma legação separada da que mantemos actualmente na Suecia;

Considerando que é de grande conveniencia para o Brasil estar representado na America Central e em todas as nações da Sul America, dada a nossa condição de primeira potencia sul-americana;

Offereço á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a elevar a representação diplomatica do Brasil na Belgica, ao gráo de embaixada, com a mesma dotação da

existente junto á Santa Sé e a fazer todas as despesas necessarias á sua prompta installação;

b) a crear desde já legações na Polonia e na Tcheco-Slovaquia, sendo a primeira recida por um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e a segunda por um ministro residente. O ministro do Brasil na Polonia poderá ser tambem acreditado na Rumania, com residencia em Varsovia, designando um primeiro secretario para exercer as funções de encarregado de negocios em Bukarest.

A dotação de uma legação na Polonia será igual a da nossa legação na Holanda e de nossa legação na Tcheco-Slovaquia, igual á da legação regida por ministros residentes.

c) a restabelecer a nossa representação diplomatica na Dinamarca, separando a nossa legação em Copenhague da que mantemos na Suecia. Ambas essas legações serão regidas por ministros residentes e a dotação na Dinamarca na Dinamarca será identica á de que mantemos na Suecia.

d) a restabelecer e crear, quando jugal-o opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já as possuirem no Brasil e nos que virem a creal-as aqui em qualquer outro paiz da America, classificando-as e dotando-lhes as dotações que lhe parecer convenientes.

e) a abrir todos os creditos necessarios á execução desta lei.

Sala das sessões, 15 de maio de 1920. — Irineu Machado. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Srs. Senadores, cumpre o doloroso dever de communicar ao Senado o fallecimento do illustre brasileiro Sr. Dr. Astolpho Dutra, Presidente da Camara dos Deputados.

Não me cabe a mim enaltecer os serviços que incontestavelmente prestou o illustre morto ao seu Estado natal e ao Brasil, aos que deu sempre o apoio da sua autoridade de juriconsulto, prooviu a sua capacidade como advogado, e serviu patrioticamente como politico.

Ao honrado representante de Minas nesta Casa, o Sr. Bueno de Paiva, cumpre, melhor do que eu, desempenhar a missão de fazer o elogio desse illustre brasileiro, que deixa no seio da representação nacional a mais e rinhosa lembrança, porque, sendo um companheiro tolerante e leal, prestou, na Camara a que pertencia, como Deputado, como Presidente e como leader, os mais relevantes serviços ao paiz e á Republica.

Fui assim a palavra ao Sr. Senador Bueno de Paiva. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Bueno de Paiva (comovido) — Sr. Presidente, a triste, a dolorosa noticia do inesperado fallecimento do patrio illustre que foi Astolpho Dutra produziu no seio da representação mineira no Congresso Nacional, como terá produzido em todo o Estado de Minas Geraes — que elle representava com tanta allivez e tanto brilho — um sentimento indescriptivel de surpresa e de magua.

Surpresa pelo inesperado do luctuoso acontecimento; magua profunda, sincera, verdadeira, porque a morte de Astolpho Dutra é uma grande perda para o Estado de Minas Geraes. É o desaparecimento de uma personalidade inconfundivel, mixto de energias fortes e de scepticismo complacente, conjunto de ardentes aspirações patrias, e de arraizado desprendimento pessoal; culto espirito de intellectualidade de raça, alma nobre de abnegado e sobretudo um grande coração a transbordar de bondade.

Typo representativo dos politicos da minha terra, elle tinha a simplicidade de maneiras que aprendeu no convivio constante com o povo do seu querido torrão natal, de onde veio e para onde alongava sempre os affectivos olhares de sua bondade, qualquer que fosse a posição politica em que se encontrava, seu talento, seu merecimento, seus serviços o tivessem porventura collocado.

Mas na simplicidade de maneiras e de gestos mal escondia a fibra forte do lutador, de intransigente defensor do nome e da gloria da sua patria e da sua terra; mal disfarçava a competencia do jurista, do manejador emerito na palavra, do polemista que não temia adversarios e sabia discutir e vencer.

Todos quantos com elle conviveram e trabalharam na Camara admiraram aquelle desprezencioso illustre, que fugia da evidencia, mas que, pelo merecimento proprio, foi naturalmente sabido da obscuridade, até chegar á presidencia daquelle Casa do Congresso.

E nesse alto posto de destaque politico, para o qual fora ha pouco reeleito pela sexta vez, Astolpho Dutra era aquelle mesmo homem, singelo e lhano, que, ha 20 annos, Silviano Brandão, o inesquecivel chefe, fôra buscar em Cataguazes, tirando-o das suas lides de advogado, para iniciá-lo na vida politica, como Deputado ao Congresso de Minas Geraes.

No Congresso mineiro foi logo aclamado *leader*, que conquistou, pelo seu merecimento e pelo seu valor, a confiança e o respeito de seus collegas, como lhes conquistara o affecto e a amizade, pelo seu feitiço de bondade e de desprendimento.

Logo depois, eleito Deputado Federal, foi *leader* de sua bancada, *leader* da maioria, membro da Comissão de Finanças, e, afinal, Presidente da Camara; e o modo digno e elevado por que elle desempenhou este ultimo cargo, de tão alta responsabilidade, conquistou para Astolpho Dutra a unanimidade das manifestações do respeito com que seu nome é neste momento lembrado.

Exerceu a presidencia da Camara, com muita elevação de vistas, com imparcialidade notavel, com severa observancia dos preceitos regimentaes, e pugnando intransigentemente pelo prestigio devido áquelle ramo do Congresso da Republica.

Na politica de Minas Geraes, Astolpho Dutra era chefe querido e proclamado. Membro da Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro, sua palavra era sempre ouvida com respeito e seus conselhos sempre acatados, porque eram inspirados pelo desejo de bem servir a causa do Estado sem civa de pretensões intimas, nem de desidias ou competições pessoais.

Amava Minas com extremos de affecto e principalmente o seu feliz recanto de Cataguazes, onde sua acção directora era toda de ordem e de paz, e onde, por isso, era elle querido e idolatrado.

Foi um bom e um desprezido; mas, na modestia da sua bondade e na simplicidade do seu desprendimento, transparecia sempre o valor do grande homem, do illustre brasileiro, que honrou sua patria e bem serviu a Republica.

Bem mereceu Astolpho Dutra as homenagens que lhe presta sua patria reconhecida, no momento de magua em que oranteia o seu desaparecimento.

Ao Senado, em nome da representação de Minas Geraes, eu peço que lance na sua acta um voto de profundo pesar e levante sua sessão, associando-se assim a estas homenagens prestadas ao eminente patriota que tanto brilho deu á representação nacional, tanto elevou o nome do seu Estado e occupou com tanta honra e tanta dignidade a presidencia da Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, ás palavras justas e sinceras com o que o nobre Senador que me precedeu lamentou a passagem da vida objectiva do grande mineiro que se chamou Astolpho Dutra, preciso juntar as manifestações do meu pesar, envolvendo tambem nella os justos e expressivos sentimentos do Estado que represento nesta Casa.

Srs. Senadores, eu fui companheiro de Astolpho Dutra na Camara dos Deputados em uma phase difficil da nossa existencia politica, em uma phase representada, naquella momento, pelo grande chefe que se chamou Pinheiro Machado. Sendo Astolpho Dutra eleito pela primeira vez nessa occasião Presidente da Camara, elevou-se-me a confiança que eu devia depositar na direcção politica daquella Casa do Congresso sob a sua presidencia.

Preciso dizer, Srs. Senadores, que a politica riograndense, nos seus intuitos organicos, teve na acção daquella parlamentar, tudo que era possivel esperar do seu espirito de justiça, do seu plano eminentemente conservador.

Nesta hora extrema não é preciso invocar as paixões partidarias, porque, nesta hora, sinto bem que o Estado de Minas deve estar tão compungido pela grande dor que soffre, quanto o meu estado natal, com a morte dos dous grandes republicos que se chamaram Rivaldavia Corrêa e Victorino Monteiro.

Assim, Sr. Presidente, sendo eu o unico representante do Rio Grande do Sul, venho associar a dor do meu Estado áquelle que punge o Estado de Minas, pedindo a V. Ex. que ás manifestações solicitadas pelo Sr. Senador Bueno de Paiva, sejam adduzidas outras em nome da representação do Rio Grande do Sul isto é, que o Senado autorize á Mesa a telegraphar ao illustre Presidente do Estado de Minas manifestando-lhe a nossa grande dor pelo passamento do Sr. Astolpho Dutra, que tão dignamente representou e presidiu a Camara dos Deputados.

E' o requerimento que faço em additamento ao do nobre Senador. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno de Paiva requer que se insira na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do eminente brasileiro, Sr. Astolpho Dutra, Presidente da Camara dos Deputados, e que em seguida se levante a sessão em homenagem ao illustre morto. A essa manifestação se associa o Sr. Senador Soares dos Santos, requerendo que se telegrapha ao Sr. Presidente

do Estado de Minas Geraes, dando os pezames do Senado pelo passamento de tão distincto cidadão.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Bueno de Paiva, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Soares dos Santos, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em obediencia á deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia, da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Governo sobre a proposição que trata do cargo de pharmaceutico da Armada (*parecer n. 14*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 328, de 1919, concedendo um anno de licença, com metade da diaria, a Euloquio Garcia, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 370, de 1919, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 1:800\$, destinado ao pagamento da gratificação mensal de 150\$, ao encarregado da agencia dos Correios na Camara dos Deputados (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 273, de 1919, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial Mineiro, annexo ao Collegio Lucindo, em Juiz de Fora (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 682, de 1919, opinando que seja indeferido o requerimento em que Norberto Rodrigues Monção, pede a decretação de uma lei regulando o exercicio da advocacia em toda a Republica.

Levanta-se a sessão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Policia

A Comissão de Policia, attendendo a que a avaliação da Bibliotheca do finado Dr. Pedro Moacyr, mandada proceder pelo director da Bibliotheca da Camara, constante de documento que ficará archivado, obedeceu ao criterio commercial, dando a livraria avaliadora o preço conveniente á aquisição para revenda; considerando que, accrescida de 60 % a avaliação, a bibliotheca será adquirida por preço razoavel, de accordo com a autorização contida na lei, resolve fixar em 48 contos de réis (quarenta e oito contos de réis) o preço da referida bibliotheca. Resolve, outrosim, que o 1º Secretario fique encarregado de requisitar a quantia referida e effectuar a aquisição.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1920. — Astolpho Dutra, Presidente. — Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine, 2º Secretario.

Comissão de Finanças

O Sr. Presidente desta Comissão resolveu, de accordo com o voto unanime da Camara, que suspendeu as suas sessões por tres dias, em signal de profundo pesar pela morte do Dr. Astolpho Dutra, seu Presidente, não realizar a reunião da mesma Comissão, marcada para hoje.

17ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. ARTHUR COLLARES MOREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arthur Collares Moreira, Felix Pacheco, Andrade Bezerra, Juvenal Lamartine, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, Ephigenio de Salles, Costa Rego, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Souza Castro, Dionysio Bentes, Bento Miranda, Prado Lopes, Herculano Parga, Cunha Machado, José Barreto, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, Pires Rebello, João Cabral, Armando Burlamaqui, Vicente Saboya, Thomaz Cavalcanti, Osorio de Paiva, Idefonso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Alberto Maranhão, Oscar Soares, Simeão Leal, Palhazar Pereira, Antonio Vicente, Corrêa de Brito, Alexandrino da Rocha, A. Augusto Regesilo, Pedro Corrêa, Turiano Campello, Natalicio Camboim, Alfredo de Maya, Luiz Silveira, Mendonça Martins, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Deodato Maia, Pedro Lago, Lauro Villas Boas, Castro Rebello, Leoncio Galvão, Pacheco Mendes, Arlindo Fragoso, João Mangabeira, Alfredo Ruy, Seabra Filho, José Maria, Raul Alves, Muniz Sodré, Elpidio de Mesquita, Leão Velloso, Heitor de Souza, Sampaio Corrêa, Nicanor Nascimento, Paulo de Frontin, Vicente Piragibe, Manoel Reis, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, José de Moraes, Verissimo de Mello, Teixeira Brandão, José Alves, José Gonçalves, Ribeiro Junqueira, Silveira Brum, Gomes Lima, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Gêdofredo, Bueno Brandão, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Alair Plata, Honorato Alves, Mello Franco, Raul Cardoso, Ferreira Braga, Cincinato Braga, Alberto Sarmiento, Barros Penteadó, Prudente de Moraes Filho, Veiga Miranda, Palmeira Ripper, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Carlos de Campos, Ayres da Silva, Olegario Pinto, Severiano Marques, Costa Marques, Luiz Bartholomeu, João Pernetta, Eugenio Muter, Celso Bayma, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, Evaristo Amaral, João Simplicio, Augusto Pestana, Mareal de Escobar, Octavio Rocha Domingos Mascarenhas, Barbosa Gonçalves e Carlos Maximiliano. (115).

Deixam de comparecer os Srs. Abel Chermont, Justiniano de Serpa, Chermont de Miranda, Luiz Domingues, Hermino Barroso, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Thomaz Accioly, Affonso Barata, Cunha Lima, João Elycio, Gonzaga Maranhão, Eduardo Tavares, Gervasio Fioravante, Arnaldo Bastos, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Aristarcho Lopes, Julio de Mello, Miguel Palmeira, João Menezes, Octavio Mangabeira, Pires de Carvalho, Mario Hermes, Ubaldino de Assis, Arlindo Leone, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Eugenio Tourinho, Manoel Monjardim, Ubaldino Ramalheira, Antonio Aguirre, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, Salles Filho, Aristides Caire, Mendes Tavares, Raul Barroso, Norival de Freitas, Lengruher Filho, José Tolentino, Azevedo Sodré, Macedo Soares, João Guimarães, Theomistoetes de Almeida, Francisco Marcondes, Raul Fernandes, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, Herculano Cesar, Augusto de Lima, Albertino Drummond, Matta Machado, Francisco Valladares, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Americo Lopes, Senna Figueiredo, José Bonifacio, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Zoroastro Alvarenga, Josino de Araujo, Raul Sá, Francisco Paoliello, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Vaz de Mello, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Edgardo da Cunha, Salles Junior, Carlos Garcia, José Barreto, Cesar Verqueiro, Marcolino Barreto, Eloy Chaves, João de Faria, Sampaio Vidal, Manoel Villaboim, Arnolpho Azevedo, Ramos Caiado, Tullo Jayme, Pereira Leite, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Gumercindo Ribas, Carlos Penafiel, Aleides Maya, Nabuco de Gouvêa, Flores da Cunha e Joaquim Osorio (96).

Abre-se a sessão.

O Sr. Juvenal Lamartine (2º Secretario) procede á leitura das actas da sessão de 22 e de 24 do corrente, as quaes são, sem observações, approvadas.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Palacio do Cattete, 24 de maio — Sr. 1º Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rogo V. Ex. se digne receber e transmittir á Camara as minhas sentidas condolencias pelo fallecimento do seu digno Presidente, o Deputado Astolpho Dutra, facto com que acabamos todos de ser tão dolorosamente surpreendidos. — *Epitacio Pessoa*. — Inteirada.

Senado Federal (Rio), 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Queira V. Ex. aceitar meus sinceros sentimentos pelo fallecimento eminente do Presidente dessa Camara Deputados, Astolpho Dutra. Saudações. — *Cunha Pedrosa*, 2º Secretario. — Inteirada.

Rio, 24 — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Queira V. Ex. minhas mais sinceras condolencias pelo passamento do Sr. Dr. Astolpho Dutra, illustre Presidente dessa Casa. — *Manuel Bernardes*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Apresento sentidos pezares pelo inesperado fallecimento Dr. Astolpho Dutra. Mandei hastejar bandeira em funeral e encerrei expediente ás 13 horas, signal luto. — Delegado Fiscal, *José Silverio*. — Inteirada.

Juiz de Fora, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Queira V. Ex. aceitar e transmittir essa illustre assembléa minhas sentidas condolencias pelo fallecimento illustre Presidente Astolpho Dutra. — *Caiogeras*, Ministro da Guerra. — Inteirada.

Forianopolis, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Apresento V. Ex., á Camara dos Deputados, sincera expressão do meu pezar por motivo do fallecimento do illustre Dr. Astolpho Dutra. — *Hercilio Luz*, Governador. — Inteirada.

Rio, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Queira V. Ex. aceitar e transmittir á Camara dos Deputados minhas sinceras condolencias pelo fallecimento do seu illustre Presidente, Deputado Astolpho Dutra. — *Alfredo Pinto*, Ministro da Justiça. — Inteirada.

Niteroy, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Queira V. Ex. aceitar e transmittir á Camara pezares sinceros pelo fallecimento illustre Deputado Astolpho Dutra, que tão nobremente dirigia trabalhos dessa corporação legislativa. Saudações. — *Raul Veiga*, Presidente. — Inteirada.

S. Paulo, 25 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Apresento a V. Ex. e á digna Camara dos Deputados votos de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Astolpho Dutra, illustre Presidente da Camara dos Deputados. — *Washington Luis*, Presidente de S. Paulo. — Inteirada.

Cataguzes, 25 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Municipio acaba soffrer doloroso golpe com fallecimento eminente Deputado Astolpho Dutra, victima syncope cardiaca. Envio V. Ex. profundos pezares infausto acontecimento. — *Presidente da Camara*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 24 — Envio V. Ex. toda Camara sinceros pezares inesperada morte Deputado Astolpho Dutra, acontecimento representa enorme perda para todos nós amigos eminente morto. Attenciosas saudações. — Deputado *Albertino Drummond*. — Inteirado.

Turyassú, 23 — Peço communique Mesa Camara que já restabelecido aguarde primeiro vapor meu regresso. Abraços cordiaes. — *Luiz Domingues*. — Inteirado.

Rio, 24 — Apresso-me apresentar á Camara dos Deputados os meus mais sentidos pezares pelo passamento do illustre cidadão e Presidente da Camara, Dr. Astolpho Dutra. — *Edwina Morgan*. — Inteirado.

Rio, 24 — Directoria do Centro Mineiro apresenta condolencias á Camara especialmente bancada Mineira fallecimento inesperado do doutor Astolpho Dutra. — *Lindolpho de Assis*, presidente do Centro. — Inteirado.

Victoria, 25 — Tenho a honra communicar a V. Ex. que nesta data assumi perante o Congresso Legislativo, o cargo de Presidente do Estado do Espirito Santo para o quadriennio de 1920 a 1924, installando-me no Palacio do Governo, depois de todas as formalidades legais. Neste posto V. Ex. me encontra sempre ao serviço da Republica, sendo-me agradável manter com V. Ex. as melhores relações do meu illustre antecessor Dr. Bernardino Monteiro. Saudações attenciosas. — *Nestor Gomes*, Presidente do Estado. — Inteirado.

Victoria, 23 — Tenho a honra de levar ao esclarecimento de V. Ex., que hoje ás treze horas, na qualidade de Presidente do Congresso Legislativo, cargo para o qual fui hontem eleito tomei posse solemne perante o mesmo Congresso do cargo de Presidente deste Estado, na forma da sua Constituição Política. Esse acto do Congresso é consequente da impossibilidade de se achar hoje reconhecido o Presidente e Vice-Presidente eleito em 25 de março findo, devido a situação creada pelo Governo cujo mandato findou hoje. Devo tambem, communicar a V. Ex. que o candidato ainda não reconhecido, o Sr. Nestor Gomes, tomou posse do edificio do Palacio onde se mantem pela força de individuos

armados, não tendo apoio na força policial que se acha ao lado do Presidente do Congresso. No intuito de uma solução pacifica communico, ainda, a V. Ex. que acabo de requerer *habeas-corpus* ao juiz federal nesta secção. — *Francisco Etienne Dessaune*. — Inteirado.

Victoria, 23 — A Mesa do Congresso Legislativo deste Estado tem a honra de communicar a V. Ex., que hoje antes treze horas, empossou solemnemente no cargo de Presidente do Estado o Presidente eleito do Congresso, Sr. Francisco Etienne Dessaune, visto não se achar ainda reconhecido o Presidente eleito em 25 de março findo, devido a crise politica provocada pelo Governo cujo mandato hoje terminou. Respeitosas saudações. — *Americo Ribeiro Coelho*, Vice-Presidente, em exercicio. — *José Cupertino Figueira Leite*, 1º Secretario. — *Alvaro de Castro Mattos*, 2º Secretario. — Inteirado.

Victoria, 24 — Em sessão de hoje, realizada Congresso Estadual Deputado José Cupertino seu nome e dos Deputados Francisco Rocha, Henrique Laranja, e Sebastião Gama, protestou contra facto *Diaria da Manhã* publicar inclusão seus nomes acto reconhecimento e posse Nestor Gomes para Presidente do Estado, porquanto Congresso ainda não se pronunciou sobre eleições presidenciaes, sendo por isso apogryphas suas assignaturas. Saudações. — *Americo Ribeiro Coelho*, Presidente. — *Alvaro de Castro Mattos*, Secretario. — Inteirado.

Victoria, 24 — Os treze Deputados neste assignados, constituindo maioria Congresso Legislativo deste Estado, levam conhecimento V. Ex., pedindo transmitta aos Exmos. Srs. Deputados Camara que hontem em sessão solemne deste Congresso tomou posse cargo Presidente Estado, o Exmo. Sr. Etienne Dessaune, que em virtude Constituição Estadual é legitimo substituto Sr. Bernardino Monteiro, cujo mandato hontem terminou, enquanto não se procede, como não se procedeu o reconhecimento do candidato eleito. Entretanto Senador Nestor Gomes, sem sequer estarem iniciados os trabalhos de reconhecimento para cargo Presidente Estado, apodrou-se do Governo, tomando Palacio Presidencial, previamente armado com cangaaceiros mantendo Senador Nestor Gomes. Falsificou uma acta de reconhecimento e assignaturas de membros maioria Congresso abaixo firmados. Em face desse acto de candilagem e falta de escrupulo protestamos energicamente esperando essa Camara zelando moralidade costumes politicos tome providencias contra acto deprimente sem precedente por um membro Senado Republica; que por tal forma avilta tradições politicas e vem anarquisar administração deste Estado. Saudações. — *Americo Coelho*, Vice-Presidente, exercicio. — *José Cupertino*, 1º Secretario. — *Alvaro Mattos*, 2º Secretario. — *Abner Mourão*. — *José Maria Gomes*. — *Francisco Rocha*. — *Sebastião Gama*. — *Henrique Laranja*. — *Antonio Honório*. — *Wautuil Cunha*. — *João Lino*. — *Cesar Machado*. — Inteirado.

Offícios:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 24 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vossa apreciação a exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade urgente da abertura de um credito de 400:000\$, com o fim de reflorestar terras, para o abastecimento conveniente de lenha e dormentes ás estradas de ferro administraças pela União.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — *Epitácio Pessoa*. — A Comissão de Finanças.

Do Dr. Miguel Teixeira da Costa, de 7 de abril, communicando que assumiu o exercicio do cargo de Prefeito do Alto Juruá. — Inteirada.

Convite:

Do representante da Republica Armenia, para uma festa que vae realizar no Club dos Diarios, no dia 28 do corrente. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura de expediente.

O Sr. Vicente Piragibe (pela ordem) envia á Mesa o seguinte telegramma:

Petropolis, 24 maio — Sr. Deputado Vicente Piragibe — Camara Deputados — Rio — Peço lhe favor fazer chegar á Camara por intermedio da Mesa a expressão do meu sincero pesar pelo fallecimento do nosso prezado e illustre amigo, Dr. Astolpho Dutra. Affectuosos abraços. — *Flavio da Silveira*.

O Sr. Presidente — Srs. Deputados, nesta Camara, na Capital, nos pontos do paiz até onde a noticia echoou, foram todos os que a receberam dolorosamente surprehendidos pelo fallecimento do nosso illustre Presidente — o Sr. Deputado Astolpho Dutra.

Pouco antes da hora marcada para inicio dos nossos trabalhos surgiu hontem a nova que, por inesperada, ainda, se possivel, mais triste se tornou e que de Minas nos vinha, do grande Estado que, em curto espaço de tempo, mezes apenas, foi duplamente ferido com a perda de dous dos seus mais eminentes filhos, por fatal coincidência, os que por ultimo foram os Presidentes desta Camara.

Por não ter havido sessão, não me foi dado transmittir desta cadeira a communicação recebida poucos antes, por telegramma que de Cataguazes, com surpresa, me chegára, com triste repercussão em todos os meios onde, como grande perda, foi considerado o desaparecimento do cidadão illustre, tão cheio de serviços prestados ao seu Estado e ao seu paiz.

A unanimidade com que, ha poucos dias, a Camara novamente o elevou á sua presidencia, as manifestações que por tal então e de todos recebeu são provas do seu valor, do apreço em que eram tidos os seus serviços, o prestigio que gosava entre os seus pares, no meio dos que servem nesta Casa e conosco collaboram.

Não fui dos que mais intimamente com elle aqui conviveram; não fui dos que se enfileiraram a seu lado e lhe suffragaram o nome illustre, por occasião do memoravel e digno pleito que, ha mezes se travou por entre estas columnas; mas nem por isso deixei, por momentos sequer, de reconhecer as suas grandes qualidades pessoais, seu alto valor politico e o justo prestigio que sempre teve entre os homens publicos do paiz.

As manifestações de sincero pesar pela sua morte são geraes e as expressões de condolencias trazidas á Camara pela perda de seu illustre Presidente sobremodo nos penhoraram e estou certo de bem interpretar o sentimento de todos os seus membros affirmando que são ellas por nós recebidas como prova do grande valor do chefe que a fatalidade nos fez perder e cuja memoria honraremos como a de um daquelles que mais dignificaram esta cadeira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, a noticia do fallecimento do nosso illustre collega e meu prezado amigo Deputado Astolpho Dutra, occorrido na cidade de Cataguazes, no dia 23, ás 11 ½ horas da noite, causou em todo o Estado de Minas a mais profunda magua. E não só em Minas, mas igualmente nesta Casa e em todo paiz, o passamento do Dr. Astolpho Dutra encheu da mais sentida dor o coração dos brasileiros, pelo prematuro desaparecimento de um grande e devotado servidor da nossa Patria.

Parece, Sr. Presidente, que o inesperado do doloroso acontecimento augmentou ainda mais a enormidade do nosso sentimento pela perda desse inolvidavel amigo. Minas, que o tinha, com justiça, na conta dos seus mais dilectos filhos, lamenta a irreparavel perda. Nós o sabiamos enfermo, mas a molestia não fazia prever tão rapido e fatal desenlace.

Vimos que ainda na sessão de sabbado, presidia os trabalhos desta Camara, tomando com os seus dignos collegas da Mesa, importantes deliberações em homenagem á memoria e amparo á familia de um morto querido, um dos mais brilhantes talentos que fulgiu nesta Casa — denodado batalhador pelas boas causas.

No dia seguinte partia para Cataguazes em procura, talvez, de ligeiro descanso no seio de sua familia, vindo a fallecer, repentinamente, poucas horas depois de chegar á sua querida cidade natal.

Curta, porém, brilhante e cheia de ensinamentos, foi a vida do Dr. Astolpho Dutra. Nascou em Cataguazes — do onde se retirou ainda muito moço, para cursar as aulas da Faculdade de Direito de S. Paulo. Diplomado, depois de um brilhantissimo tirocinio academico, regressou á terra natal, iniciando o exercicio da advocacia, impondo-se, desde logo, ao respeito e consideração dos collegas, pela elevação, proficiencia e sobretudo pela lealdade e esforço com que tratava de importantes questões que lhe eram confiadas. De tal modo se houve no exercicio dessa nobre profissão que o seu nome era citado entre os mais brilhantes cultores da sciencia juridica e acatado pelos juizes e tribunaes.

No novo regimen politico que surgiu em 1889 e que S. Ex. ajudou a proclamar, tomando parte activa na propaganda republicana, foi o Dr. Astolpho Dutra atraído pela politica, que lhe reservava as mais elevadas posições. Sua carreira politica se fez por etapas successivas, conquistadas unicamente pelo seu esforço continuado, intelligencia escaudada e dedicacão á causa publica.

Vereador, agente executivo, presidente da Camara Municipal de Cataguazes, prestou ao municipio de seu nascimento

os mais relevantes serviços — justamente reconhecidos pelo povo que o sagrada chefe incontestável e incontestado naquella prospera e fertilissima zona da Matta de Minas.

Deputado ao Congresso Mineiro, foi director dos trabalhos da Camara a que pertencia, tomando parte saliente em todas as discussões de assumptos da mais alta relevancia politica e administrativa que então preoccupavam o legislador mineiro.

Findo o seu quadriennio de deputado estadual, foi em 1903 eleito Deputado federal pelo 2º districto de Minas — e successivamente reeleito com expressiva votação.

Nesta Casa, Sr. Presidente, podem V. Ex. e a Camara inteira dar testemunho do que foi a acção do Deputado Astolpho Dutra.

Membro das Comissões de Justiça e de Finanças, leader da bancada mineira, leader da maioria e Presidente da Camara — deu, no desempenho dessas honrosas e delicadas comissões, as mais robustas provas de grande talento, notável cultura, apreciável tolerancia, equilibrada energia, grande imparcialidade e justiça nas decisões que era chamado a proferir.

Como leader sabia conduzir as questões de tal modo que encontrava sempre soluções justas e intermedias, não collocando em situação sequer constrangida a parte vencida.

Presidente da Camara, procurou imprimir aos actos da Mesa o caracter de sentenças, calcadas sobre dispositivos do nosso Regimento — que interpretava da maneira mais suave e garantidora do livre exercicio das nossas attribuições constitucionaes, concedendo a todos os Deputados o tratamento que lhe ditava sua esmerada educação social e notabilissimos predicados de espirito.

E a Camara sempre reconheceu nesse proclamo brasileiro as altas qualidades que venho ligeiramente enumerando, pela sexta vez o elegendo seu Presidente, no começo da actual sessão Legislativa, pela unanimidade de votos dos Deputados presentes.

Foi uma merecida e significativa consagração.

Neste ultimo posto, o mais elevado e de maior destaque de sua brilhante carreira politica, no pleno exercicio de suas funções, a morte o colheu de surpresa, enchendo da maior consternação a familia, os amigos e a Patria, que era também a sua grande familia.

A Minas prestou também o Dr. Astolpho Dutra os maiores serviços de ordem politica.

Membro dos mais considerados da comissão executiva do Partido Republicano Mineiro, eram os seus conselhos solicitados e ouvidos sobre todas as questões que interessassem á nossa politica interna. Sempre esclarecido e prompto nas resoluções, jamais creou o mínimo embaraço ao partido. Sem outros desejos sinão os de bem servir ao seu Estado e aos seus correligionarios, nunca aspirou posições de destaque a que lhe davam direito suas aptidões e serviços á causa publica, concorrendo sempre para manter a harmonia e cohesão entre os amigos.

Tal foi, Sr. Presidente, a acção bemfazeja do Dr. Astolpho Dutra, no curto periodo de sua existencia, pois morreu ainda relativamente moço e animado de grandes idéas e cheio de esperanças.

A sua desolada familia lega um nome honrado e os mais palpantes exemplos de honradez e probidade, tão sómente.

Penso, Sr. Presidente, ter, embora ligeiramente, com essas phrases apagadas, justificado o requerimento, que peço a V. Ex. se digne submeter á consideração da Camara, em nome, não só da bancada mineira, sinão também do Estado de Minas Geraes. Nesse requerimento consubstanciada está a homenagem que Minas sinceramente deseja prestar á memoria de seu querido filho.

Com o desaparecimento do Dr. Astolpho Dutra, Minas Geraes perde um dos seus mais dilectos filhos, o Poder Legislativo um dos seus mais illustres membros, a Patria e a Republica um dos mais esforçados e dedicados servidores. (Apoiados.)

Solicito, portanto, que, em homenagem e respeito á memoria do Deputado Astolpho Dutra, Presidente da Camara dos Deputados, seja lançado na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar; que, em signal de luto, se suspendam os nossos trabalhos durante tres dias, enviando-se condolencias á familia do finado e ao Estado de Minas Geraes. (Muito bem; muito. O orador é abraçado.)

O Sr. Carlos de Campos (*) — Sr. Presidente, a Camara recebeu, sinceramente compungida, a noticia do passamento do seu illustre Presidente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Como V. Ex. muito bem accentuou, foi uma dolorosa surpresa, agravada ainda pela sensação de immenso vacuo que a perda desse eminente republicano abre no seio do Congresso e no proprio meio republicano.

Era, como todos nós sabemos, um dos nossos mais consciuos e estimaveis parlamentares. São absolutamente justos todos os conceitos emitidos por V. Ex. e pelo nobre representante da bancada mineira nesta Casa; absolutamente justos todos esse conceitos que moldaram a figura ora desaparecida, de uma aureola serena de bemquerença, não só entre os seus pares, nesta Casa, como entre todos os que teem commungado no verdadeiro credo republicano, que elle evangelisou, do qual foi prégador acerrimo e que soube cultivar, depois, tão dignamente, em toda sua existencia publica.

A Camara inteira, solidaria com esses justos conceitos, externa, pela minha voz, a sua solemne ratificação, para que dos *Annaes* conste, como sempre acontece com relação ás individualidades notaveis da nossa historia, a lamentação, a magua que experimentamos ao ver baixar ao tumulo o nosso preclaro companheiro, poucos dias depois daquelle em que a Camara, em uma revidação expressiva de sua confiança, por inequivoca unanimidade de votos, lhe entregára, mais uma vez, o supremo mandato deste ramo legislativo.

Não podia, Sr. Presidente, ser melhor merecido esse tributo, essa alta significativa e incontestavel demonstração de affecto e acatamento áquelle que tão bem soube exercer as funções de Presidente da Camara.

Mostramos assim saber honrar essa vida, que acaba de se extinguir e que vai formar um novo elo da cadeia que liga aos nossos grandes homens já alcançados pela morte, a consciencia daquelles outros que ainda ficam a partilhar das graves responsabilidades do poder publico do paiz, vida que, estivo certo, ao lado de tantas outras, ha de constituir valiosa lição de civismo, exemplo edificante que nos guie no desempenho das funções que sobre nossos hombros pesam.

Durante a existencia de Astolpho Dutra, a Camara lhe dispensou, como devia, preito incontestado; agora, que elle já não existe, não de permittir a illustre bancada mineira e o seu não menos illustre leader, que eu venha, em nome de todas as representações de Estados que aqui teem assento, em nome da Camara, avocar para esta a prestação das homenagens que se destinam a galardoar a memoria daquelle que foi Presidente modelar nosso.

Sr. Presidente, subseroendo, por todos os Srs. Deputados, quanto foi preferido para enaltecer, neste augusto recinto, uma personalidade a nós outros tão cara e á qual dedicavamos amizade que agora já se póde dizer saudosa, mas por isso mesmo mais fundo em todos os corações, personalidade a que collectivamente patenciamos o nosso acatamento, collocando-a nos cargos de maior relevo, inclusive os de leader da maioria e de Presidente da Camara, á frente dos destinos desta Casa do Congresso Nacional, penso não errar afirmando que a Camara, unanime, approvando de plano todas as homenagens que houverem de ser rendidas a essa memoria veneranda, sente-se honrada no reivindicar para si propria a iniciativa dessas mesmas homenagens. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.)

O Sr. Felix Pacheco — Sr. Presidente, ainda nenhum de nós se refez da impressão de surpresa dolorosa com que hontem pela manhã recebemos a noticia da morte de nosso eminente e estimadissimo Presidente Dr. Astolpho Dutra, que era, na direcção dos trabalhos desta Casa, o continuador imperterritivo da tradição de imparcialidade que outros espiritos superiores, como Sabino Barroso e Carlos Peixoto, souberam imprimir áquella cadeia. Estamos vendo, pelo espectáculo de tristeza deste recinto, que a Camara inteira sente profundamente a perda enorme.

Abre-se, de facto, com o desaparecimento imprevisto do grande representante de Minas, um claro muito sensível nas nossas fileiras e nos nossos corações.

Nenhum de nós imaginava, ao vel-o presidindo a sessão de sabbado, que elle se fosse tão depressa deste campo, onde a autoridade de seu talento brilhou sempre nas Comissões e no plenário, vindo mais tarde a culminar na curul prestigiosa, para a qual serviu seis vezes reeleito por um movimento da espontanea confiança de seus pares. Mas a angustiosa verdade ali está, na brutalidade de sua secura, com todo o inesperado dos golpes terriveis que ferem fundo.

Desappareceu o nosso altivo e respeitavel Presidente. A sua longa vida de advogado e de parlamentar constitue um padrão magnifico de hombridade, de cultura, de gentileza e de energia. A politica, elle não a encarava com expressão de um jogo das paixões inferiores ou do manejar de interesses menos lisos. Por isso mesmo procurou portandamente servir a com a elevação que a sua formosa intelligencia lhe inspirava e que o seu adamantino character lhe impunha.

Na sua personalidade de escolha, a profundidade dos estudos jurídicos deixara aquelle signal vehemente do amor á liberdade, que é o melhor titulo dos verdadeiros e sinceros republicanos. Vinham-lhe d'aqui as modalidades sympathicas que a sua nobre figura assumia nas occasiões mais difficéis aquella intrepida firmeza tão sua, tão característica, e mais alta ainda porque temperada de tolerancia, tudo isso redourado por um traço jovial, sadio, que, longe de diminuir, realçava soberbamente a tranquilla sua austeridade, sempre condicente com a magestade da investidura que lhe delegámos.

Na agitação politica dos ultimos annos, a Camara tem sido por vezes abalada por debates ardentes e apaixonados. Mas a Presidencia da Casa, nas mãos dextrissimas e purissimas de Astolpho Dutra, se conservou invariavelmente acima dessas ondas encapelladas, guiando os nossos trabalhos sem deixar jámas que o Regimento Interno fosse desobedecido e concorrendo assim de um modo decisivo para dignificar o Poder Legislativo, que é, neste regimen, o grande pilar a que as duas outras columnas do Executivo e do Judiciario necessitam ligar-se estreitamente, se querem viver dentro da Constituição e fieis ao pensamento democratico com que ella foi redigida.

Para esse bello objectivo do fortalecimento moral da Camara se encaminhava obstinadamente a acção de Astolpho Dutra.

Não era uma obra que elle fizesse com estrepito, mas estava na sua permanente intenção, e, as provas, todos os minutos, as tínhamos na maneira por que dirigia nossas sessões, ciumento das nossas legitimas prerrogativas, zeloso do decoro parlamentar e vivamente interessado em que o labor deste ramo do Congresso fosse proficuo ao paiz.

Cuidado e a diligencia com que emprehendeu e realizou a consolidação das disposições de nossa lei interna, reformando-a onde era preciso, dizem bem da maneira alta como entendia as funcções de seu cargo. Outros terão sido mais brilhantes no dedobramento de suas personalidades politicas e de suas qualidades parlamentares. Mas nenhum, no nosso meio, foi um *speaker* tão completo e tão perfeito como bello.

De mim, affirmo apenas que guardarei, como todos os collegas, uma saudade immorredoura do eminente companheiro extinto. Devo a iniciativa pessoal exclusiva de Astolpho Dutra a indicação do meu obscuro nome para um lugar ao seu lado na Mesa, nas eleições do anno passado, quando a propria escolha e victoria do delle para nos presidir representaram um gesto da consciencia parlamentar reaffirmada ás claras em um documento escripto a que oppuzemos com firmeza e sem segundas intenções as nossas assignaturas.

Não preciso dizer mais para significar a extenção de minha dôr, que é tambem a do meu Estado e a do minha bancada, e igual á dôr de toda a Camara e da unanimidade da Patria Brasileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Bueno Brandão requereu, não só que, na acta da presente sessão, seja consignado um voto de profundo pezar por motivo do fallecimento do dr. Astolpho Dutra, sinão tambem que, em signal de luto, se suspendam os nossos trabalhos durante tres dias.

Os senhores que approvam este requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvado.

Em virtude do voto da Camara, vou levantar a sessão, designando para sexta-feira, 28 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição para o cargo de Presidente da Camara;

3ª discussão do projecto n. 649, de 1919, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 17:400\$, para pagamento ao Lloyd Brasileiro.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

Documentos apresentados, a requerimento do Sr. Deputado Maurício de Lacerda, na sessão de 23 de maio de 1920:

Ministerio de Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos.

Copia da correspondencia official sobre o Convenio Franco-Brasileiro

DOCUMENTO N. 1

AIDE-MEMOIRE

A l'un des moments suprêmes de l'histoire où la lutte du Droit contre l'Injustice, de la Liberté contre l'Autocratie, arrive à sa phase décisive, la France se tourne avec confiance

vers sa soeur Latine, vers la Nation Brésilienne, et lui demande son assistance.

Pour des nécessités militaires, résultant surtout des transports qui auront à être opérés entre les Etats-Unis et nos ports, la France a besoin de bateaux. La France les demande au Brésil. Le Brésil voudra-t-il les lui refuser?

Il a aujourd'hui ainsi l'occasion de mettre deux des plus grandes Nations du monde, les Etats-Unis et la France, à qui l'attachent déjà les liens les plus étroits, au rang de ses obligés. Il peut entrer dans la Société des Grandes Nations par la porte la plus glorieuse.

Il a un beau mouvement à faire. Qu'il le fasse, suivant ses traditions de la manière la plus généreuse, jamais la France n'en perdra le souvenir.

Toutes les considérations économiques doivent céder le pas en ce moment à cette question de vie ou de mort qui se débat sur notre ligne de front. Si, grâce à l'effort qu'il va permettre de faire aux Alliés le Brésil leur donne le moyen de finir la guerre quelques mois plus tôt, il aura fait, même au point de vue le plus égoïste, un meilleur usage de ces bateaux qu'en les utilisant directement dans un objet immédiat.

Est-ce à dire que les intérêts du Brésil vont être sacrifiés? La France à qui un grand service va être rendu ne saurait sans injustice méconnaître à son égard ses devoirs de solidarité.

Librement et spontanément comme le Brésil même, elle aussi offre sa collaboration dans un moment de crise à la Grande République d'Outre Mer. Ce qu'elle peut faire, elle le fera.

De quoi a besoin le Brésil à l'heure actuelle? De vendre les marchandises dont il regorge, de rétablir avec le monde extérieur les relations économiques que la guerre sous-marine inaugurée par l'Allemagne compromet. A cette tâche la France peut l'aider.

La principale marchandise du Brésil est le café qui représente les deux tiers de son exportation. Actuellement le café tous ses débouchés obstrués et l'arrivés sur le marché d'une forte récolte menace d'avilir les prix et de priver les producteurs des ressources sur lesquelles ils comptent.

La France, malgré sa pénurie de tonnage, malgré ses besoins urgents d'articles plus essentiels, a déclaré qu'elle continuait à laisser libre l'importation du café. Elle en a acheté déjà 250.000 sacs. Elle offre aujourd'hui d'en acheter deux millions. Elle soulage ainsi notablement le marché. Elle épaulé l'opération d'émission de papier-monnaie à laquelle le Gouvernement Fédéral a dû avoir recours, elle consolide par un achat ferme la valeur du produit qui lui sert de base, elle entre pour la première fois, malgré de grands et respectables intérêts privés dans la voie des achats directs. Sur le papier le Brésil vient s'ajouter la signature d'un puissant acheteur.

C'est toute la politique de restauration financière, de consolidation économique, qui fait l'honneur de l'Administration de Monsieur le Président Wenceslau Braz, sauvegardée et victorieuse malgré les difficultés d'une crise sans précédents.

D'autre part, la France est disposée à faire au Brésil pour toutes les autres marchandises, qu'elle pourrait cependant se procurer ailleurs, des achats de plus en plus importants. Elle a modifié à cet effet ses arrangements avec les Etats-Unis. Et si elle achète ces marchandises qui lui sont indispensables, il est clair qu'elle saura prendre des mesures pour les transporter.

Enfin elle est disposée, si le Gouvernement Fédéral le désire, à lier à la question d'affrètement des bateaux celle de la garantie à accorder à l'Etat de Saint-Paul du fait des stocks de café de la valorisation, confisqués injustement par l'Allemagne à Hambourg et Anvers.

Donc, les ventes du Brésil, son crédit assuré, les dommages du passé réparés, les crises de l'avenir conjurées, la situation du Brésil à l'extérieur, aussi bien au point de vue politique qu'au point de vue économique, affirmée de la manière la plus brillante, voilà ce qui peut résulter de l'entente aujourd'hui loyalement proposée par la France.

Cette entente, sur les bases indiquées ci-dessus, est-elle possible légalement? Il semble qu'il ne puisse y avoir aucun doute à ce sujet.

Que s'est-il passé au mois de mai 1917?

L'Allemagne a tracé devant le Brésil comme elle l'a fait devant les Etats-Unis, la fameuse ligne de Hindembourg, en disant: de par ma propre volonté j'interdis à vos bateaux de passer cette ligne sous peine de destruction. Et pour prouver la valeur de cette interdiction, elle a détruit en effet trois bateaux brésiliens qui s'étaient permis de l'enfreindre.

Le Brésil de son côté déclara: Je dénie à toute Puissance le droit de l'empêcher de communiquer avec le reste du monde.

de, c'est-à-dire de vivre. Si vous détruisez mes bateaux vous m'obligerez à me servir des vôtres, à les utiliser.

C'est la formule de l'utilisation.

Mais dans l'usage de cette formule on ne voit pas que le Brésil se soit astreint à aucune restriction. Il ne s'est nullement astreint à utiliser lui-même directement ces bateaux. Il peut les utiliser indirectement, au mieux de sa politique, désormais libre de tout égard envers l'Allemagne, avec qui il a rompu les relations diplomatiques, en confiant à d'autres combinaisons le soin de garantir ses communications et ses ventes à l'étranger.

C'est ce que prévoit l'Article 2 de la Loi du 30 Mai 1917 qui est ainsi conçu :

«Le pouvoir Exécutif est autorisé à :

- Par. I. Utiliser les bateaux marchands allemands.
- Par. II. Prendre des Mesures de défense de notre navigation à l'exterieur, pouvant combiner avec les nations amies des mesures qui assurent la liberté du commerce d'exportation et d'importation.

Cet article très habilement rédigé donne au Gouvernement Fédéral toute liberté d'action. Ce que nous lui demandons aujourd'hui n'est que le développement du principe qu'il a posé, ce sont précisément des mesures, des combinaisons avec les Nations amies, «qui assurent la liberté», et tout d'abord l'existence, «de son commerce d'exportation et d'importations».

Qui veut la fin veut les moyens. L'Allemagne a déclaré qu'elle considérait le fait par le Brésil d'affirmer par l'envoi de bateaux de commerce au delà d'une certaine ligne son droit à l'existence comme un acte puni par des mesures militaires qui sont réservées à des ennemis. Elle l'a ainsi placée elle-même dans l'impossibilité de maintenir à la fois son existence et sa neutralité. Elle l'a mis dans une situation de guerre, elle l'a obligé pour maintenir son commerce à employer des moyens de guerre, en lui refusant sous peine de mort l'usage de tous les autres.

Parmi ces moyens de guerre se place la combinaison que nous avons aujourd'hui l'honneur de proposer et qui répond pleinement d'ailleurs aux intérêts et aux sentiments du Brésil. A la bien examiner elle n'est qu'un développement de l'article 2 ci-dessus cité qui a reçu l'approbation unanime du Parlement et de l'opinion Brésilienne.

Rio de Janeiro, le 18 Août 1917.

Confere. — F. de Souza Dantas, 1º official

Conforme. — Raphael Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 2

A' Legação da França — N. 7 — Em 24 de agosto de 1917.

Senhor Ministro — O Senhor Presidente da Republica incumbiu-me de communicar a Vossa Excellencia, em resposta ao seu memorandum de 22 de agosto, que, si em situações normaes não seria licito ao Governo Federal, nas suas relações de commercio e amizade, com o mundo, deixar de acudir a um appello da França — não seria neste momento, decisivo para ella, que recusassemos a nossa cooperação dentro das leis.

A França pede-nos o arrendamento de navios mercantes, mas reconhecendo que é empenho do Governo Federal restabelecer com os mercados externos, as relações economicas que a guerra submarina tem compromettido, estagnando aqui a nossa produção, notadamente do artigo que é objecto principal do nosso commercio internacional, propõe-se a comprar ao Brasil dois milhões de saccas de café, bem como avultadas partidas de generos de alimentação publica, além das garantias devidas ao Estado de S. Paulo pelos stocks de café retidos pela Alemanha em Hamburgo e Antuerpia no começo da guerra.

O Governo Federal accoita a proposta, e abre mão do contracto que tem com a Companhia Commercio e Navegação, para que ella o transfira á França, com as modificações commerciaes que livremente forem accordadas.

Em relação aos navios alemães, o Governo Federal entende que elles não podem servir de base a operações.

Esses barcos foram tomados ao Imperio Allemão como represália aos attentados que soffreu ou venha soffrer a nossa marinha mercante e para que fossem utilizados directamente por nós, com a nossa bandeira, com as nossas equipagens, e sem nenhuma compensação por parte do Brasil, conforme as razões de direito, desde que se verificasse pertencerem elles ao imperio ou a empresas delle dependentes.

Estes navios vão constituir a linha de navegação do Brasil com a Europa e com os Estados Unidos, como tão imperiosamente exigem as necessidades do nosso commercio com o exterior, tão sensível é a falta que nos fazem os vapores da Inglaterra, da França e de outros paizes, sacrificados nas pela guerra e na generalidade requisitados pelos seus respectivos governos.

O Governo Federal transige, pois, com a França no que pôde dispor legalmente, para acudir ao seu caloroso appetito, tanto nos interessam a questão e os sentimentos que o inspiram, apesar das grandes colheitas e difficuldades de tonelagem que nos assoberbam igualmente.

Approveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — Nilo Pecanha.

A Sua Excellencia o Senhor Paul Claudel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franca.

Conforme. — Edgardo Barbedo, 2º official. Confere. — Affonso A. Almeida Portugal, 3º official.

DOCUMENTO N. 3

Legation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 6 septembre 1917.

Monsieur le Ministre — Le Gouvernement Français a senti récemment qu'il pouvait puiser dans les sentiments si touchants de sympathie tant de fois exprimés et tant de fois éprouvés de votre pays pour le nôtre le droit de faire appel au concours moral et materiel du Brésil aux heures suprêmes de la lutte engagée depuis trois ans et qui, tout permet de l'espérer, approche aujourd'hui de sa conclusion. Ce concours, lors de l'entretien que j'ai eu avec M. Le Président de la République, je le lui ai demandé sous forme de cession definitive ou à temps, d'une partie du materiel naval que de justes revendications à l'égard de l'Allemagne ont mis à votre disposition. Je n'insiste pas sur les considerations que j'ai fait valoir à cet effet.

La France reconnaissant la situation économique du Brésil, se rendant compte du prix que ces bateaux pouvaient avoir pour lui, puisqu'ils constituent le seul moyen de transformer en argent, par le transport sur les marchés européens, le surplus des récoltes locales, s'est déclarée prête, dans des vues purement pratiques, à étudier de concert avec votre Gouvernement les justes compensations qu'entraînerait le sacrifice consenti et qui cesseraient de le rendre impossible. Ces compensations consistent en trois choses: étude d'un vaste programme d'achats qui permettrait en quelque sorte par des moynes financiers d'éclaircir pour un temps les marchandises dont la rareté relative du tonnage ne permettrait pas l'écoulement immédiat; achat de deux millions de sacs de café; enfin étude de concert avec le Gouvernement brésilien, en liaison avec l'opération de cession ou d'affrètement des bateaux allemands, des moynes financiers qui puissent couvrir l'Etat de Saint-Paul de sa créance éptrainée vis-à-vis du gouvernement allemand par la confiscation de stocks de café de la valorisation à Hambourg et à Anvers.

La réponse fut celle que nous pouvions attendre, d'un pays généreusement idéaliste comme le Brésil, de l'esprit élevé de son Président et du diplomate à larges vues que préside actuellement à ses relations extérieures. J'en trouve les éléments à la fois dans l'entretien que j'ai eu avec M. Wenceslau Braz et dans la dépêche que vous m'avez fait l'honneur de m'adresser à la date du 24 Août.

Le Brésil acceptait en principe de prêter à la France l'assistance que nous lui demandions. A cet égard, il nous faisait trois propositions: En premier lieu, il offrait de nous aider à affréter les dix batiments de la Compagnie «Commercio e Navogação» formant ensemble un tonnage de 20.550 tonnes, dont le Gouvernement Fédéral venait de céder le contrôle. En second lieu, M. le Président de la République envisageait la possibilité d'un service en triangle fait par les plus grands bateaux allemands sur le parcours Brésil-Etats Unis-France-Brazil, la possibilité étant admise de plusieurs parcours sur la branche Etats Unis-France pour un parcours sur les deux autres branches.

3º, enfin, il nous offrait la possibilité de réquisitionner quelques uns des bateaux des «Chargeurs Réunis» et de la «Sud-Atlantique» en les remplaçant dans le même service par des bateaux ex-allemands.

Ces propositions ont été prises en sérieuse considération par mon Gouvernement auquel je me suis empressé de les transmettre.

En ce qui concerne la première, des négociations ont déjà été engagées par moi avec la Compagnie «Commercio e Navogação», représentée par M. le Conseiller Ruy Barbosa. Malheureusement, nous nous heurtions jusqu'ici de ce côté à des prétentions exorbitantes et qui, si elles sont maintenues, rendent l'affaire impossible. D'ailleurs, les bateaux dont il s'agit sont petits, de faible rendement, et répondant assez mal au service auquel nous voudrions les consacrer.

La seconde combinaison est au contraire de nature à nous agréer et si vous voulez bien me déclarer, conformément à notre conversation d'hier, que vous en acceptez le principe, je suis prêt à continuer les négociations avec vous sur cette base.

Bien que je n'aie pas reçu de communications spéciales à ce sujet, ces négociations pourront sans doute faciliter nos arrangements en ce qui concerne le troisième point, rendu

plus difficile par le fait que les bateaux ci-dessus visés, ont été jusqu'ici prendre la plus grande partie de leur fret non pas au Brésil mais dans la République Argentine.

Je ne doute pas qu'un examen attentif de la situation ne vous permette de voir que le Brésil a en mains des disponibilités maritimes qui, bien administrées, lui permettent non seulement de satisfaire à tous ses besoins mais encore de jouer un rôle digne de lui dans la grande tragédie internationale dont la conclusion approche. Il serait beau de voir le pavillon brésilien flotter sur l'un des bâtiments qui transportent vers le pays de Lafayette les soldats du Nouveau-Monde, et non pas à la poupe d'un obscur bâtiment, mais à celle de véritables vaisseaux de ligne, dignes de servir à la fois l'altière réponse aux provocations d'un Gouvernement tyrannique et de support puissant à l'entrée du Brésil dans le domaine jalousement défendu de la grande navigation internationale.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération. — *Paul Claudel*. Confère. — *H. Accioly*, 2^o official. Conforme. — *Mario de Vasconcellos*, 1^o official, servindo de director.

DOCUMENTO N. 4

CARTA

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1917.

Meu caro Senhor Ministro Paul Claudel — Posso confirmar hoje a V. Ex. a comunicação que tive oportunidade de fazer-lhe, em Petropolis, ha dois dias, isto é, que o Governo dos Estados Unidos tendo sabido que a França, antes d'elle, havia iniciado negociações com o Brasil sobre a utilização dos antigos navios alemães, retirava a sua proposta. Deu-se, portanto, o entendimento prévio que o Governo do Brasil considerava essencial para solução dessa questão.

Póde, pois, V. Ex. em definitiva mandar-me a proposição franceza sobre a utilização dos vinte navios, de que junto uma relação com os seus nomes, antigos e modernos, e sua tonelagem.

V. Ex. considerará na proposição a parte relativa ao café e demias aquisições a que se tem referido.

Com essa proposição ficará encerrado o assumpto, neste Ministerio, cumprindo-me então submettel-a ao meu collega da Fazenda.

De V. Ex. attento servidor amigo e admirador. — *Nilo Peçanha*.

Confere. — *C. N. Leal Juntop*, Conforme. — *Henrique Pecegueiro*.

DOCUMENTO N. 5

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 9 octobre 1917.

Monsieur le Ministre — Je reçois à l'instant de M. l'Ambassadeur de la République Française à Washington le télégramme suivant que je crois de mon devoir de vous communiquer sans délai, à raison de sa grande importance:

«Voici la réponse textuelle que j'ai reçue de M. Polk, telle que je l'ai notée par écrit en sa présence: si l'offre française paraît plus acceptable aux Brésiliens que la nôtre, ils sont libres de l'accepter. C'est à eux que la décision appartient.»

J'espère qu'en présence de cette déclaration qui ne laisse place à aucune équivoque et qui répond bien à l'esprit amical qui n'a cessé de régner entre les Républiques alliées, il paraîtra possible au Gouvernement brésilien de me marquer son assentiment définitif à l'accord dont les bases ont été jetées au cours des entretiens que j'ai eus récemment avec vous et avec M. Antonio Carlos.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudel*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministro des Relations Exterieures.

Confere. — *Renato de S. Lagos*, 2^o official, Conforme. — *Raphael C. Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N. 6

CARTA

Rio, 11 de outubro de 1917.

Meu caro amigo senhor Ministro P. Claudel — Só hoje, com o regresso do Senhor Presidente, posso communhar a Vossa Excellencia que o Governo da Republica está deliberrado a constituir, como tanto deseja Vossa Excellencia, com os antigos navios alemães, linhas internacionaes que sirvam aos nossos e aos interesses das nações aliadas.

A organização dessas linhas, com a nossa bandeira e nossas equipagens, está apenas dependendo, de um entendi-

mento prévio com as nações aliadas, entendimento esse que o Senhor Embaixador dos Estados Unidos prometteu promover tendo ficado de assentar com Vossa Excellencia o plano de combinação.

De todo o modo, e no que entende com o Brasil, a sua coupe ação está decidida.

Sirvo-me da oportunidade para têr a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. Confere. — *Afonso A. Almeida Portugal*, Conforme. — *Henrique Pecegueiro*.

DOCUMENTO N. 7

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 10 de novembre 1917.

Monsieur le Ministre, — J'ai l'honneur de vous accuser réception de votre lettre particulière en date du 5 novembre par laquelle vous avez bien voulu me faire connaître que le Gouvernement des Etats-Unis ne faisait plus d'opposition aux propositions de la France relatives à l'utilisation des bateaux allemands.

Vous voudrez bien trouver sous ce pli une note que j'ai remise officiellement à M. le Ministre des Finances sous la date du 1^{er} Octobre et qui contient l'ensemble des points sur lesquels nous étions arrivés à ce moment à nous mettre verbalement d'accord. Nos intentions, en ce qui nous concerne, sont restées les mêmes et j'espère que celles du Gouvernement Brésilien resteront telles qu'elles m'ont été indiquées au cours de nos entretiens.

Vous remarquerez que mes demandes portent sur la plus grande partie des bateaux ex-allemands et vous estimerez comme moi que les événements qui se sont produits depuis la remise de ma dernière note ne font qu'ajouter de nouveaux arguments à ceux qui avaient orienté les intentions de votre Gouvernement. D'une part, le Brésil est entré en guerre, la préoccupation de la guerre doit dominer toutes ses vues, et il doit tout mettre en oeuvre pour en déterminer la conclusion satisfaisante aussi promptement que possible: c'est de sa chose qu'il s'agit; puisqu'il ne peut nous donner de concours direct, qu'il nous donne du moins, à cette heure de grande urgence et d'impérieuse nécessité, les bateaux qui sont à sa disposition. Les considérations de défense nationale doivent primer toutes les autres, le Brésil doit défendre sa frontière, et actuellement la ligne frontière du Brésil, ce ne sont plus ses côtes c'est la Piave, c'est la Flandre, c'est l'Argonne; c'est là où il peut apporter sa part à l'oeuvre commune en facilitant le transport des hommes et des munitions de l'Amérique du Nord pour lequel nous ne voulons pas perdre de temps. Je sais, Monsieur le Ministre, que ces hautes considérations ont toujours eu la part principale dans la manière dont vous envisagez l'opération actuelle.

Une seconde considération est que le transport des marchandises entre la France et l'Europe ne peut plus être considéré actuellement comme une entreprise commerciale, c'est oeuvre militaire à laquelle il faut employer des moyens militaires appropriés. Les sept bateaux que le Brésil a perdus en quelques mois prouvent qu'il ne peut absolument pas satisfaire à cette tâche avec ses seuls moyens. Il lui faut des bateaux armés pourvus des derniers engins si délicats nécessités par la guerre contre les sous-marins, des hommes et des officiers capables de les employer et rompus à la tactique difficile de cette guerre spéciale. Si les bateaux brésiliens continuent à naviguer dans les mers dangereuses sans réaliser ces conditions leur sort est scellé, et la proportion de deux bateaux coulés sur trois des navires ex-allemands envoyés en Europe prouve les risques qu'ils courent, et que le Gouvernement Brésilien, avec le haut sentiment qu'il possède de ses responsabilités, ne saurait assumer.

Bien entendu, dès que les nécessités les plus urgentes de la défense nationale interalliée seront satisfaites, le Gouvernement Français s'efforcera de consacrer le plus de tonnage possible à la navigation entre notre pays et le Brésil. Nous avons plus besoin d'acheter et d'utiliser vos marchandises que vous n'en avez vous-mêmes de les vendre, et vous pouvez être certain que notre intérêt est de les transporter le plus rapidement possible pour le ravitaillement de notre armée et un programme d'achats qui dépasse 200 millions de francs, c'est-à-dire environ le sixième de l'exportation totale du Brésil et une proportion plus importante encore de son exportation vers l'Europe. Je vous prie d'user de votre haute influence pour que le plan vaste et harmonieux que nous avons établi d'un commun accord ne soit pas fractionné et morcelé et que nous ne changions rien aux dispositions qu'en forment les bases. Il restera au Gouvernement Brésilien

rien une dizaine de bateaux allemands qui, avec une utilisation plus complète de ceux dont dispose le Lloyd Brésilien et le concours que lui prêtent les Alliés, suffiront, de l'avis de beaucoup de personnes expérimentées, à tous ses besoins.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudel*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures — Rio de Janeiro.

Confere. — *Acyr do Nascimento Paes*, 3^e official. Conforme. — *A. Araujo Rodrigues*.

DOCUMENTO N. 8

CONDITIONS PROPOSÉES POUR L'AFFRÈTEMENT DES BATEAUX EX-ALLEMANDS AU GOUVERNEMENT FRANÇAIS

1. Le Gouvernement Brésilien, répondant loyalement à l'appel qui lui a été adressé par la France au nom de toutes les Puissances alliées pour la défense des intérêts et des libertés de l'Univers civilisé, consent à mettre à la disposition du Gouvernement Français pour une période de douze mois, à partir de la dernière livraison, un certain nombre de bateaux choisis parmi ceux que la loi du 30 Juin 1917 paragraphe 2 lui donne le droit de utiliser, représentant une capacité approximative de 300.000 tonnes de 1.000 Kilogr.

2. Ces 300.000 tonnes devront être remises au Gouvernement Français en complet état de navigabilité.

3. Dans le cas où le Gouvernement Brésilien confierait une partie des réparations au Gouvernement Français, le prix des réparations entreprises par lui serait à déduire du prix de l'affrètement ci-dessus stipulé.

4. Les bateaux affrétés continueront à porter le pavillon Brésilien et à être dirigés par des Officiers et équipages Brésiliens, sauf les compléments de personnel que l'usage pourra montrer comme nécessaires à fournir par la France.

5. A l'expiration des douze mois stipulés à l'article 1, la France aura l'option de continuer le contrat aux mêmes conditions pour une nouvelle période de 12 mois.

6. Si le Gouvernement Brésilien se croyait un jour autorisé à procéder à la vente des bateaux allemands, il est entendu que la France, à conditions égales, aurait la préférence et qu'aucune vente ne pourra être faite sans qu'elle ait été consultée.

7. Le prix de l'affrètement pour une période de 12 mois du tonnage indiqué à l'article 1 est fixé à 130 millions de francs versés comptant en un chèque sur Paris au moment de la remise complète des bateaux dans les conditions fixées aux articles 1 et 2.

8. Si la remise des bateaux peut se faire d'une manière échelonnée, les versements se feront également au prorata du tonnage livré.

9. Toutes assurances à la charge du Gouvernement Français.

10. Le Gouvernement Français s'engage à acheter au Brésil des denrées diverses qui lui sont nécessaires pour une somme de 80 à 100 millions de francs.

11. Il s'engage en outre à acheter au Brésil deux millions de sacs de café.

12. Le Gouvernement Français fournira tant que le besoin s'en fera sentir l'artillerie, le matériel et le personnel nécessaires à la défense des bateaux affrétés.

Rio, le 10 novembre 1917. — Le Ministre de France, *P. Claudel*.

Confere. — *H. Accioly*, 2^e official. Conforme. — *Mario de Vasconcellos*, 1^e official de director, servindo de director.

DOCUMENTO N. 9

HISTÓRICO PELO MINISTRO DE FRANÇA

I. La proposition d'acheter deux millions de sacs de café vient du Brésil. Elle a été portée pour la première fois en France par M. Paulo Prado, alors investi d'une mission officielle; elle a été ensuite discutée entre le Ministre des Finances et M. Chevalier lors de la mission que celui-ci a remplie à Rio-de-Janeiro; elle a enfin été formulée nettement par le Ministre des Finances, lors de l'entretien qu'il eut le 22 juin 1917 avec le Ministre de France. Elle avait pour but le maintien de la bonne situation économique du Brésil à laquelle la France est intéressée plus que personne.

II. La proposition d'affréter les bateaux allemands saisis par le Brésil vient du Gouvernement Français. Elle a été formulée par une note du Ministre de France remise au Président de la République sous la date du 18 Août 1917. Cette note établit une corrélation entre l'affrètement des bateaux et l'achat, non seulement de café, mais d'autres marchandises. Dans l'esprit du Gouvernement Brésilien, comme dans celui du Gouvernement Français, il s'agissait non pas d'un marché mais d'une compensation légitime et indispensable. Du moment où le Brésil se trouvait par suite des cir-

constances politiques et du tonnage qu'il cédait temporairement à la France, hors d'état de maintenir ses relations avec l'Europe, il est évident que pour maintenir sa vie nationale et faire face à ses obligations avec l'étranger, il avait besoin que ses ventes fussent garanties. Il y a entre les deux parties de l'opération une étroite connexité.

III. C'est la proposition de la France relative aux cafés et aux autres marchandises Brésiliennes qui fait que le Gouvernement Fédéral lui a donné la préférence.

IV. Le Gouvernement Brésilien estime que les deux questions, conformément aux explications données dans le paragraphe II, sont liées et restent inséparables, conformément à la Convention qui a été signée.

Confere. *J. Accioly*, 2^e official. — Conforme. *Mario de Vasconcellos*, 1^e official director.

DOCUMENTO N. 10

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 1er janvier 1918.

Monsieur le Ministre — Je reçois à l'instant du Ministre des Affaires Étrangères à Paris le télégramme suivant que je m'empresse de vous communiquer à toutes fins utiles:

«Le vote immédiat des crédits relatifs au paiement du fret des bateaux loués à la France par le Brésil n'a pu encore avoir lieu par suite de l'état des travaux législatifs de la fin de la session. Le Gouvernement se trouve donc dans l'obligation d'attendre, par déférence pour le Parlement, pour s'acquitter, que se vote soit intervenu. Je vous prie donc de demander au Gouvernement Brésilien de reporter l'échéance de ce versement au 15 janvier. En accomplissant cette démarche, vous aurez soin de spécifier que la mise à exécution de nos accords demeure entière et qu'il ne s'agit en cette circonstance que d'un simple retard.»

Vu l'urgence, je fais la même communication à M. le Ministre des Finances.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudel*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures.

Confere. *Renato de L. Lagos*, 2^e official. — Conforme. *Raphael de Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N. 11

(Confidencial).

Meu caro Senhor Ministro Paul Claudel — Tenho a honra de accusar recebida a Nota de Vossa Excelência contestando as declarações attribuidas ao Senhor ex-Sub-Secretario da Marinha Mercante da França e relativas ás negociações do convenio franco-brasileiro.

Estou convencido de que a resposta de Vossa Excelência tenha sido completa, apesar de só conhecermos o resumo das revelações desse artigo do representante da administração franceza; o que era preciso que ficasse muito claro, no que nos diz respeito, era não só que o Brasil foi absolutamente estranho à escolha dos agentes da execução do convenio, quer para as compras do café, quer para o concerto dos navios, como que por nosso intermedio jamais poderiam ser pagas commissões technicas e devidas embora a esses nossos compatriotas escolhidos pela França para tomada de taes serviços.

Vossa Excelência não leve a mal que eu tenha sugerido a conveniência da França executar directamente o accordo, nada havia a allegar contra a idoneidade dos actuaes delegados, e outros que fossem os escolhidos a situação seria talvez a mesma, mas é que tenho observado nos telegrammas de Paris, que alli não se discute o convenio em si, obra politica e economica que tanto honra a alta capacidade de Vossa Excelência, mas se fazem restricções á sua futura execução, que certamente estaria escoimada de critica si tivesse cabido a agentes da autoridade publica da França, em momentos normaes, cumprindo embora reconhecer amplamente que nas circumstancias em que se achava o Governo Francez se viu obrigado a buscar a collaboração de duas importantes e conceituadas casas brasileiras.

Seja como for, finalmente, trata-se de assumpto de livre decisão do seu paiz com o que nada tem que ver o Brasil, só nos cumprindo, e foi esse o caso, acatular e defender a escrupulosa conducta a que nos reservamos nesta questão, e que nos pareceu menos considerada nas declarações attribuidas ao Senhor Monzie.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. — *Nilo Peçanha*

DOCUMENTO N. 12

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 1er janvier 1918.

Monsieur le Ministre — Pour faire suite à ma lettre de ce matin, j'ai l'honneur de vous faire connaître que je reçois

un nouveau télégramme de mon Département, m'indiquant que, par suite de la séparation des Chambres qui a eu lieu hier soir, la question des crédits relatifs aux navires affrétés ne pourra, contrairement à ce qu'on avait cru d'abord, être réglée pour le quinze. Elle le sera certainement pour la fin du mois. En conséquence, Monsieur Pichon vous prie de nous consentir dès maintenant un nouveau délai expirant à la fin du mois, cette fois à titre définitif.

Je donne communication de cette nouvelle demande à M. le Ministre des Finances.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudet*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures. Rio de Janeiro. Confère. — *Raul Braga de Azevedo*, 3^e official. Conforme. — *Henrique Pecegueiro*.

DOCUMENTO N. 13

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 16 février 1918.

Monsieur le Ministre — Le Département vient de me faire connaître que M. Olyntho de Magalhães était venu le 14 février déclarer de votre part que vous ne voyiez pas d'objections à ce que les bateaux inclus dans la Convention du 3 décembre aillent en Argentine chercher du blé, bien que cette disposition ne soit pas prévue dans la Convention.

Monsieur Pichon me prie de vous adresser à ce sujet l'expression de ses remerciements les plus sincères.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudet*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures. Rio de Janeiro. Confère. — *Raul Braga de Azevedo*, 3^e official. Conforme. — *Henrique Pecegueiro*.

DOCUMENTO N. 14

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 22 février 1918.

Monsieur le Ministre, — J'ai l'honneur de vous communiquer sous ce pli copie d'un télégramme que je viens de recevoir de mon Département et qui donne entière satisfaction aux observations que vous m'avez suggérées au cours de nos derniers entretiens. Le Gouvernement français y rend hommage, comme vous le verrez, à l'attitude noble et désintéressée que le Gouvernement brésilien n'a cessé d'avoir au cours des négociations qui ont abouti à la signature du récent accord.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudet*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures.

Confère. — *Raul Braga de Azevedo*, 3^e official. Conforme. — *Henrique Pecegueiro*.

DOCUMENTO N. 15

Dépêche télégraphique. — Le Ministre des Affaires Étrangères à S. E. M. le Ministre de la République Française au Brésil. — Aucune personne qualifiée n'a jamais exprimé en France l'idée que le Brésil ait fait de son alliance l'objet d'un marché qu'il n'ait pas eu une attitude noble et désintéressée et qui ne soit uniquement inspirée par le respect de la Justice, l'amour de la Liberté et la préoccupation primordiale de la sauvegarde de ses droits souverains. Le rapport présenté au nom de la Commission du Budget qui donne une image exacte des pensées unanimes de l'opinion française, s'exprime à cet égard de la manière la plus nette, rendant hommage au Brésil et à son Gouvernement.

Confère. — *Raul Braga de Azevedo*, 3^e official. Conforme. — *Henrique Pecegueiro*.

DOCUMENTO N. 16

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 2 Mars 1918.

Monsieur le Ministre, — Mon Gouvernement me fait connaître que le projet de loi relatif à l'arrangement est examiné d'urgence par la Commission des Finances du Sénat. Celle-ci entendra, le 6 de ce mois, le rapport que M. Milles-Lacroix, Rapporteur Général, lui présentera, et se propose d'en faire le dépôt le lendemain 7 sur le Bureau du Sénat. Il y a tout lieu d'espérer que la Haute Assemblée pourra se prononcer favorablement au plus tard le 14 ou le 15.

Une fois ce vote acquis, le Gouvernement français se trouvera immédiatement en mesure de faire face aux demandes

que le Gouvernement brésilien lui adressera quant à la disposition des 110 millions de francs.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudet*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures.

Confère. — *Raul Braga de Azevedo*, 3^e official. Conforme. — *Henrique Pecegueiro*.

DOCUMENTO N. 17

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 23 Mars 1918.

Monsieur le Ministre — L'article XIII de l'accord franco-brésilien du 3 Décembre 1917 est ainsi conçu :

«Le Gouvernement brésilien constituera à cet effet au profit du Gouvernement français les provisions en mil réis au Brésil représentant l'équivalent exact des francs à Paris; les paiements seront opérés en mil réis par le Banco do Brasil sur le vu des factures d'achats faits à partir de cette date. Pour la convenance du Gouvernement français et en égard aux motifs qui se rapportent aux opérations de change, il est entendu que la provision de francs résultant des achats servira de préférence à faire face à toutes les dettes et paiements de nature quelconque qui auront à être faits par le Gouvernement brésilien en France, ce Gouvernement pouvant inclure dans le dit compte les sommes nécessaires pour le paiement des dettes des Etats de Minas Geraes et São Paulo. Sur cette même somme le Gouvernement brésilien imputera les fonds nécessaires pour le paiement des intérêts aux porteurs de titres de sa dette consolidée dès que le Gouvernement français lui aura remis, avant le 30 Mars, un état de ces intérêts. Pour le surplus des sommes se rapportant aux paiements visés dans cet article, le Gouvernement brésilien pourra librement moyennant préavis de 30 jours, opérer des virements sur d'autres places».

Conformément à ce texte et en vue de la reprise prochaine de nos achats au Brésil, je vous serais vivement reconnaissant si de Gouvernement Fédéral donnait des instructions pour que tous les paiements à faire en France par ses soins soient opérés entre les mains de l'Agence de la Banque Française et Italienne à Rio ou à Saint-Paul, afin de figurer à notre crédit sur le compte B, le Gouvernement française se chargeant d'opérer lui-même les règlements, dès qu'il en aura reçu avis.

Je me permets de vous faire cette demande à l'occasion de la lettre que vous m'adressez sous la date du 11 de ce mois et par laquelle vous m'avez avisé qu'un paiement de 1.395.000 francs a été fait en France par le Ministère de la Marine sur une somme totale de 3.720.000 francs pour achat en France à la maison Sautter Harlé de mines sous-marines.

Je vous serais vivement reconnaissant de faire donner des instructions à la Banque du Brésil pour que le reliquat de cette somme soit versé au compte B.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre les assurances de ma très haute considération — *P. Claudet*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures.

Confère. — *Fernando Lobo Junior*, 3^e official. Conforme. — *Raphael de Mayrink*, directeur interino.

DOCUMENTO N. 18

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 26 Mars 1918.

Monsieur le Ministre — L'ensemble des mesures financières dont la Convention du 3 Décembre dernier faisant partie, ayant reçu du Sénat quelques modifications, avait du être renvoyé devant la Chambre pour approbation définitive.

Un télégramme que je reçois à l'instant m'annonce que cette approbation a été donnée hier et que la loi sera promulguée aujourd'hui.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *Paul Claudet*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures.

Confère. — *Raul de Leoni Ramos*. Conforme. — *Henrique José de Paula*.

DOCUMENTO N. 19

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 3 juin 1918.

Monsieur le Ministre — Faisant suite à la conversation que j'ai eue, il y a quelques jours, avec vous, j'ai l'honneur

Je vous renouveler l'expression de ma surprise pour la manière dont l'administration du Lloyd Brésilien a cru pouvoir prendre possession d'un bateau affrété par le Gouvernement français, le *Beneventes* avant que la condition prévue par l'accord du 3 décembre 1917 ait été réalisée.

Au moment de la signature du contrat du 3 décembre 1917, il avait été convenu en effet que la vapeur *Taubaté*, indiqué à l'article 1er, se trouvant momentanément indisponible, ce bateau serait remplacé provisoirement par le vapeur *Beneventes*. Bien que ce dernier bateau fût d'un tonnage très inférieur, nous acceptâmes cependant cette combinaison dans un esprit de conciliation. Il était, d'ailleurs, déclaré que le vapeur *Taubaté* nous serait remis au plus tard à New-York dans le courant de février.

Or, c'est seulement dans le courant d'avril que j'ai pu obtenir de M. le directeur du Lloyd Brésilien des renseignements sur la situation de ce bateau qui n'est arrivé à New-York que le 29 mai. Il nous était par conséquent impossible de savoir à quel moment l'échange pouvait être opéré et le gouvernement français avait pris des mesures pour l'utilisation du vapeur *Beneventes*, dont il pensait que la remise ne devait se faire que d'un commun accord entre les deux signataires de l'Arrangement du 3 décembre 1917.

J'ajoute que dans une conversation qu'il a eue avec notre représentant, Mr. Antonio Lage, le Ministre des Finances, avec sa droiture habituelle, avait consenti en principe à échanger le *Beneventes* contre un autre vapeur, le *Macapá*, qu'on nous avait donné par erreur, au moment de la signature du contrat, comme étant en état de naviguer et qui, au contraire, se trouve dans un tel état que nous ne pourrions sans doute l'utiliser.

Cette promesse n'a malheureusement pas été réalisée et avant que le *Taubaté* eût été consigné à New-York, le 8 mai, l'administrateur du Lloyd a cru possible de prendre possession du *Beneventes* où se trouvaient 500 tonnes de charbon appartenant au Gouvernement Français et de l'affréter à un particulier. C'est là, comme je l'ai écrit à M. le Ministre des Finances, une contradiction incontestable à l'accord du 3 décembre 1917, contre laquelle je suis obligé d'élever ma protestation.

Je note que dans une lettre qu'il m'a adressée, M. le Ministre des Finances déclare que le *Beneventes* est destiné à donner satisfaction aux nécessités vitales du Brésil. Or, ce bateau va transporter du blé de l'Argentine à Rio. Le blé entre-t-il parmi les nécessités vitales d'un pays qui produit en abondance tant de céréales excellentes? Je me permets cette observation en passant et parce que nous recevons constamment, et des sources les plus autorisées, des demandes de tonnage que le Lloyd pourrait peut-être satisfaire si les importations de blé en question étaient suspendues.

J'aime à croire que le Gouvernement brésilien voudra bien avec la bonne volonté dont il n'a cessé de me donner des preuves, tenir compte de ma réclamation et donner vigueur à l'arrangement auquel M. le Ministre des Finances avait donné son consentement de principe, c'est-à-dire à l'échange du *Macapá* contre le *Beneventes*. J'ai l'honneur de vous transmettre à ce sujet copie d'une lettre adressée par M. l'ingénieur Bourguès, représentant technique du Gouvernement français à M. A. Lage.

Vous verrez d'autre part, par une autre note ci-jointe, que nous avons eu les plus graves mécomptes en ce qui concerne les réparations des bateaux qui nous ont été affrétés. Certains de ces bateaux, dont nous payons déjà le fret, ne nous seront livrés qu'en novembre, c'est-à-dire que nous ne pourrions les utiliser que pendant quatre mois. Je rappelle à ce sujet que la discussion parlementaire en France a mis en lumière le fait que le contrat d'affrètement passé avec le Brésil est le plus onéreux que notre pays ait signé pendant la guerre avec aucun pays. La remise du *Beneventes* serait donc une atténuation, non seulement du retard qui a été apporté dans la livraison du *Taubaté* mais du préjudice qui résulte de la situation générale, que je viens de vous exposer.

Veillez agréer, monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — Paul Claudet.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures.

Confère. — Raul de Leoni Ramos. Conforme. — Henrique José de Saules.

DOCUMENTO N. 20

COPIE D'UNE LETTRE ADRESSÉE PAR M. BOURGÈS À M. LAGE

J'ai l'honneur d'attirer votre attention sur la question du vapeur *Macapá*.

M. le Ministre de France a déjà écrit plusieurs fois au Gouvernement brésilien pour lui demander le remplacement de ce vapeur par le *Beneventes* qui, aux termes du contrat du 3 décembre 1917, est provisoirement prêté au Gouvernement français à la place du *Taubaté*. De la sorte, le groupe Be-

nevente, *Taubaté* serait substitué au groupe *Macapá*, *Taubaté*.

De Gouvernement brésilien n'ayant pas encore fait connaître sa réponse, je crois devoir insister sur cette question, en vous rappelant les motifs qui militent en faveur de la substitution demandée.

A la signature du contrat, le *Macapá* a été donné par le Lloyd brésilien comme étant en état de naviguer. En fait, lorsqu'il a été remis, effectivement, vers la fin de décembre, il naviguait et achevait une période de cabotage sur les côtes brésiliennes. Mais lorsque ce navire fut examiné en cale sèche, il fut trouvé dans un état général si mauvais que pas un ingénieur ni une compagnie de classification n'auraient osé lui faire exécuter une traversée transatlantique sans lui faire subir au préalable de sérieuses réparations.

Étant donné le manque de moyens locaux et la pénurie des bassins je ne pouvais faire à Rio qu'une réparation strictement provisoire pour permettre au navire de se rendre en France ou il aurait à subir une remise en état définitif. Mais cette réparation provisoire, elle-même, m'a entraîné beaucoup plus loin qu'il n'était possible de le prévoir.

Le navire est resté au bassin *Guanabara* pendant les mois de janvier et février, la suite desquels les travaux de coque durent être suspendus, l'arsenal de la Marine n'ayant pas permis que la cale sèche restât plus longtemps à notre disposition, les destroyers et croiseurs brésiliens devant impérativement être carénés à cette époque.

Il était indispensable de faire assécher à nouveau le navire pour achever les travaux et j'ai attendu vainement, depuis plus de 2 mois qu'une nouvelle cale sèche soit disponible. L'arsenal de la Marine m'a formellement refusé de recevoir, une seconde fois à *Macapá* dans un de ses bassins. Ceux de l'île *Vianna* et de la Compagnie *Comercio & Navegação* sont d'autre part occupés pour un temps indéterminé. Je me trouve donc actuellement dans l'impossibilité d'achever les réparations de ce navire, et comme ce qui est à faire ici n'est que provisoire et devra être complété en Europe par du définitif, il est facile de juger combien déplorable peut-être, pour le Gouvernement français l'utilisation de ce navire, et d'un navire qui lui a été donné comme en état de naviguer.

Au contraire, si le Gouvernement brésilien acceptait la substitution du *Taubaté* au *Macapá*, l'arsenal de la Marine consentirait, certainement à mettre à la disposition de ce dernier l'un de ses cales sèches pendant la période d'environ 15 jours, qui lui est nécessaire, et cette réparation qui ne saurait être que provisoire pour un service transatlantique serait au contraire suffisante et très durable pour un service de cabotage sur les côtes brésiliennes. Dans ces conditions, le *Macapá* pourrait rendre au Gouvernement brésilien les plus grands services.

Si ce dernier objectait qu'il existe une grosse différence de tonnage entre le *Macapá* et le *Taubaté*, il serait facile de répondre que cette différence au bénéfice de la France serait une compensation bien naturelle à la perte de tonnage que lui a causé la non utilisation du *Macapá* depuis décembre 1917 jusqu'à maintenant.

Pour toutes les raisons ci-dessus, je vous prie d'insister à nouveau pour que le Gouvernement brésilien donne satisfaction à la demande du Gouvernement français et rende ainsi service à la cause commune des Alliés.

Veillez agréer, etc. — Bourguès.

Confère. — Raul de Leoni Ramos. Conforme. — Henrique José de Saules.

Ayrucoca — Réparations entraîneront indisponibilité de six mois environ.

Alegrete — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations à Pará pour fin Janvier. N'a été prêt en réalité qu'en Mars. Retard de 1 mois 1/2.

Aracajú — Nous comptions sur la promesse du Lloyd Brasileiro de remorquer ce navire en Décembre de Cabedello à Pará pour y être réparé. La promesse n'a pas été tenue et le remorquage n'a pu se faire qu'en Mars de Cabedello à Santos. Retard de deux mois.

Atalaia — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations à Rio fin décembre; n'a été prêt que fin Mars. Retard de 2 mois.

Bagé — Les réparations étant impossibles à Pernambuco, il était nécessaire de remorquer ce navire à Rio; mais les pièces de son servo-moteur, indispensable au remorquage, avaient été utilisées par le Gouvernement brésilien à bord de l'ex-*Siera Salvada*, navire identique. Il a donc fallu, pour remorquer le navire, refaire ces pièces, ce qui a causé un retard de 3 mois.

Barbacena — Nous a été donné devant terminer ses réparations en mars 1918 à Pernambuco. Une enquête sur place a démontré l'impossibilité de les mener à bien et la

necessité de remorquer le navire à Rio pour les reprendre. Retard de 3 mois.

Belmonte — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations fin janvier 1918 à l'Arsenal de la Marine. Mais ce dernier a stoppé le travail fin décembre et la réparation a dû être confiée à un autre chantier. Retard de 3 mois.

Camamú — A été mis à notre disposition le 3 décembre à Buenos Ayres, au moment de la signature du contrat. A dû subir 15 jours de réparations à Buenos Ayres.

Caxambú — Comme pour Aracajú la question de remorquage a dû être reprise. Le navire n'a pu arriver à Rio que le 6 mars. Retard de 2 mois.

Curityba — Nous a été donné comme achevant ses réparations à Pernambuco en décembre. N'a, en réalité, quitté Pernambuco qu'en janvier, et les réparations ayant été très mal faites, ont dû être recommencées à Rio. Retard de 3 mois.

Guaratyba — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations à Rio le 20 janvier. Ne sera prêt que fin mars. Retard de 2 mois.

Iguassú — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations à Rio Grande fin janvier. N'a pu quitter Rio Grande qu'en mars dans de mauvaises conditions pour aller à Buenos Ayres faire reprendre ses réparations. Retard de 3 mois.

Ingá — Nous a été donné comme attendant pour sa disponibilité des pièces de machines commandées en Angleterre depuis juillet 1917. Les recherches ont démontré que la commande n'avait jamais été faite, et il a fallu la renouveler. Réparation provisoire en attendant. Retard de 3 mois.

Itú — Nous a été livré avec une chaudière brisée et les autres en mauvais état. Nous avons dû commander aux Etats Unis un rechange complet, dont la mise en place immobilisera le navire pendant une longue période.

Joboatão — Nos a été donné comme devant terminer ses réparations à Rio le 1er mars. Ne sera prêt qu'en mai. Retard de 3 mois.

Macapa — Nous a été donné comme naviguant. A été trouvé à son arrivée à Rio fin décembre, dans un si mauvais état de coque et de chaudière, qu'une réparation de longue durée au bassin a été jugée nécessaire pour permettre une navigation provisoire. Dès son arrivée en France, le navire devra subir une réparation complète. Retard de 8 mois.

Maceió — Devait être remorqué en décembre de Paranaguá à Santos par le Lloyd Brésilero qui n'a pu réussir. Le remorquage n'a pu être fait que fin janvier. Retard de 1 mois 1/2.

Parnahyba — Etait en réparation à l'Arsenal de Marinha qui a arrêté les travaux fin décembre. Les réparations seront exécutées en Amérique. Délai de deux mois.

Pelotas — Nous a été donné comme en réparations à Florianopolis. Une enquête sur place nous a démontré l'impossibilité absolue et la nécessité d'un remorquage à Santos pour les recommencer. En outre ce navire attendait des pièces de machines commandées en Angleterre, mais nos recherches ont démontré que la commande n'avait jamais été faite et il a fallu la renouveler. Retard de 4 mois.

Sabará — Nous a été donné comme attendant pour sa disponibilité des pièces de moteur Sulzer commandées en Suisse, qui devaient être à Rio de Janeiro fin janvier. Retard indéterminé déjà supérieur à un mois.

Santarem — En mer, à la signature du contrat. N'a été mis à notre disposition qu'en janvier. Retard de 1 mois.

Santos — Réparations seront terminées le premier juillet.

Nota — En outre, beaucoup de réparations ne sont que provisoires et devront donner lieu à révision en Europa, ce qui entraînera une indisponibilité plus ou moins longue.

Confere. — *Raul de Leoni Ramos*, Conforme. — *Henrique José de Saules*.

DOCUMENTO N. 21.

A' Legação da França — Gabinete — N. 2 — Em 16 de abril de 1918.

Sr. Ministro — Tenho presente a nota de 26 do mez proximo passado, na qual V. Ex. se dignou de me comunicar que o conjunto de medidas financeiras referentes ao convenio de 3 de dezembro ultimo, para o arrendamento de navios ex-allemaes ao Governo Francez, tendo soffrido modificações no Senado de seu paiz, voltou á Camara dos Deputados, onde recebeu approvação definitiva, devendo ter sido promulgada a lei logo em seguida.

Agradecendo a V. Ex. a amabilidade da sua communição, aproveito o ensejo para ter a honra de lhe renovar os protestos da minha alta consideração. — *Nilo Peçanha*.

A' S. Ex. o Sr. Paul Claudel, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Franceza.

Confere. — *C. N. Leal Junior*, Conforme. — *Henrique Pecegueiro*.

DOCUMENTO N. 22

Legação dos Estados Unidos do Brasil — Paris, 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — N. 20 — Indico — Accord franco-brasileiro.

Sr. Ministro — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos recortes do *Temps*, do *Matin*, do *Brésil*, da *Humanité* e do *Cri de Paris*, que trazem a declaração desta legação sobre o accordo franco-brasileiro, bem como artigos e commentarios sobre o mesmo accordo, aos quaes me tenho referido em meus telegrammas e officios anteriores.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — *Olymtho de Magalhães*.

A' S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º official, Conforme. — *Raphael de Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N. 23

Telegramma da Legação do Brasil em Paris, recebido em 20 de fevereiro de 1918.

Exteriores — Rio — N. 34 — Em artigo publicado hon-tem jornal *Lanterna*, Monzie insiste «Commissão tinha sido promettida officialmente a um brasileiro armador do Rio. Outro artigo jornal *Obra*, diz «Fala-se de negociações occultas. Este negocio foi tratado directamente entre Claudel e Nilo Peçanha. Quanto arranjo café Governo Brasileiro o confiot, como era natural, a um negociante café bem conhecido Paulo Prado, da firma Prado Chaves». Outros artigos evidentemente inspirados dizem: 1º) Brasil pediu compra café; 2º) Convenio teve como resultado adhesão do Brasil aos Alliados. Para influenciar opinião Commissão Finanças, se allegou que Ministro da França telegraphou que si accordo não fosse approvado até 20, Brasil não daria novos prazos. Apesar meu desmentido o Ministerio dos Negocios Estrangeiros continúa dizendo negociador officioso Prado tinha sido recommendado por uma carta do Sr. Presidente da Republica. — *Magalhães*.

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º official, Conforme. Cópia de uma cópia, por não estar na Secção o original. — *Raphael de Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N. 24

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 19 Février 1918.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de vous communiquer sous ce pli un télégramme très important que je viens de recevoir de mon Département, qui donne leur véritable caractère aux informations qui vous ont été transmises par M. de Magalhães et confirme de tous points les suppositions que je vous ai communiquées au cours de mes entretiens précédents.

Etant donné le texte de la rectification que vient de publier le journal *l'Heure*, étant donné la gravité que pourrait avoir a l'heure actuelle toute démarche mal interpretée, vous estimerez sans doute comme moi qu'il serait préférable de prescrire sans retard et inconditionnellement à M. de Magalhães de s'abstenir lui-même de toute communication à la presse des documents que vous lui avez adressés et que j'aurais préféré, pour ma part, comme je vous l'ai indiqué, que l'on ne mit pas entre ses mains.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudel*.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Extérieures, Rio de Janeiro.

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º official, Conforme. — *Raphael de Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N. 25

Copie d'un télégramme du Ministre des Affaires Etrangères — Paris, 19 Février 1918.

L'article signalé a paru dans *l'Heure*, du 3 Février; il n'était pas une interview, il était de plus entièrement favorable à l'arrangement du 3 Décembre 1917 et n'avait soulevé

foi aucune et spée d'émotion. Personne n'avait songé à relever l'erreur qu'il contenait et qui avait passé inaperçue. Ce n'est que dix jours après que M. de Magalhães a jugé bon d'en entretenir son Gouvernement. Vous trouverez ci-dessous le passage d'un article qui paraît aujourd'hui dans le même journal:

«On nous fait observer que l'article de notre collaborateur, M. Destez, semble avoir mis dans la bouche de M. de Monzie, ancien Sous-Secrétaire d'Etat des Transports Maritimes, quelques indications qu'il ne nous avait pas données et qu'ainsi l'expression exacte de sa pensée a pu être mal interprétée. C'est ainsi notamment que la commission à laquelle il était fait allusion paraissait avoir été imposée par le Gouvernement Brésilien, alors que, tout naturellement, les propositions de ce Gouvernement ne pouvaient se référer qu'à un ordre d'idées pur et simples. M. Lage, l'intermédiaire pour qui la commission a été st. lée, n'avait pu en effet, à s'occuper de la question des cafés, mais simplement de l'affrètement des bateaux. Il s'agit tout simplement, en ce qui concerne cet armateur brésilien, propriétaire à Rio de Janeiro d'importants chantiers de construction, de retribuer ses services techniques et de lui rembourser les frais nécessités par la constitution d'une base devant servir à l'armement des navires, en même temps qu'une certine avance qu'il a du faire pour le paiement du charbon ainsi que du salaire et de l'entretien de l'équipage. Ces rectifications ne changent en rien le sens de notre information et moins encore notre sentiment sur l'arrangement du 3 Décembre qui ne saurait d'ailleurs être influencé que favorablement par l'attitude nouvelle du marché du Havre.»

Cet incident étant clos, il serait inexplicable que M. de Magalhães vienne augmenter les difficultés par une rectification devenue inutile.

Etant donné le rapport favorable de la Commission du Budget, je pense que le vote de la Chambre aura lieu à la fin de la semaine. — Pichon.

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3^e official. Conforme. — Raphael de Mayrínck, director interino.

DOCUMENTO N. 26

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores, dirigido á Legação em Paris — Expedido em 19 de Fevereiro de 1918.

Legation Brésil — Paris — N. 33 — Legação França acaba communicar-me telegramma Sr. Pichon dando-lhe conhecimento texto artigo publicado hontem jornal *Heure* rectificando a entrevista Monzie para qual chamo attenção Vocencia. Pichon accrescenta que edado parecer favoravel da Commissão do Orçamento penso que votação na Camara se realizará no fim desta semana». Dados termos desta comunicação official vê-se que situação está attenuada, tendo tanto contribuido para isto alto esforço Vocencia parecendo conveniente guardarmos silencio para não darmos pretexto a desfechos desagradavois. — *Ministre Esterieur.*

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3^e official. Conforme. Essa cópia é tirada de uma outra cópia, por não estar o original na secção. — Raphael de Mayrínck, director interino.

DOCUMENTO N. 27

Le Temps, 29 janvier 1918.

L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN — DÉCLARATION DU GOUVERNEMENT DU BRÉSIL

Des critiques ayant été faites au Parlement et dans la presse au sujet de la conclusion de l'accord franco-brésilien, la légation du Brésil à Paris, dûment autorisée par le gouvernement fédéral brésilien, nous demande de publier la déclaration suivante:

Le gouvernement du Brésil n'a pas eu l'initiative des négociations de l'accord franco-brésilien et en acceptant les propositions mêmes qui lui ont été formulées par la légation de France à Rio-de-Janeiro, il n'a jamais envisagé aucun bénéfice ni demandé aucun sacrifice à la France.

En cédant des bateaux dont il avait besoin pour son commerce d'exportation, gravement troublé par les restrictions de la navigation transatlantique, le Brésil n'a eu en vue que d'apporter un concours à la cause commune et de répondre à l'appel de son alliée.

N'ayant donc rien fait pour obtenir les conditions de l'accord, pareilles d'ailleurs à celles proposées aussi par les Etats-Unis, le gouvernement brésilien est prêt à accepter l'annulation immédiate de l'accord, si ses clauses ne répondent pas à l'intérêt de la France.

Avec ou sans l'accord, le Brésil ne change pas son point de vue sur l'utilisation des navires allemands, qui a toujours été de servir la cause commune et de contribuer à la plus rapide terminaison de la guerre.

DOCUMENTO N. 28

Le Matin, mardi 29 janvier 1918 — L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN — UNE DÉCLARATION DU GOUVERNEMENT DE RIO-DE-JANEIRO

La légation du Brésil à Paris, dûment autorisée par le gouvernement fédéral brésilien, a demandé hier au *Temps* de publier la déclaration suivante:

«Le gouvernement du Brésil n'a pas eu l'initiative des négociations de l'accord franco-brésilien et en acceptant les propositions mêmes qui lui ont été formulées par la légation de France à Rio-de-Janeiro, il n'a jamais envisagé aucun bénéfice ni demandé aucun sacrifice à la France.

En cédant des bateaux dont il avait besoin pour son commerce d'exportation, gravement troublé par les restrictions de la navigation transatlantique, le Brésil n'a eu en vue que d'apporter un concours à la cause commune et de répondre à l'appel de son alliée.

N'ayant donc rien fait pour obtenir les conditions de l'accord, pareilles d'ailleurs à celles proposées aussi par les Etats-Unis, le gouvernement brésilien est prêt à accepter l'annulation immédiate de l'accord, si ses clauses ne répondent pas à l'intérêt de la France.

Avec ou sans l'accord, le Brésil ne change pas son point de vue sur l'utilisation des navires allemands, qui a toujours été de servir la cause commune et de contribuer à la plus rapide terminaison de la guerre.»

Nos croyons savoir que le gouvernement français a reçu hier soir télégraphiquement du Président de la République du Brésil des renseignements qui ne cadrent pas exactement avec les termes de la déclaration du représentant du Brésil à Paris.

Le conseil des ministres de ce matin sera saisi de ces divers documents.

DOCUMENTO N. 29

Le Cri de Paris, 27 de janvier 1918.

CAFÉS ET BATEAUX

Il y a en ce moment une affaire de bateaux et de cafés brésiliens qui semble très embrouillée et qu'il serait nécessaire de tirer au clair.

Le gouvernement brésilien a saisi quarantedeux bateaux allemands. La France loue trente de ces bateaux pour quinze mois; beaucoup d'entre eux sont très mauvais état; elle se charge de les réparer. Elle paie un fret très lourd, cent dix millions, comme s'ils étaient en bon état, et elle s'engage, à titre de compensation, à acheter deux millions de sacs de café de l'Etat de Saint-Paul.

Tels sont les faits incontestables. Mais quand il s'agit d'expliquer l'origine de ce traité, qui semble très onéreux pour nous, on cesse d'être d'accord.

M. de Monzie a expliqué à la Chambre, le 29 décembre, que c'est le représentant à Paris de l'Etat de Saint-Paul qui a réclamé de lui l'achat des deux millions de sacs de café. Mais l'Etat de Saint-Paul n'a pas et ne peut avoir aucune représentation diplomatique à Paris. En réalité, c'est un simple négociant en cafés, qui s'est proclamé représentant de l'Etat de Saint-Paul et qui n'avait aucun droit de parler au nom du gouvernement brésilien.

Le ministre des Affaires étrangères du Brésil a, en effet, télégraphié, vers le 15 de janvier, que c'était la France qui avait offert spontanément l'achat du café.

Si le gouvernement brésilien avait demandé une compensation pour la livraison de ses bateaux, il onus aurait prié d'acheter bien d'autres produits, beaucoup plus nécessaires que le café, et que le Brésil a tout intérêt à vendre: sucre, coton, tabac, cacao, farine, céréales, minerais, laines, etc. Le seul produit que nous achetons est celui dont nous n'avons nul besoin, car nous possédons en France des stocks de café pour toute une année, et nous laisserons en Amérique les deux millions de sacs que nous venons d'acquérir.

Bien mieux: ces deux millions de sacs ont été achetés sans spécification de prix, de sorte qu'une hausse s'est produite dès qu'on a connu le traité; cette hausse, évidemment,

est très favorable aux commerçants qui étaient au courant des négociations engagées, et qui ont pu faire tous les achats nécessaires.

A titre de compensation, on nous prête pour quinze mois, au prix de cent dix millions, trente bateaux, sur lesquels une quinzaine ne pourront servir que dans cinq ou six mois, après de coûteuses réparations.

L'honorable M. de Monzie a expliqué à la Chambre que les Etats-Unis réclamaient aussi ces bateaux et que nous avons dû faire de grands sacrifices pour les obtenir. Mais un rapport publié par le ministre des Finances à Rio-de-Janeiro, le 4 décembre, déclare positivement que les Etats-Unis, ainsi que tous nos autres alliés, se désistaient de tous leurs droits sur ces bateaux pour nous être agréables, et que la France était autorisée à traiter pour elle seule.

Le Brésil s'était déjà engagé, dans la conférence des Alliés, à mettre sa flotte à la disposition des alliés pour les besoins communs, sans aucune convention onéreuse et sans marchandage.

On dit cependant que M. Claudel s'est engagé à payer au propriétaire d'un chantier naval et d'une compagnie de navigation brésilienne une somme de six millions.

Comme le gouvernement du Brésil a fait connaître au gouvernement français que rien ne justifiait cette commission et qu'elle ne devait pas être payée, M. Claudel a déclaré qu'on ne pouvait revenir sur un engagement qu'il avait pris au nom de la France et qui était justifié, d'après lui, par des services techniques.

Nous ignorons quels peuvent être ces services techniques. Mais si nous ajoutons à ces six millions la commission accordée sur les deux millions de sacs de café et les bénéfices résultant de la hausse sur le prix du café, on peut juger que les intermédiaires n'ont pas fait une mauvaise opération. Ils diront sans doute que vingt millions de commission ne sont qu'une paille dans une affaire où la France dépenserait environ quatre cents millions.

Cependant, M. Claudel a affirmé que dans toutes ces négociations il n'y avait pas d'intermédiaires.

On peut être un excellent écrivain symboliste et ne pas savoir très bien comment il faut traiter les affaires de son pays. Nous sommes convaincus de la parfaite intégrité des négociateurs français, mais il est intéressant de savoir comment on a pu surprendre leur bonne foi. Et nous espérons qu'avant d'approuver le traité qui leur est présenté, la Chambre et le Sénat voudront faire la lumière sur les contradictions singulières que nous avons signalées entre les déclarations des représentants de la France et celles du gouvernement brésilien.

DOCUMENTO N. 30

Le Brésil, 27 janvier 1918:

L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN

D'après des informations provenant de Rio et émanant des personnes les plus autorisées, on attend avec un vif intérêt la discussion à la Chambre française du projet de loi concernant l'accord franco-brésilien.

A propos des discussions soulevées dans la Chambre française autour de cet accord, on déclare dans les milieux bien informés que le seul retard apporté à l'affrètement des bateaux allemands demandé par la France a été déterminé par la simultanéité d'une demande identique fait par les Etats-Unis. Aussitôt obtenu l'abandon de la demande nord-américaine, le Brésil a mis le tonnage disponible (250,000 tonnes) à la disposition de la France, laquelle, spontanément, a offert des compensations comme prix de l'affrètement.

Le Brésil n'a eu officiellement l'initiative d'aucune de ces propositions, qui lui furent formulées par la légation française à Rio. La seule préoccupation du gouvernement fédéral a été d'écarter des négociations tout caractère de profit. Cela a été expressément déclaré dans une note au gouvernement des Etats-Unis, dans laquelle le gouvernement brésilien a ajouté que le seul but du Brésil en utilisant les bateaux allemands était, tout en servant les intérêts du pays, de servir la cause commune en facilitant le ravitaillement des alliés ou le transport de troupes et de munitions des Etats-Unis.

Si des intermédiaires se sont présentés en dehors des négociations qui ont été poursuivies, soit en France, soit au Brésil, pour exiger quoi que ce soit au nom du Brésil, en prétendant faciliter la conclusion de l'accord, ils ont agi dans

leur intérêt individuel sans aucun mandat du gouvernement brésilien et leur intervention n'a pas eu la moindre influence sur la décision du Brésil, inspirée exclusivement par le désir de servir la cause commune et particulièrement de donner satisfaction à l'appel de la France, à laquelle aucun sacrifice n'a été demandé.

Les informations ci-dessus ne font que préciser la véritable attitude du gouvernement brésilien; elles confirment l'opinion que nous avons émise sur cet accord, désormais fameux, par lequel le gouvernement français a offert d'acheter au Brésil deux millions de sacs de café pour s'assurer 250,000 tonnes d'affrètement, qu'on n'avait pas l'intention de lui marchandiser.

Alors qu'en France la pénurie de certains produits se fait d'une façon aussi grave; alors que le Brésil est à même de céder à la France une grande quantité de ces produits indispensables, il se trouve que la France offre de lui acheter pour cent millions de produits dont elle a besoin et deux millions de sacs de café, produit dont elle n'a nul besoin, puisqu'elle est assurée de ne pas en manquer pendant au moins une année.

A la séance de la Chambre des Députés du 29 décembre dernier, M. de Monzie, mis en cause à propos de cet accord, a fait des déclarations tendant à justifier ces achats de café, déclarations sur lesquelles il n'est pas inutile d'attirer de nouveau l'attention au moment où l'affaire va être discutée en séance à la Chambre.

Nous relevons au *Journal Officiel*, qui publie le compte rendu de la séance de la Chambre du 29 décembre, les déclarations suivantes de M. de Monzie:

«Le Brésil, très justement, se préoccupait de faire connaître au gouvernement français les besoins économiques à la satisfaction desquels la France pouvait contribuer.

C'est alors que la conversation se précisa entre le représentant à Paris de l'Etat de São Paulo et les délégués des divers ministères: ministère du ravitaillement, ministère des affaires étrangères, ministère du commerce, conversation tendant à rechercher pratiquement, autour d'une table, en hommes d'affaires, quelle était la solution à proposer aux deux gouvernements. Car, dans un accord de cette nature, il était nécessaire que chacun trouvât son avantage.

Le Brésil disait: «Prenez-moi mes cafés». La France disait: «Donnez-moi du tonnage, j'en ai besoin.»...

Ainsi donc, M. de Monzie nous apprend tout d'abord que le Brésil se préoccupait de faire connaître au gouvernement français les besoins économiques à la satisfaction desquels la France pouvait contribuer.

Par quel canal le Brésil a-t-il fait part au gouvernement français de ses besoins économiques? Cela, on ne l'a pas dit, mais, d'après les déclarations de M. de Monzie, nous savons qu'alors la conversation se précisa entre le représentant à Paris de l'Etat de São Paulo et les délégués des ministères français.

Que l'Etat de São Paulo traitât avec les ministères français une affaire du ressort du gouvernement fédéral brésilien, cela paraissait inconcevable; que son «représentant» à Paris ait été appelé à discuter les conditions dans lesquelles l'accord devait être proposé, cela paraît plus inconcevable encore, puisqu'en réalité le gouvernement de l'Etat de São Paulo n'a pas de représentant qualifié pour parler en son nom en dehors des affaires ayant trait exclusivement aux opérations de la valorisation du café de l'Etat de São Paulo.

Du moment qu'il était question d'achats de café cette affaire intéressait la valorisation du café et c'est ce qui peut expliquer l'intervention non du représentant de l'Etat de São Paulo, terme impropre qui amplifierait singulièrement les attributions du titulaire, mais du délégué de cet Etat dans le comité de la Valorisation, ce qui n'est pas tout à fait la même chose.

C'est donc uniquement le délégué pauliste dans le comité de la Valorisation, et non le représentant de l'Etat de São Paulo, qui a eu avec les délégués des ministères français une conversation tendant à rechercher pratiquement, autour d'une table, en hommes d'affaires, quelle était la solution à proposer aux deux gouvernements.

Que ce membre du comité de la valorisation ait été appelé en consultation sur l'initiative de l'un des délégués des ministères français ou sur sa propre demande, il n'est pas moins surprenant que les bases d'un semblable accord aient été arrêtées sans qu'aucune personnalité qualifiée pour parler au nom du gouvernement brésilien à Paris ait été consultée.

Cela est d'autant plus regrettable que nous sommes absolument convaincus que si les délégués des ministères s'étaient adressés à une personnalité qualifiée, au lieu de s'en rapporter à des personnes sans aucun mandat officiel pour traiter

cette affaire, l'accord franco-brésilien n'aurait donné lieu à aucune contestation.

Nous espérons que la lumière sera faite sur cette affaire et on pourra alors constater la parfaite correction et le désintéressement du gouvernement brésilien dans cet accord, à l'occasion duquel l'Association Commerciale de Santos a cru devoir adresser des télégrammes de félicitations au Président de l'Etat de São Paulo, au ministre des finances du Brésil, à son sous-secrétaire, ainsi qu'au président de la Banque pauliste.

DOCUMENTO N. 31

Le Brésil, 3 Février 1918.

CHRONIQUE SUB-AMÉRICAINE — L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN

Le dernier courrier de Rio nous apporte d'intéressantes précisions sur les incidents qui ont entouré et quelque peu entaché l'accord franco-brésilien sur l'utilisation des navires allemands saisis par le Brésil.

On se souvient que dans son exposé au Président de la République du Brésil, publié à Rio le 4 décembre et reproduit par *Le Brésil* le 20 janvier, le ministre des finances, M. Antonio Carlos, déclarait que la Banque du Brésil serait l'intermédiaire des achats de cafés et autres denrées prévus par l'accord. Mais voilà qu'on apprenait, par une série d'articles parus dans *l'Imparcial*, de M. Macedo Soares, Député de l'Etat de Rio de Janeiro, que M. Claudel, Ministre de France, avait demandé que ce fût la maison Prado Chaves qui fût l'intermédiaire de ces achats. Ainsi, la Banque d'Etat du Brésil, dont le gouvernement fédéral est le principal actionnaire, se trouvait en partie évincée des achats et les avantages qui en pouvaient résulter pour le Trésor passaient à une maison intermédiaire particulière, qui paraissait bien, et c'est l'opinion courante, représenter un consortium privilégié, lequel allait faire de belles affaires à la faveur de l'accord des deux républiques amies et alliées.

On s'en émut dans le Congrès, et le 19 décembre la note suivante était publiée dans la presse, aux comptes-rendus parlementaires:

« Depuis quelques jours, il court la nouvelle que, malgré les garanties données par le gouvernement, quand il a fait l'accord franco-brésilien, la Banque du Brésil n'a pas été le seul intermédiaire dans l'achat de cafés et autres denrées. Une autre version admet que les opérations n'ont pas encore été commencées, mais qu'elle le seront par d'autres intermédiaires au dehors de la Banque du Brésil.

Comme on le sait, le Congrès a voté quelques centaines de milliers de contos pour la valorisation du café. Avec cet argent le gouvernement achèterait du café pour maintenir le prix élevé, tandis qu'à son tour le gouvernement français, en vue de l'accord, achèterait au gouvernement brésilien. Rien donc de plus juste que ce qui avait été annoncé, à savoir que l'intermédiaire de ces transactions serait la Banque du Brésil, que est une banque officielle. Tous les avantages découlant éventuellement des dites transactions seraient pour le gouvernement. Il n'en serait pas ainsi si les intermédiaires étaient autres. »

POUR LA LUMIÈRE

Pour éclaircir ces doutes, M. Gonçalves Maia déposait sur le bureau de la Chambre la demande d'informations suivante:

« Je requiers par l'intermédiaire du bureau de la Chambre que le ministre des finances daigne fournir dans le plus bref délai, vu l'approche de la clôture de la session, les informations ci-dessous:

1°, si, en exécution de l'accord franco-brésilien pour l'utilisation des navires ex-allemands, les achats de café et autres denrées, auxquels s'est engagé le gouvernement français, ont été commencés;

2°, dans l'affirmation, si non seulement sur la place de Rio, mais sur les autres places de la République, la Banque du Brésil a été par son siège ou par ses agences le seul intermédiaire de ces transactions ou si d'autres intermédiaires ou maisons de commerce y sont intervenus;

3°, au cas où ces opérations auraient eu d'autres intermédiaires en dehors de la Banque du Brésil, quels sont ces intermédiaires, quels sont les prix des achats effectués pour le gouvernement par les uns ou les autres de ces intermédiaires? »

De son côté, le député Mauricio de Lacerda présentait la demande d'informations suivante:

« Je demande que le gouvernement fournisse avec le plus grande urgence des informations sur les termes de l'accord avec la France, relatif aux navires ex-allemands, les noms, le nombre et le tonnage des navires cédés; les conditions relatives à leur nationalité et à leur pavillon, à leur matricule et

à leurs équipages; la situation du cabotage et la position des autres compagnies nationales en présence de cet accord; les termes de l'accord sur le café et si, de ces termes, il résulte d'une façon obligatoire que la transaction doit se faire par la Banque du Brésil. »

DÉCLARATIONS DE SÃO PAULO

Le lendemain, 20 décembre, M. Alvaro de Carvalho, leader de la députation de São Paulo, prenait la parole, disant qu'il ne voulait pas attendre que ces informations fussent fournies pour apporter des explications, répondant à un article de *l'Imparcial*, dont il ne pouvait pas ne pas tenir compte, son rédacteur responsable étant un député du parti républicain de l'Etat de Rio de Janeiro, ayant pour chef M. Nilo Peçanha, ministre des affaires étrangères.

Le gouvernement de São Paulo, exposa l'orateur, de même que ses représentants dans la politique fédérale, prennent le plus haut intérêt à toutes les questions qui se rattachent au café, leur mandat étant la défense des intérêts primordiaux du pays qu'il représentent. Il y a cependant une limite à laquelle ils s'arrêtent et cette limite leur est imposée par le respect qu'ils se doivent à eux-mêmes, par le décorum, que principalement à l'heure grave d'aujourd'hui il est du devoir de tous les hommes publics de garder.

L'Etat de São Paulo chargé de faire les achats de café, en vue du développement du programme de défense économique, a chargé de cette mission sur son propre territoire le service public des Recettes de l'Etat et à Rio de Janeiro le service des Recettes de l'Etat de Minas Geraes.

Dans la transaction relative à l'accord franco-brésilien, l'Etat de São Paulo, par l'organe de son gouvernement, qui est M. Cardoso de Almeida, secrétaire des finances et par ses députés à la Chambre fédérale n'a pas fait autre chose que d'affirmer l'utilité et la nécessité de l'achat de café.

Que M. le représentant de la nation qui dirige le journal en question et que ses informateurs sachent bien que l'Etat de São Paulo n'a pas choisi d'intermédiaire et n'a absolument aucune responsabilité dans ce choix!

Je me permets d'insister sur une allégation du dit journal faisant entrevoir des affaires futures et je dis à M. le Député que les représentants de São Paulo ont pour chef suprême un homme sans tache, M. Rodrigues Alves (*Approbatons générales*), sur le compte duquel aucun doute n'est permis. (*Nouvelles approbations*).

Aujourd'hui, comme toujours, l'Etat de São Paulo n'a pas le droit, dans des questions de cette nature, de laisser planer des soupçons sur son action.

J'ai la certitude, dit en concluant le leader pauliste, que par les informations qui nous seront fournies demain par le gouvernement fédéral, nous acquerrons toute la conviction que l'action du gouvernement est correcte et que tous les principes de la morale ont été sauvegardés.

M. Gonçalves Maia, qui parla après M. Alvaro de Carvalho, approuva de défendre la correction du gouvernement de l'Etat de São Paulo. Aussi bien n'était-ce pas cet Etat qu'il visait dans sa demande d'informations adressée au ministre des finances et au gouvernement fédéral, qui avaient garanti à la nation que le seul intermédiaire dans cette affaire serait la Banque du Brésil. L'orateur veut savoir s'il y a d'autres intermédiaires, ce qui est une question de fait. Si le ministre ne fournit pas une réponse dans les quelques jours que doit durer encore la session, le pays pourra penser que cette question du café n'est qu'une vilaine affaire qui se cache derrière la guerre. La question n'est pas avec São Paulo. Elle est avec le gouvernement de l'Union.

LA DÉMISSION DU CHANCELIER

M. Macedo Soares déclare alors que n'ayant pas entendu le discours de M. Alvaro de Carvalho, il ne lui répondra que quand il l'aura lu. Il se contente pour le moment de protester contre le fait que la question soit portée sur le terrain politique. Le parti républicain de l'Etat de Rio ne soumet pas ses adhérents à une discipline telle qu'il soit interdit à ceux-ci de traiter et juger des affaires de cette nature en toute liberté de conscience. M. Mauricio de Lacerda, député de l'Etat de Rio de Janeiro, et appartenant au même parti que son collègue Macedo Soares, appuie sa protestation et dit qu'il place la question de l'achat du café par des intermédiaires autres que la Banque du Brésil sur le terrain de l'intérêt et de l'utilité publiques et non de la probité.

C'est à la suite de cet incident que M. Nilo Peçanha, ministre des affaires étrangères, mis personnellement en cause par le leader de la députation pauliste, comme chef du parti auquel appartient le député Macedo Soares, qui a critiqué l'exécution de l'accord et l'Etat de São Paulo, offrait sa démission au président de la République. Le président Braz la refusa.

en déclarant que le chancelier continuait à mériter la plus absolue confiance de son gouvernement.

L'AFFAIRE LAGE

Cependant, l'affaire Prado-café se doublait de celle de Lage-bateaux. Le Lloyd brésilien avait été informé que la surveillance des navires ex-allemands livrés au gouvernement français allait être confiée à M. Antonio Martin Lage, de la Compagnie de navigation côtière, le Lloyd étant déchargé de toute intervention dans cette affaire. Ainsi, de même que la Banque d'Etat avait été évincée comme intermédiaire, le Lloyd brésilien, entreprise qui est dans les mains du gouvernement, était écartée au profit d'une firme particulière, qui recevait immédiatement une somme de 5,500,000 francs. Nous publions plus loin les documents relatifs à cette affaire.

LES POLÉMIQUES DE PRESSE.

Une polémique de presse extrêmement violente s'engagea, les journaux se divisant en deux camps: ceux qui marchaient avec la Banque du Brésil et ses courtiers, la firme américaine Hard Rand, qui font ses achats de café et ceux qui tenaient pour la maison Prado Chaves comme intermédiaire.

Les premiers, l'*Imparcial*, le *Correio da Manhã*, etc., exposaient ainsi l'affaire:

«... Américains et Français se présentaient devant notre gouvernement pour se disputer la location du plus grand nombre possible de nos navires. Les Français étaient représentés par un syndicat dont font partie M. Paulo Prado (Prado Chaves et C.) et Jules Chevalier et son groupe constitué pour faire des opérations financières au Brésil. Grâce à l'intervention de ces agents qui se présentèrent au palais d'Itamaraty (affaires étrangères) et à la rue do Sacramento (finances) fortement appuyés par des membres du gouvernement de São Paulo et d'autres personnalités prépondérantes de la politique pauliste, les Américains comprirent qu'il convenait de retirer leurs propositions...»

Le *Correio da Manhã*, reproduisant ces lignes, dit que la censure ne lui permet point de les discuter.

«Mas nous demandons au peuple, ajoute-t-il, qu'il en prenne note et se convainque de cette vérité: le Brésil n'est entré dans la guerre que pour utiliser les navires allemands. Bref, le peuple et la jeunesse, trompés dans la pureté de leur patriotisme, vont constater que toute l'agitation patriotique de certains mangeurs Allemands est purement et simplement la propagande misérable d'une affaire payée par les agents étrangers associés à la politique pauliste pour vaincre la résistance honnête et très digne de M. le président de la République et créer au Brésil une agitation qui y trouble la raison et le bon sens.»

Le justice de Dieu ne fait jamais défaut et, cette fois, il semble qu'elle viendra plus vite que ne l'attendaient les canailles qui n'hésitent pas à battre monnaie avec le bien-être et l'honneur de leur patrie...

Il est à remarquer que les deux organes qui tenaient ce langage sont ceux qui sont restés le plus longtemps et le plus obstinément germanophiles.

Au contraire, la presse pro-alliée, le *Jornal do Commercio*, le *Paiz*, la *Noite*, prenait ardemment parti pour M. Claudel, les firmes Prado Chaves et Lage, et pour São Paulo.

Le *Paiz*, le plus violent, dénonçait cette «presse de la frime», presse d'égouts, qui vit de scandale, vendue aux Boches pour jeter le discrédit sur l'accord franco-brésilien, le démoraliser, arrêter le magnifique élan patriotique du peuple brésilien, en lui représentant l'entrée du Brésil dans la guerre comme une affaire, enfin trahir le Brésil. C'est de ce côté qu'était la corruption. M. Macedo Soares et ses amis attendaient un somptueux pourboire du courtier Hard Rand, etc., etc.

M. Macedo Soares, ajoutait le *Paiz*, sait bien comment fut obtenue de M. Antonio Carlos, à la dernière heure, cette déclaration que la Banque du Brésil serait l'intermédiaire des achats, déclaration qui n'a pas subsisté et ne pouvait subsister, en ce qui concerne les cafés, car le gouvernement savait parfaitement que l'intermédiaire serait la maison Prado Chaves, comme il était juste, honnête et décent qu'elle le fût. C'est en effet, le chef de cette importante maison brésilienne qui commença les négociations pour cet accord, qui en eut l'idée, qui fit divers voyages en France, avec la connaissance de M. le président de la République, pour traiter cette affaire, qui fit toutes les démarches et les dépenses auprès des divers gouvernements qui se sont succédés en France, à qui il déclarait invariablement qu'il ne voulait pas d'autres avantages que ceux provenant des commissions usuelles du commerce pour les achats de café qui seraient confiés à sa maison.

M. Wenceslau Braz, personnellement, était au fait de la situation de M. Paulo Prado dans cette affaire et a reconnu honnêtement que la condition d'intermédiaire des achats de café qu'il demandait pour sa maison était la plus légitime et la plus raisonnable.

Puis, le *Paiz* attaquait alors la prétendue commission de 5,500,000 francs, attribuée à l'armateur Lage pour services d'ordre administrative, qui n'auraient pas été du tout rendus. Mais ce journal constata peu après que ce paiement, qui avait fort contrarié le président de la République, avait été dûment expliqué par M. Claudel, ministre de France. Il était la conséquence toute naturelle de l'accord fait avec le directeur de la Compagnie de Navigation Côtière, qui se chargeait de recevoir les navires livrés par le gouvernement brésilien dans les divers ports, d'achever les réparations de ces navires, commencées par le Lloyd brésilien, d'engager les équipages, enfin de mettre ces navires en état de naviguer.

Enfin, le *Paiz* faisait observer que ces opérations de bateaux et de café étant essentiellement françaises, faites avec de l'argent français, il était tout naturel que ce fût le gouvernement français qui fit choix d'intermédiaires de sa confiance pour les réaliser. Non, répondait-on, le gouvernement français enfreint l'accord en prenant un autre intermédiaire que la Banque du Brésil, qui assurait un contrôle officiel et menait de ces opérations.

En somme, tout ce scandale venait d'une lutte d'intérêt entre banques et firmes et leurs clientèles politiques qui se disputaient le bénéfice des opérations auxquelles allait donner lieu l'accord intervenu.

LE VOTE DE LA DEMANDE D'INFORMATIONS

Cependant, la Chambre, qui d'abord avait repoussé la demande d'informations du député Gonçalves Maia, la discutait à nouveau. M. Gonçalves Maia insistait sur la gravité des faits révélés par la lecture des journaux, disant qu'il fallait éclaircir cette affaire, tandis que M. Mauricio de Lacerda, défendant l'honnêteté du gouvernement brésilien, attaquait le gouvernement français et son ministre, M. Claudel.

M. Gonçalves Maia insista sur l'irrégularité de l'éviction de la Banque du Brésil au profit d'une maison de commerce, le choix fait par le gouvernement français comme une intervention indue, aggravée d'une violation de l'accord. Le débat devint vif et tumultueux. M. Maia dit, dans un langage violent: «Nous sommes alliés pour la guerre, et non pour des affaires malpropres; nous voulons que le sang brésilien se mêle au sang français dans les tranchées, mais nous ne voulons pas nous couvrir de honte et de boue. Le jour où le peuple brésilien comprendrait que cette guerre ne serait qu'un chantage ou un prétexte à tripotages, il refuserait les sacrifices de son patriotisme.»

L'orateur ayant alors mis en cause M. Claudel, le député Nabuco de Gouvea protesta énergiquement, dégageant le ministre de France de toute responsabilité.

Tout le monde parle à la fois, le tumulte est à son comble. M. Gonçalves Maia insiste sur la nécessité pour le gouvernement de «montrer qu'il a les mains propres dans cette sale affaire».

M. Mauricio de Lacerda dit de son côté que le gouvernement brésilien est exclu de ces tripotages et que rien n'empêche le ministre de France de faire des déclarations qui calment l'esprit public et expliquent la violation de l'accord.

Nouveau tumulte, nouvelles protestations de M. Nabuco de Gouvea, Nicanor do Nascimento et de M. Barbosa Lima. M. de Lacerda déclare qu'il ne reculera pas devant la «claque gouvernementale» et qu'il ne cessera de crier que toute cette question des navires allemands n'a jamais été qu'une question d'affaires.

Le leader de la majorité, M. Astolpho Dutra, prit alors la parole pour déclarer que le gouvernement voulant lui-même la lumière, la Chambre devait voter d'urgence la demande d'information, ce qui fut fait.

Le lendemain, M. Barbosa Lima prononçait un long discours politique où il montrait que M. Mauricio de Lacerda avait été malheureux et injuste dans ses attaques contre le ministre de France, en laissant supposer que le Brésil était entré dans la guerre sous une pression ou par des manœuvres de corruption et que derrière la guerre il y avait les affaires, alors qu'il est lui-même un ardent défenseur de la cause alliée.

M. Barbosa Lima terminait par un chaleureux éloge de M. Claudel et de M. Antonio Carlos, ministre des finances, à qui le Brésil doit cet accord franco-brésilien qui est une des meilleures pages écrites dans ces derniers temps.

UN COMMUNIQUÉ

Puis, le 29 décembre, à l'issue du Conseil des ministres, la note suivante était communiquée à la presse par les ministres des affaires étrangères et des finances :

Le gouvernement fédéral a permis, malgré la censure, la discussion la plus ample dans la presse sur l'accord avec la France, relatif à l'utilisation des anciens navires allemands et à l'achat de café pour que toute la lumière fût faite sur cette question, tant les desseins qui ont inspiré les gouvernements du Brésil et de la France ont été honnêtes.

Le gouvernement du Brésil n'a pas choisi de proposition parmi celles qu'il a reçues des gouvernements étrangers intéressés; il n'a pas non plus penché pour l'une ou l'autre d'entre elles: Il a laissé les nations amies choisir celle qui devrait traiter avec le Brésil, sans qu'il ait été besoin par conséquent d'intermédiaire et sans la préoccupation de bénéfices de commerce, mais avec la pensée politique de satisfaire tous les alliés.

L'accord fait, il n'était pas licite au gouvernement du Brésil de restreindre la liberté de la France, de choisir les agents ou compagnies répondant à sa confiance; seul incombaît au Brésil le contrôle de l'accord, pour le plus grand affermissement de son crédit et d'accord avec le gouvernement de São Paulo.

La critique du libre choix du gouvernement français s'est malheureusement abattue sur la personne et l'autorité de M. Paul Claudel, ministre de France, qui continue à mériter la due considération du Brésil et le prestige de son gouvernement.

LES INFORMATIONS DU GOUVERNEMENT

Enfin, le 29 décembre, dans la séance du soir de la Chambre brésilienne, il était donné lecture de la note suivante du ministre des finances :

28 décembre 1917.

Prenant en due considération la demande d'informations du Député Gonçalves Maia approuvée par la Chambre dans la séance du 26 courant et relatif à l'accord franco-brésilien, j'ai l'honneur de fournir les informations suivantes :

1^o, les achats de café ont déjà commencé pour le moment sur la place de Santos, mais devront être faits aussi dans peu de jours sur la place de Rio de Janeiro. Il a été acheté jusqu'à présent 125,000 sacs sur la base de 4,600 réis à 4,750 réis (les 10 kilos) pour le type 4;

2^o, l'intermédiaire des achats nommé dans l'accord est la Banque du Brésil. Celle-ci toutefois, par la nature de ses fonctions et conformément à un usage ancien, aurait à se servir à son tour d'un intermédiaire ou courtier. Dans des opérations antérieures de même nature, elle a toujours agi ainsi. Ce courtier est, avec l'assentiment du gouvernement du Brésil, qui ne pouvait avoir, dans ce cas, de préférences, est la Compagnie Prado Chaves, expressément indiquée à cette fin par le gouvernement français, à qui incombent toutes dépenses quelles qu'elles soient résultant de la transaction. Les achats toutefois, quant à leur opportunité, à la fourniture de fonds et au contrôle financier, sont subordonnés à la Banque, aux termes de la clause XIII du même accord. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Le député Nabuco de Gouvêa, membre de la commission de diplomatie et de traités, prit aussitôt la parole pour défendre l'honorabilité du ministre de France, injustement attaqué par le député Mauricio de Lacerda dans la séance du 27 décembre.

Ces informations et la lettre du ministre de France au chancelier devaient, dit-il, éclaircir tous les doutes et écarter tous les soupçons planant sur cette affaire. Dans une interview accordée à la *Noite*, ce diplomate manifesta quelque peine au sujet des allusions faites à sa personne dans la Chambre. Cette susceptibilité ne se justifie pas en présence des démonstrations sincères et de haute considération et d'estime qu'il vient de recevoir de notre gouvernement, qu'il a reçues de São Paulo et du Rio Grande du Sud. Les protestations qu'a soulevées l'accusation dont il a été l'objet ont été la pierre de touche de l'amitié et de l'estime dont il jouit dans notre pays. A quelque chose malheur est bon.

L'injustice profonde qui caractérise le discours du député de l'Etat de Rio fut justement l'appréciation de l'acte du gouvernement du Brésil cédant au gouvernement français la flotte conquise sur l'ennemi comme acte de pur et simple négoce. Il n'en est pas ainsi. Le gouvernement du Brésil a répondu aux plus pressants besoins de la France sous le point de vue militaire, en lui cédant ces navires pour le transport des soldats américains sur le front occidental d'Europe. D'autre part, cette opération donnait satisfaction aux plus urgen-

tes nécessités économiques du Brésil. Elle était donc utile, digne et honnête pour les deux pays.

M. Gonçalves Maia se déclara à son tour satisfait par les explications fournies. Et enfin le député pauliste Palmeira Ripper vint faire lui aussi l'éloge de M. Claudel et de sa conduite, ainsi que de l'Etat de São Paulo et de la firme Prado Chaves. L'incident était clos dans le Congrès.

CONCLUSIONS

Tel est l'exposé impartial et absolument objectif des incidents survenus, tel qu'il résulte des documents qu'on vient de lire et de ceux que nous publions plus loin et parmi lesquels se trouve la lettre de M. Claudel, ministre de France, au chancelier brésilien.

La conclusion la plus claire de ces faits encore assez obscurs, c'est que les négociations de l'accord franco-brésilien ont été indument menées, en dehors de la diplomatie régulière, par des hommes d'affaires — selon l'expression de M. de Monzie — qui n'auraient dû être que les agents d'exécution de l'accord une fois conclu. Ces courtiers auraient pu être consultés, mais n'avaient point qualité ni mandat pour conduire les négociations comme ils l'ont si malheureusement fait, appuyés sur une certaine diplomatie hors cadre, diplomatie d'intrigues et de *negociatas*, qui a été accueilli avec trop de complaisance et de faveur là où l'on ne devrait cependant connaître, pour traiter, que les représentants dûment et officiellement accrédités des chancelleries. La conséquence en a été que des questions absolument distinctes, telles que le règlement des créances françaises, les achats de café, qui sont une affaire tout à fait à part, ont été confondues et mêlées avec l'affrètement des bateaux qui est un acte de coopération de guerre. On est arrivé, délibérément, par cette confusion, à embrouiller les accords, de telle sorte qu'on ne discerne plus, dans le *convenio* du 3 décembre, ce qui est l'intérêt général et ce qui est du trafic particulier. Les deux gouvernements ont protesté de leurs intentions pures et honnêtes, mais le scandale a pris des proportions telles que pour le démontrer, il est devenu indispensable d'établir les responsabilités et de découvrir les personnalités sur lesquelles elles pèsent.

Le Brésil est disposé pour sa part à le faire. Son président est un homme qui ne transige pas avec l'honnêteté, qui fera la lumière et appliquera les sanctions nécessaires. Son gouvernement se déclare prêt à accepter l'annulation de l'accord s'il blesse en quoi que ce soit les intérêts français b'en que tous les avantages qui en découlent pour le Brésil n'aient pas été demandés par lui aient été offerts spontanément par la France.

On était pressé de ce côté-ci d'avoir les bateaux allemands: on a voulu aller vite, en dehors des voies lentes, mais correctes, de la diplomatie régulière, et les gouvernements ont été compromis par les intérêts particuliers d'intermédiaires transformés en négociateurs.

De toutes manières, la coopération du Brésil, ainsi qu'en témoigne la déclaration du gouvernement brésilien qu'on lira plus loin, reste, sous quelque forme que ce soit, avec ou sans l'accord, au service de la grande cause commune des alliés. Nous pouvons même affirmer que le peuple brésilien viendra à ce que cette coopération soit d'autant plus résolue et effective qu'il ne veut pas que sa participation à la guerre soit avilie par les lucratives affaires que certains trafiquants d'idéal, de bateaux, de cafés, de viandes et même de haricots véreux, entendaient réaliser, mais devienne, dans la mesure de toutes ses forces, une noble, vaillante et généreuse collaboration à la grande lutte dans les buts de laquelle se confondent ses plus hautes aspirations nationales.

DÉCLARATION DU GOUVERNEMENT BRÉSILIEN

Des critiques ayant été faites au Parlement et dans la presse au sujet de la conclusion de l'accord franco-brésilien, la légation du Brésil à Paris, dûment autorisée par le gouvernement fédéral brésilien, nous demande de publier la déclaration suivante.

Le gouvernement du Brésil n'a pas eu l'initiative de l'accord franco-brésilien, et en acceptant les propositions faites qui lui ont été formulées par la légation de France à Rio de Janeiro, il n'a jamais envisagé aucun bénéfice ni demandé aucun sacrifice à la France.

En cédant les bateaux dont il avait besoin pour son commerce d'exportation, gravement trouble par les restrictions de la navigation transatlantique, le Brésil n'a eu en vue que d'apporter un concours à la cause commune et de répondre à l'appel de son allié.

N'ayant donc rien fait pour obtenir les conditions de l'accord, pareilles d'ailleurs à celles proposées aussi par les Etats-Unis, le gouvernement brésilien est prêt à accepter l'annulation immédiate de l'accord, si ses clauses ne répondent pas à l'intérêt de la France.

Avec ou sans l'accord, le Brésil ne change pas son point de vue sur l'utilisation des navires allemands, qui a toujours été de servir la cause commune et de contribuer à la plus rapide terminaison de la guerre.

Le *Matin*, en reproduisant cette déclaration, la fait suivre de ces lignes :

Nous croyons savoir que le gouvernement français a reçu hier soir télégraphiquement du président de la République du Brésil des renseignements qui ne cadrent pas exactement avec les termes de la déclaration du représentant du Brésil à Paris.

Le conseil des ministres de ce matin sera saisi de ces divers documents.

Et nous, nous ne croyons pas savoir, mais nous savons parfaitement :

1^{er} — Que la déclaration ci-dessus du gouvernement brésilien est autorisée par une dépêche du Président de la République du Brésil;

2^e — Que le gouvernement français n'a reçu ni ne pouvait recevoir aucune information différente du même Président de la République;

3^e — Que les intrigues si longtemps tolérées à côté de la légation du Brésil à Paris, seule accréditée pour parler officiellement et valablement au nom du gouvernement brésilien, n'ont que trop duré et qu'il faut qu'elles cessent, coûte que coûte.

La nomination comme commissaire du gouvernement à la marine marchande de M. Bouisson, qui a réclamé si énergiquement à la Chambre la lumière sur l'accord franco-brésilien, nous paraît indiquer très clairement que le gouvernement français est résolu à la faire.

En attendant que le conseil des ministres français prenne une décision qu'il réserverait encore en présence des documents contradictoires, prétend le *Matin*, dont a été saisi le ministre des affaires étrangères, la lettre suivante a été adressée par le ministre des finances à M. Raoul Péret, président de la commission du budget :

Par votre lettre du 25 janvier courant vous m'avez fait connaître que la commission du budget, tout en approuvant les crédits demandés par le gouvernement pour la constitution du fonds de roulement nécessaire au compte spécial des transports maritimes, continuait à penser que la somme de 110 millions destinée aux affrètements des navires brésiliens ne devait pas être imputée sur ces crédits.

Le gouvernement, estimant que la procédure suggérée peut être suivie et qu'il importe au surplus d'aboutir le plus tôt possible, vous demande de bien vouloir soumettre à la commission du budget une demande d'ouverture de crédit de 110 millions, qui sera inscrite à un chapitre nouveau du budget de la marine marchande pour l'exercice 1917 n. 28 quater et intitulé : « Affrètement des navires procurés par le gouvernement du Brésil. »

Comme on l'a vu plus haut, le Brésil a rendu son entière liberté de décision au gouvernement français en ce qui concerne la maintien ou l'annulation de l'accord.

DOCUMENTO N. 32

Le Brésil, 10 février 1918.

CHRONIQUE SUD-AMÉRICAINE — À PROPOS DE L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN

Ce qui retient surtout l'attention dans les incidents et les circonstances qui ont entouré et compromis l'accord franco-brésilien, c'est moins le scandale, peu-t-être exagéré, fait autour de lui par les passions politiques et les compétitions d'intérêts que la manifestation évidente qu'il nous apporte de l'absence de directives sûres et définies dans la politique de la France avec les pays d'Amérique.

Déjà, à l'occasion des démonstrations collectives de la Semaine de l'Amérique latine, nous avons signalé l'erreur fondamentale de cette politique qui, confondant dans un seul bloc géographique les républiques très diverses dites latines, les mettait au même plan, méconnaissant les valeurs relatives et s'exposant à commettre ainsi des imparfaits et des fautes d'une portée plus sérieuse qu'on ne le croit.

Un diplomate brésilien, qui occupe un des plus hauts postes de la représentation extérieure du Brésil, donne tout l'appui de son autorité à nos observations, dans ces lignes qu'il nous écrit :

« Ne craignez pas de vous répéter en insistant à l'occasion sur l'absurdité qu'il y a à « compacter » des métis du Mexique et du Brésil, avec les gauchos d'Argentine, les rotos du Chili, les cholos de Bolivie et du Pérou, etc., sous le nom vague de Sud-Américains ou pis encore de Latins d'Amérique. Vous servez la bonne cause en expliquant comment et en quoi nous sommes différents les uns des autres et aimons être traités nationalement et non pas géographiquement. Et bien d'autres choses encore... »

Sans doute, les républiques de l'Amérique latine n'ont encore qu'une importance politique et militaire très secondaire au point de vue mondial...

... Il est vrai que quand on dit « Amérique », c'est la grande république des Etats-Unis, qui est évoquée à la pensée. Elle semble, aux yeux de l'Europe en général, absorber en elle-même tout le continent; l'Amérique latine n'apparaît vaguement que comme l'appendice, la sphère d'influence de l'Union nord-américaine. Le fait est que la politique de la France avec l'Amérique latine, comme d'ailleurs celle de l'Angleterre, passe généralement par Washington et lui est subordonnée. Il est même assez surprenant que l'affrètement des anciens navires allemands du Brésil, sollicité par les Etats-Unis, concurremment avec la France, n'ait pas été laissé aux premiers, ce qui aurait peut-être mieux valu, d'autant plus que ces navires sont destinés principalement à transporter les troupes américaines sur le front franco-anglais.

PAYS D'AFFAIRES

La conception qui tend à considérer les républiques de l'Amérique latine comme quantités également négligeables, politiquement et militairement, ne leur accorde guère d'importance que comme pays d'affaires. De là, sans doute, le certain laisser-aller diplomatique observé dans les négociations et les tractations avec elles et qui vient de se révéler si lamentablement dans cet accord franco-brésilien, qui semble moins un traité international conclu entre deux grandes républiques qu'un contrat établi entre hommes d'affaires et courtiers, négocié par eux en dehors des voies diplomatiques ordinaires et simplement avalisé par les deux chancelleries. De là aussi les attaques auxquelles il a donné lieu, qui ont retenti dans les deux Parlements et qui ont déterminé le gouvernement du Brésil, pour affirmer son désintéressement, à laisser à la discrétion de la France le maintien ou l'annulation de l'accord, tout en assurant aux alliés, avec ou sans l'accord, la disposition entière des navires affrétés. Si l'accord n'était pas maintenu, il n'y aurait tout simplement qu'à revenir à la proposition des Etats-Unis et à leur affréter les navires. Il n'y aurait rien de changé pour l'intérêt commun des alliés, que le Brésil entend servir de tous ses moyens et de toutes ses forces; mais il y aurait une expérience de plus, pour la politique extérieure de la France, quant à la nécessité manifeste d'apporter dans les rapports et les tractations avec les républiques de l'Amérique du Sud le même souci minutieux des formes régulières de la diplomatie qu'elle monstre dans les conventions avec les grandes puissances politiques.

Si encore, dans ce contrat d'affaires qu'est l'accord franco-brésilien, nous avions vu s'affirmer la grande politique économique que c'est aujourd'hui l'heure, plus que jamais, pour la France d'inaugurer au Brésil, il n'y aurait eu que de bien dans ce faux pas diplomatique. Il n'y en aurait peut-être pas eu du tout. Au contraire, un grand intérêt public permanent, en dehors de l'intérêt spécial immédiat et urgent de l'affrètement des anciens navires allemands, apparaissait dans l'affaire. Mais nous ne voyons pas que cette large politique, dont c'était l'occasion, se soit manifestée dans l'accord intervenu plus que dans de précédentes circonstances qui établira la prépondérance française dans le négoce d'exportation du Brésil.

Nous avons tout lieu de croire que ce ne sont pas les affaires traitées par une mission sans aucune qualification ni compétence commerciales, actuellement chargée d'achats de denrées au Brésil, qui assureront ce résultat désirable.

Et le tabac de Bahia, dont la régie française faisait chaque année des achats considérables en Allemagne, que fait-on pour éviter qu'après la guerre la dite régie ne soit encore obligée de le demander à Hambourg, par la voie indirecte de la Hollande? La France ne devrait-elle pas s'assurer, à la place des Allemands, la production de Bahia et s'en faire le marché distributeur? Il paraît, nous assure une personne autorisée, qu'un groupe d'affaires s'en occupe sérieusement. En tout cas, cette initiative ne paraît avoir rien de commun avec l'accord franco-brésilien qui aurait dû aussi couvrir la question du marché des tabacs, si important pour les manufactures de l'Etat français, tributaires de l'Allemagne jusqu'à la guerre, pour les provenances de Bahia.

Tenir le commerce d'exportation du Brésil, c'est posséder une des plus riches sources de denrées et de matières premières qui alimentent les hommes et les industries; c'est avoir en main aussi les moyens les plus sûrs pour ouvrir plus larges les ports du Brésil à l'importation française quand renaitra l'activité importatrice de la France. Que d'invites et de suggestions lui ont été faites par ses amis brésiliens pour qu'elle créât au Brésil des sociétés d'exportation! Que de vaines sollicitations de la part des Brésiliens, depuis de longues années, auprès de la régie française des tabacs pour traiter directement avec elle! On faisait la valorisation avec Theodor Wille, de Hambourg; on achetait le tabac du Brésil à Hambourg. Du moins avait-on alors l'excuse de subir une situation créée par cette infiltration allemande, exposée d'une manière si lumineuse par le sénateur Irineu Machado dans la *Victoire Economique et l'Europe Nouvelle*; mais aujourd'hui Hambourg est devenu l'ennemi commun du Brésil et de la France. Que fait-on pour aider le Brésil à secouer le joug? Qu'attend-on pour saisir la place? La paix, et la réoccupation par les Allemands de leurs positions acquises? La France va-t-elle enfin se décider à travailler pour ses intérêts et non contre eux au Brésil?

Jusqu'à présent, on n'a pas l'impression que l'accord franco-brésilien réalise cette grande et large politique qu'on attend toujours et qui peut et doit faire de cet accord, contre l'invasion commerciale allemande du Brésil, une Marne économique digne de l'autre.

Et cependant l'accord franco-brésilien, malgré les incorrections, les interventions indues qui l'ont compromis et diminué, est au fond excellent. S'il est remis en question, ce ne doit être que pour en élargir les bases et pour en faire, par l'action supérieure et régulière des chancelleries, l'instrument d'une large politique internationale, d'une alliance économique et financière permanente entre la France et le Brésil, et non une transaction étroite et occasionnelle, arrangée au mieux des intérêts d'un consortium privé.

CAFÉS ET BATEAUX

En réponse à un article publié sur l'accord franco-brésilien par *Le Cri de Paris*, M. de Monzie a adressé la lettre suivante à notre confrère, qui l'a publiée dans son numéro du 3 février:

Monsieur le directeur,

Vous me permettrez, je n'en doute pas, de répondre à l'information parue dans votre numéro du 26 courant sous ce titre «Cafés et bateaux», puisque vous avez bien voulu citer mon nom à propos d'une négociation qui fait l'objet de vos critiques, mais au succès de laquelle je m'honore d'avoir collaboré.

Préoccupé d'assurer à la France le bénéfice du tonnage allemand séquestré par le Brésil, j'ai provoqué en juillet 1917 la reprise de pourparlers dont l'initiative excellente date du ministère Briand. Ces pourparlers n'ont pas été suivis par moi, mais dans la forme normale par le département des affaires étrangères. Il n'y a rien eu d'occulte, parlant rien d'équivoque.

Le 19 septembre, M. Claudel, ministre de France à Rio, nous a transmis les propositions du Brésil qui comprenaient notamment une demande relative à l'achat de 2 millions de sacs de café. Comme l'explique dans son rapport au président de la République du Brésil le ministre des finances brésilien (cf. le journal *Le Brésil* du 13 janvier 1918), cet achat était demandé à titre de compensation pour le tort que l'affrètement d'un si gros tonnage pourrait causer à l'exportation brésilienne. J'ajoute que bien avant le 19 septembre et dès l'origine des pourparlers, le Brésil dans ses correspondances officielles avait lié l'affrètement des navires séquestrés à l'achat d'un stock supplémentaire de café.

Le gouvernement français — non pas M. Claudel au M. de Monzie — a estimé que, pour obtenir des bateaux dont il avait besoin, il avait intérêt à acheter des cafés plus qu'il n'en avait besoin. Sa bonne foi n'a pas été surprise. Le sacrifice qu'il a pu faire, il l'a fait consciemment.

Mais, en fait, l'opération, même au point de vue financier, apparaît bonne à qui prend la peine de l'examiner et de la chiffrer. Compte fait des sommes à payer pour la location globale des navires, pour les assurances et les cafés, le taux de l'affrètement à la tonne ressort sensiblement plus bas que celui des navires neutres au service de la France. M. Klotz, ministre des Finances, l'a prouvé il y a quelques jours à la commission du budget.

Je referais volontiers cette démonstration à l'usage de vos lecteurs si je ne savais que la crainte d'être ennuyeux doit l'emporter sur le souci d'être exact. Il arrive parfois, Monsieur le directeur, qu'un gouvernement n'est ni trompé sur ses devoirs ni abusé par les hommes. Je suis sûr que vous vous réjouirez de le proclamer et que vous accueillerez

en même temps l'assurance de ma dévouée considération.

De Monzie.

Ainsi donc, M. de Monzie déclare que le 19 septembre M. Claudel, ministre de France à Rio, nous a transmis les propositions du Brésil, qui comprenaient notamment une demande relative à l'achat de 2 millions de sacs de café...

Si par ces mots: «propositions du Brésil», il faut entendre: proposition du Gouvernement Brésilien, il y a malentendu, car alors cette assertion serait inconciliable avec les déclarations du Gouvernement Brésilien, transmises par dépêches et communiquées la semaine dernière à la presse par la légation du Brésil dûment autorisée par le gouvernement brésilien.

Dans cette dépêche publiée dans notre numéro du 3 février, il est dit très nettement que le gouvernement du Brésil n'a pas eu l'initiative de l'accord franco-brésilien... et que n'ayant donc rien fait pour obtenir les conditions de l'accord, pareilles d'ailleurs à celles proposées aussi par les Etats-Unis, le gouvernement brésilien est prêt à accepter l'annulation immédiate de l'accord, si ses clauses ne répondent pas à l'intérêt de la France...

Donc le gouvernement brésilien dit formellement qu'il n'a rien fait pour obtenir les conditions de l'accord dont il n'a pas eu l'initiative.

Ces déclarations confirment d'ailleurs celles du ministre des finances du Brésil dans son exposé au président Wenceslao Braz.

Nous relevons dans la lettre de M. de Monzie un autre malentendu.

En rappelant les termes de cet exposé, M. de Monzie écrit: *Cet achat (de café) ÉTAIT DEMANDÉ à titre de compensation pour le tort que l'affrètement d'un si gros tonnage pourrait causer à l'exportation brésilienne.*

Dans notre numéro du 13 janvier, auquel se reporte M. de Monzie, nous avons reproduit l'exposé du ministre des finances au Président du Brésil où ce ministre déclare:

«L'achat par le gouvernement français de deux millions de sacs de café et des produits de notre production pour une valeur de cent millions de francs, fait partie intégrante de cet accord, à titre de compensation pour le tort que l'affrètement d'un si gros tonnage pourrait causer à notre exportation.»

Ainsi qu'on le voit, on ne saurait interpréter ces paroles comme impliquant une demande du gouvernement brésilien.

Les simples mots *était demandé* dont M. de Monzie a fait précéder la phrase de l'exposé du ministre des finances que nous avons publiée en altère le sens en y ajoutant une indication qu'elle en contient absolument pas.

Sans aucun parti pris contre qui que ce soit, nous tenons à rétablir l'exactitude des faits, ayant été cités par M. de Monzie comme source d'information, et afin qu'on ne puisse pas supposer que nous avons dénaturé les paroles du ministre des finances du Brésil.

Que l'accord franco-brésilien subsiste, que le Brésil mette à la disposition de la France les navires allemands saisis, nous ne demandons pas mieux. Nous sommes bien loin de songer à entraver l'exécution d'un tel accord par lequel triompheraient certaines des idées que nous avons spontanément défendues.

Que la France achète au Brésil deux millions de sacs de café, c'est son droit comme c'est celui du Brésil de vendre ses produits.

Mais, que même après les déclarations formelles du gouvernement brésilien, auxquelles une large publicité a été donnée, des malentendus puissent subsister qui font supposer que le Brésil a eu l'initiative de l'accord, ou qu'il a envisagé un bénéfice ou demandé un sacrifice à la France à l'occasion de cet accord.

Cela, nous ne pouvons l'admettre, car c'est donner un démenti au gouvernement brésilien.

Le journal *l'Heure* fait dire, d'autre part, à M. de Monzie que c'est le Brésil qui a demandé la commission de 5 0/0 pour l'armateur Lage. Or, de la lettre de M. Claudel à M. Nilo Peçanha, comme de la correspondance échangée entre le ministre de France et l'armateur Lage, il résulte bien clairement que l'affaire d'armement s'est traitée sans aucune intervention du gouvernement brésilien. Le gouvernement français a choisi son armateur ainsi que son courtier de cafés, à sa propre convenance. Le gouvernement du Brésil est resté totalement étranger à ces choix comme aux arrangements particuliers auxquels ils ont donné lieu.

M. Claudel, dans sa lettre au chancelier brésilien, explique et justifie son entente avec M. Lage et la commission qui lui fut attribuée dans des termes qui indiquent suffisamment par eux-mêmes que cette entente et cette commission furent de son initiative exclusive.

Les déclarations du gouvernement brésilien sont d'ailleurs assez nettes et assez catégoriques pour ne laisser place à aucune équivoque, à aucun malentendu.

FAUSSE DIRECTION

Déjà, lors de la grande émigration de capitaux français vers le Brésil, nous n'avons pas vu que cette commandite engagée un peu à tort et à travers, sans direction ni contrôle sérieux, ait favorisé une politique économique de la France au Brésil. Ces capitaux ont surtout servi l'industrie de ses adversaires, de ses ennemis, grands pourvoyeurs de matériel pour les travaux publics auxquels ils étaient destinés. La diplomatie française s'est obstinée à poursuivre un objet irréalisable: la réduction des droits de douane pour les importations françaises au Brésil. Or, ce pays, comme toute l'Amérique, est, de tradition, ultra-protectionniste. Il n'a jamais consenti de droits différentiels qu'aux Etats-Unis et à l'Argentine, et cela pour des raisons impérieuses d'ordre continental, politique et économique. D'autre part, on sait que les revenus des douanes au Brésil sont la ressource fiscale essentielle en or sur laquelle repose le budget et la garantie principale du service de la dette extérieure, dont la France détient une si grosse part. Il est bien vrai que la réduction des droits peut provoquer un accroissement compensateur de l'importation, mais cette augmentation d'importation peut, d'autre part, compromettre la stabilité du change, qui a aussi une importance capitale au point de vue de la sécurité du service de la dette extérieure? La question, comme on le voit, est très complexe et peut-être n'est pas du côté des faveurs douanières, auxquelles les autres puissances feraient valoir leurs droits à leur tour, que la France devrait tourner des aspirations de sa politique économique au Brésil.

L'accord franco-brésilien lui offrait une occasion précieuse et un moyen bien autrement efficace de prendre la place du commerce allemand, frappé par la loi de représailles du Brésil combinée avec les listes noires des alliés. Comment! La France, par cet accord, se porte acheteur de 2 millions de sacs de café et de 100 millions de francs de denrées brésiliennes, sans préjudice des 110 millions de francs payés pour l'affrètement de trente navires ex-allemands et elle ne profite pas de l'occasion sans pareille qui s'offre à elle de créer au Brésil, sur la ruine des Boches, un commerce d'exportation français? Une dépêche officieuse a prétendu que, par l'accord, le commerce français devient prépondérant au Brésil. C'est absolument inexact. Nous n'avons pas connaissance qu'aucune maison française se soit substituée à une firme germanique au Brésil. Jusqu'à présent, seuls ont profité de la situation les Etats-Unis en triplant presque leur commerce avec le Brésil depuis 1914 et les maisons brésiliennes derrière lesquelles se dissimulent les intérêts boches confondus avec elles et qui reparaîtront après la guerre.

CE QUI DEVRAIT ÊTRE

Si nous voyions l'accord franco-brésilien jeter les larges et solides bases d'une association, d'une alliance économique, pour le présent et pour l'avenir, entre la France et le Brésil; si nous voyions les achats de cafés et autres denrées confiés à des groupes commerciaux français qui iraient établir sur toutes les places du Brésil des comptoirs d'exportation, épaulés par les grands établissements de crédit français; si nous voyions le commerce d'exportation du Brésil, presque tout entier, hier encore, sous le contrôle des Boches, passer aux mains de ces groupes français; si nous voyions le commerce des cafés définitivement arraché par eux aux Theodor Wille et aux Frantz Schmidt, celui des tabacs de Bahia aux Dannemann et aux Suerdieck, celui des catoutchous de Pará et de l'Amazonie aux Oehlinger et aux Dusendschon; si nous voyions enfin les planteurs et les producteurs brésiliens libérés de la domination et de l'accaparement des Allemands qui exploitaient le Brésil, sa production, ses services publics, sans leur apporter, comme la France et l'Angleterre, des milliards de commandite, alors, oui, nous dirions que la finance et le commerce français, loyalement associés au producteur brésilien, prennent au Brésil la place prépondérante qui leur appartient.

CE QU'ON VOIT ET CE QU'ON NE VOIT PAS

Au lieu de cela, que voyons-nous? Le gouvernement français, qui aurait pu trouver dans le commerce des cafés du Havre, lequel n'est qu'importateur et spéculateur, les éléments d'un organisme permanent d'achat et d'exportation de café du Brésil, choisit pour courtier, pour l'acquisition des 2 millions de sacs de café prévue par l'accord, la Compagnie Prado Chaves, de São Paulo. C'est une maison brésilienne importante et bien connue, c'est entendu, mais elle est comme le gant et la main avec MM. Theodor Wille et Frantz Schmidt,

dans l'affaire de la valorisation, qui n'est pas encore liquidée, qui recommence même sur nouveaux frais. On ne saurait évidemment en faire le reproche à la Compagnie Prado Chaves, car toute la haute finance anglaise, française et américaine s'était elle-même acquinée avec ces deux rois allemands du café du Brésil, dans cette opération paradoxale ayant pour objet de fournir des capitaux anglais, français et américains à la valorisation, pour faire payer plus cher leur café aux consommateurs anglais, français et américains. Il est plus que probable que M. Theodor Wille, grand-maître de la valorisation, et ses associés, en ont tiré plus de profit que le producteur brésilien et c'est ce qui explique, plus logiquement, que la finance allemande soit entrée dans la combinaison.

Il n'est pas vraisemblable que l'achat de 2 millions de sacs de café avec ou sans régie intéressée, sera la continuation de cette extraordinaire affaire de la valorisation. On en serait plus sûr, cependant, si on avait vu mettre cette nouvelle opération dans les mains d'un organisme français ou franco-brésilien d'achat et d'exportation, indépendant de ladite valorisation.

De même, pour l'achat des 100 millions de francs d'autres denrées brésiliennes, nous n'apercevons pas le groupe commercial français qualifié qui prendra en main cette opération et

DOCUMENTO N. 33

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção da Europa — N. 48 — Indico: Accôrdo franco-brasileiro.

Legação dos Estados Unidos do Brasil — Paris, 15 de fevereiro de 1918.

Senhor Ministro — Tenho a honra de confirmar o seguinte telegramma, que dirigi a V. Ex., no dia 12 do corrente:

«28 — Recibi seu 25. Estimei saber Governo brasileiro contesta haver dado directamente Governo francez informações contraditorias declarações feitas Legação Brasil em Paris, como affirmou Pichon, em conselho de gabinete e jornal *Matin* repetiu. Ainda agora, Deputado Monzie, ex-Ministro marinha mercante, que negociou accôrdo com Prado, disse, em entrevista jornal *Hora*, que offertas brasileiras, chegadas Paris dezanove setembro previam: «um pedido de compra de dous milhões saccos café, especificando uma determinada commissão seria paga a Lage, por intermedio Governo brasileiro». Monzie acrescentou: «na convenção franco-brasileira a concessão desta commissão tomava assim um caracter official». Jornal *Brasil* desmentiu amplamente invenção ex-Ministro marinha mercante. — *Magalhães.*»

Accuso o recebimento do seguinte despacho telegraphico, que V. Ex. me expediu, no dia 13 do corrente: «Favor repetir do seu 28 tres grupos depois «centou». — *Ministre Extérieur*, ao qual respondi no dia 14, nos seguintes termos:

«Repito seguintes grupos truncados meu 28 abrir aspas «na convenção franco». — *Magalhães.*»

Junto remetto a V. Ex. o recorte da *L'Heure*, de 3 do corrente, em que vem a entrevista do Deputado Monzie.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha respeitosa consideração. — *Olymtho de Magalhães.* A S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Poljanha, Ministro das Relações Exteriores.

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º official. Conforme. — *Raphael de Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N. 34

L'Heure, du 3 Février 1918:

L'AFFAIRE DES CAFÉS — TOUTES LES PRÉCISIONS

Depuis un certain nombre de mois, circulent dans la presse, et dans divers milieux, politiques, financiers ou commerciaux, des bruits divers, et souvent malveillants, sur l'affaire des cafés brésiliens. Les amateurs de scandales semblent chercher la matière à suspicieux, à questions qu'ils pensent indiscrettes et inquiétantes, surtout en ce qui concerne de formidables commissions touchées ou à toucher par des intermédiaires inconnus.

Le meilleur procédé pour éclairer cette zone sombre consiste à reprendre l'odyssée de cette affaire depuis ses débuts, moins de deux ans; c'est ce que je vais tenter de faire le plus rapidement et le plus clairement possible.

C'est au mois de mars 1916, sous le ministère Briand, que furent engagés les pourparlers avec le Brésil.

Son premier ministre était alors M. Lauro Müller, ancien gouverneur de Santa-Catharina, véritable colonie alle-

mande. Allemand lui-même d'origine. Les négociations se heurtèrent à son mauvais vouloir et aussi à certaines résistances des Etats-Unis.

Elles échouèrent.

LES 250.000 SACS

Elles furent reprises par le ministère des Affaires étrangères en août 1916.

Le 1 septembre 1916, une mission fut confiée à M. Chevalier, directeur de l'Office français des valeurs mobilières. Il devait étudier les combinaisons financières intéressant les porteurs français de la dette brésilienne et, simultanément, la question des achats de café.

M. Chevalier se rendit au Brésil en janvier 1917.

En février, il offre une combinaison, demandant au gouvernement brésilien du district fédéral de tenter l'expérience sur 250.000 sacs de café. Cette proposition fut portée devant la commission du change, qui l'approuva et porta la moyenne à 12 millions de sacs payables au prix de 50 fr. 50 le sac.

En avril 1917 se produisit la rupture du Brésil avec l'Allemagne, puis la saisie des bateaux allemands, et le gouvernement français se mit en instance pour obtenir l'usage de ces navires.

Dès lors, la question du café devint intimement liée à celle des navires.

Il s'écoula encore trois mois en conversations plus ou moins et — disons le mot — en temps perdu.

M. DE MONZIE

Le 23 juillet 1917, M. Monzie, alors ministre de la Marine marchande — c'est de lui, du reste, que je tiens ces renseignements précis — réunit tous les chefs de service des départements intéressés et arrêta les grandes lignes d'une politique franco-brésilienne. Il la soumit au conseil des ministres qui l'approuva, et dès le 30 juillet un télégramme envoyé à M. Claudel, ministre de France à Rio-de-Janeiro, lui donnait des instructions tendant à provoquer des propositions du gouvernement brésilien.

Le gouvernement brésilien se montra, en principe, favorable aux propositions dont il avait été antérieurement saisi, et les offres brésiennes parvinrent à Paris le 19 septembre 1917.

Elles comprenaient:

— Une demande d'achat de deux millions de sacs de café, spécifiant qu'une commission de X % devrait être versée par les soins du gouvernement brésilien lui-même à M. Laage, armateur à Rio-de-Janeiro, qui avait pris en charge l'entretien des navires allemands depuis le jour de leur saisie.

— Enfin, il était spécifié et prévu 80 à 100 millions de francs pour l'achat au Brésil de diverses denrées pour le ravitaillement.

Ce sont ces propositions qui, fin novembre 1917, sont devenues le contrat définitif franco-brésilien.

PLUSIEURS QUESTIONS

Entre temps, certains retards s'étaient produits du fait de l'intervention américaine, les Etats-Unis s'offrant à traiter l'affaire à d'autres conditions, et aussi par suite des exigences de M. de Monzie, qui réclamait, en cas de vente des navires, une option en faveur de la France.

A propos de cette convention, plusieurs questions ont été posées:

1.° Ces négociations ont-elles été poursuivies sous une forme absolument régulière ?

Tout a été conduit, à Paris, par M. Gauthier au nom du ministère des Affaires étrangères, et à Rio-de-Janeiro par M. Claudel, ministre de France.

A ce propos, je rappellerai que, tout récemment, M. Lémery, ministre de la Marine marchande, me fit le plus grand éloge de l'habileté dont fit preuve M. Claudel au cours de ces négociations.

Aucun autre département ministériel que celui des Affaires étrangères n'a été en contact avec Rio.

2.° L'opération a-t-elle été bonne ?

Au point de vue tonnage, elle a été mieux que bonne. Sur ce terrain encore, M. de Monzie se rencontre avec M. Lémery, qui me fit remarquer que les cafés achetés ainsi échappaient aux effets de la loi de valorisation.

3.° Et la commission ?

— Elle est conforme aux précédents. Quand l'Angle-

terre affréta les navires allemands saisis par le Portugal, elle payait une commission aux intermédiaires, et, dans la convention franco-brésilienne, l'octroi de cette commission prenait un caractère pour ainsi dire officiel.

4.° Pourquoi l'affaire a-t-elle été corréée au bénéfice de la France seule et non au bénéfice du bloc des Alliés ?

Parce que, jusqu'ici, les Alliés ont toujours opéré isolément, se faisant même, parfois, concurrence les uns aux autres.

La convention franco-brésilienne est la seule dans laquelle le gouvernement français ait obtenu une part importante dans l'attribution du tonnage ennemi.

Maintenant, pour clore cet examen rapide et précis, on a essayé de lier cette opération à divers projets de régime ou de monopole des cafés. Or M. Paulo Prado, représentant de l'Etat de Saint-Paul, Etat qui produit les cafés en plus grande quantité, M. Prado, représenté comme bénéficiaire, dans cette affaire, à mené, en France, une campagne très vive contre l'adoption de toute réglementation de tout monopole.

Voilà les faits.

Eugène Destez

DOCUMENTO N. 35

Telegramma expedido pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Macalhães — Paris — N. 26 — Respondo seu Tendo transmittido texto entrevista Monzie ao Sr. Ministro Claudel recebi delle a seguinte resposta:

«Je reçois à l'instant votre lettre personnelle du 13 de ce mois. En même temps M. Régis de Oliveira me donnait connaissance d'un texte donné comme résumé d'une interview de M. de Monzie, ancien Sous-Secrétaire d'Etat de la Marine Marchande (ce dernier indiqué «comme ayant négocié l'accord avec Prado»), publiée par l'Heure, dont M. de Macalhães vous a transmis le résumé: il y est fait allusion à une commission déterminée qui aurait été réclamée pour M. Lage par le Gouvernement brésilien.

Cette déclaration, si le texte en est exact, me cause un vif étonnement, car elle parle de «propositions brésiennes relatives à une demande d'achats de deux millions de sacs de café spécifiant une commission déterminée qui serait payée à M. Lage par l'intermédiaire du Gouvernement brésilien.

Jamais M. Lage qui est armateur à Rio de Janeiro n'a eu et ne pouvait avoir à s'occuper d'achats de café. Encore d'autre part quel est l'accord que «M. de Monzie a négocié avec Prado».

Je suppose que le rédacteur de l'interview a voulu faire allusion à la commission forfaitaire d'armement au sujet de laquelle j'ai adressé à Votre Excellence ma lettre en date du 26 décembre 1917 à ce moment reproduite par la presse et qui contient à ce sujet toutes les précisions désirables.

Jamais le Gouvernement brésilien ne m'a demandé une commission pour M. Lage pas plus que pour M. Prado. Il n'avait pas à intervenir dans les détails d'exécution du contrat qui intéressaient uniquement le Gouvernement français, celui-ci ayant le libre choix des personnes qu'il entendait employer.

J'ai dû simplement, au moment où l'affaire était envisagée dans son ensemble, prévoir toutes les charges qu'elle allait entraîner pour le Gouvernement français, parmi lesquelles, au même titre que le fret, les achats divers, les assurances etc., figurait la constitution de la base destinée à l'armement des bateaux qui nous seraient cédés, ce qui ne pouvait se faire, en raison de la distance et de l'état de ces bâtiments, qu'au Brésil.

En ce qui concerne les suggestions contenues dans votre lettre, vous estimerez sans doute comme moi qu'il y a impossibilité absolue à l'heure actuelle à rien changer aux engagements pris.

Vocencia poderá publicar si julgar opportuno ou si os desmentidos que tenham ahí surgido não tenham a seu critério bastado. — Nilo Pecanha.

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3.º official. Conformo. Essa cópia foi tirada em parte (o principio e o fim) de um apontamento, de proprio punho e assignado, do Sr. Nilo Pecanha; quanto á parte em francez é cópia da nota original do Sr. P. Claudel. — Raphael de Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 36

Legação dos Estados Unidos do Brasil, Paris, 24 de janeiro de 1918.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Seção da Europa — N. 8 — Indice: Discussões parlamentares sobre o accordo franco-brasileiro.

Senhor Ministro — As commissões do Orçamento e da

Marinha Mercante, reunidas, ouviram hoje as explicações do Governo, a respeito do convenio franco-brasileiro sobre a compra de café e afretamento dos antigos navios allemães. O Governo estava representado, nesta reunião, pelo Srs. Klotz, Ministro da Fazenda; Clementel, Ministro do Abastecimento; e o Sr. Lemery, Sub-Secretario de Estado da Marinha Mercante.

A Camara, á vista do desejo manifestado pela commissão da Marinha Mercante, e após um debate entre o Sr. Guernier, Monzie, Lemery, e Bouisson, decidiu unanimemente submeter este assumpto, para maiores esclarecimentos, á commissão do Orçamento. Commentando o accôrdo franco-brasileiro, assim se exprimiu o Sr. Deputado Bouisson, em artigo publicado no jornal *L'Humanité*, órgão socialista:

«Voilà un allié, ayant la bonne fortune de posséder une flotte allemande qu'il a capturé, et qui dirait à ses compagnons d'armes: «J'ai mis la main sur des navires ennemis, mais je ne les mettrai au service de la cause commune que contre espèces sonnantes et trébuchantes. Je suis entré en guerre à vos côtés—c'est vrai—pour le droit et la justice, mais à la condition que cela rapporte.»

E' assim que foi julgado na imprensa e no Parlamento francez o mobil de nossa intervenção, mercê das negociações realizadas fóra da direcção de diplomacia, e só inspirada pela mentalidade de agentes officiosos, que eram, ao mesmo tempo, agentes de negocio.

Como se exprimiu sobre este systema de negociações o Sr. Monzie, antigo Sub-Secretario da Marinha Mercante, em discurso no Parlamento, já conhece Vossa Excellencia, pelo texto do meu telegramma confidencial n. 4, de 14 de janeiro corrente:

«Le Brésil, très justement, se préoccupait de faire connaître au Gouvernement français les besoins économiques à la satisfaction desquels la France pouvait contribuer. C'est alors que la conversation se précisa, entre le représentant à Paris de l'État de S. Paulo et les délégués des divers Ministères: Ministère du Ravitaillement, Ministère des Affaires Étrangères, Ministère du Commerce, conversation tendant à rechercher pratiquement, au tour d'une table, en hommes d'affaires, quelle était la solution à proposer aux deux Gouvernements. Car dans un accord de cette nature, il était nécessaire que chacun trouva son intérêt. Le Brésil disait: «Prenez mes cafés». La France disait: «Donnez-moi du tonnage; j'en ai besoin.»

No meu telegramma confidencial n. 4, de 14 de janeiro de 1918, tive a honra de dizer ainda a Vossa Excellencia que: «collocada neste terreno, a discussão parlamentar diminua a elevação do nosso concurso como aliados. «Demais taes negociações correram aqui sem conhecimento, nem intervenção desta Legação».

Na mesma occasião, pedi a Vossa Excellencia que se dignasse telegraphar-me si essas negociações foram autorizadas pelo nosso Governo, ou si devia informar ao Governo francez que taes intermediarios aqui, apenas no interesse de contractar com o Governo francez vendas de café, agiram por conta propria.

Nestas condições, julguei do meu dever, e no interesse de esclarecer a attitude do nosso paiz neste assumpto, que jamais duvidei ser de inteira elevação e nobreza, dizer a Vossa Excellencia que seria conveniente alvagar, neste caso, a nossa perfeita correção.

Com este intuito Vossa Excellencia se dignou enviar-me o seu telegramma n. 2, cujo recebimento accuso e cujos termos elevado deixam em uma grande clareza os objectivos do Governo Federal: Aqui reproduzo o mencionado telegramma de Vossa Excellencia:

«N. 2 — Tomamos na consideração devida seu numero quatro, Ministerio não teve nunca iniciativa negociações convenio franco-brasileiro. Recebeu aide memoire da Legação de França, pedindo fretamento navios allemães e propondo-nos compra dous milhões saccos cafés, além de generos alimentação publica. Quando esta proposição era discutida, Embaixada Estados Unidos nos apresentou proposta mais ou menos semelhante. Respondemos, em Nota, que Brasil não queria dar assumpto aspecto ou caracter commercial, examinando propostas e visando lucros. O que queriamos, utilizando navios allemães, era crear linhas transatlanticas que servissem aos interesses do paiz, ao supprimento das nações alliadas, ao transporte de munições e tropas americanas, de que nos fallavam, concorrendo assim para mais rapida terminação da guerra. Ministerio declarou, por fim, que não resolveria assumpto sem entendimento prévio das nações interessadas, pedindo á Embaixada Americana que promovesse esse entendimento, e dando dessa deliberação conhecimento ás Legações de Inglaterra, Italia e Portugal, estimando que ellas tivessem a precisa unidade de pensamento. Questão foi normalisada depois que Embaixada Americana,

em Nota, desistiu sua proposta, desejando que Brasil e França chegassem a accôrdo para utilização dos navios allemães. Vé, portanto, Vocencia que não houve intermediarios nesta questão, e que, si delegados paulistas, como diz Vocencia, estiveram primitivamente tratando disso, fizeram-no por sua conta, disputando mercado para sua produção, só tendo tido Ministerio conhecimento assumpto pelo *aide-memoire* da Legação de França. Cumpre-me, por fim, dizer Vocencia que quantidade café que França compra este anno pelo convenio é, mais ou menos, a mesma que comprou anno passado sem convenio. — *Nilo Peganha*.

Incluso remetto a Vossa Excellencia os retalhos dos jornaes *Le Brésil* e *L'Humanité*, dos quaes constam os trechos do discurso parlamentar do Sr. Monzie e do artigo do Deputado Bouisson, citados neste officio.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração. — *Olytho de Magalhães*.

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º official. Conforme. — *Raphael de Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N. 37

Le Brésil — Dimanche, 6 janvier 1918 — Chronique Sud-Américaine — L'accord Franco-Brsilien — Cafés... bateaux.

Il est profondément regrettable que le premier apport matériel que le peuple brésilien vient, après son cœur est sa conscience, de faire à la grande cause des alliés, dès son entrée en guerre à leurs côtés, ait pu donner lieu, dans les Parlements des deux pays, à une discussion motivée par le caractère mercantile, équivoque — le député Bouisson a même dit ténébreux — qu'ont pris les conventions intervenues.

On a eu le tort grave de mêler et confondre dans une opération d'ensemble des questions qui ne devaient pas l'être, de laisser des intermédiaires officieux intervenir dans des tractations qui devaient rester exclusivement du domaine élevé des chancelleries et de permettre ainsi qu'un grand accord international prit non seulement l'aspect désagréable d'un marché, mais apparût encore comme une opération suspecte où l'affaire privée semblait se superposer à celle d'ordre public.

Le Brésil eut l'honneur, le premier, de faire entendre, par la voix de son Parlement, dès le début de la conflagration européenne, la protestation d'un neutre pour le droit, puis d'entrer dans la guerre à un moment où, certes, on ne pouvait lui reprocher, selon le mot historique, «d'accourir au secours de la victoire». Et voilà qu'il se trouve, par une confusion malheureuse de négociations concomitantes, dans la position d'un allié qui barguigne, qui ne donne son concours que pour faire au mieux ses affaires, ce qui n'est pas, et ce qui ne doit et ne peut pas être.

Il y a dans les rapports actuels de la France et du Brésil trois choses bien distinctes:

- 1º, la coopération à la guerre, dans laquelle doit entrer la cession temporaire par affrètement, indépendamment de toutes autres affaires, de trente des navires allemands, soit 250.000 tonnes, saisis par le gouvernement brésilien;
- 2º, le règlement des créances françaises au Brésil;
- 3º, les relations d'ordre commercial, comportant les achats de café.

La mission Chevalier avait placé ces deux dernières questions sur le terrain dont elles n'auraient pas dû sortir. Elles se résolaient et se compensaient l'une par l'autre. La France avait des intérêts financiers en son franc au Brésil, par suite d'une crise à la fois locale et mondiale. Le Brésil ne pouvait faire face à ses engagements qu'à la condition essentielle de vendre sa production. Le blocus allié, puis sa propre entrée dans la guerre, fermaient à ses cafés, son principal produit national, les marchés de l'Europe centrale. Quoi de plus naturel que la France se portât acquéreur d'une plus grande partie de la production de son débiteur? Elle pouvait le faire d'autant mieux qu'elle n'avait au bout du compte rien à déboursier et que l'opération ne pesait pas sur son change, puisque le Brésil était d'accord pour que le prix de ces cafés servit au paiement des arrérages dus aux porteurs français de sa dette publique et des obligations garanties par lui. En résumé, le Brésil acquittait ses obligations par un virement sur ventes de cafés.

Cette opération de compensation, qu'avait déjà suggérée et amorcée un des membres de la mission Baudin, il y a deux ans, se suffisait absolument à elle-même. Les intérêts commerciaux et financiers des deux pays y trouvaient une satisfaction complète. Qu'avait-on besoin d'y introduire, dans des conditions obscures, la question entièrement distincte de l'affrètement de bateaux allemands, acte de coopération à la guerre devant résulter naturellement, à l'exclusion

de toute considération d'ordre mercantile ou financier de l'entrée du Brésil dans le concert des alliés ?

Les achats de cafés devaient rester la contre-partie des règlements financiers et ne pas apparaître, ainsi qu'ils l'ont fait malheureusement, comme la condition de la cession du tonnage allemand.

Combien il est fâcheux qu'un haut commissaire de la valeur et du tact de M. André Tardieu n'ait pas, dès l'entrée en guerre du Brésil, été appelé à régler les questions de coopération entre la France et le Brésil, en les plaçant tout d'abord sur leur vrai terrain et sur le pied d'une entente parfaite, droite et franche, comme l'ont été, avec une si grande clarté de vues, celles entre la France et les Etats-Unis ?

Qu'il n'en ait pas été ainsi au Brésil, on en a la preuve trop évidente dans le fait qu'il a fallu des discours au Congrès brésilien, une note de la chancellerie d'Itamaraty et une déclaration du ministère des finances, qu'on lira plus loin, pour protester des intentions pures et honnêtes des deux gouvernements et pour proclamer la droiture et la correction de l'honorable ministre de France. On en a un autre témoignage dans le vif débat qui s'est élevé le 29 décembre à la Chambre française à propos de l'ouverture au budget d'un compte spécial de 320 millions, destiné à l'affrètement, aux achats et à la construction de navires. Sur ce chiffre, l'affrètement de 30 des navires allemands saisis par le Brésil comportait le paiement au gouvernement brésilien, le 2 janvier, de 110 millions de francs.

A LA CHAMBRE FRANÇAISE

C'est sur cet accord franco-brésilien que M. Guernier, président de la commission de la marine marchande, a engagé la discussion en demandant des explications, de la lumière.

Le Brésil lui-même, a dit M. Guernier, en a demandé. Hier, dans le *Temps*, on racontait que des précisions avaient été demandées et fournies; d'ailleurs on indiquait dans la note que publiait ce journal que des explications avaient été fournies complètes par le ministre de France, M. Claudel. Ce qui a pu être dit à la contre partie, vous pouvez nous le dire, et ma demande ne saurait blesser personne.

Le député Bouisson s'associa avec véhémence à cette demande d'éclaircissements. Le sous-secrétaire d'Etat de la marine marchande, M. Lémery, répondit en insistant pour que les crédits fussent votés sans retard, faisant entendre que si la somme ne pouvait être payée au Brésil le 2 janvier, c'était peut-être la perte des 250.000 tonnes de navires affrétés par ce pays. Ainsi, voilà le Brésil allié mis, par cette discussion, dans la posture d'un armateur qui attend le prix du fret pour livrer ses bateaux et qui douterait du crédit de la France.

LES EXPLICATIONS DE M. DE MONZIE

M. Lémery déclarait d'ailleurs ne pas vouloir parler sur les marchés conclus par les précédents gouvernements; il en laissait toute la responsabilité à son prédécesseur, M. de Monzie, qui vint s'en expliquer à la tribune. Il l'a fait en ces termes:

Aux conversations engagées en juillet par le gouvernement en vue d'obtenir que le Brésil, qui entra dans la guerre avec la générosité de cœur que vous savez, mit à la disposition des alliés et plus spécialement de la France, ce qui chaque jour prenait une plus grande importance, savoir la flotte allemande dans ses ports, le Brésil répondait: «Oui, certes, nous voulons bien mettre à la disposition des alliés la flotte allemande que nous avons mise sous séquestre, mais si vous nous faites connaître vos besoins, il importe que vous n'ignorez pas les nôtres».

Qu'est-ce à dire. Que les pourparlers ne pouvaient pas avoir un seul objet: la satisfaction des besoins propres aux nations alliées, en particulier à la France. Le Brésil, très justement, se préoccupait de faire connaître au gouvernement français les besoins économiques à la satisfaction desquels la France pouvait contribuer.

C'est alors que la conversation se précisa entre le représentant à Paris de l'Etat de São Paulo et les délégués des divers ministères; ministère du ravitaillement, ministère du commerce, conversation tendant à rechercher pratiquement, autour d'une table, en hommes d'affaires, qu'elle était la solution à proposer aux deux gouvernements. Car dans un accord de cette nature, il était nécessaire que chacun trouvât son avantage.

Le Brésil disait: «Prenez-moi mes cafés.» La France disait: «Donnez-moi du tonnage, j'en ai besoin.»

Il était bien entendu que, s'agissant de rendre service au Brésil, il importait de ne pas limiter la convention à ce qui était strictement nécessaire aux besoins de la France.

Si la France avait dit: «J'ai besoin de 750.000 sacs de café, fournissez-les-moi», le Brésil aurait répondu: «Si vous me prenez ce dont vous avez besoin, ce n'est pas un service que vous me rendez.» Le Brésil disait: «Vous aurez, vous, France, ou telle autre nation alliée aura cette flotte allemande.»

Qui, la France aurait, tort quand elle traite, de ne se préoccuper que de son avantage propre. Quant on veut traiter avec un pays allié ou neutre, il faut songer qu'il y a un «quant à soi» national pour ce pays, qu'il soit le Brésil ou un autre.

Le Brésil répondait: «Je me trouve dans la nécessité d'assurer avant toutes choses l'écoulement de tel produit national.» Et alors, après avoir examiné les possibilités de la consommation française, d'accord avec le ministère du ravitaillement et l'intendance militaire, le gouvernement français a dit à son négociateur, qui était l'honorable ministre de France à Rio, M. Claudel:

«Vous pouvez engager la conversation dans ces termes: nous demandons au Brésil de bien vouloir donner aux alliés la disposition, par voie d'affrètement, de cette flotte si importante qu'il détient. En retour, nous ferons un effort pour garantir au Brésil l'achat, non pas immédiat, mais à terme, par une combinaison financière — que le ministre des finances devait mettre au point — de sa récolte de café, jusqu'à concurrence de deux millions de sacs.»

La conversation ainsi engagée semblait sur le point d'aboutir lorsque le gouvernement des Etats-Unis, trouvant peut-être, que les choses allaient trop lentement, se porta demandeur de la même flotte. La question se posa de savoir si, par déférence pour la grande République, la France ne devait pas renoncer à cette opération à son seul bénéfice; laisser les Etats-Unis traiter l'affrètement des 250.000 à 300.000 tonnes, et se contenter de recevoir une part des affrètements généraux, pratiqués à leur bénéfice commun par tous les alliés, dans une proportion à déterminer par une conférence interalliée.

M. de Monzie déclare avoir préféré obtenir ces affrètements au compte de la France et il est prêt à en prendre la responsabilité. Ce à quoi il ne peut se résigner, c'est qu'on lui reproche «de l'avoir fait en cachette» alors qu'il en a saisi le gouvernement.

Je dis le «gouvernement», parce qu'il s'agissait d'une opération qui me dépassait de beaucoup. Elle engageait la politique franco-brésilienne, puisqu'elle marquait un rapprochement entre la France et la République latine, dont nous parlons beaucoup, mais que nous ignorons imperturbablement.

DE LA LUMIÈRE !

M. Bouisson, qui prit ensuite la parole, déclara avoir voulu mettre en garde ses collègues, contre certaines opérations. Il lut ce passage d'un rapport:

«Le ministre des finances considère comme impossible, si ce compte spécial n'est pas voté, de payer, le 2 janvier prochain, les 110 millions de francs représentant l'affrètement pour un an de 250.000 tonnes de vapeurs mis à notre disposition par le Brésil. Il y a des engagements pris à l'égard de notre allié, il faut les tenir. Aussi bien s'agit-il d'un contingent de tonnage qui, dans l'état actuel de nos moyens de transport, nous est absolument indispensable.»

Puis il demanda à M. de Monzie si sa pensée n'avait pas été d'acheter les navires allemands en toute propriété. «Jamais!» déclare l'ancien sous-secrétaire d'Etat. Si j'ai eu, au mois de juillet, des explications à fournir, c'est précisément parce que le Brésil se demandait s'il n'y avait pas une sorte de duplicité à lui parler d'affrètements alors que, dans le mystère de la commission, on avait parlé d'achats.

«S'agissant d'une République qui est extrêmement et légitimement jalouse de ses prérogatives, il était tout à fait dangereux de parler d'accaparer des bateaux allemands qui sont la gloire du Brésil au jour de son entrée en guerre.»

M. Bouisson répliqua vivement à M. de Monzie:

Dans l'esprit des membres de la commission, la France devait avoir en toute propriété les navires allemands saisis par le Brésil. A cette affaire était lié un achat de 2 millions de sacs de café par l'Etat français, dont vous n'avez parlé qu'aujourd'hui ici, au cours de cette séance.

Au mois de juillet, lorsque j'ai interpellé M. Ribot et vous-même, j'ai posé la question devant la Chambre.

J'ai demandé s'il était exact que vous ayez eu des pourparlers avec le Brésil en vue de la cession de la flotte allemande réfugiée dans les ports brésiliens, en échange de l'achat de 2 millions de sacs de café.

A ce moment-là, on m'a répondu par la phrase que vous venez de reprendre, que si on traitait ces questions-là à la tribune on empêcherait toute discussion ou toute transaction avec les pays étrangers.

Je veux bien admettre qu'il n'ait jamais été question d'avoir en toute propriété ces navires...

M. de Monzie — Jamais !

M. Bouisson — Admettons-le. Quelle était donc l'opération ? Voilà le Brésil qui a une flotte allemande; le Brésil déclare la guerre à l'Allemagne, il entre dans le concert des Alliés.

Quelle opération fait-on ? Messieurs, on achète au Brésil 2 millions de sacs de café pour avoir un affrètement pour la France de 250.000 tonnes de navires, qui continueront à naviguer sous pavillon brésilien ! Et vous avez dit tout à l'heure que l'Amérique voulait également ces 250.000 tonnes !...

Voilà le Brésil qui est notre allié; il doit verser le contingent de sa flotte dans l'ensemble des flottes alliées qui doivent être ainsi réparties, et vous éprouvez le besoin, vous, France, de lui acheter deux millions de sacs de café. Pourquoi faire ? En admettant que vous n'avez pas fait cette opération de sacs de café, est-ce que ces navires vous auraient échappé ? Non. (*Mouvements divers.*)

Mais non, monsieur de Monzie...

M. de Monzie — Pourquoi ? Je demande la parole.

M. Bouisson — Parce que, par le fait de son alliance avec nous, par le fait que le Brésil était entré en guerre à nos côtés contre l'Allemagne, la flotte allemande qui était dans les ports brésiliens devenait à la disposition de tous les Alliés.

Si les alliés, alors possesseurs de la totalité du tonnage des alliés dont faisait partie le Brésil, se répartissaient entre eux la totalité de ce tonnage, la France, si elle n'avait pas eu les bateaux allemands du Brésil, aurait eu cinq autres navires, qui les auraient remplacés, puisqu'il était entendu que la répartition se faisait d'une façon équitable selon les besoins et les ressources de chaque combattant. (*Applaudissements.*)

C'étaient 250.000 tonnes qui allaient, non pas à la France mais à l'ensemble des Alliés...

LE PRIX DU CAFÉ ?

A quel prix avez-vous acheté ce café ? On ne l'a jamais dit. A qui est-il destiné ? On ne l'a jamais dit. Je sais, monsieur de Monzie, que vous avez été autrefois l'auteur d'une proposition de loi instituant le monopole des cafés, et c'est probablement parce que vous êtes plus versé que tout autre dans cette question...

M. de Monzie — Ce n'est pas moi qui ai traité. Vous essayez, c'est à établir une confusion.

M. Bouisson — Vous ne me ferez pas dévier du débat. Je dis qu'on a acheté deux millions de sacs de café au Brésil. C'est un fait. Je ne sais pas si c'est M. de Monzie personnellement qui les a achetés.

M. Théveny — La marine marchande n'achète pas de cafés.

M. Bouisson — Vous ne savez pas qui les a achetés ?

M. Théveny — Il semble que vous dites que c'est la marine marchande.

M. Bouisson — Evidemment, parce que c'est une affaire qui se tient avec l'affaire d'affrètement de navires; c'est une affaire d'ensemble. Ne sentez-vous qu'il y a là quelque chose que nous avons le droit d'éclaircir ? (*Applaudissements sur les bords du parti socialiste et sur divers autres bancs.*)

Le Brésil a dit: «Je veux bien vous céder en affrètement et moyennant un prix d'affrètement raisonnable, la flotte allemande qui est dans mes ports et dont je me suis saisi, mais à la condition que vous m'achèterez deux millions de sacs de café». Voilà l'opération. (*Mouvements.*)

Il en est ainsi, vous l'avez dit vous-même. Je demande qui a acheté ces deux millions de sacs de café, par qui ils ont été achetés, à quel prix ?

M. Charles Bernard — Et pour qui !

M. Lauche — Que sent-ils devenus ?

M. Bouisson — Est-ce que le prix de ces deux millions de sacs de café ne dépasse pas de beaucoup, au point de vue des finances publiques, l'avantage qui peut être illusoire et que vous avez fait passer à nos yeux comme un contrat d'affrètement relativement bon marché ?

On me dit que deux millions de sacs représentent environ 350 millions, ce qui, ajouté aux 110 millions qu'on nous demande de voter, ferait plus de 400 millions ! C'est donc une affaire d'ensemble que vous avez traitée et si vous êtes avocat, je suis un ancien industriel et je comprends que vous avez fait là une affaire d'ensemble. Eh bien, il faut démêler toutes les parties qui constituent cet ensemble.

Vous avez affrété des navires, vous avez acheté du café; je comprends que certains collègues trouvent que cet amalgame est plutôt curieux, mais c'est un fait: on a affrété des navires et on a acheté du café en même temps. Je veux savoir à quel prix on a acheté, à qui il a été attribué, où il se trouve

en ce moment, sur quels fonds il a été payé et à la suite de quelle décision ou de quelle approbation de la commission du budget. (*Applaudissements.*)

Voilà les questions très nettes que je pose...

Devant les demandes de renvoi aux commissions du budget et de la marine marchande provoquées par le discours de M. Bouisson, le sous-secrétaire d'Etat insiste sur les conséquences qui peuvent résulter, pour la défense nationale, de ces nouveaux retards.

M. Bouisson — Les protestations qui s'élèvent sur tous les bancs de cette Chambre parmi les membres de la commission, qu'ils soient à droite, au centre ou à gauche, montrent qu'il n'est pas possible de dire que, parce que nous demandons quelques éclaircissements, nécessitant un délai de quelques jours, nous mettons en péril la défense nationale. (*Très bien ! très bien ! sur plusieurs bancs.*)

Vous dites que c'est un compte, une question de régularité, mais, si nous votons aujourd'hui, vous allez, le 2 janvier, prélever sur les 320 millions, une somme de 110 millions pour payer le Brésil, c'est écrit dans le rapport. Je m'adresse à mes collègues et leur dis: lorsque vous votez une somme, vous devez savoir pourquoi vous la votez.

Quel est celui d'entre vous qui pourra me dire s'il a connaissance de cette affaire de 110 millions, qui comporte le contrat passé pour un affrètement de navires et pour l'achat de 2 millions de sacs de café ?

Y a-t-il un collègue qui peut me répondre ?

Il n'y en a pas. (*Interruptions et bruit.*)

M. de Monzie — Eh bien, vous voterez contre. Sur cette affaire spéciale, il faudra prendre vos responsabilités.

M. le président de la commission de la marine marchande entend-il prendre la sienne ?

M. Tournade — Je demande ce qui arrivera si nous ne votons pas au Brésil les 110 millions le 2 janvier.

M. le sous-secrétaire d'Etat de la marine marchande — Nous aurons 250.000 tonnes de bateaux en moins. (*Dénégations sur divers bancs.*)

M. l'amiral Bienaimé — Non, c'est inexact.

M. Bouisson — Cette déclaration est absolument erronée. Il ne faudrait cependant pas que M. Lémery nous prît pour des naifs. (*Applaudissements sur les bancs du parti socialiste.*)

Vous ne connaissez cette question-là que depuis deux mois. Avant d'être sous-secrétaire d'Etat, vous ne connaissiez pas un mot des questions maritimes, et vous venez aujourd'hui tourner en ridicule certaines affirmations qu'apporte en conscience un homme qui, depuis dix ans, traite ces questions à cette tribune et qui met en garde ses collègues contre une affaire qui ne paraît pas claire. (*Applaudissements sur divers bancs.*)

M. de Monzie — Dites tout de suite qu'elle est fautive.

M. Bouisson — Le 2 janvier nous n'aurons pas ces 250.000 tonnes. Comment ! C'est là tout le crédit de la France au Brésil !

Comment ! Le gouvernement français aurait apposé sa signature au bas d'un contrat avec le Brésil et parce que, au lieu de payer le 2 janvier, on payera le 10 janvier, le Brésil dirait à la France: «Nous allons déchirer le contrat et nous n'allons pas mettre à votre disposition les 250.000 tonnes de navires» ?

Et les deux millions de sacs de café ? Il y a une partie de ce café — M. Lémery l'a avoué à la commission hier — qui est partie du Brésil. Vous avez arrêté le navire en route et vous l'avez dirigé sur New-York. Vous avez fait décharger cette cargaison de café à New-York pour embarquer de l'acier ou je ne sais quelles munitions pour la France.

M. le Monzie disait que ce café resterait au Brésil.

M. de Monzie — J'ai dit qu'il y resterait dans la proportion où nos besoins seraient satisfaits. Il faut que nous expliquions, permettez-moi de vous interrompre. (*Mouvements divers.*)

M. le président — Monsieur de Monzie, je comprends très bien les sentiments qui vous animent; mais M. Bouisson désire continuer. Vous lui répondez.

M. Bouisson — Par conséquent, voilà déjà du café livré. C'est un commencement d'exécution du contrat. Quand vous venez dire que si on n'a pas payé pour le 2 janvier le contrat sera annulé, vous ne dites pas une chose exacte, puisque vous-même vous avez avoué qu'un navire brésilien transportait du café et que vous l'avez fait décharger à New-York. Le contrat est donc en voie d'exécution. Le Brésil a confiance dans le crédit de la France. (*Mouvements divers.*)

M. de Monzie — Non, ce n'est pas exact.

M. Bouisson — Comment ! ce n'est pas exact ? C'est M. Lémery qui l'a avoué...

Je vous ai demandé: ce café, qu'en faites-vous ? Vous m'avez dit: Il y a déjà une partie de ce café qui venait en France, je l'ai fait décharger à New-York pour le remplacer par de l'acier.

Vous l'avez dit à la commission et aucun membre de celle-ci ne me démentira.

Par conséquent, voilà un contrat que personne ne connaît, ni la commission du budget, ni la commission de la marine marchande. Et l'on vous demande, sur cette dépense de 320 millions, de distraire déjà 110 millions pour payer cette affaire de café et de tonnage. Quel député accepterait cette responsabilité ? (Applaudissements.)

Messieurs, il faut mettre un terme à ces errements; il ne faut pas faire voter, en principe, les 320 millions d'inscriptions au budget, malgré que la commission compétente vous ait demandé quelques jours de répit. Je vous le demande, sans vouloir blesser personne, sans vouloir vous blesser, monsieur le sous-secrétaire d'Etat. Laissez donc quelques jours à la commission de la marine marchande pour étudier cette question, mettre au clair la question du café, la question de la flotte brésilienne.

LES RESPONSABILITÉS

M. Bouisson rappelle que le sous-secrétaire d'Etat a déclaré ne pouvoir répondre à ses questions parce que l'affaire a été traitée par son prédécesseur, qu'il ne la connaît pas et ne veut pas en parler. L'orateur n'entend pas voter le crédit de 110 millions pour le paiement au Brésil sans savoir exactement ce qu'il fait. Il veut que le ministre compétent que celui qui a acheté les cafés, vienne, devant la commission, s'expliquer de façon précise sur cette opération, à la fois maritime, commerciale et financière.

M. de Monzie — En ce moment, vous tirez de cette affaire une affaire particulière et vous la criblez des traits acérés de votre ironie en disant: «Je ne sais pas ce qu'est cette affaire: café... bateaux... je ne comprends pas... je ne sais pas...»

Tout de même, il s'agit là d'une opération d'ensemble, préparée par un gouvernement qui se relie au gouvernement actuel par la personne du ministre des finances. C'est une opération d'ensemble qui porte, non pas seulement sur des sacs de café que le Brésil pouvait désirer vendre, sur des opérations de règlements à faire à des porteurs français de la dette brésilienne, mais sur tout un ensemble de combinaisons. Vous demandez au sous-secrétaire d'Etat des transports maritimes d'aujourd'hui de vous fournir là-dessus des explications. Il a raison de s'en référer au ministre des finances. Vous avez un peu tort, monsieur Bouisson, pour une opération de cette importance et de cette envergure, de prendre le mode ironique...

M. Bouisson — Voici donc quelle est la suggestion de M. de Monzie. Il me dit: «Vous devriez déposer une demande d'interpellation sur l'affaire du Brésil.» Je ne demande pas mieux, si la Chambre accepte de surseoir au vote de 110 millions...

M. de Monzie — Elle peut encore être mise à néant. Si vous voulez prendre toutes vos responsabilités, c'est très simple: demandez au président de la commission de la marine marchande si, en qualité de président de cette commission, il pourrait prendre la responsabilité de mettre à néant cette affaire. C'est parler clair.

M. André Hesse — Tout de même, vous ne ferez croire à personne que, lorsqu'il s'agit de la signature de la France, il soit besoin d'un compte spécial pour payer 110 millions. (Très bien! très bien!)

M. Bouisson — M. de Monzie déclare qu'en dehors de cette affaire de cafés, il y a un ensemble de questions que personne ne connaît. Or, ni M. le ministre des finances, ni le président de la commission du budget, ni le rapporteur de cette commission ne sont présents. On vous demande de voter dans les ténèbres une somme de 110 millions. Je propose, moi, de renvoyer l'affaire purement et simplement aux deux commissions, étant entendu qu'elles feront diligence, qu'elles feront parler les ministres compétents pour obtenir d'eux tous les éclaircissements; ainsi le délai sera très court.

UNE OPÉRATION ENBROUILLÉE

M. Guernier a donné au débat cette conclusion: Parmi les questions qui ont été soulevées, s'est posée la question du Brésil. M. de Monzie nous a déclaré: «Cette question est très ample; elle ne concerne pas seulement 110 millions pour les affrètements payables d'avance, elle concerne encore beaucoup d'autres questions. C'est une manière de traités.»

Ma réponse est très simple. S'il s'agit d'une opération qui n'est pas une opération d'affrètements, il est irrégulier

de l'introduire dans un compte spécial d'affrètements. Il faut la distraire et voter sur elle dans son ensemble. (Applaudissements.)

Finalement la Chambre a renvoyé le projet d'ouverture de compte spécial aux commissions du budget et de la marine marchande, pour qu'il soit justifié avant d'être voté à la rentrée, le 8 janvier.

Nous n'insistons pas sur ce qu'a de pénible le débat institué dans les deux Parlements, autour de l'accord entre la France et le Brésil, qui apparaît ainsi rabaissé, par la forme qu'il a pris et par les circonstances qui l'ont entouré, aux proportions d'une «affaire» entre armateurs, affréteurs, marchands de café et courtiers. Il importe de dégager d'une manière lumineuse le vrai traité d'alliance et de coopération entre les deux grandes républiques de l'atmosphère troublée, dont les peuples français et brésilien ont eu la fâcheuse impression de le voir enveloppé.

La dignité et le prestige du Brésil sont en cause. Il faut que tout la lumière soit faite sur les conditions dans lesquelles se sont traités l'affrètement des bateaux et l'achat des cafés? Les Brésiliens entendent que les conventions par lesquelles ils apportent une coopération franche et loyale à la France et à ses alliés soient faites au grand jour. Nous ne voulons pas que cette coopération soit ravalée au niveau humiliant de mystérieux marchés passés au bénéfice de trafiquants et de profiteurs, quels qu'ils soient et de quelque côté qu'ils soient. Il faut qu'on sache si les accords franco-brésiliens sont faits pour assurer une participation honorable et glorieuse du Brésil à la guerre ou pour faire les affaires d'un consortium international, d'où les intérêts boches eux-mêmes ne semblent pas avoir été complètement exclus. M. le ministre du Brésil à Paris, en dehors de qui ont été conduites ces tractations, escamotées à la diplomatie régulière comme on voulait les escamoter à la Chambre française, doit avoir son mot à dire en haut lieu pour l'honneur du Brésil.

Au surplus, les déclarations que vient de faire M. Nilo Peçanha sur la coopération militaire du Brésil, conforme à ses propositions dans la conférence interalliée de Paris, viennent donner à sa participation à la guerre un caractère et une allure répondant mieux que les marchandages des accords économiques aux sentiments et aux vœux du peuple brésilien et à ce qu'attendent de lui la France et ses alliés.

DOCUMENTO N. 33

L'Humanité, vendredi 11 Janvier 1918:

LES CAFÉS DU BRÉSIL — QUELQUES QUESTIONS PRÉCISES À POSER AU GOUVERNEMENT

C'est aujourd'hui vendredi que les commissions du budget et de marine marchande réunies entendront les explications du gouvernement représenté par MM. Klotz, Clémentel et Lémery sur l'affrètement des 250.000 tonnes de navires brésiliens et sur l'achat par l'Etat de 2 millions de sacs de café.

M. de Monzie, qui a traité cette affaire comme sous-secrétaire d'Etat de la marine marchande, demandera à être entendu.

La Chambre, sur le désir exprimé par la commission de la marine marchande, et après un débat entre MM. Guernier Lémery, de Monzie et moi-même, a unanimement décidé de renvoyer cette affaire — pour plus ample informé — devant la commission du budget.

J'espère qu'elle ne regrettera pas sa décision puisque la démonstration est faite aujourd'hui que la commission du budget n'a jamais été appelée à délibérer et à se prononcer sur cette demande de crédit. Du reste, comme je l'ai fait remarquer en séance, personne au banc du gouvernement, sauf M. Lémery, qui a déclaré de la façon la plus formelle ne vouloir donner aucune explication sur l'achat des 2 millions de sacs de café. Personne au banc de la commission du budget, pas même le rapporteur, M. Brousse, qui n'avait pas communiqué son rapport à la dite commission.

M. Marin, rapporteur général du budget, appelé pendant la discussion par M. le président Deschanel et invité par lui — puisque la commission était en cause — à assister au débat et à se prononcer, non seulement refusa de prendre part à la discussion, mais déclara dégager, en ce qui le concernait, toute responsabilité dans cette affaire. Cependant on demandait à la Chambre de voter 320 millions et on savait qu'une affaire de 2 millions de sacs de café était entièrement liée au vote de ce crédit.

Comment, dans ces conditions, aurait-il pu se trouver un député qui osât, dans les ténèbres, prendre la responsabilité d'un vote de cette importance alors que les membres du gou-

vernement et de la commission du budget se défilèrent les uns après les autres?

J'ai nettement déclaré à la Chambre qu'il n'était pas nécessaire d'acheter 2 millions de sacs de café au Brésil, pour avoir la flotte de 250.000 tonnes. Après les renseignements que j'ai recueillis, cette conviction s'est encore accrue.

Le Brésil a fait entendre, par la voie de son parlement, dès le début de la conflagration européenne, la protestation d'un neutre pour le droit. Le gouvernement brésilien, ainsi qu'il ressort de télégrammes publiés dans la presse française en septembre et octobre, était déjà décidé en principe à céder son tonnage aux Alliés, en particulier à la France. N'était-ce pas en outre le geste nécessaire et la preuve de solidarité militaire que ce nouvel allié nous donnait? Voilà un allié ayant a bonne fortune de posséder une flotte allemande qu'il a capturée et qui dirait à ses compagnons d'armes: «J'ai mis a main sur des navires ennemis, mais je ne les mettrai au service de la cause commune que contre espèces sonnantes et trébuchantes. Je suis entré en guerre à vos côtés — c'est vrai — pour le droit et la justice, mais à la condition que cela me rapporte!»

Vraiment, supposer de tels sentiments aux Brésiliens serait faire injure à l'honneur national de ce pays et c'est pourquoi je ne croirai jamais — à moins que le gouvernement ne me dise publiquement le contraire — que le Brésil a exigé pour nous donner ses 250.000 tonnes de navires allemands que nous lui achetions 2 millions de sacs de café.

L'ailleurs d'autres considérations d'ordre purement matériel prouvent d'une façon éclatante que le Brésil réservait cette flotte aux Alliés. J'en parlerai le moment venu. Les Brésiliens disent et écrivent que la dignité et le prestige du Brésil sont en cause. Il faut que toute la lumière soit faite sur les conditions dans lesquelles se sont traités l'affrètement des bateaux et l'achat des cafés? Les Brésiliens entendent que les conventions par lesquelles ils apportent une coopération franche et loyale à la France et à ses alliés soient faites au grand jour. Nous ne voulons pas, écrivent-ils, que cette coopération soit ravalée au niveau humiliant de mystérieux marchés passés au bénéfice de trafiquants et de profiteurs quels qu'ils soient et de quelque côté qu'ils soient. Il faut qu'on sache si les accords franco-brésiliens sont faits pour assurer une participation honorable et glorieuse du Brésil à la guerre, ou pour faire les affaires d'un consortium international d'où les intérêts allemands eux-mêmes ne semblent pas avoir été complètement exclus. M. le ministre du Brésil à Paris, en dehors de qui ont été conduites ces tractations, escamotées à la diplomatie régulière comme on voulait les escamoter à la Chambre française, doit avoir son mot à dire en haut lieu pour l'honneur du Brésil.

C'est net, c'est clair et ce sont des Brésiliens qui parlent. Puisqu'il n'était pas nécessaire d'acheter 2 millions de sacs de café pour avoir les 250.000 tonnes de navires, pourquoi les a-t-on achetés?

A quel prix? Par quel intermédiaire?

Cet intermédiaire a-t-il obtenu l'exclusivité des achats pour le compte du gouvernement français? Quel est le rôle

joué dans cette opération par un fonctionnaire des affaires étrangères?

N'y a-t-il pas — au Brésil — une affaire politique mêlée à cet achat énorme de cafés?

Le gouvernement français n'a-t-il pas donné une commission de cinq millions à un autre intermédiaire?

Y a-t-il bien en réalité 250.000 tonnes de navires en état de prendre la mer immédiatement? Le sabotage des bateaux allemands, méthodiquement et savamment pratiqué par leurs équipages, ne va-t-il pas au contraire immobiliser cette flotte pendant de longs mois encore?

Je suis certain que la commission du budget se fera un devoir de poser ces questions et bien d'autres encore et que MM. les ministres se feront une joie d'y répondre; et j'espère que les explications et justifications seront tellement précises et d'une clarté tellement limpide que nous nous féliciterons une fois de plus d'avoir fait renvoyer cette affaire à la commission. — *Fernand Bouisson.*

DOCUMENTO N. 39

Telegramma recebido da Legação em Paris, em 8 de Janeiro de 1918.

Exteriores — Rio de Janeiro — 4 stop. Discutindo Parlamento Francez accordo franco-brasileiro Deputado Monzi ex-Sub-Secretario Marinha Mercante disse «Brasil justamente se preocupou informar Governo Francez suas necessidades economicas para quaes Franca podia contribuir foi então que conversação se estabeleceu entre representante em Paris do Estado São Paulo e Delegados diversos Ministerios, do Abastecimento Commercio Ministro Negocios Estrangeiros em torno de uma mesa como homens de negocios, afim combinar qual solução a propor respectivo Governo Brasil dizia comprou meus cafés, Franca dizia dae vossos navios». Collocada neste terreno discussão parlamentar diminua elevação nosso concurso como Aliado taes negociações correram aqui sem conhecimento nem intervenção Legação peço V. Ex. telegraphar-me si essas negociações foram autorizadas pelo nosso Governo ou si devo informar Governo Francez que taes intermediarios aqui, interessados (contractar com Governo Francez venda café agiram por conta propria convém salvar-guardar nossa correção neste caso. — *Magalhães.*

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º official. Con-
forme. — *Raphael de Mayrinck*, director interino.

DOCUMENTO N. 40

Telegramma expedido pelo Ministerio das Relações Exteriores. (Reservado).

Magalhães — Paris — Para conhecimento pessoal V. Ex. cencia transcrevo aqui carta que enviei Senhor Ministro P. Claudel e a qual este respondeu na contestação da entrevista Monzi. — *Nilo Pecanha.*

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º official. Con-
forme. Cópia do apontamento, do proprio punho e assignado do Sr. Nilo Pecanha, faltando a carta a que allude. — *Raphael de Mayrinck*, director interino.